

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

Memorando nº 4255/2025/INPE

São José dos Campos, 18 de março de 2025

Ao Senhor

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: Formalização da Equipe de Planejamento para a Contratação de Serviços de Apoio Administrativo de Nível Superior para a unidade INPE em São José dos Campos/SP

Prezado Aristeu,

Solicito, por gentileza, o encaminhamento necessário para a formalização da Equipe de Planejamento que irá atuar nos estudos e elaboração de documentos para fins da Contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos/SP.

Os seguintes servidores são indicados a participar desta Equipe:

- Sérgio Vicentini, Analista em C&T, CPF: 013.037.818-67, SIAPE: 1359623
- Paulo José Porto Junior, Técnico, CPF: 042.761.108-31, SIAPE: 1253053
- Jose Raimundo Costa Santos, Assistente em C&T, CPF: 073.192.178-05, SIAPE: 664095
- Lília de Sá Silva, Tecnologista, CPF: 750.306.836-15, SIAPE: 1357189

- Membros a serem indicados pelo SECRI

Grata pelas providências.

Atenciosamente,

Lília de Sá Silva
Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 24/03/2025, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12695128** e o código CRC **46EC043B**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12695128

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo de Instrução Processual

DESPACHO

A Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, determina em seu o artigo 21, alínea d:

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Diante disso, a COADM/SECRI indica os servidores relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará parte do processo n.º 01340.001823/2025-21, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos/SP.

De acordo,

- Sérgio Vicentini - **SIAPE: 01359623;**
- Paulo José Porto Junior, **SIAPE: 1253053;**
- Jose Raimundo Costa Santos, **SIAPE: 664095;**
- Lília de Sá Silva, **SIAPE: 1357189;**
- Mary Cleide Hernandes Mantovaneli - **SIAPE: 1365344.**

São José dos Campos, 24 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 24/03/2025, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 25/03/2025, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Porto Junior, Técnico**, em 25/03/2025, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicentini, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2025, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Costa Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2025, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandez Mantovaneli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 26/03/2025, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12709509** e o código CRC **C48A8AED**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 4550/2025/INPE

São José dos Campos, 24 de março de 2025

Ao Senhor,

Fábio França Santos - SEAND

Assunto: **Equipe de Planejamento**

Trata-se do processo 01340.001823/2025-21 que tem por objeto a Contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos/SP.

Diante disso, solicito que seja elaborado portaria para compor equipe de Planejamento de Contratação, com os nomes dos servidores informados pela área requisitante, em complemento indico a servidora Mary Cleide Hernandez Mantovaneli, estando ciente e de acordo com o que preceitua o art. 22 § 2º da IN 05/2017.

Membro da equipe de planejamento

- Sérgio Vicentini - **SIAPE: 01359623;**
- Paulo José Porto Junior, **SIAPE: 1253053;**
- Jose Raimundo Costa Santos, **SIAPE: 664095;**
- Lília de Sá Silva, **SIAPE: 1357189.**

Membro da equipe de Licitação

- Mary Cleide Hernandez Mantovaneli - **SIAPE: 1365344**

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
SIAPE: 664036

De acordo,

Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
SIAPE: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 24/03/2025, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 24/03/2025, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12709460** e o código CRC **D90E3AF3**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12709460



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1556/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como membros da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda relativo à contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos/SP, conforme Processo SEI nº 01340.001823/2025-21:

I - SÉRGIO VICENTINI - SIAPE: 01359623;

II - PAULO JOSÉ PORTO JUNIOR - SIAPE: 1253053;

III - JOSÉ RAIMUNDO COSTA SANTOS - SIAPE: 664095;

IV - LÍLIA DE SÁ SILVA - SIAPE: 1357189;

V - MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI - SIAPE: 1365344.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 27/03/2025, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12715140** e o código CRC **C9A32E8D**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI nº 12715140

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

Memorando nº 3984/2025/INPE

São José dos Campos, 17 de março de 2025

Ao Senhor

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços**

Prezado Aristeu,

Solicito a gentileza de providenciar adesão à Ata de Registro de Preços N° 02/2024 originada do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024, conforme procedimento licitatório realizado no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (UASG 550005), para Contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no INPE em São José dos Campos - SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme dados a seguir:

Ata de Registro de Preços N° 02/2024 originada do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024

UASG: 550005 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS - CNPJ/MF: 05.756.246/0004-54

No. Item: 01

Quantidade: 06 postos

Grata pela atenção.

Atenciosamente,

Lília de Sá Silva

Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA

SIAPE: 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 10/04/2025, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12682227** e o código CRC **89256CA1**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12682227



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ITEM ISOLADO

Na Ata encontrada pertencente ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, cujo SRP é o de nº 90003/2024, há dois itens registrados. Entretanto, o item que se adequa aos interesses do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE é apenas o item 1 da referida Ata, cujo posto é o de Apoio Administrativo de Nível Superior.

Apesar de não haver formação de grupo no SRP em questão, ressaltamos que a necessidade da contratação isolada do item supracitado decorre dos seguintes fatores:

- Especificidade da demanda: O item atende às necessidades deste Instituto levando em consideração as atividades a serem desempenhadas, o perfil profissional, o tempo de experiência e o nível de escolaridade, não sendo viável a contratação do outro item da referida Ata;
- Economicidade e Eficiência: A adesão ao item isolado garante melhor aproveitamento dos recursos públicos e evita contratações desnecessárias, reduzindo custos operacionais;
- Padronização e Compatibilidade: O item a ser aderido já é utilizado por este Órgão e é compatível com os serviços demandados, o que garantirá a sua continuidade e padronização das operações.

(assinado eletronicamente)

Lília de Sá Silva

Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA

SIAPE 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 25/03/2025, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12693259** e o código CRC **D75BE45F**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

A presente adesão não é destinada à execução descentralizada de programa federal, visto que os serviços a serem contratados não fazem parte da realização de projetos e atividades específicos, bem como os recursos financeiros para a contratação não são provenientes de transferências voluntárias da União para estes fins.

Tratam-se de serviços meio de caráter contínuo, a serem executados com recursos próprios, que já vêm sendo realizados e já estavam previstos no Plano de Contratações Anual do Instituto para o exercício corrente.

A comprovação e previsão orçamentária dos recursos serão inseridas posteriormente nos documentos que integram o processo, como o Documento de Oficialização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a Requisição de Compras.

(assinado eletronicamente)

Lília de Sá Silva

Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA
SIAPE 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 25/03/2025, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12693260** e o código CRC **1E0ACA98**.



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

O Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE vem apresentar justificativa para a vantagem da adesão para o serviço de Apoio Administrativo de Nível Superior pautando-se no que preceitua o Decreto nº 11.462/2023.

Atualmente o INPE já conta com a prestação desse serviço, no entanto, o contrato vigente não poderá ser prorrogado em virtude do CADIN e do SICAF da empresa estarem com pendências e irregularidades. E para não haver descontinuidade do serviço, optou-se pela busca de algumas Atas vigentes, garantindo, assim, celeridade e economicidade processual, além de suprir as demandas do Instituto sem comprometer seu cronograma.

Após feita a pesquisa em outros órgãos da Administração Pública Federal, foram encontradas apenas duas Atas vigentes compatíveis com os serviços a serem contratados. A do SRP 90008/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária e a do SRP 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cujos valores encontrados estão de acordo com o praticado no mercado.

Entretanto, a Ata do SRP 90008/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária não admite adesão, conforme mostra o documento SEI nº 12709602, inviabilizando totalmente a contratação, restando apenas a Ata do SRP 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para ser considerada.

A tabela a seguir informa os dados da referida Ata bem como a quantidade que se pretende aderir, sendo esse o mesmo quantitativo do atual contrato do INPE.

Valor Registrado na Ata			
Identificação	Valor Unitário Mensal do Posto	Quantidade	Valor Total Mensal
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – SRP nº 90003/2024 Empresa: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.901,64	06	R\$ 65.409,84

O valor acima refere-se ao posto de serviço para apoio administrativo de nível superior, o qual observou-se, sobretudo, as atividades a serem desempenhadas, o perfil profissional, tempo de experiência e nível de escolaridade, todos devidamente compatíveis com o exigido e praticado pelo INPE. O valor registrado na Ata, é ainda, inferior ao valor médio de R\$ 11.953,00 encontrado na pesquisa de preços SEI nº 12693256, enfatizando mais uma vez a economia e vantagem da adesão.

Dessa forma, justifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome é, nesse momento, a opção mais vantajosa para a Administração e fundamenta-se no princípio da economicidade, considerando a redução de custos operacionais e a otimização do processo licitatório de contratação, de acordo com o que faculta o o Decreto nº 11.462/2023, instrumento regulamentador do Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 40 da Lei 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

Lília de Sá Silva
Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA
SIAPE 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 25/03/2025, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12686629** e o código CRC **CACE2EF7**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede - 1º andar - Sala 103, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Aquisições, a senhora **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA**, SIAPE nº 1729620, nomeado pela Portaria Pessoal SE/MAPA nº 447, 30 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024**, publicada a reabertura no DOU de 03/07/2024, Ed. 126, Seção 3, Pág. 2, processo administrativo nº 21000.006301/2024-01, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior para atendimento das necessidades do MAPA**, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº **90013/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF: 11.162.311/0001-73

Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 14 LOTE 170 BRASÍLIA - DF; **CEP:**71.200-240;

Telefone:(61) 3142-0377

E-mail: licitacoes@r7facilities.com.br

Representante Legal: Gildenilson Braz Torres

GRUPO	ITENS	FUNÇÕES/CARGOS	CATSER	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR TOTAL ANUAL	QUANTIDADE
ÚN	1	Apoio Administrativo - Nível Superior	5380	R\$ 123.608,88	R\$ 17.181.634,32	139

I C O	2	Encarregado Geral	25623	R\$ 103.299,36	R\$ 103.299,36	1
Valor Total do Grupo (R\$)					R\$ 17.284.933,68	-

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (130005)**.

4. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no subitem 8.1.1 do Termo de Referência.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos [do edital](#), poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. **DAS PENALIDADES**
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. **CONDIÇÕES GERAIS**
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GILDENILSON BRAZ TORRES
R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO TIVERAM empresas interessadas em participar no cadastro de reserva que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA: T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.712.411/0001-00

Telefone:(61) 3083-9262

E-mail: rita@tseengenharia.com.br

GRUPO	ITENS	FUNÇÕES/CARGOS	CATSER	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR TOTAL ANUAL	QUANTIDADE
Ú N I C O	1	Apoio Administrativo - Nível Superior	5380	R\$ 125.137,44	R\$ 17.394.104,16	139
	2	Encarregado Geral	25623	R\$ 96.582,48	R\$ 96.582,48	1
Valor Total do Grupo (R\$)					R\$ 17.490.686,64	-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **GILDENILSON BRAZ TORRES, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA, Coordenadora-Geral**, em 21/08/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37307892** e o código CRC **6BD62766**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
Divisão de Licitações e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 03/2024

O Ministério das Comunicações, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo A - CEP 70044-902 -Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2023, seção 2, publicado no DOU em 01/02/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024**, publicada no DOU de 18/11/2024, processo administrativo nº 53115.012802/2024-17, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, **anexo I do edital de Pregão nº 90015/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Razão Social: G4F Soluções Corporativas Ltda CNPJ: 07.094.346/0001-45 Endereço: SCN Quadra 2 S/N, Bloco A Sala 602 – Asa Norte, Edifício Corporate Financial, Brasília - DF, CEP: 70340-000. Contatos: (61) 3686-1466 / Fax: (61) 3773-2000 Representantes: Elmo Toledo Lacerda							
	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
	01	Assistente de Nível Superior (Sênior)	5380	Posto	35	R\$ 17.779,56	R\$ 622.284,57	R\$ 7.467.414,85
	02	Assistente de Nível Superior (Pleno)	5380	Posto	35	R\$ 13.046,10	R\$ 456.613,41	R\$ 5.479.360,95
	03	Assistente de Nível Superior (Júnior)	5380	Posto	80	R\$ 9.930,19	R\$ 794.415,53	R\$ 9.532.986,40
	04	Aquisição de Passagens e Diárias (Fixo)	21849	VALOR FIXO				R\$ 207.835,02
VALOR GLOBAL							R\$ 22.687.597,22	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério das Comunicações.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) vida digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO

Representante legal do órgão gerenciador
(assinado eletronicamente)

ELMO TOLEDO LACERDA

Representante legal do fornecedor registrado
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1 - ÉRIKA TAVARES AGUIRRES

2 - HENRIQUE ULISSES DE ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Toledo Lacerda, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ulisses de Abreu, Chefe da Divisão de Licitações e Compras**, em 20/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Tavares Aguirres, Chefe da Divisão de Contratos**, em 20/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12140566** e o código CRC **862DCE0C**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 343011 - IBPC-11A.COORDENACAO REGIONAL - FLORIANOPOLIS
PREGÃO 90002/2024

Às 10:05 horas do dia 29 de novembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 01510000076202423, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SC
Objeto da compra:	Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo para atender às necessidades da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e seus escritórios técnicos em São Francisco do Sul/SC, Laguna/SC e Pomerode/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 01/10/2024 às 09:00 até 16/10/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 16/10/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/10/2024 às 10:00:07	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/10/2024 às 10:00:50	Bom dia, Srs Licitantes!
Sistema	16/10/2024 às 11:11:18	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	16/10/2024 às 17:20:32	Srs(as) Licitantes, agora, suspenderemos o pregão eletrônico nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 17/10/2024, às 10:00h.
Sistema	17/10/2024 às 10:00:32	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	17/10/2024 às 16:59:00	Srs(as) Licitantes, agora, suspenderemos a sessão do pregão eletrônico nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 18/10/2024, às 10:00h.
Sistema	18/10/2024 às 10:07:49	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	18/10/2024 às 16:45:36	Srs(as) Licitantes, agora, suspenderemos a sessão do pregão eletrônico nº 90002/2024 e reabriremos na segunda-feira, dia 21/10/2024, às 10:00h.
Sistema	21/10/2024 às 09:58:32	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	21/10/2024 às 10:00:55	Estamos reabrindo a sessão pública do pregão eletrônico nº 90002/2024.
Sistema	21/10/2024 às 10:43:44	Estamos em diligência na documentação
Sistema	21/10/2024 às 13:14:58	Srs. Licitantes, continuamos em diligência e análise administrativa de documentos. Por este motivo, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 22/10/2024, às 10h.
Sistema	22/10/2024 às 11:01:04	Prezados, tivemos problemas na conexão do sistema Compras.Gov desde às 10h e ficamos impedidos de abrir a sessão pública do pregão. Conforme item 5.19 do edital do pregão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/10/2024 às 11:01:04	fato pelo Pregoeiro aos participantes.
Sistema	22/10/2024 às 11:02:40	Devido à falta de acesso ao sistema eletrônico e conforme item 5.19 do edital, a sessão pública do pregão nº 90002/2024 será suspensa e reaberta amanhã, dia 23/10/2024, às 11h05.
Sistema	23/10/2024 às 11:02:44	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão pública do pregão eletrônico nº 90002/2024.
Sistema	23/10/2024 às 11:14:57	Estamos dando prosseguimento ao certame
Sistema	23/10/2024 às 15:19:45	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de documentos e reabriremos amanhã, dia 24/10/2024, às 14h.
Sistema	24/10/2024 às 14:10:32	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	24/10/2024 às 14:11:34	Pedimos desculpas pelo atraso, tivemos um pequeno imprevisto.
Sistema	24/10/2024 às 17:25:54	A empresa 80.727.977/0001-44 solicitou a sua desclassificação.
Sistema	24/10/2024 às 17:44:07	Srs(as) Licitantes, agora, suspenderemos a sessão do pregão eletrônico nº 90002/2024 e reabriremos na sexta-feira, dia 25/10/2024, às 10h.
Sistema	25/10/2024 às 10:01:29	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	25/10/2024 às 11:39:44	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de documentos e reabriremos hoje, dia 25/10/2024, às 16h.
Sistema	25/10/2024 às 15:57:49	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	25/10/2024 às 16:00:52	Continuamos em análise administrativa de planilhas. Com isso, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024.
Sistema	25/10/2024 às 16:03:37	Por motivo de ponto facultativo na segunda-feira, referente ao dia do servidor público, o pregão eletrônico nº 90002/2024 será reaberto somente na terça-feira, dia 29/10/2024, às 10h.
Sistema	29/10/2024 às 10:06:15	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão.
Sistema	29/10/2024 às 12:50:53	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilha e reabriremos hoje, dia 29/10/2024, às 16h.
Sistema	29/10/2024 às 16:00:58	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	29/10/2024 às 16:02:41	Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024
Sistema	29/10/2024 às 17:59:58	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilha deste Instituto e reabriremos amanhã, dia 30/10/2024, às 10h.
Sistema	30/10/2024 às 10:02:21	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão pública do pregão 90002/2024.
Sistema	30/10/2024 às 10:08:11	Emitiremos comandos daqui a alguns minutos. Por gentileza, permaneçam conectados!
Sistema	30/10/2024 às 11:40:36	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de documentos e reabriremos hoje, dia 30/10/2024, às 15h30.
Sistema	30/10/2024 às 15:39:52	Boa tarde, Srs Licitantes!
Sistema	30/10/2024 às 16:59:59	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 31/10/2024, às 11h.
Sistema	31/10/2024 às 10:58:21	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão pública do pregão nº 90002/2024.
Sistema	31/10/2024 às 10:59:10	Enviremos comandos apenas a partir das 11h.
Sistema	31/10/2024 às 11:03:47	Srs. Licitantes, registramos que houve instabilidade no sistema ontem, dia 30/10/2024, conforme publicado no portal de compras: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2024/no-23-2024-instabilidade-no-gov-br-pode-afetar-as-contratacoes-no-sistema-compras-gov.br .
Sistema	31/10/2024 às 11:06:49	Desse modo, procederemos conforme orientação do "item 3ª- licitações na etapa de julgamento ou de habilitação".

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2024 às 11:09:30	Portanto, devido a referida instabilidade publicada e para que o licitante não perca o seu direito, será necessário retomar a etapa para que abra novamente a intenção de recurso.
Sistema	31/10/2024 às 15:05:28	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilhas e reabriremos hoje, dia 31/10/2024, às 16h10.
Sistema	31/10/2024 às 16:12:54	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	31/10/2024 às 16:31:14	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): Item C - Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo - Justificar as CCT'S utilizada, haja vista, que estão divergentes das encaminhadas.
Sistema	31/10/2024 às 16:32:13	Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições: Item C - RAT x FAP - Enviar comprovante do FAP para a verificação da alíquota do RAT Ajustado. É necessário que a empresa envie o extrato do FAP retirado do site: https://fap.dataprev.gov.br para que se possa comprovar o percentual do FAP.
Sistema	31/10/2024 às 18:27:05	Desse modo, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 01/11/2024, às 09h.
Sistema	01/11/2024 às 09:05:31	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão
Sistema	01/11/2024 às 09:23:09	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilhas e reabriremos hoje, dia 01/11/2024, às 11h30.
Sistema	01/11/2024 às 12:57:44	Boa tarde, Srs Licitantes! Registramos que o sistema comprasgov estava com instabilidade hoje, dia 01/11/2024, às 11h30, e quando acessamos aparecia a seguinte mensagem: "Ocorreu um erro na criação da sessão tente novamente mais tarde"
Sistema	01/11/2024 às 12:58:40	Desse modo, conforme item 5.19 do edital: "Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes"
Sistema	01/11/2024 às 13:01:33	Srs. Licitantes, sendo assim, a sessão pública do pregão nº 90002/2024 será suspensa hoje, e reiniciada somente na segunda-feira, dia 04/11/2024, às 10h.
Sistema	04/11/2024 às 10:01:38	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	04/11/2024 às 10:04:54	Daremos continuidade ao certame com a análise de planilha apresentada pela Empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, onde o centro de custos deste Instituto constatou as seguintes inconsistências:
Sistema	04/11/2024 às 10:34:46	Todas os questionamentos e justificativas sobre a planilha devem ser formalizados em um documento e encaminhados juntamente com a planilha ajustada, que serão analisados pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema	04/11/2024 às 10:36:14	Lembrando que a planilha a ser utilizada é a prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.
Sistema	04/11/2024 às 12:47:05	Registramos, que não houve, em nenhum momento, tratamento diferente de outros licitantes.
Sistema	04/11/2024 às 13:00:41	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilhas e reabriremos hoje, dia 04/11/2024, às 15h30.
Sistema	04/11/2024 às 15:35:09	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	04/11/2024 às 15:43:31	Em alguns minutos, emitiremos comandos...
Sistema	04/11/2024 às 16:41:26	Estamos na última análise. Emitiremos comandos em breve.
Sistema	04/11/2024 às 19:10:20	Registramos que a empresa GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30 não encaminhou a planilha com os últimos ajustes solicitados pelo(a) pregoeiro(a), conforme podemos ver que a mesma não enviou nenhum anexo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/11/2024 às 19:14:23	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 05/11/2024, às 11h30.
Sistema	05/11/2024 às 11:30:29	Bom dia, Srs Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	05/11/2024 às 14:23:45	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos hoje, dia 05/11/2024, às 16h00.
Sistema	05/11/2024 às 16:02:27	Boa tarde, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	05/11/2024 às 17:32:18	A empresa LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40 solicitou desclassificação da proposta.
Sistema	05/11/2024 às 17:50:59	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos amanhã, dia 06/11/2024, às 10h00.
Sistema	06/11/2024 às 10:03:06	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	06/11/2024 às 12:18:53	Srs. Licitantes, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 e reabriremos hoje, dia 06/11/2024, às 15h30.
Sistema	06/11/2024 às 15:31:39	Boa tarde, Srs Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	06/11/2024 às 17:50:49	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilha e reabriremos amanhã, dia 07/11/2024, às 10h.
Sistema	07/11/2024 às 10:01:31	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão nº 90002/2024.
Sistema	07/11/2024 às 12:04:44	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilha e reabriremos hoje, dia 07/11/2024, às 14h30.
Sistema	07/11/2024 às 14:30:51	Boa tarde, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão.
Sistema	07/11/2024 às 14:35:07	Emitiremos comandos em alguns minutos.
Sistema	07/11/2024 às 16:55:10	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa de planilha e reabriremos amanhã, dia 08/11/2024, às 10h30.
Sistema	08/11/2024 às 10:32:17	Bom dia, Srs Licitantes!
Sistema	08/11/2024 às 11:19:36	Sr, Licitantes, informamos que continuamos em análise de documentos, portanto, o pregão será suspenso hoje e reaberto na segunda-feira, dia 11/11/2024, às 10h.
Sistema	11/11/2024 às 10:02:52	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão do pregão.
Sistema	11/11/2024 às 12:22:36	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa e reabriremos hoje, dia 11/11/2024, às 15h.
Sistema	11/11/2024 às 15:00:52	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	11/11/2024 às 15:03:52	Sr, Licitantes, informamos que continuamos em análise de documentos, portanto, o pregão será suspenso hoje e reaberto amanhã, dia 12/11/2024, às 10h.
Sistema	12/11/2024 às 10:00:41	Bom dia, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão pública do pregão.
Sistema	12/11/2024 às 10:27:17	Emitiremos comandos em alguns minutos.
Sistema	12/11/2024 às 10:45:51	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema	12/11/2024 às 10:56:38	Acerca do tema em comento, é notório que os valores das tarifas de transporte são determinados e fixados com base na legislação vigente pelas autoridades competentes de cada órgão responsável, e não criados por médias calculadas pela própria empresa.
Sistema	12/11/2024 às 10:56:51	No que diz respeito ao fornecimento de transporte próprio da empresa, é importante frisar, que se for o caso, deverá ser comprovado por meio de Contrato com a prestadora de serviço e/ou, apresentar documentação do veículo que irá atender à todas as cidades, no qual, os serviços irão ser prestados.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/11/2024 às 12:44:57	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa e reabriremos hoje, dia 12/11/2024, às 15h30.
Sistema	12/11/2024 às 15:40:57	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	12/11/2024 às 15:52:17	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema	12/11/2024 às 15:53:35	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte - Corrigir o valor referente à tarifa de transporte de Florianópolis para R\$, 6,00, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 25.909, de 22 de dezembro de 2023.
Sistema	12/11/2024 às 15:56:26	Faremos a repetição de comandos.
Sistema	12/11/2024 às 17:24:07	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa e reabriremos amanhã, dia 13/11/2024, às 10h.
Sistema	13/11/2024 às 10:09:07	Bom dia, Srs Licitantes!
Sistema	13/11/2024 às 10:09:46	Estamos reabrindo a sessão publica do pregão.
Sistema	13/11/2024 às 11:40:24	Srs. Licitantes, agora, suspenderemos a sessão pública do pregão nº 90002/2024 para análise administrativa e reabriremos hoje, dia 13/11/2024, às 14h30.
Sistema	13/11/2024 às 14:31:33	Boa tarde, Srs. Licitantes! Estamos reabrindo a sessão pública do pregão.
Sistema	13/11/2024 às 14:32:01	Emitiremos comandos no chat em alguns minutos.
Sistema	13/11/2024 às 15:07:27	Estamos em análise dos documentos de habilitação.
Sistema	13/11/2024 às 16:23:50	Continuamos em analise de documentos de habilitação.
Sistema	13/11/2024 às 17:45:58	Após análise dos documentos de habilitação, verificamos que a empresa 79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. está habilitada para o Grupo 1.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
16/10/2024 às 10:00:07	Abertura da sessão pública
16/10/2024 às 11:11:17	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 4.911.274,8000
Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.874.***-9 - REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, melhor lance: R\$ 4.055.998,2000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 4.267.989,4400	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 4.071.805,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 4.911.273,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,0000	Valor negociado: Não informado	
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 3.862.969,9200	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
04.743.378/0001-36 - BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 4.909.369,1000	-
Valor proposta: R\$ 4.910.910,6900	Valor negociado: Não informado	
08.058.775/0001-20 - BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 4.685.639,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 4.464.499,9800	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 4.206.344,1600	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
15.352.600/0001-96 - DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 3.935.005,4800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
15.079.514/0001-51 - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 4.910.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.910.900,0000	Valor negociado: Não informado	
14.061.065/0001-51 - ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 4.665.710,1200	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 4.644.691,2000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
12.060.919/0001-50 - EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
16.527.732/0001-74 - FASSUS SERVICOS PROFISSIONAIS E FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 3.799.696,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 4.665.707,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,0000	Valor negociado: Não informado	
08.926.480/0001-28 - GARBAN SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MS	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 4.050.627,5400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
17.879.975/0001-34 - IDEAL SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 3.860.571,1200	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MA	R\$ 4.889.585,4000	-
Valor proposta: R\$ 4.889.585,4000	Valor negociado: Não informado	
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 4.212.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 4.050.615,6000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 4.053.400,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 4.294.975,0000	-
Valor proposta: R\$ 6.208.062,0000	Valor negociado: Não informado	
15.501.021/0001-68 - LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 4.153.962,6700	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 4.857.995,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,0000	Valor negociado: Não informado	
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 3.817.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
06.974.427/0001-77 - MIAMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 4.595.654,0400	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
79.391.157/0001-45 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 3.718.306,4400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.914.000,0000	Valor negociado: Não informado	
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 4.160.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,0000	Valor negociado: Não informado	
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 4.070.351,1200	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 4.884.118,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.884.118,8000	Valor negociado: Não informado	
23.349.593/0001-00 - NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
83.953.331/0001-73 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 4.494.598,2000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,8000	Valor negociado: Não informado	
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 3.906.365,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 9.314.716,8000	Valor negociado: Não informado	
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 4.055.998,2000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,0000	Valor negociado: Não informado	
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 4.329.460,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,0000	Valor negociado: Não informado	
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 4.076.345,5400	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 4.693.440,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.693.440,0000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 4.200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.906.000,0000	Valor negociado: Não informado	
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 4.665.711,0600	-
Valor proposta: R\$ 4.665.711,0600	Valor negociado: Não informado	
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 4.478.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 4.911.273,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,0000	Valor negociado: Não informado	
05.001.494/0001-42 - SAILE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 4.911.274,8000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	
01.567.432/0001-41 - SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 4.512.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.273,6500	Valor negociado: Não informado	
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 4.266.876,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.543,0000	Valor negociado: Não informado	
09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 4.346.094,7000	-
Valor proposta: R\$ 6.250.000,0000	Valor negociado: Não informado	
80.727.977/0001-44 - TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 4.009.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
33.281.390/0001-74 - UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 4.377.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.665.711,0600 Valor negociado: Não informado		
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 4.861.359,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000 Valor negociado: Não informado		
42.162.322/0001-87 - W. O COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 4.899.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.899.000,0000 Valor negociado: Não informado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/10/2024 10:00:23	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/10/2024 10:01:08	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/10/2024 10:01:08	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/10/2024 10:59:01	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 10:59:01	Sr. Fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CPF/CNPJ 27.122.994/0001-75, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 11:04:01 do dia 16/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	16/10/2024 11:04:10	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:04:01 de 16/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CPF/CNPJ 27.122.994/0001-75.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	16/10/2024 11:04:10	Sr. Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 17.879.975/0001-34, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 11:09:10 do dia 16/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	16/10/2024 11:09:19	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:09:10 de 16/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 17.879.975/0001-34.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	16/10/2024 11:09:19	Sr. Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CPF/CNPJ 06.228.309/0001-10, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 11:14:19 do dia 16/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	16/10/2024 11:10:51	O item G1 teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 11:10:51 de 16/10/2024. O fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CPF/CNPJ 06.228.309/0001-10 desistiu de enviar o lance.
Sistema	16/10/2024 11:10:51	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante	16/10/2024 11:51:08	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
79.391.157/0001-45	16/10/2024 11:51:08	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
pelo participante 79.391.157/0001-45	16/10/2024 11:51:53	Ola bom dia senhor pregoeiro, viemos respeitosamente solicitar a nossa desclassificação, tivemos nosso lance no item 5 equivocado e não conseguimos cancelar esse nosso ultimo lance na hora, sendo assim solicitamos a nossa desclassificação, solicitamos nossa desistência dessa proposta, obrigado.
Sistema para o participante 79.391.157/0001-45	16/10/2024 11:51:58	Sr. Fornecedor MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 79.391.157/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:55:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de documentos conforme solicitado no chat..
Sistema para o participante 79.391.157/0001-45	16/10/2024 12:04:24	O item G1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 12:04:24 de 16/10/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 79.391.157/0001-45 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 12:05:52	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 12:06:36	Sr. Fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:09:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de documentos conforme registrado no chat..
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 14:09:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:09:00 de 16/10/2024. 29 anexos foram enviados pelo fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 15:14:46	Sr(a) licitante, recebemos a documentação enviada, que está sendo analisada pelos setores competentes. Na oportunidade, solicitamos a cópia de todos os contratos correspondentes aos atestados de capacidade técnica, conforme item 8.29 do TR, devidamente autenticados. Daremos um prazo de 01 (uma) hora, para complementar a documentação.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 15:15:22	Sr. Licitante, por oportuno, registramos que os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, conforme item 8.30 do TR.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 15:17:03	Corringindo o prazo da mensagem anterior, será dado um prazo de 02 (duas) horas para o envio da complementação.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 15:17:33	Sr. Fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:20:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: Para envio da complementação da documentação solicitada, via chat..
pelo participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 16:35:04	Senhor Pregoeiro boa tarde Solicitamos gentilmente dilatação do prazo até amanhã as 09:00 devido avanço do final do termino do expediente e visando que estamos com instabilidade em nossa internet, aguardamos posicionamento a respeito grato pela atenção e presteza
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 16:50:45	Sr(a) Licitante, não será possivel a dilação do prazo até amanhã às 09h da manhã. Já foi dado o prazo inicial de 02 (duas) e depois foi concedido o prazo de mais 02 (duas) horas para complementação da documentação. Portanto, não foi atendida a solicitação do pregoeiro no tempo previsto em edital.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 16:54:30	Na oportunidade, além disso, informamos que identificamos a existência de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a empresa FORCA SERVICE LTDA, CNPJ Nº 27.122.994/0001-75. Desse modo, de acordo com o item 6.3.3. do edital, caso constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	16/10/2024 16:57:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 16:57:00 de 16/10/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	16/10/2024 16:58:10	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	16/10/2024 16:58:10	Sr. Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 17.879.975/0001-34, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 17:03:10 do dia 16/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/10/2024 17:03:21	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 17:03:10 de 16/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 17.879.975/0001-34.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	16/10/2024 17:03:21	Sr. Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CPF/CNPJ 06.228.309/0001-10, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 17:08:21 do dia 16/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	16/10/2024 17:08:31	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 17:08:21 de 16/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CPF/CNPJ 06.228.309/0001-10.
Sistema para o participante 02.720.370/0001-29	16/10/2024 17:08:31	Sr. Fornecedor OPCAOSERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CPF/CNPJ 02.720.370/0001-29, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 17:13:31 do dia 16/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	16/10/2024 17:13:41	O item G1 teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 17:13:31 de 16/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor OPCAOSERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CPF/CNPJ 02.720.370/0001-29.
Sistema	16/10/2024 17:13:41	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 10:11:58	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 10:12:52	Sr. Fornecedor MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01.430.564/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:14:00 do dia 17/10/2024. Justificativa: Para envio de documentação conforme solicitado no chat..
pelo participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 10:21:49	Bom dia Senhor (a) Pregoeiro (a) e prezada comissão será encaminhada!
pelo participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 10:27:28	Prezada comissão poderia nos auxiliar, gostaria de saber se o órgão possui planilha editável disponível?
pelo participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 10:48:02	Prezada comissão, não nos atentamos para algumas informações no edital que acabam tornando nossa proposta inexequível assim sendo, e visando a agilidade do processo solicitamos nossa desclassificação!
Sistema para o participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 10:57:41	Sr. Licitante! Poderia nos informar qual o item do edital que torna a sua proposta inexequível?
Sistema para o participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 11:05:22	Conforme solicitado pela empresa, a proposta será desclassificada.
Sistema para o participante 01.430.564/0001-27	17/10/2024 11:08:31	O item G1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 11:08:31 de 17/10/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01.430.564/0001-27 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 11:20:59	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 11:21:27	Sr. Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:22:00 do dia 17/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
pelo participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 13:21:14	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:21:14 de 17/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34.
Sistema para o participante	17/10/2024 13:48:56	Sr(a) licitante, recebemos a documentação enviada. Na oportunidade, solicitamos a cópia de todos os contratos correspondentes aos atestados de capacidade técnica, conforme item 8.29 do TR,

29/11/2024 10:05

14 de 96

Responsável	Data/Hora	Mensagem
17.879.975/0001-34	17/10/2024 13:48:56	devidamente autenticados. Daremos um prazo de 02 (duas) horas, para complementar a documentação.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 13:49:27	Sr. Licitante, por oportuno, registramos que os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, conforme item 8.30 do TR.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 13:52:14	Sr. Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:53:00 do dia 17/10/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de complemento de documentação solicitada no chat..
pelo participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 15:52:45	Compreendemos que os atestados de capacidade técnica já apresentados comprovam adequadamente nossa aptidão para a execução do objeto licitado, conforme requerido no edital. Consideramos que a exigência de cópias autenticadas dos contratos seria um excesso de formalismo, não essencial para comprovar nossa capacidade. Diante disso, solicitamos a reconsideração da exigência ou a concessão de prazo adicional para providenciarmos os documentos solicitados.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 15:53:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:53:00 de 17/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 16:49:06	Sr. licitante, é perfeitamente cabível fazer diligências nos atestados de capacidade técnica. Ressaltamos, que está previsto no item 8.29 do termo de referência que a administração pode solicitar cópia do contrato que originou a contratação correspondente aos atestados de capacidade técnica, portanto, ao participar do certame, a empresa deve estar munida de toda a documentação pertinente.
Sistema para o participante 17.879.975/0001-34	17/10/2024 16:51:40	Quanto ao prazo, informamos que foi dado o prazo de 02 (duas) horas e em seguida mais 02 (duas) horas para a complementação da documentação, conforme previsto em edital, não sendo possível a dilação do prazo. Registramos, que foi dado prazo suficiente para o envio de documentos disponíveis em banco de dados e arquivos da licitante.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	18/10/2024 10:16:11	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	18/10/2024 10:16:36	Sr. Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:19:00 do dia 18/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	18/10/2024 12:19:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:19:00 de 18/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10.
Sistema para o participante 02.720.370/0001-29	18/10/2024 12:27:32	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 02.720.370/0001-29	18/10/2024 12:27:56	Sr. Fornecedor OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.720.370/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 18/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
pelo participante 02.720.370/0001-29	18/10/2024 13:59:51	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:59:51 de 18/10/2024. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.720.370/0001-29.
Sistema para o participante 02.720.370/0001-29	18/10/2024 15:40:13	Sr. licitante, não identificamos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Válida). A certidão enviada entre os documentos está vencida e ao consultarmos o SICAF e o site da Receita Federal, não foi possível obter a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Válida) para a empresa OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ: 02.720.370/0001-29.
Sistema para o participante 02.720.370/0001-29	18/10/2024 16:04:44	Sr. licitante, favor se manifestar se possui a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Válida). Já colocamos essa informação há 25 minutos no chat e, até o momento, não houve manifestação da empresa. Daremos mais 5 minutos para completar os 30 (trinta) minutos.
pelo participante	18/10/2024 16:13:08	Boa tarde!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
02.720.370/0001-29	18/10/2024 16:13:08	Boa tarde!
Sistema	18/10/2024 16:17:46	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	18/10/2024 16:17:46	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 20.599.605/0001-58, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 16:22:46 do dia 18/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/10/2024 16:22:57	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 16:22:46 de 18/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 20.599.605/0001-58.
Sistema para o participante 40.288.242/0001-47	18/10/2024 16:22:57	Sr. Fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 16:27:57 do dia 18/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	18/10/2024 16:28:09	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 16:27:57 de 18/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47.
Sistema	18/10/2024 16:28:09	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 15.352.600/0001-96	23/10/2024 11:16:05	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 15.352.600/0001-96	23/10/2024 11:17:02	Sr. Fornecedor DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 15.352.600/0001-96, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:20:00 do dia 23/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat.
pelo participante 15.352.600/0001-96	23/10/2024 11:29:05	Bom dia Sr. Pregoeiro.
pelo participante 15.352.600/0001-96	23/10/2024 11:33:37	Informamos que tivemos um equívoco na formulação do valor unitário para o lote 05. Sendo feita a multiplicação equivocada para chegar no valor correto do item. Desta forma solicitamos a desclassificação.
Sistema para o participante 15.352.600/0001-96	23/10/2024 11:53:37	O item G1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 11:53:37 de 23/10/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 15.352.600/0001-96 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	23/10/2024 12:08:19	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	23/10/2024 12:08:19	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 20.599.605/0001-58, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 12:13:19 do dia 23/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	23/10/2024 12:08:48	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 12:08:48 de 23/10/2024. O fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 20.599.605/0001-58 desistiu de enviar o lance.
Sistema	23/10/2024 12:08:48	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 12:16:52	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 12:17:19	Sr. Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:20:00 do dia 23/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat.
pelo participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 12:19:50	Sr(a). Pregoeiro(a), poderia dar dilação do prazo por conta do intervalo de almoço?
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 13:37:50	Sr(a) Licitante, podemos prorrogar por igual periodo, conforme edital. Assim que encerrar o primeiro prazo, podemos prorrogar.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 13:42:14	Obrigado Sr(a) Pregoeiro(a)! Quanto aos documentos de habilitação serão solicitados posteriormente. Está correto o nosso entendimento?
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 13:50:19	Perfeitamente, conforme edital.
pelo participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 14:18:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:18:00 de 23/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	23/10/2024 15:14:43	Sr(a) licitante, recebemos a documentação enviada, que está sendo analisada pelo setor competente.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:22:15	Estamos dando continuidade ao certame com a análise da planilha, realizada pelo centro de custos, para que a empresa faça os devidos ajustes e providências.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:23:39	Conforme detalhamento a seguir:
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:24:01	Módulo 1: Composição da Remuneração por Posto: Item 1 - Salário-base - Justificar o salário referente ao posto de São Francisco do Sul, haja vista, que está em desacordo com o previsto no subitem 5.20 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:24:28	Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias: Item B - Férias e Adicional de Férias - Observar o disposto no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, o qual indica quais serão os percentuais a serem recolhidos para Conta Vinculada do contrato, informamos que o valor correto para este item é o mesmo de 12,10%, ajustar.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:24:56	Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições: Item C - RAT x FAP - Solicitamos a correção do percentual do SAT, haja vista, que o CNAE preponderante da empresa é 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, o qual, é referente a Alíquota 2, conforme estabelecido no Decreto nº 6.957, de setembro de 2009.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:25:11	É importante ressaltar que o valor do SAT é obtido pela multiplicação do FAP x RAT, ou seja, 1,3953 x 2, que totaliza o percentual de 2,79%.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:26:01	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A - Transporte - Justificar a não inclusão do valor. Item B - Vale Alimentação - Encaminhar comprovante do PAT. Item D - Contribuição para Sindicato Patronal - Justificar a inclusão do valor. Item D - Prêmio Assiduidade - Justificar a inclusão do valor.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:27:00	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item C e F - Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME) informamos que a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento). Continua....
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:27:31	Continuação Módulo 3: Não podendo nenhuma das rubricas ser igual a 0(zero). Ressaltando que conforme previsto no Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, rever.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:28:27	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Item A - Férias - O custo de férias do profissional ausente e o pagamento proporcional aos 30 dias trabalhados para o funcionário que vai cobrir as férias, sendo devido o pagamento de férias e adicional, referente aos dias trabalhados para cobertura, assim, no mês de férias do titular, é preciso prever a provisão relativa a 1/12 de (13ª Salário + Férias + Adicional de Férias) do substituto.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:29:18	Continua Módulo 4 (Item A - Férias): Só que essa provisão deve ser diluída ao longo de 12 meses. Assim o cálculo será: 8,33% (Férias) + 2,78% (Terço Constitucional) +8,33% (13ª Salário) / 12 = 1,62%.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:34:29	Base de Cálculo-Itens A ao E-Na metod. Seges, disponibilizada através da "Orientação 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços" de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13 salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente Submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:35:35	Continua... Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:36:15	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais. Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Módulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:36:33	Obs.: Observar os valores unitários, haja vista, que o valor referente ao Assistente Técnico Administrativo - Nível II está superior ao valor do lance.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:45:08	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para realizar os devidos ajustes na planilha.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 14:46:36	Sr. Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:49:00 do dia 24/10/2024. Justificativa: Para realizar os devidos ajustes na planilha, conforme solicitado no chat..
pelo participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 16:36:09	Sr.(a) Pregoeiro(a), tendo em vista que foram vários itens para fazer a correção, solicitamos a prorrogação do prazo para que possamos apresentar a planilha reajustada corrigida.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 16:44:08	Sr(a) Licitante, será concedida a prorrogação de prazo, conforme edital, por igual período (02 horas).
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 16:49:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:49:00 de 24/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 16:51:52	Conforme dito anteriormente no chat, concederemos a prorrogação de prazo para ajuste de planilha, por igual período, de acordo com o edital.
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 16:59:26	Sr. Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 19:00:00 do dia 24/10/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada conforme solicitado no chat..
pelo participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 17:23:43	Sr(a) Pregoeiro(a), pedimos desculpas pelo equívoco, porém, realizando as correções nas planilhas percebemos realmente que o valor unitário do item 5 está superior ao lance, e realizado as devidas correções a nossa proposta fica inexecutável. Desde modo, pedimos a nossa desclassificação!
Sistema para o participante 80.727.977/0001-44	24/10/2024 17:26:55	O item G1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 17:26:55 de 24/10/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	24/10/2024 17:27:45	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	24/10/2024 17:27:45	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 20.599.605/0001-58, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 17:32:45 do dia 24/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/10/2024 17:28:17	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 20.599.605/0001-58 enviou um lance no valor de R\$ 4.050.615,6000.
Sistema	24/10/2024 17:28:17	O item G1 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	25/10/2024 10:07:32	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	25/10/2024 10:08:03	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 25/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..
pelo participante 20.599.605/0001-58	25/10/2024 10:10:33	Bom dia. Estamos providenciando.
pelo participante 20.599.605/0001-58	25/10/2024 11:20:42	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:20:42 de 25/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	25/10/2024 11:38:54	Sr(a) licitante, recebemos a documentação enviada, que está sendo analisada pelo setor competente.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:39:14	Dando continuidade ao certame com a análise da planilha, realizada pelo centro de custos deste Instituto, segue as orientações para a empresa fazer os devidos ajustes e demais providências:
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:39:32	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte - Justificar os valores referentes às tarifas de transporte.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:39:56	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Item A – Férias - O custo de férias do profissional ausente e o pagamento proporcional aos 30 dias trabalhados para o funcionário que vai cobrir as férias, sendo devido o pagamento de férias e adicional, referente aos dias trabalhados para cobertura, assim, no mês de férias do titular, é preciso prever a provisão relativa a 1/12 de (13ª Salário + Férias + Adicional de Férias)do substituto.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:41:15	Continua... Só que essa previsão deve ser diluída ao longo de 12 meses. Assim o cálculo será: 8,33% (Férias) + 2,78% (Terço Constitucional) +8,33% (13ª Salário) / 12 = 1,62%.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:42:33	Base de Cálculo – Itens A ao E - Na metodologia Seges, disponibilizada através da "Orientação 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços" de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13 salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente Submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um (continua...)
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:43:12	(continua) de um profissional para a contratação.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:44:05	Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:44:18	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:44:28	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Modulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:55:11	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para os devidos ajustes e providências quanto à planilha.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 10:55:35	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:57:00 do dia 29/10/2024. Justificativa: Para ajustes na planilha conforme solicitado no chat..
pelo participante	29/10/2024 12:41:25	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:41:25 de 29/10/2024. 1 anexo

Responsável	Data/Hora	Mensagem
20.599.605/0001-58	29/10/2024 12:41:25	foi enviado pelo fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 12:49:55	Sr(a) licitante, recebemos a planilha de custos com ajustes, que está sendo analisada pelo setor competente.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:19:25	Dando continuidade na análise da planilha, segue os ajustes necessários:
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:20:50	O setor competente constatou as seguintes inconsistências no preenchimento da Planilha de Custos:
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:21:17	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A - Transporte - Corrigir o valor referente à tarifa de transporte de Florianópolis, haja vista, que conforme disposto no decreto encaminhado, o valor correto é de R\$ 6,00.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:22:07	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Base de Cálculo - Itens A ao E - Em resposta às justificativas apresentadas, informamos que a base de cálculos a ser utilizada neste módulo deve ser para todos os itens, do a ao f, haja vista, que só foi utilizado no item a. Diante disso, solicitamos os devidos ajustes.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:23:01	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para os ajustes necessários.
pelo participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:23:39	Prezado(a) Pregoeiro, boa tarde. Sobre o VT, a compra antecipada por empresa é no valor de R\$ 5,90 conforme tabela
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:23:49	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:24:00 do dia 29/10/2024. Justificativa: Para ajuste de inconsistências na planilha, conforme solicitado no chat..
pelo participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:24:13	Na justificativa consta a informação.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:25:34	Sr. Licitante, colocar tudo na justificativa para que possamos enviar ao centro de custos deste Instituto, que é quem analisa as planilhas de custos e formação de preços.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 16:30:53	Além da justificativa comprovar documentalmente a questão do VT, haja vista que o valor homologado no decreto diverge. E o que vale é o valor que está homologado no decreto.
pelo participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 17:42:10	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:42:10 de 29/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	29/10/2024 17:58:43	Sr(a) licitante, recebemos a planilha de custos com ajustes, que será analisada pelo setor competente.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 10:38:17	Dando continuidade ao certame, infomamos que a planilha de custos da empresa está de acordo, conforme análise do centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 10:42:24	Sr(a) Licitante! Agora, passaremos para a etapa de habilitação da empresa. Desse modo, solicitamos que seja enviados todos os documentos correspondentes à habilitação de acordo com o Edital e seus anexos.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 10:43:00	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 10:43:41	Sr. Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:45:00 do dia 30/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 11:10:59	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:10:59 de 30/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58.
pelo participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 11:11:22	Prezado(a) Pregoeiro(a), documentos anexados.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 11:38:50	Sr(a) licitante, recebemos a documentação enviada, que está sendo analisada.
Sistema	30/10/2024 15:59:20	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/10/2024 16:09:20.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 16:08:27	Sr(a) Licitante, como informamos anteriormente, estamos em análise dos documentos de habilitação.
Sistema para o participante 20.599.605/0001-58	30/10/2024 16:10:50	Na análise, identificamos que a empresa JVP NETWORK & SERVICOS LTDA não atende ao requisito de qualificação econômico-financeira previsto no item 8.20.2 do termo de referência.
Sistema	30/10/2024 16:11:59	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/10/2024 16:21:59.
Sistema	30/10/2024 16:26:21	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 40.288.242/0001-47	30/10/2024 16:26:21	Sr. Fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 16:31:21 do dia 30/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	30/10/2024 16:31:33	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 16:31:21 de 30/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47.
Sistema para o participante 08.583.069/0001-05	30/10/2024 16:31:33	Sr. Fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ 08.583.069/0001-05, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 16:36:33 do dia 30/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	30/10/2024 16:36:44	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 16:36:33 de 30/10/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ 08.583.069/0001-05.
Sistema	30/10/2024 16:36:44	O item G1 está encerrado.
Sistema	31/10/2024 11:11:14	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 11:21:14.
Sistema	31/10/2024 11:22:53	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 11:32:53.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 11:49:34	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a proposta e planilha de custos devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 11:50:10	Sr. Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:51:00 do dia 31/10/2024. Justificativa: Para envio de documentos, conforme solicitado no
pelo participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 13:50:44	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:50:44 de 31/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 15:04:27	Sr(a) licitante, recebemos a proposta e planilha enviada, que está sendo analisada pelo centro de custo deste Instituto.
Sistema para o participante	31/10/2024 16:29:09	Dando continuidade, informamos que o centro de custos deste Instituto constatou as seguintes inconsistências no preenchimento da Planilha de Custos:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:29:09	Dando continuidade, informamos que o centro de custos deste Instituto constatou as seguintes inconsistências no preenchimento da Planilha de Custos:
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:31:45	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): Item C - Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo – Justificar as CCT'S utilizada, haja vista, que estão divergentes das encaminhadas.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:31:56	Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias: Item B – Férias e Adicional de Férias - Observar o disposto no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, o qual indica quais serão os percentuais a serem recolhidos para Conta Vinculada do contrato, informamos que o valor correto para este item é o mesmo de 12,10%, ajustar.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:32:23	Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições: Item C – RAT x FAP – Enviar comprovante do FAP para a verificação da alíquota do RAT Ajustado. É necessário que a empresa envie o extrato do FAP retirado do site: https://fap.dataprev.gov.br para que se possa comprovar o percentual do FAP.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:32:39	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte - Justificar os valores referentes às tarifas de transporte Item B – Vale Alimentação – Justificar os valores referentes Vale Alimentação, e Encaminhar o comprovante do PAT. Item D – Seguro de Vida – Justificar a inclusão do valor. Justificar a não inclusão do Benefício de Assistência ao Trabalhador.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:33:30	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item C e F – Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME) informamos que a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento). Não podendo nenhuma das rubricas ser igual a 0(zero). Ressaltando que conforme previsto no Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item(continua)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:33:49	(continuação do anterior) no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, rever.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:34:19	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Item A – Férias - O custo de férias do profissional ausente e o pagamento proporcional aos 30 dias trabalhados para o funcionário que vai cobrir as férias, sendo devido o pagamento de férias e adicional, referente aos dias trabalhados para cobertura, assim, no mês de férias do titular, é preciso prever a provisão relativa a 1/12 de (13ª Salário + Férias + Adicional de Férias) do substituto.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:34:43	(continuação do anterior) Só que essa previsão deve ser diluída ao longo de 12 meses. Assim o cálculo será: 8,33% (Férias) + 2,78% (Terço Constitucional) +8,33% (13ª Salário) / 12 = 1,62%.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:36:09	Base de Cálculo-Itens A ao E- Na metodologia Seges, disponibilizada através da "Orientação 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços" de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13 salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente Submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:36:29	(continuação do anterior) Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:36:38	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante	31/10/2024 16:36:47	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Módulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:36:47	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Modulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:36:55	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos - Percentuais de PIS e COFINS – Corrigir a base de cálculos, haja vista, que a empresa não incluiu o percentual referente ao CPRB na memória de cálculos.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:37:03	Item C - Tributos - Apresentar documentação comprovatória referente ao regime de tributação da empresa. É necessário que o documento deixe claro o regime de tributação o qual a empresa é submetida.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:37:48	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para os devidos ajustes e providências.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:38:21	Sr. Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:39:00 do dia 31/10/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 16:49:25	Prezado Pregoeiro(a). Diante do final do expediente e quantidade de pontos que precisam ser analisados para ajustes, solicitamos prorrogação do prazo para anexar a planilha de custos até a data de amanhã as 9h, pois precisaremos envolver o time jurídico e contábil. Seria possível?
pelo participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 17:31:03	Aguardamos resposta ao nosso pedido, prezado Pregoeiro(a).
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 18:23:29	Sr. Licitante! Considerando que, neste pregão, já foi dado prazo para outros licitantes, atenderemos o pedido de prorrogação de prazo.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 18:28:31	A partir da reabertura do pregão amanhã, dia 01/11/2024, às 09h, será concedido o prazo de prorrogação.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	31/10/2024 18:39:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:39:00 de 31/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	01/11/2024 09:09:16	Sr. Licitante, considerando que a planilha de custos com os ajustes foi enviada ontem mesmo estamos entendendo que a prorrogação não será necessária, correto? Favor se manifestar.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	01/11/2024 09:21:45	Sr(a) licitante, recebemos a planilha enviada com ajustes, que está sendo analisada pelo centro de custo deste Instituto.
pelo participante 10.685.746/0001-30	01/11/2024 09:54:52	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Não foi necessário seguir com a solicitação da prorrogação do prazo para envio.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:09:42	Sr. Licitante, registramos que o centro de custos deste Instituto constatou que várias solicitações da última análise não foram atendidas pela empresa, tendo sido encaminhada a planilha pela empresa com as mesmas informações (sem alteração), em alguns módulos e submódulos.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:10:46	Detalharemos a seguir as inconsistências no preenchimento para que sejam atendidas:
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:12:34	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): Item C - Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo – Após análise da CCT encaminhada, verificamos que ela teve sua data de vigência inspirada em 31.07.2024, o qual, houve o descumprimento do item 7.6 do Edital. Salientamos ainda, que a proposta deve ser baseada em CCT vigente na data de apresentação das propostas.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:14:13	Ainda neste viés,destacamos,que conforme decisão do STF, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 323, Normas Coletivas expiradas só podem ser mantidas com nova negociação, sendo assim, deverá ser indicada outra CCT pela empresa.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:14:13	Outro ponto a ser abordado, trata-se, do descumprimento do princípio da territorialidade, haja, vista, que a referida CCT encaminhada abrange somente a cidade de Florianópolis,também (contin)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:14:41	(continuação) também estando em desacordo com a legislação vigente. Diante disso, solicitamos as devidas providências, que o caso requer.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:16:18	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte - Justificar os valores referentes às tarifas de transporte. Obs.: A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:16:53	Item B – Vale Alimentação – Justificar os valores referentes Vale Alimentação, e Encaminhar o comprovante do PAT. Obs.: A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:17:23	Item D – Seguro de Vida – Justificar a inclusão do valor. Obs.: A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:17:55	Justificar a não inclusão do Benefício de Assistência ao Trabalhador. Obs.: A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:18:47	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item C e F – Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME) informamos que a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento). Não podendo nenhuma das rubricas ser igual a 0(zero). Ressaltando que conforme previsto no Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item(Continua)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:19:08	(continuação) no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, rever.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:19:52	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Base de Cálculo – Itens A ao E - Na metodologia Seges, disponibilizada através da "Orientação 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços" de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13 salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente Submódulo que,em seguida,(cont)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:20:15	(continuação) que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação. Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:20:48	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:21:23	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Modulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3. Obs.: A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:21:40	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos – Após análise da DCTF encaminhada, verificamos que a empresa não é optante pela CPRB, diante disso, solicitamos os devidos ajustes.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:21:52	Item C - Tributos – Justificar os percentuais do PIS e COFINS, haja vista, que a empresa possui o regime cumulativo e não-cumulativo, o qual, só foi levado em consideração os percentuais de regime cumulativo. Sendo assim, solicitamos os devidos ajustes nas médias efetivas.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:22:01	Item C - Tributos – Justificar os percentuais do ISS.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:22:58	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para o envio da planilha com os devidos ajustes solicitados.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:23:51	Sr. Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 04/11/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:26:53	Bom dia, Prezados. Com relação a planilha de formação de preços estamos com algumas dúvidas, pois encaminhamos a planilha idêntica a homologada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, do estado de Santana Catarina, cujo objeto também é alocação de mão de obra e início a prestação de serviços em 28/09/2024.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:27:08	Sobre a CCT iremos encaminhar a válida.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:28:42	Sobre o ISS, já que o futuramente se dará a sede do IPHAN no município de Florianópolis, o ISS nesta cidade é de 2,5% conforme lei orgânica do município.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 10:32:52	Sr. Licitante, todas as justificativas devem ser formalizadas em um documento e encaminhadas juntamente com a planilha ajustada, para que sejam encaminhadas ao centro de custos deste Instituto, para análise.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 11:32:16	Prezado Pregoeiro, solicito a prorrogação do prazo para o envio da documentação corrigida até às 13:30 de hoje. Essa extensão nos permitirá realizar os ajustes solicitados conforme exigido.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:08:56	Sr. Licitante, informamos que não será mais concedida a prorrogação de prazo e somente será aceita planilha ajustada. Caso seja encaminhada planilha sem os devidos ajustes solicitados, como aconteceu na última vez, não poderá ser aceita.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:24:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:24:00 de 04/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:24:54	Nenhuma prorrogação foi concedida, diferentemente do tratamento dado a outros licitantes.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:25:43	Mas este não é o momento de tratar sobre o assunto,
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:34:55	Sr. Licitante, foi comunicado no chat, no dia 31/10/2024, que atenderíamos a prorrogação de prazo, e suspendemos o pregão para reabertura no dia seguinte. A empresa encaminhou uma planilha sem atender a maioria dos itens solicitados pelo centro de custos, o que não atende o princípio da eficiência. No dia seguinte a empresa informou que o prazo não era necessário e prosseguimos com a análise da planilha enviada.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:39:52	Registramos que ao analisar a planilha, o centro de custos se deparou com a situação de que a empresa NÃO ATENDEU A MAIORIA DAS SOLICITAÇÕES FEITAS, ensejando em atrasos no processo licitatório, o que não atende ao princípio da eficiência.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:45:24	Prezados, encaminhei uma planilha completamente diferente.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:46:14	Com os valores do vale transporte alterados, as CCT validas encaminhadas e planilha ajustada as estas CCTs.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:46:53	acredito que quem esta analisando a documentação deva ter dificuldades com excel
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:47:40	pois informar que os ajustes não foram feitos enseja uma motivação sem cabimento de desclassificação de nossa proposta.
Sistema para o	04/11/2024 12:51:34	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a planilha enviada, que será analisada pelo centro de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 12:51:34	custo deste Instituto, novamente.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:53:11	O Centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha, onde foi verificado equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:53:44	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): Item C - Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo – Após análise das CCT’S encaminhadas, verificamos que elas não abrangem a cidade de São Francisco do Sul, diante disso, solicitamos o encaminhamento de uma CCT que tenha abrangência na citada cidade.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:53:51	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (Gps), Fgts E Outras Contribuições: Base de Cálculo – Itens A ao H – A base de cálculo correta para o Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições é : Modulo 1 + Submódulo 2.1, rever.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:54:01	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte - Corrigir o valor referente à tarifa de transporte para Florianópolis para R\$, 6,00, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 25.909, de 22, de dezembro de 2023.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:54:36	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item C e F – Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME) informamos que a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento). Não podendo nenhuma das rubricas ser igual a 0(zero).Ressaltando que conforme previsto no Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item(continua)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:55:39	(continuação do item anterior) no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, rever. Obs.: CONFORME SOLICITADO ANTERIORMENTE, A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:55:48	Base de Cálculo - A base de cálculo correta para os itens de A a F é apenas o módulo 01 - Composição da remuneração, rever.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:56:15	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Base de Cálculo – Itens A ao E - Na metodologia Seges, disponibilizada através da "Orientação 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços" de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13 salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente Submódulo que, em seguida,(cont)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:56:43	(continuação) em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação. Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:57:23	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:57:53	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Modulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3. Obs.: CONFORME SOLICITADO ANTERIORMENTE, A EMPRESA NÃO ATENDEU À SOLICITAÇÃO.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:58:43	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos – Justificar os percentuais do PIS e COFINS, haja vista, que a empresa possui o regime cumulativo e não-cumulativo, o qual, só foi levado em consideração os percentuais de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:58:43	regime cumulativo. Sendo assim, solicitamos os devidos ajustes nas médias efetivas.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:59:12	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos - Obs.: Após nova análise, verificamos que a empresa não justificou e nem ajustou os percentuais do PIS e COFINS, conforme pedido anterior. Diante disso, novamente, solicitamos os devidos ajustes nas médias efetivas.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 16:59:26	Item C - Tributos - Justificar os percentuais do ISS. Obs.: A empresa não justificou e nem comprovou os percentuais do ISS, referente às cidades de Pomerode, São Francisco, e Laguna.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:00:10	Item CPRB - Tributos - Em análise à sua proposta, constatou-se que ela foi elaborada utilizando-se da desoneração da folha de pagamento, substituindo a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários por alíquota sobre a receita bruta. As empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas na Lei nº 12.546/2011, deve apurar a contribuição previdenciária patronal desta atividade com base na folha de salários,(continua)
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:00:33	(conitnuação do item anterior) folha de salários, conforme disposto nos §1ª, §5ª, do Art. 9ª Lei nº 12.546/2011.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:00:42	Deste modo, a empresa precisa comprovar a proporcionalidade entre atividades oneradas e desoneradas, demonstrando que mais de 95% de sua receita bruta é oriunda de atividades desoneradas para poder beneficiar-se da desoneração para as atividades não desoneradas (OBJETO DA LICITAÇÃO EM TELA).
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:00:50	Item C - Tributos - Corrigir a fórmula do Tributos, realizando o cálculo "por dentro". Uma vez que a base de cálculo dos tributos é o valor total dos serviços é necessário se realize o cálculo desta forma para obtenção correta dos valores. Ou
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:01:07	Item C - Tributos - A base de cálculo correta para os tributos (PIS, COFINS e ISS) é: mod 1 + mod 2 +mod 3 + mod 4 + mod 5 + Custos Indiretos + Lucro. Podendo se utilizar a fórmula a seguir para realizar o cálculo: (mód 01 + mód 02 + mód 03 + mód 04 + mód 05 + Custos indiretos + lucro) = Po $Po / (1 - \text{Total Tributos (\%)}) = P1$ $Tributos = P1 - Po$
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:01:23	Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias: Item C - Retirar a incidência, uma vez que tal item não está contemplado na planilha modelo constante no anexo VII-D da IN 05/2017.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:01:44	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para realizar os devidos ajustes.
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 17:02:21	Sr. Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 19:03:00 do dia 04/11/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
Sistema para o participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 19:03:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 19:03:00 de 04/11/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30.
pelo participante 10.685.746/0001-30	04/11/2024 19:05:13	Prezado pregoeiro, acabamos tendo problemas com o comprasnet e nao conseguimos anexar no prazo a documentacao.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/11/2024 11:31:00	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 40.288.242/0001-47	05/11/2024 11:31:00	Sr. Fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 11:36:00 do dia 05/11/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	05/11/2024 11:36:07	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:36:00 de 05/11/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47.
Sistema para o participante 08.583.069/0001-05	05/11/2024 11:36:07	Sr. Fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ 08.583.069/0001-05, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 11:41:07 do dia 05/11/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	05/11/2024 11:41:15	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:41:07 de 05/11/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ 08.583.069/0001-05.
Sistema	05/11/2024 11:41:15	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 11:43:04	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a planilha de custos e proposta, devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 11:43:34	Sr. Fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:45:00 do dia 05/11/2024. Justificativa: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
pelo participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 12:41:07	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:41:07 de 05/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 14:22:24	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a documentação enviada, que será analisada pelo setor competente.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:03:32	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha, onde foi verificado equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:03:50	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A - Transporte - Justificar e/ou comprovar os valores referentes às tarifas de transporte, para as cidades de Pomerode, São Francisco do Sul, e Florianópolis. Item B - Vale Alimentação - Encaminhar o comprovante do PAT atualizado. Item G - Assiduidade - Justificar a inclusão do Prêmio Assiduidade. Item H - Seguro de Vida - Justificar a não inclusão do Seguro de Vida.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:04:01	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Base de Cálculo - A base de cálculo correta para os itens de A a F é apenas o módulo 01 - Composição da remuneração, rever.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:04:27	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Item A - Férias - O custo de férias do profissional ausente e o pagamento proporcional aos 30 dias trabalhados para o funcionário que vai cobrir as férias, sendo devido o pagamento de férias e adicional, referente aos dias trabalhados para cobertura, assim, no mês de férias do titular, é preciso prever a provisão relativa a 1/12 de (13ª Salário + Férias + Adicional de Férias)do substituto.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:04:53	(Continuação do anterior) Só que essa previsão deve ser diluída ao longo de 12 meses. Assim o cálculo será: 8,33% (Férias) + 2,78% (Terço Constitucional) + 8,33% (13ª Salário) / 12 = 1,62%.
Sistema para o	05/11/2024 16:07:22	Base de Cálculo-Itens A ao E- Na metodologia Seges, disponibilizada através da "Orientação 11.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:07:22	Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços"de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado,com direito à remuneração,13 salário,férias,encargos e benefícios,bem como probabilidade de rescisão,para a base de cálculo do presente Submódulo que,em seguida,servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:07:35	Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:07:48	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:07:54	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Modulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:08:15	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos - Apresentar documentação comprovatória referente ao regime de tributação da empresa. É necessário que o documento deixe claro o regime de tributação o qual a empresa é submetida.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:08:22	Item C – Tributos – Percentuais de PIS e COFINS - Enviar os Registros Fiscais - Consolidação das Operações por CST dos últimos 12 (doze) meses (da proposta) comprovando o faturamento mensal que serviram como base no cálculo da média utilizada em sua proposta.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:08:39	Item C - Tributos - Percentuais de PIS e COFINS - Enviar os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (Contribuições) dos últimos 12 meses (da proposta) comprovando o faturamento e os recolhimentos de PIS e COFINS que serviram como base no cálculo da média utilizada em sua proposta.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:09:42	Daremos um prazo de 02 (duas) horas para o envio da planilha ajustada.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:10:14	Sr. Fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:11:00 do dia 05/11/2024. Justificativa: Para o envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 16:23:59	Sr. Pregoeiro, analisando a metodologia do calculo utilizada para o módulo 04, nossa proposta se tornaria inexequível após atualização. Portanto, para não tomar mais tempo do que o necessário, solicito a desclassificação da nossa proposta em razão do preço ter se tornando inexequível.
Sistema para o participante 05.427.994/0001-40	05/11/2024 17:34:10	O item G1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 17:34:10 de 05/11/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	05/11/2024 17:35:00	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 40.288.242/0001-47	05/11/2024 17:35:00	Sr. Fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 17:40:00 do dia 05/11/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	05/11/2024 17:40:10	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 17:40:00 de 05/11/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ANJOS SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 40.288.242/0001-47.
Sistema para o participante 08.583.069/0001-05	05/11/2024 17:40:10	Sr. Fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ 08.583.069/0001-05, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 17:45:10 do dia 05/11/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	05/11/2024 17:45:19	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 17:45:10 de 05/11/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ 08.583.069/0001-05.
Sistema	05/11/2024 17:45:19	O item G1 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 10:04:30	Sr(a) Licitante, convocamos a sua empresa para enviar a planilha de custos e proposta, devidamente atualizada, para análise. Lembramos que o prazo para envio é de 02 (duas) horas.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 10:05:02	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 06/11/2024. Justificativa: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 10:06:25	Certo.
pelo participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 11:44:05	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:44:05 de 06/11/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 12:18:05	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a documentação enviada, que será analisada pelo setor competente.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:35:19	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha, onde foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:35:45	Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias: Item C - Retirar a incidência, uma vez que tal item não está contemplado na planilha modelo constante no anexo VII-D da IN 05/2017.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:36:03	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (Gps), Fgts E Outras Contribuições: Base de Cálculo - Itens A ao H - A base de cálculo correta para o Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições é : Modulo 1 + Submódulo 2.1, rever.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:36:21	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A - Transporte - Justificar e/ou comprovar os valores referentes às tarifas de transporte. Item B - Vale Alimentação - Encaminhar o comprovante do PAT atualizado. Item D - Assiduidade - Justificar a inclusão do Prêmio Assiduidade. Item F - Contribuição Sindical - Justificar a inclusão da Contribuição Sindical.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:36:31	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Base de Cálculo - A base de cálculo correta para os itens de A a F é apenas o módulo 01 - Composição da remuneração, rever.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:36:47	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Item A - Férias - O custo de férias do profissional ausente e o pagamento proporcional aos 30 dias trabalhados para o funcionário que vai cobrir as férias, sendo devido o pagamento de férias e adicional, referente aos dias trabalhados para cobertura, assim, no mês de férias do titular, é preciso prever a provisão relativa a 1/12 de (13ª Salário + Férias + Adicional de Férias) do substituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:37:23	(Continuação da anterior) Só que essa provisão deve ser diluída ao longo de 12 meses. Assim o cálculo será: 8,33% (Férias) + 2,78% (Terço Constitucional) + 8,33% (13ª Salário) / 12 = 1,62%.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:38:34	Base de Cálculo-Itens A ao E-Na metodologia Seges,disponibilizada através da "Orientação 11.Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços"de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado,com direito à remuneração,13 salário,férias,encargos e benefícios,bem como probabilidade de rescisão,para a base de cálculo do presente Submódulo que,em seguida,servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:38:50	Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:39:09	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:39:16	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Modulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:39:29	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos – Após análise da DCTF, verificamos que a empresa é enquadrada no regime de tributação “Lucro Real”, fazendo-se necessário a utilização dos percentuais do PIS e COFINS por meio de médias efetivas, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses (da proposta). Diante disso, solicitamos os devidos ajustes.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:39:46	Item C - Tributos – Percentuais de PIS e COFINS - Enviar os Registros Fiscais - Consolidação das Operações por CST dos últimos 12 (doze) meses (da proposta) comprovando o faturamento mensal que serviram como base no cálculo da média utilizada em sua proposta.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:39:57	Item C - Tributos - Percentuais de PIS e COFINS - Enviar os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (Contribuições) dos últimos 12 meses (da proposta) comprovando o faturamento e os recolhimentos de PIS e COFINS que serviram como base no cálculo da média utilizada em sua proposta.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:42:36	Sr.(a) Licitante, daremos um prazo de 2 (duas) horas para o envio da planilha ajustada.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:43:07	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 06/11/2024. Justificativa: Para envio da planilha ajustada, conforme solicitado no chat.
pelo participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 15:45:31	Prezado(a) Pregoeiro(a), é possível a prorrogação do prazo, tem em vista que precisaremos solicitar documentos para outros setores?
pelo participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 17:29:27	Olá Sr(a). Pregoeiro(a), não será necessário a prorrogação do prazo. Encaminhamos todos os documentos solicitados e as devidas justificativas,
pelo participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 17:30:00	Ficamos a disposição para qualquer dúvida e/ou diligência que ainda se fizer necessária.
pelo participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 17:30:04	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:30:04 de 06/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	06/11/2024 17:49:09	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a planilha ajustada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:07:35	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:09:47	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte – Após análise da justificativa apresentada, entendemos não ser cabível, haja vista, que para cada cidade tem sua própria tarifa de transporte, conforme previsto nos Decretos Municipais. Sendo assim, solicitamos as devidas correções, com base nos mencionados Decretos Municipais.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:10:03	Item B – Vale Alimentação – Após análise do comprovante do PAT, verificamos que está desatualizado, sendo assim, solicitamos o encaminhamento do referido comprovante atualizado, conforme solicitação anterior.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:10:15	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Item A – Férias - Justificar e/ou comprovar analiticamente, a utilização do percentual referente à 0,69%, haja vista, que não ficou clara a base de cálculos apresentada, que foi: “=(1/12/12”.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:11:30	Base de Cálculo - Itens A ao E - Após análise da justificativa apresentada, entendemos não ser cabível, pois, na metodologia Seges, disponibilizada através da "Orientação 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços" de 10/08/2020, computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13 salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do (continua)
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:12:10	(continuação do anterior) do presente Submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:12:35	Deste modo, nota-se que o profissional que irá realizar a cobertura do posto deverá ter resguardo todos os seus direitos e benefícios tal qual o profissional do posto e por isso os itens deste Submódulo, sofrem a incidência dos módulos 1, 2 e 3 da planilha de custos.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:12:57	Ressaltamos que a exclusão do VT e VA da base de cálculo, ocorre, porque ao contrário dos demais itens, estes benefícios são glosados do empregado titular e "repassados" ao profissional que irá realizar a cobertura para não haver pagamento em duplicidade, o que não ocorre com os Encargos Sociais.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:13:12	Neste sentido, a Licitante deverá rever a fórmula, ajustando a base de cálculo para: Módulo 1 + Módulo 2 (suprimindo o VA e VT) + Módulo 3.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:13:50	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos - Item C - Tributos - Corrigir os percentuais do PIS e COFINS, haja vista, que a empresa possui o regime de apuração cumulativo e não-cumulativo, o qual, só foi levado em consideração os percentuais de regime de apuração cumulativo. Sendo assim, solicitamos os devidos ajustes nas médias efetivas, juntamente, com uma nova tabela contendo os detalhamentos necessários.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:17:11	Sr. Licitantes, daremos o prazo de 02 (duas) horas para o envio de planilha ajustada.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 10:17:49	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:18:00 do dia 07/11/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 11:34:00	Prezados, bom dia. Solicitamos, por gentileza, dilação do prazo de envio dos documentos e ajustes, considerando que solicitamos ao nosso Departamento de Recursos Humanos o comprovante do PAT devidamente atualizado. Certo de vossa compreensão.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 11:53:44	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:53:44 de 07/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 11:53:54	Sr. Licitante, atenderemos a solicitação de prorrogação de prazo por mais 02 (duas) horas, conforme edital. Assim que terminar o primeiro prazo, concederemos a prorrogação.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 11:56:43	S. Licitante, verificamos que a empresa enviou o arquivo dentro do prazo.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 11:59:33	Prezados, conseguimos retorno do RH no prazo determinado.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 11:59:40	Gentileza desconsiderar o pedido de dilação.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 12:03:32	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a planilha ajustada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:48:51	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:50:03	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte – Após análise da justificativa apresentada, mantemos nosso posicionamento com relação ao valores das tarifas de transporte, e reforçamos que cada cidade tem sua própria tarifa de transporte, conforme previsto nos Decretos Municipais vigentes. Diante disso, solicitamos a correção dos referidos valores com base no Decreto de cada localidade.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:50:51	Prezados, boa tarde. Este ponto foi respondido no envio realizado anteriormente.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:50:57	Nossa resposta foi apreciada?
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:52:15	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item D – Aviso Prévio Trabalhado – Tendo em vista a justificativa apresentada, entendemos não ser cabível a utilização do percentual apresentado, tendo em vista, o Acórdão 1186/2017 do TCU, o que corresponde a uma ocorrência de 100%, uma vez que paga-se este custo no primeiro ano do contrato devendo após a renovação, ser reduzido para um décimo do percentual, sendo 3 (três) dias de acréscimo, para (continua)
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:52:37	(continuação do anterior) para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme disposto na lei, ajustar ou apresentar justificativa adequada para uso de percentual menor. Diante disso, recomendamos a utilização do percentual de 1,94%. Sendo assim, solicitamos os devidos ajustes, e/ou que a empresa comprove documentalmente a utilização do percentual utilizado.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:53:43	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos – Item C - Tributos – Em resposta às alegações da empresa, entendemos não serem cabíveis, haja vista, que os percentuais utilizados são referentes ao “Lucro Presumido”, e em análise na DCTF encaminhada, a empresa é enquadrada como “Lucro Real”, o qual, é necessário a utilização (continua)
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:54:06	Sobre o Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item D, nossa memória de cálculo considera as condições citadas do Acórdão 1186/2017 do TCU, dimensionando o custo do primeiro ano, bem como dos demais anos.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:54:14	(conitnuação do anterior) a utilização dos percentuais do PIS e COFINS por meio de “médias efetivas”, referente ao faturamento mensal, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses (da proposta). Diante disso, novamente, solicitamos os devidos ajustes, bem como, uma nova tabela contendo os detalhamentos necessários.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:55:13	Sr. Licitante, daremos um prazo de 02 (duas) horas para o envio de planilha ajustada.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:55:23	"Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos: Item C - Tributos – Item C - Tributos": Nosso regime de tributação é Lucro Real, pelo regime de apuração cumulativo.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:55:44	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:56:00 do dia 07/11/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 14:56:40	Prezados, data venia, as 3 (três) solicitações estão devidamente respondidas no envio realizado pela manhã.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 15:08:43	Sr(a) Licitante, todas as justificativas da empresa e planilha reajustada foram apreciadas pelo centro de custos deste Instituto, que emitiu nova análise. Caso tenha mais justificativas, deverão ser encaminhadas juntamente com a planilha reajustada, conforme solicitado.
pelo participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 16:24:24	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:24:24 de 07/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	07/11/2024 16:53:58	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a planilha ajustada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o	11/11/2024 10:08:34	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde

29/11/2024 10:05

33 de 96

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:08:34	foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:09:02	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item B - Vale Alimentação - Após nova análise, verificamos, que a empresa utilizou 21 (vinte e um) dias, ao invés de 22 (vinte e dois) dias na base de cálculos do vale alimentação, estando em desacordo com o estipulado no subitem 5.22.5 do Termo de Referência, vejamos:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:10:31	5.22.5. Os custos decorrentes da concessão de vales-transportes ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados à disposição dos empregados, “vales-alimentação/refeição” e demais encargos e tributos deverão obedecer as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e a legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:11:52	Item A - Transporte - Em resposta à justificativa apresentada, onde a empresa informa a utilização de um valor médio de R\$ 4,50, e descreve a base de cálculos utilizada, informamos que nas análises realizadas anteriormente por este Setor, o que foi solicitado na verdade foram as devidas correções dos “valores unitários das tarifas de transporte”, devendo ser utilizados de acordo com a localidade de cada posto (continua)
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:12:17	(continuação do anterior) cada posto, onde o serviço será prestado, conforme estipulado nos Decretos Municipais vigentes, é importante ressaltar, que ao utilizar o referido valor, a empresa em questão está em desacordo com o previsto no subitem 5.22.2 e 5.22.6, vejamos:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:12:41	5.22.2. No preço total proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, “transporte”, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de “Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional”.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:12:51	5.22.6. Os vales-transportes deverão ser concedidos pela CONTRATADA no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante, tomar como base o “valor unitário da tarifa de passagem urbana fixada”
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:13:16	Outro ponto a ser abordado, trata-se da quantidade de dias utilizados pela referida empresa, onde ela usou como base 21 (vinte e um) dias, ao invés de 22 (vinte e dois) dias, estando em desacordo com o estipulado no subitem 5.22.5 do Termo de Referência, vejamos:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:13:26	5.22.5. Os custos decorrentes da concessão de vales-transportes ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados à disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e a legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:15:19	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item D - Aviso Prévio Trabalhado - Tendo em vista a justificativa apresentada, entendemos não ser cabível a utilização do percentual apresentado, haja vista, que desconhecemos legalmente a base de cálculos utilizada, e está em desacordo com o previsto no Acórdão 1186/2017 do TCU, que conforme explicado anteriormente, o percentual de 1,94% corresponde a uma ocorrência de 100%, uma vez que (continua)
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:16:10	(continua) uma vez que paga-se este custo no primeiro ano do contrato devendo após a renovação, ser reduzido para um décimo do percentual, sendo 3 (três) dias de acréscimo, para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme disposto na lei, ajustar ou apresentar justificativa adequada para uso de percentual menor, salientamos ainda, que a empresa não encaminhou a documentação comprobatória, o qual, comprova a utilização do percentual ali cotado.
Sistema para o participante	11/11/2024 10:16:21	Diante disso, solicitamos o devido ajuste, e/ou o encaminhamento de documentação que demonstre claramente a utilização do referido percentual.

29/11/2024 10:05

34 de 96

Responsável	Data/Hora	Mensagem
79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:16:21	Diante disso, solicitamos o devido ajuste, e/ou o encaminhamento de documentação que demonstre claramente a utilização do referido percentual.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:18:18	Módulo 6-Custos indiretos, lucro e tributos: Item C-Tributos-Item C-Tributos-Em resposta às alegações da empresa,entendemos não serem cabíveis,haja vista,que a empresa não utilizou os percentuais corretos referentes aos tributos do Lucro Real,que são: 1,65% para o PIS,e 7,60% para o COFINS,onde os referidos percentuais serão levados em consideração nas bases de cálculos para a obtenção das médias efetivas, de acordo com o faturamento de cada mês.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:18:47	Outro ponto à ser abordado, trata-se da tabela encaminhada, onde nota-se claramente que faltam diversas informações e valores que incidem diretamente no percentual e no valor final de cada tributo, são eles: Faturamentos Mensais (regime de apuração cumulativo e não-cumulativo), Crédito Descontado, Contribuição Devida, e as Médias Efetivas corretas. Diante disso, novamente solicitamos as devidas adequações.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:19:02	É importante lembrar, que é imprescindível que na nova tabela a ser encaminhada deverão constar todas as informações necessárias, de acordo com a legislação que o ato requer.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:19:30	Diante disso, solicitamos as devidas adequações.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:20:36	Sr(a) licitante, daremos um prazo de 2 (duas) horas para o envio da planilha ajustada.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 10:21:29	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:22:00 do dia 11/11/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 12:07:40	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:07:40 de 11/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	11/11/2024 12:21:23	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a documentação enviada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:51:38	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A – Transporte – Em resposta à empresa, salientamos, que conforme informado anteriormente, o que foi solicitado na verdade foram as devidas correções dos “valores unitários das tarifas de transporte”, devendo ser utilizados de acordo com a localidade de cada posto onde o serviço será prestado, conforme estipulado nos Decretos Municipais vigentes, e não...(continua)
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:52:07	(continuação do anterior) e não sobre a base de cálculos e nem sobre a incidência do percentual de 6 (seis) por cento sobre o valor da remuneração.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:56:03	Neste viés,é importante ressaltar que no Art.2ª,da Lei 7.718,de 16/12/1985,estabelece o seguinte:O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público,urbano,Intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano,operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação,em linhas regulares e com“tarifas fixadas pela autoridade competente”,excluídos os serviços seletivos e os especiais.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:57:47	Por fim, informamos que o teor do Acórdão 1784/2024 – Plenário, explicitado pela empresa em comento, diz respeito aos benefícios que oneram a Administração Pública, que não é o caso do fornecimento do vale transporte, que deverá ser fornecido pela própria empresa. Sendo assim, novamente solicitamos as devidas adequações dos valores referentes às tarifas de transporte, obedecendo os valores fixados nos decretos de cada cidade.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:58:24	Módulo 3 - Provisão para Rescisão: Item D – Aviso Prévio Trabalhado – Tendo em vista a justificativa apresentada, entendemos não ser

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:58:24	cabível, pois, a empresa não comprovou documentalmente a utilização do percentual apresentado, conforme solicitado anteriormente.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 10:58:34	Diante disso, procedemos com a base de cálculos utilizando a taxa de rotatividade da empresa, constante no Fator Acidentário de Prevenção - FAP, e obtivemos o percentual correto mínimo aceitável, que é de 0,51%. Sendo assim, solicitamos novamente os devidos ajustes, ou que a empresa comprove o percentual de 0,37%.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 11:00:43	Sr(a) Licitante, daremos uma prazo de 02 (duas) horas para o envio de planilha ajustada.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 11:01:39	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:02:00 do dia 12/11/2024. Justificativa: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 12:04:55	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:04:55 de 12/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
pelo participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 12:05:43	Olá, Sr(a). Pregoeiro(a), bom dia! Encaminhamos a proposta readequada e acreditamos ter atendido ao solicitado. Continuamos a disposição para qualquer esclarecimento que ainda possa se fazer necessário.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 12:35:18	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a planilha ajustada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:54:09	Item A - Transporte - Corrigir o valor referente à tarifa de transporte de São Francisco do Sul, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.593, de 18 de abril de 2024, tendo em vista, que o Decreto utilizado pela empresa não está mais vigente.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:56:38	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde foram verificados equívocos no preenchimento da planilha de custos, devendo a empresa alterar ou justificar os itens relacionados:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:56:51	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: Item A - Transporte - Corrigir o valor referente à tarifa de transporte de Florianópolis para R\$, 6,00, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 25.909, de 22 de dezembro de 2023.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:57:21	Item A - Transporte - Corrigir o valor referente à tarifa de transporte de São Francisco do Sul, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.593, de 18 de abril de 2024, tendo em vista, que o Decreto utilizado pela empresa não está mais vigente.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:57:33	Item A - Transporte - Corrigir os valores referentes ao Transporte de Laguna e Florianópolis - Nível II, haja vista, que estão negativos.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:57:48	Item B - Vale Alimentação - Após nova análise, verificamos que a empresa alterou o valor referente ao Vale Alimentação das cidades de Laguna e Florianópolis para R\$ 22,06, estando em desacordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT/2024, sob o nº de registro: SC000310/2024. Diante disso, solicitamos as devidas correções.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 15:57:58	Item F - Contribuição Sindical - Após nova análise acerca deste item, solicitamos que o valor contido seja retirado, tendo em vista o previsto no art. 6º, da IN 05/2017, vejamos:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 16:00:29	Art.6º A Administração ã se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos ã previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 16:01:16	Módulo 4-Custo de Reposição do Profissional Ausente: Base de Cálculo-Itens A ao E- Após análise, verificamos que os valores dos descontos constantes no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, referentes ao Vale Transporte e Vale Alimentação estão incidindo no valor total da base de cálculos utilizada neste Módulo. Diante disso, recomendamos que a empresa retire os valores negativos aos mencionados descontos, para correção

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 16:01:16	da base de cálculos.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 16:02:15	Sr(a) licitante, daremos uma prazo de 02 (duas) horas para ajuste de planilha.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 16:02:57	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:03:00 do dia 12/11/2024. Justificativa: Par envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 16:50:49	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:50:49 de 12/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	12/11/2024 17:23:40	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a documentação enviada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 10:27:22	Sr(a) Licitante, o centro de custos deste Instituto procedeu com análise na planilha ajustada, onde foi verificado um equívoco no preenchimento da planilha de custos:
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 10:30:01	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente: Base de Cálculo - Itens A ao E - Após análise, verificamos que dos itens B ao F, não foram suprimidos os valores referentes ao VA e VT, conforme base de cálculos do item A. Diante disso, solicitamos que os demais itens sigam a base de cálculos do item A.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 10:31:10	Sr(a) Licitante, daremos um prazo de 02 (duas) horas para envio da planilha ajustada.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 10:31:46	Sr. Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:32:00 do dia 13/11/2024. Justificativa: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..
pelo participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 10:35:33	Certo, já estamos providenciando!
pelo participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 10:44:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:44:01 de 13/11/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 11:37:20	Sr(a) licitante, informamos que recebemos a documentação enviada, que será analisada pelo centro de custos deste Instituto.
Sistema para o participante 79.283.065/0009-07	13/11/2024 14:42:48	Sr(a) Licitante, após análises das planilhas de custos pelo centro de custos deste Instituto, foi verificado que a proposta apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA está de acordo com o Edital, bem como, com a Legislação Vigente, podendo assim ser aceita.
Sistema	13/11/2024 14:43:44	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/11/2024 14:53:44.
Sistema	13/11/2024 17:45:15	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/11/2024 17:55:15.
Sistema	13/11/2024 18:02:54	A fase de recurso do item G1 está aberta até 19/11/2024.
Sistema	20/11/2024 00:00:01	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 25/11/2024.
Sistema	26/11/2024 00:00:00	A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
16/10/2024 11:51:58	Fornecedor MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 79.391.157/0001-45 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 13:55:00. Motivo: Solicitamos o envio de documentos conforme solicitado no chat..
16/10/2024 12:04:24	Convocação do fornecedor MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 79.391.157/0001-45 para envio de anexos cancelada automaticamente.
16/10/2024 12:06:36	Fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 14:09:00. Motivo: Solicitamos o envio de documentos conforme registrado no chat..
16/10/2024 15:17:33	Fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 17:20:00. Motivo: Para envio da complementação da documentação solicitada, via chat..
16/10/2024 16:57:00	Convocação do fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75 para envio de anexos cancelada automaticamente.
17/10/2024 10:12:52	Fornecedor MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01.430.564/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/10/2024 12:14:00. Motivo: Para envio de documentação conforme solicitado no chat..
17/10/2024 11:08:31	Convocação do fornecedor MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01.430.564/0001-27 para envio de anexos cancelada automaticamente.
17/10/2024 11:21:27	Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/10/2024 13:22:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
17/10/2024 13:21:14	Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34 finalizou o envio de anexo.
17/10/2024 13:52:14	Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA, CNPJ 17.879.975/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/10/2024 15:53:00. Motivo: Solicitamos o envio de complemento de documentação solicitada no chat..
18/10/2024 10:16:36	Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/10/2024 12:19:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
18/10/2024 12:27:56	Fornecedor OPCAOSERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.720.370/0001-29 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/10/2024 14:30:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat.
18/10/2024 13:59:51	Fornecedor OPCAOSERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 02.720.370/0001-29 finalizou o envio de anexo.
23/10/2024 11:17:02	Fornecedor DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 15.352.600/0001-96 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/10/2024 13:20:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat.
23/10/2024 11:53:37	Convocação do fornecedor DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 15.352.600/0001-96 para envio de anexos cancelada automaticamente.
23/10/2024 12:17:19	Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/10/2024 14:20:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat.
23/10/2024 14:18:00	Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44 finalizou o envio de anexo.
24/10/2024 14:46:36	Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/10/2024 16:49:00. Motivo: Para realizar os devidos ajustes na planilha, conforme solicitado no chat..
24/10/2024 16:59:26	Fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/10/2024 19:00:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada conforme solicitado no chat..
24/10/2024 17:26:55	Convocação do fornecedor TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 80.727.977/0001-44 para envio de anexos cancelada automaticamente.
25/10/2024 10:08:03	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/10/2024 12:10:00. Motivo: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..

Data/Hora	Descrição
25/10/2024 11:20:42	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 finalizou o envio de anexo.
29/10/2024 10:55:35	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/10/2024 12:57:00. Motivo: Para ajustes na planilha conforme solicitado no chat..
29/10/2024 12:41:25	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 finalizou o envio de anexo.
29/10/2024 16:23:49	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/10/2024 18:24:00. Motivo: Para ajuste de inconsistências na planilha, conforme solicitado no chat..
29/10/2024 17:42:10	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 finalizou o envio de anexo.
30/10/2024 10:43:41	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/10/2024 12:45:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
30/10/2024 11:10:59	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 finalizou o envio de anexo.
31/10/2024 11:50:10	Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/10/2024 13:51:00. Motivo: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..
31/10/2024 13:50:43	Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30 finalizou o envio de anexo.
31/10/2024 16:38:21	Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/10/2024 18:39:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
04/11/2024 10:23:51	Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/11/2024 12:24:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
04/11/2024 17:02:21	Fornecedor GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.685.746/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/11/2024 19:03:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
05/11/2024 11:43:34	Fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/11/2024 13:45:00. Motivo: Para envio de documentos conforme solicitado no chat..
05/11/2024 12:41:06	Fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40 finalizou o envio de anexo.
05/11/2024 16:10:14	Fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/11/2024 18:11:00. Motivo: Para o envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
05/11/2024 17:34:10	Convocação do fornecedor LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 05.427.994/0001-40 para envio de anexos cancelada automaticamente.
06/11/2024 10:05:02	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/11/2024 12:07:00. Motivo: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..
06/11/2024 11:44:05	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
06/11/2024 15:43:07	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/11/2024 17:45:00. Motivo: Para envio da planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
06/11/2024 17:30:04	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
07/11/2024 10:17:49	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/11/2024 12:18:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada conforme solicitado no chat..
07/11/2024 11:53:44	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
07/11/2024 14:55:44	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/11/2024 16:56:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
07/11/2024 16:24:24	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
11/11/2024 10:21:29	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/11/2024 12:22:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..

Data/Hora	Descrição
11/11/2024 12:07:40	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
12/11/2024 11:01:39	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/11/2024 13:02:00. Motivo: Para envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
12/11/2024 12:04:55	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
12/11/2024 16:02:57	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/11/2024 18:03:00. Motivo: Par envio de planilha ajustada, conforme solicitado no chat..
12/11/2024 16:50:49	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
13/11/2024 10:31:46	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/11/2024 12:32:00. Motivo: Para envio de documentos, conforme solicitado no chat..
13/11/2024 10:44:01	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 finalizou o envio de anexo.
13/11/2024 18:15:25	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 registra a desistência de cadastrar recurso.
19/11/2024 15:52:07	Fornecedor NELSON FERRARI LTDA, CNPJ 24.859.617/0001-25 registra recurso.
19/11/2024 15:57:03	Fornecedor JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58 registra recurso.
25/11/2024 18:13:22	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 20.599.605/0001-58.
25/11/2024 18:14:40	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 24.859.617/0001-25.
29/11/2024 09:36:43	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
29/11/2024 10:04:04	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
29/11/2024 10:05:15	Fornecedor ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 4.055.998,2000.
29/11/2024 10:05:25	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Assistente Técnico Administrativo - Nível I CBO 4110-10 (Pomerode/SC)

Valor estimado:	R\$ 506.440,8000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.874.***-9 - REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, melhor lance: R\$ 411.136,2000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
29/11/2024 10:05		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 432.121,4900	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 420.046,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 506.440,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 397.289,0400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.743.378/0001-36 - BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 506.306,1600	-
Valor proposta: R\$ 506.410,6900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.058.775/0001-20 - BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 472.955,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 451.824,5600	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 430.474,6800	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.352.600/0001-96 - DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 451.838,2000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.079.514/0001-51 - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 506.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.400,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.061.065/0001-51 - ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 481.119,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 471.329,4000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
12.060.919/0001-50 - EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
16.527.732/0001-74 - FASSUS SERVICOS PROFISSIONAIS E FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 436.598,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 481.117,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.926.480/0001-28 - GARBAN SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MS	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 391.061,3300	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.879.975/0001-34 - IDEAL SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 433.509,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MA	R\$ 493.620,6000	-
Valor proposta: R\$ 493.620,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 429.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 409.387,2000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 409.500,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 436.458,0000	-
Valor proposta: R\$ 632.221,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.501.021/0001-68 - LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 424.619,8800	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 499.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 435.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
06.974.427/0001-77 - MIAMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 469.133,6500	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.391.157/0001-45 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 420.046,2000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 501.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 420.566,4000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 504.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 504.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.349.593/0001-00 - NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
83.953.331/0001-73 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 457.716,6000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 450.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 4.911.274,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 411.136,2000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 506.440,7000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 435.850,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 420.330,6800	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 482.106,6000	-
Valor proposta: R\$ 482.106,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 430.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 481.118,7600	-
Valor proposta: R\$ 481.118,7600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 440.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 506.440,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.001.494/0001-42 - SAILE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 506.440,8000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.567.432/0001-41 - SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 474.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 433.756,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 438.041,7000	-
Valor proposta: R\$ 700.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
80.727.977/0001-44 - TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 425.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
33.281.390/0001-74 - UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 456.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 481.118,7600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 492.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
42.162.322/0001-87 - W. O COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 505.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 505.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:01:13	10.685.746/0001-30	R\$ 479.555,2700
16/10/2024 10:02:30	20.084.734/0001-03	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:02:31	83.953.331/0001-73	R\$ 479.000,0000
16/10/2024 10:02:49	02.282.245/0001-84	R\$ 506.430,8000
16/10/2024 10:02:49	24.859.617/0001-25	R\$ 478.000,0000
16/10/2024 10:03:27	01.567.432/0001-41	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:03:30	18.927.396/0001-82	R\$ 505.000,0000
16/10/2024 10:03:39	11.077.741/0001-97	R\$ 492.000,0000
16/10/2024 10:03:52	11.192.894/0001-85	R\$ 460.000,0000
16/10/2024 10:04:03	15.501.021/0001-68	R\$ 459.900,0000
16/10/2024 10:04:18	79.391.157/0001-45	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:04:24	10.685.746/0001-30	R\$ 478.711,0200
16/10/2024 10:04:24	20.084.734/0001-03	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:04:44	02.282.245/0001-84	R\$ 506.400,0000
16/10/2024 10:04:47	24.859.617/0001-25	R\$ 459.800,0000
16/10/2024 10:04:48	10.685.746/0001-30	R\$ 476.718,4000
16/10/2024 10:04:57	10.685.746/0001-30	R\$ 473.784,2000
16/10/2024 10:05:02	02.282.245/0001-84	R\$ 506.000,0000
16/10/2024 10:05:03	80.727.977/0001-44	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:05:28	01.567.432/0001-41	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:05:35	69.607.935/0001-37	R\$ 503.000,0000
16/10/2024 10:05:39	18.927.396/0001-82	R\$ 499.999,0000
16/10/2024 10:05:39	79.391.157/0001-45	R\$ 490.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:05:52	19.079.324/0001-95	R\$ 479.990,0000
16/10/2024 10:06:09	27.122.994/0001-75	R\$ 436.598,0000
16/10/2024 10:06:21	15.501.021/0001-68	R\$ 436.000,0000
16/10/2024 10:06:22	10.528.510/0001-90	R\$ 481.117,0000
16/10/2024 10:06:36	01.567.432/0001-41	R\$ 476.000,0000
16/10/2024 10:06:57	02.282.245/0001-84	R\$ 505.500,0000
16/10/2024 10:06:58	11.192.894/0001-85	R\$ 448.000,0000
16/10/2024 10:07:03	02.282.245/0001-84	R\$ 505.000,0000
16/10/2024 10:07:12	24.859.617/0001-25	R\$ 435.900,0000
16/10/2024 10:07:25	02.282.245/0001-84	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:07:27	83.953.331/0001-73	R\$ 457.716,6000
16/10/2024 10:07:34	20.599.605/0001-58	R\$ 499.999,9900
16/10/2024 10:07:55	01.567.432/0001-41	R\$ 475.000,0000
16/10/2024 10:08:08	01.248.111/0001-84	R\$ 471.329,4000
16/10/2024 10:08:14	19.079.324/0001-95	R\$ 457.700,0000
16/10/2024 10:08:27	15.501.021/0001-68	R\$ 434.000,0000
16/10/2024 10:08:35	79.391.157/0001-45	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:08:37	08.583.069/0001-05	R\$ 455.796,0000
16/10/2024 10:08:45	69.607.935/0001-37	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:08:47	24.859.617/0001-25	R\$ 433.900,0000
16/10/2024 10:08:50	80.727.977/0001-44	R\$ 495.000,0000
16/10/2024 10:09:16	02.720.370/0001-29	R\$ 450.900,0000
16/10/2024 10:09:26	07.192.414/0001-09	R\$ 456.090,9300
16/10/2024 10:09:28	80.727.977/0001-44	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:09:32	11.192.894/0001-85	R\$ 437.900,0000
16/10/2024 10:09:37	07.192.414/0001-09	R\$ 454.856,2500
16/10/2024 10:10:00	09.529.872/0001-16	R\$ 438.041,7000
16/10/2024 10:10:03	07.192.414/0001-09	R\$ 451.824,5600
16/10/2024 10:10:17	15.501.021/0001-68	R\$ 424.639,8800
16/10/2024 10:10:27	10.685.746/0001-30	R\$ 450.413,5400
16/10/2024 10:10:33	01.567.432/0001-41	R\$ 474.000,0000
16/10/2024 10:10:38	11.192.894/0001-85	R\$ 435.700,0000
16/10/2024 10:10:42	10.685.746/0001-30	R\$ 449.719,9000
16/10/2024 10:10:52	10.685.746/0001-30	R\$ 449.191,1900

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:10:52	14.061.065/0001-51	R\$ 481.119,0000
16/10/2024 10:10:58	69.607.935/0001-37	R\$ 440.000,0000
16/10/2024 10:11:03	10.685.746/0001-30	R\$ 444.754,0800
16/10/2024 10:11:14	03.890.146/0001-48	R\$ 501.000,0000
16/10/2024 10:11:27	19.079.324/0001-95	R\$ 435.850,0000
16/10/2024 10:11:36	80.727.977/0001-44	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:11:38	06.228.309/0001-10	R\$ 427.226,6400
16/10/2024 10:12:02	17.879.975/0001-34	R\$ 454.034,4000
16/10/2024 10:12:02	79.391.157/0001-45	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:12:05	79.283.065/0009-07	R\$ 424.600,0000
16/10/2024 10:12:07	10.685.746/0001-30	R\$ 438.137,8500
16/10/2024 10:12:08	24.859.617/0001-25	R\$ 424.500,0000
16/10/2024 10:12:18	02.531.343/0001-08	R\$ 434.381,2800
16/10/2024 10:13:22	02.282.245/0001-84	R\$ 497.500,0000
16/10/2024 10:13:50	06.228.309/0001-10	R\$ 424.000,0000
16/10/2024 10:13:52	06.974.427/0001-77	R\$ 469.133,6500
16/10/2024 10:14:09	69.607.935/0001-37	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:14:15	79.283.065/0009-07	R\$ 423.990,0000
16/10/2024 10:14:16	80.727.977/0001-44	R\$ 420.000,0000 *
16/10/2024 10:14:17	10.685.746/0001-30	R\$ 429.969,8100
16/10/2024 10:14:17	02.531.343/0001-08	R\$ 434.110,8800
16/10/2024 10:14:25	10.685.746/0001-30	R\$ 428.787,5500
16/10/2024 10:14:35	80.727.977/0001-44	R\$ 425.000,0000
16/10/2024 10:14:36	02.282.245/0001-84	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:14:44	33.281.390/0001-74	R\$ 456.000,0000
16/10/2024 10:14:44	11.192.894/0001-85	R\$ 434.450,0000
16/10/2024 10:15:05	02.531.343/0001-08	R\$ 434.082,6600
16/10/2024 10:15:20	02.531.343/0001-08	R\$ 433.921,5600
16/10/2024 10:15:35	02.531.343/0001-08	R\$ 433.629,6400
16/10/2024 10:15:36	08.058.775/0001-20	R\$ 472.955,0000
16/10/2024 10:15:49	08.583.069/0001-05	R\$ 450.796,0000
16/10/2024 10:15:56	02.531.343/0001-08	R\$ 432.759,2700
16/10/2024 10:16:01	02.282.245/0001-84	R\$ 485.000,0000
16/10/2024 10:16:29	78.533.312/0001-58	R\$ 420.330,6800 *

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:16:42	79.391.157/0001-45	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:17:13	78.533.312/0001-58	R\$ 424.000,0000
16/10/2024 10:17:36	02.282.245/0001-84	R\$ 465.000,0000
16/10/2024 10:18:28	02.282.245/0001-84	R\$ 460.000,0000
16/10/2024 10:18:39	11.192.894/0001-85	R\$ 433.971,0000
16/10/2024 10:18:45	06.228.309/0001-10	R\$ 422.000,0000
16/10/2024 10:18:50	02.531.343/0001-08	R\$ 432.702,9300
16/10/2024 10:19:01	02.531.343/0001-08	R\$ 432.652,9100
16/10/2024 10:19:07	02.282.245/0001-84	R\$ 449.000,0000
16/10/2024 10:19:20	02.531.343/0001-08	R\$ 432.602,4500
16/10/2024 10:19:39	10.685.746/0001-30	R\$ 428.759,0100
16/10/2024 10:19:40	02.531.343/0001-08	R\$ 432.546,1200
16/10/2024 10:19:46	02.531.343/0001-08	R\$ 432.238,4500
16/10/2024 10:20:06	15.352.600/0001-96	R\$ 451.838,2000
16/10/2024 10:20:38	24.859.617/0001-25	R\$ 421.990,0000
16/10/2024 10:20:43	15.501.021/0001-68	R\$ 424.629,8800
16/10/2024 10:20:59	02.282.245/0001-84	R\$ 445.000,0000
16/10/2024 10:21:11	20.084.734/0001-03	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:21:41	15.501.021/0001-68	R\$ 424.619,8800
16/10/2024 10:21:45	02.282.245/0001-84	R\$ 442.000,0000
16/10/2024 10:22:02	10.685.746/0001-30	R\$ 402.823,7100
16/10/2024 10:22:19	79.283.065/0009-07	R\$ 420.900,0000
16/10/2024 10:22:35	78.533.312/0001-58	R\$ 420.330,6800
16/10/2024 10:22:37	10.685.746/0001-30	R\$ 402.748,0900
16/10/2024 10:22:46	24.859.617/0001-25	R\$ 420.566,4000
16/10/2024 10:23:04	10.685.746/0001-30	R\$ 401.231,8500
16/10/2024 10:23:35	79.283.065/0009-07	R\$ 419.500,0000
16/10/2024 10:23:41	08.583.069/0001-05	R\$ 430.474,6800
16/10/2024 10:23:43	01.430.564/0001-27	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:23:48	02.282.245/0001-84	R\$ 440.000,0000
16/10/2024 10:24:09	06.228.309/0001-10	R\$ 397.289,0400
16/10/2024 10:24:13	79.283.065/0009-07	R\$ 418.000,0000
16/10/2024 10:25:56	79.391.157/0001-45	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:26:55	10.685.746/0001-30	R\$ 399.143,9400

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:27:05	10.685.746/0001-30	R\$ 399.133,9400
16/10/2024 10:27:36	20.084.734/0001-03	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:27:46	10.685.746/0001-30	R\$ 397.162,9900
16/10/2024 10:27:52	10.685.746/0001-30	R\$ 397.152,5900
16/10/2024 10:28:29	10.685.746/0001-30	R\$ 397.007,6600
16/10/2024 10:28:51	69.607.935/0001-37	R\$ 429.000,0000
16/10/2024 10:31:27	20.599.605/0001-58	R\$ 409.387,2000
16/10/2024 10:31:39	79.391.157/0001-45	R\$ 420.046,2000
16/10/2024 10:32:04	79.283.065/0009-07	R\$ 417.500,0000
16/10/2024 10:32:41	02.531.343/0001-08	R\$ 432.121,4900
16/10/2024 10:33:36	79.283.065/0009-07	R\$ 417.000,0000
16/10/2024 10:35:24	04.743.378/0001-36	R\$ 506.306,1600
16/10/2024 10:36:56	05.427.994/0001-40	R\$ 409.500,0000
16/10/2024 10:38:25	10.685.746/0001-30	R\$ 396.347,6900
16/10/2024 10:38:35	10.685.746/0001-30	R\$ 396.331,6600
16/10/2024 10:38:51	40.288.242/0001-47	R\$ 420.046,0000
16/10/2024 10:39:38	79.283.065/0009-07	R\$ 411.136,2000
16/10/2024 10:40:27	20.084.734/0001-03	R\$ 330.000,0000 *
16/10/2024 10:41:06	20.084.734/0001-03	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:43:50	00.482.840/0001-38	R\$ 436.458,0000
16/10/2024 10:44:32	10.685.746/0001-30	R\$ 393.156,1600
16/10/2024 10:44:38	10.685.746/0001-30	R\$ 393.146,1500
16/10/2024 10:44:45	10.685.746/0001-30	R\$ 393.136,1500
16/10/2024 10:45:09	10.685.746/0001-30	R\$ 392.302,9600
16/10/2024 10:45:19	10.685.746/0001-30	R\$ 392.292,9600
16/10/2024 10:45:42	10.685.746/0001-30	R\$ 391.074,5700
16/10/2024 10:45:53	10.685.746/0001-30	R\$ 391.061,3300
16/10/2024 10:49:29	17.879.975/0001-34	R\$ 433.509,0000
16/10/2024 10:52:48	11.192.894/0001-85	R\$ 433.756,0000

(lances com * foram excluídos)

Item 2 do Grupo G1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Assistente Técnico Administrativo - Nível I CBO 4110-10 (São Francisco do Sul/SC)

Valor estimado:	R\$ 507.832,8000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.874.***-9 - REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, melhor lance: R\$ 417.886,8000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 432.138,5000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 417.583,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 507.832,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 397.289,0400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.743.378/0001-36 - BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 507.597,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.058.775/0001-20 - BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 471.514,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 450.359,9100	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 437.657,8800	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.352.600/0001-96 - DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 451.854,0100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.079.514/0001-51 - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 507.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.061.065/0001-51 - ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 482.440,9900	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 471.329,4000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
12.060.919/0001-50 - EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
16.527.732/0001-74 - FASSUS SERVICOS PROFISSIONAIS E FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 436.598,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 482.441,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.926.480/0001-28 - GARBAN SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MS	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 391.061,8600	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.879.975/0001-34 - IDEAL SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 444.378,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MA	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 429.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 417.583,2000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 419.650,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 443.930,0000	-
Valor proposta: R\$ 643.280,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.501.021/0001-68 - LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 428.664,5400	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 489.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 44.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
06.974.427/0001-77 - MIAMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 469.133,6500	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.391.157/0001-45 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 418.975,2000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 508.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 505.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 419.832,3200	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 505.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 505.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.349.593/0001-00 - NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
83.953.331/0001-73 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 465.723,6000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 444.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 506.440,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 417.886,8000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 507.832,7000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 436.950,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 421.025,7300	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 482.106,6000	-
Valor proposta: R\$ 482.106,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 430.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 482.441,1600	-
Valor proposta: R\$ 482.441,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 440.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 507.832,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.001.494/0001-42 - SAILE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 507.832,8000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.567.432/0001-41 - SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 474.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 432.570,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 465.372,1000	-
Valor proposta: R\$ 650.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
80.727.977/0001-44 - TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 425.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
33.281.390/0001-74 - UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 434.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 482.441,1600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 499.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 507.832,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
42.162.322/0001-87 - W. O COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 505.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 505.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:01:13	10.685.746/0001-30	R\$ 480.464,5300
16/10/2024 10:02:50	20.084.734/0001-03	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:03:13	24.859.617/0001-25	R\$ 479.000,0000
16/10/2024 10:03:30	01.567.432/0001-41	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:03:48	18.927.396/0001-82	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:03:52	11.077.741/0001-97	R\$ 499.999,0000
16/10/2024 10:04:04	83.953.331/0001-73	R\$ 478.000,0000
16/10/2024 10:04:14	11.192.894/0001-85	R\$ 475.000,0000
16/10/2024 10:04:24	10.685.746/0001-30	R\$ 479.605,1300
16/10/2024 10:04:28	79.391.157/0001-45	R\$ 505.000,0000
16/10/2024 10:04:33	20.084.734/0001-03	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:04:48	10.685.746/0001-30	R\$ 477.576,7300
16/10/2024 10:04:57	10.685.746/0001-30	R\$ 474.589,8500
16/10/2024 10:05:06	24.859.617/0001-25	R\$ 474.500,0000
16/10/2024 10:05:07	80.727.977/0001-44	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:05:22	15.501.021/0001-68	R\$ 474.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:05:25	02.282.245/0001-84	R\$ 507.000,0000
16/10/2024 10:05:29	01.567.432/0001-41	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:05:47	79.391.157/0001-45	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:05:56	18.927.396/0001-82	R\$ 489.000,0000
16/10/2024 10:05:57	69.607.935/0001-37	R\$ 503.000,0000
16/10/2024 10:06:16	19.079.324/0001-95	R\$ 479.990,0000
16/10/2024 10:06:36	27.122.994/0001-75	R\$ 436.598,0000
16/10/2024 10:06:37	01.567.432/0001-41	R\$ 476.000,0000
16/10/2024 10:06:50	10.528.510/0001-90	R\$ 482.441,0000
16/10/2024 10:07:19	11.192.894/0001-85	R\$ 436.000,0000
16/10/2024 10:07:32	24.859.617/0001-25	R\$ 435.900,0000
16/10/2024 10:07:38	02.282.245/0001-84	R\$ 505.000,0000
16/10/2024 10:07:56	01.567.432/0001-41	R\$ 475.000,0000
16/10/2024 10:07:59	83.953.331/0001-73	R\$ 465.723,6000
16/10/2024 10:08:14	01.248.111/0001-84	R\$ 471.329,4000
16/10/2024 10:08:15	20.599.605/0001-58	R\$ 489.999,9900
16/10/2024 10:08:30	19.079.324/0001-95	R\$ 457.700,0000
16/10/2024 10:08:41	79.391.157/0001-45	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:08:42	15.501.021/0001-68	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:08:50	02.282.245/0001-84	R\$ 504.000,0000
16/10/2024 10:08:54	69.607.935/0001-37	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:08:57	80.727.977/0001-44	R\$ 495.000,0000
16/10/2024 10:09:04	08.583.069/0001-05	R\$ 457.600,0000
16/10/2024 10:09:12	24.859.617/0001-25	R\$ 434.900,0000
16/10/2024 10:09:26	07.192.414/0001-09	R\$ 454.849,4300
16/10/2024 10:09:30	02.720.370/0001-29	R\$ 444.900,0000
16/10/2024 10:09:37	80.727.977/0001-44	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:09:37	07.192.414/0001-09	R\$ 453.550,1700
16/10/2024 10:09:49	33.281.390/0001-74	R\$ 434.500,0000
16/10/2024 10:10:03	07.192.414/0001-09	R\$ 450.359,9100
16/10/2024 10:10:04	11.192.894/0001-85	R\$ 434.890,0000
16/10/2024 10:10:11	09.529.872/0001-16	R\$ 465.372,1000
16/10/2024 10:10:27	10.685.746/0001-30	R\$ 450.799,5600
16/10/2024 10:10:32	01.567.432/0001-41	R\$ 474.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:10:38	15.501.021/0001-68	R\$ 428.664,5400
16/10/2024 10:10:41	08.583.069/0001-05	R\$ 457.049,5200
16/10/2024 10:10:42	10.685.746/0001-30	R\$ 450.093,4700
16/10/2024 10:10:52	10.685.746/0001-30	R\$ 449.555,2600
16/10/2024 10:11:03	10.685.746/0001-30	R\$ 445.038,4800
16/10/2024 10:11:18	69.607.935/0001-37	R\$ 440.000,0000
16/10/2024 10:11:19	03.890.146/0001-48	R\$ 505.000,0000
16/10/2024 10:11:30	14.061.065/0001-51	R\$ 482.440,9900
16/10/2024 10:11:35	02.282.245/0001-84	R\$ 503.000,0000
16/10/2024 10:11:36	19.079.324/0001-95	R\$ 436.950,0000
16/10/2024 10:11:44	24.859.617/0001-25	R\$ 428.500,0000
16/10/2024 10:11:53	06.228.309/0001-10	R\$ 441.708,2400
16/10/2024 10:12:03	80.727.977/0001-44	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:12:07	10.685.746/0001-30	R\$ 438.305,0400
16/10/2024 10:12:11	79.391.157/0001-45	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:12:14	79.283.065/0009-07	R\$ 428.490,0000
16/10/2024 10:12:18	02.531.343/0001-08	R\$ 434.443,2600
16/10/2024 10:12:19	17.879.975/0001-34	R\$ 465.460,2000
16/10/2024 10:12:29	02.531.343/0001-08	R\$ 434.433,2600
16/10/2024 10:13:23	24.859.617/0001-25	R\$ 428.400,0000
16/10/2024 10:13:32	02.282.245/0001-84	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:13:46	20.599.605/0001-58	R\$ 432.176,4000
16/10/2024 10:13:52	02.282.245/0001-84	R\$ 498.000,0000
16/10/2024 10:13:55	69.607.935/0001-37	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:14:01	06.974.427/0001-77	R\$ 469.133,6500
16/10/2024 10:14:10	06.228.309/0001-10	R\$ 427.000,0000
16/10/2024 10:14:16	10.685.746/0001-30	R\$ 429.992,3000
16/10/2024 10:14:17	02.531.343/0001-08	R\$ 434.158,6800
16/10/2024 10:14:21	79.283.065/0009-07	R\$ 426.990,0000
16/10/2024 10:14:24	10.685.746/0001-30	R\$ 428.789,1100
16/10/2024 10:14:43	02.282.245/0001-84	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:14:44	80.727.977/0001-44	R\$ 425.000,0000
16/10/2024 10:14:59	11.192.894/0001-85	R\$ 433.220,0000
16/10/2024 10:15:05	02.531.343/0001-08	R\$ 434.130,0300

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:15:20	02.531.343/0001-08	R\$ 433.966,4400
16/10/2024 10:15:35	02.531.343/0001-08	R\$ 433.670,0000
16/10/2024 10:15:50	08.058.775/0001-20	R\$ 471.514,0000
16/10/2024 10:15:56	02.531.343/0001-08	R\$ 432.786,1500
16/10/2024 10:16:01	79.283.065/0009-07	R\$ 424.990,0000
16/10/2024 10:16:06	08.583.069/0001-05	R\$ 450.049,5200
16/10/2024 10:16:07	02.282.245/0001-84	R\$ 479.000,0000
16/10/2024 10:16:49	79.391.157/0001-45	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:17:24	78.533.312/0001-58	R\$ 425.000,0000
16/10/2024 10:17:44	02.282.245/0001-84	R\$ 467.000,0000
16/10/2024 10:18:19	06.228.309/0001-10	R\$ 422.000,0000
16/10/2024 10:18:23	02.282.245/0001-84	R\$ 460.000,0000
16/10/2024 10:18:50	02.531.343/0001-08	R\$ 432.728,9400
16/10/2024 10:18:53	11.192.894/0001-85	R\$ 432.790,0000
16/10/2024 10:19:00	02.282.245/0001-84	R\$ 449.000,0000
16/10/2024 10:19:01	02.531.343/0001-08	R\$ 432.678,1400
16/10/2024 10:19:20	02.531.343/0001-08	R\$ 432.626,9000
16/10/2024 10:19:39	10.685.746/0001-30	R\$ 428.760,0600
16/10/2024 10:19:40	02.531.343/0001-08	R\$ 432.569,7000
16/10/2024 10:19:46	02.531.343/0001-08	R\$ 432.257,2700
16/10/2024 10:20:06	15.352.600/0001-96	R\$ 451.854,0100
16/10/2024 10:20:39	02.282.245/0001-84	R\$ 445.000,0000
16/10/2024 10:20:54	10.685.746/0001-30	R\$ 428.750,0600
16/10/2024 10:21:24	20.084.734/0001-03	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:21:27	24.859.617/0001-25	R\$ 421.990,0000
16/10/2024 10:21:42	10.685.746/0001-30	R\$ 428.740,0600
16/10/2024 10:22:02	10.685.746/0001-30	R\$ 402.821,8500
16/10/2024 10:22:17	02.282.245/0001-84	R\$ 442.000,0000
16/10/2024 10:22:37	10.685.746/0001-30	R\$ 402.746,2800
16/10/2024 10:23:03	79.283.065/0009-07	R\$ 420.900,0000
16/10/2024 10:23:04	10.685.746/0001-30	R\$ 401.231,0400
16/10/2024 10:23:24	24.859.617/0001-25	R\$ 419.832,3200
16/10/2024 10:23:39	79.283.065/0009-07	R\$ 419.500,0000
16/10/2024 10:23:42	02.282.245/0001-84	R\$ 440.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:24:05	78.533.312/0001-58	R\$ 421.025,7300
16/10/2024 10:24:19	08.583.069/0001-05	R\$ 437.657,8800
16/10/2024 10:25:12	01.430.564/0001-27	R\$ 44.000,0000
16/10/2024 10:25:18	06.228.309/0001-10	R\$ 397.289,0400
16/10/2024 10:26:16	79.391.157/0001-45	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:26:55	10.685.746/0001-30	R\$ 400.435,7300
16/10/2024 10:27:05	10.685.746/0001-30	R\$ 400.420,1200
16/10/2024 10:27:46	10.685.746/0001-30	R\$ 398.184,8400
16/10/2024 10:27:47	20.084.734/0001-03	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:27:52	10.685.746/0001-30	R\$ 398.173,0400
16/10/2024 10:27:58	10.685.746/0001-30	R\$ 398.163,0400
16/10/2024 10:28:25	79.283.065/0009-07	R\$ 419.000,0000
16/10/2024 10:28:29	10.685.746/0001-30	R\$ 398.008,1800
16/10/2024 10:28:55	10.685.746/0001-30	R\$ 397.498,9500
16/10/2024 10:29:01	10.685.746/0001-30	R\$ 397.474,0500
16/10/2024 10:29:33	69.607.935/0001-37	R\$ 429.000,0000
16/10/2024 10:31:52	20.599.605/0001-58	R\$ 417.583,2000
16/10/2024 10:32:08	79.391.157/0001-45	R\$ 418.975,2000
16/10/2024 10:32:09	10.685.746/0001-30	R\$ 397.320,2500
16/10/2024 10:32:19	10.685.746/0001-30	R\$ 397.310,2500
16/10/2024 10:32:41	02.531.343/0001-08	R\$ 432.138,5000
16/10/2024 10:33:41	10.685.746/0001-30	R\$ 397.159,8200
16/10/2024 10:33:49	10.685.746/0001-30	R\$ 397.149,8200
16/10/2024 10:34:52	00.482.840/0001-38	R\$ 443.930,0000
16/10/2024 10:35:11	79.283.065/0009-07	R\$ 418.500,0000
16/10/2024 10:35:45	04.743.378/0001-36	R\$ 507.697,7800
16/10/2024 10:37:08	05.427.994/0001-40	R\$ 419.650,0000
16/10/2024 10:38:25	10.685.746/0001-30	R\$ 397.051,6900
16/10/2024 10:39:11	40.288.242/0001-47	R\$ 417.583,0000
16/10/2024 10:39:45	79.283.065/0009-07	R\$ 417.886,8000
16/10/2024 10:41:13	20.084.734/0001-03	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:44:32	10.685.746/0001-30	R\$ 393.189,9100
16/10/2024 10:44:38	10.685.746/0001-30	R\$ 393.177,7400
16/10/2024 10:45:09	10.685.746/0001-30	R\$ 392.314,0500

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:45:19	10.685.746/0001-30	R\$ 392.304,0500
16/10/2024 10:45:42	10.685.746/0001-30	R\$ 391.075,2100
16/10/2024 10:45:52	10.685.746/0001-30	R\$ 391.061,8600
16/10/2024 10:50:53	17.879.975/0001-34	R\$ 444.378,0000
16/10/2024 10:52:58	11.192.894/0001-85	R\$ 432.570,0000
16/10/2024 10:55:11	04.743.378/0001-36	R\$ 507.597,8000

Item 3 do Grupo G1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Assistente Técnico Administrativo - Nível I CBO 4110-10 (Laguna/SC)

Valor estimado:	R\$ 503.361,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.874.***-9 - REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, melhor lance: R\$ 417.886,8000

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 432.076,6300	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 417.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 399.256,4400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.743.378/0001-36 - BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 503.127,1900	-
Valor proposta: R\$ 503.300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.058.775/0001-20 - BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 470.585,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 459.856,7100	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 437.868,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.352.600/0001-96 - DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 451.803,2100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.079.514/0001-51 - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 503.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.061.065/0001-51 - ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 478.191,9900	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 471.329,4000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
12.060.919/0001-50 - EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
16.527.732/0001-74 - FASSUS SERVICOS PROFISSIONAIS E FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 436.598,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 478.192,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.926.480/0001-28 - GARBAN SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MS	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 392.007,5700	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.879.975/0001-34 - IDEAL SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 441.108,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MA	R\$ 494.491,8000	-
Valor proposta: R\$ 494.491,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 447.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 415.350,6000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 416.700,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 444.676,0000	-
Valor proposta: R\$ 644.355,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.501.021/0001-68 - LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 431.170,9200	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 500.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 435.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.974.427/0001-77 - MIAMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 469.133,6500	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.391.157/0001-45 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 427.309,8000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 504.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 501.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 416.964,6000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 500.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 500.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.349.593/0001-00 - NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
83.953.331/0001-73 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 466.509,6000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 503.361,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 417.886,8000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 503.360,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 437.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 417.300,3200	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 482.106,6000	-
Valor proposta: R\$ 482.106,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 430.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 478.192,9500	-
Valor proposta: R\$ 478.192,9500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 440.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.001.494/0001-42 - SAILE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.567.432/0001-41 - SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 474.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 434.475,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.631,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 437.781,2000	-
Valor proposta: R\$ 650.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
80.727.977/0001-44 - TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 424.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
33.281.390/0001-74 - UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 452.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 478.192,9500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 503.361,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.361,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
42.162.322/0001-87 - W. O COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 503.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 503.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:01:13	10.685.746/0001-30	R\$ 477.541,3000
16/10/2024 10:03:07	20.084.734/0001-03	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:03:31	01.567.432/0001-41	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:03:37	24.859.617/0001-25	R\$ 477.500,0000
16/10/2024 10:04:00	18.927.396/0001-82	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:04:24	10.685.746/0001-30	R\$ 476.730,5200

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:04:25	83.953.331/0001-73	R\$ 477.000,0000
16/10/2024 10:04:32	83.953.331/0001-73	R\$ 475.000,0000
16/10/2024 10:04:34	79.391.157/0001-45	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:04:37	11.192.894/0001-85	R\$ 474.000,0000
16/10/2024 10:04:42	20.084.734/0001-03	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:04:48	10.685.746/0001-30	R\$ 474.816,8900
16/10/2024 10:04:56	10.685.746/0001-30	R\$ 471.999,0100
16/10/2024 10:05:11	80.727.977/0001-44	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:05:28	24.859.617/0001-25	R\$ 471.950,0000
16/10/2024 10:05:31	01.567.432/0001-41	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:05:31	02.282.245/0001-84	R\$ 503.000,0000
16/10/2024 10:05:37	15.501.021/0001-68	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:05:55	79.391.157/0001-45	R\$ 495.000,0000
16/10/2024 10:06:24	19.079.324/0001-95	R\$ 479.990,0000
16/10/2024 10:06:38	01.567.432/0001-41	R\$ 476.000,0000
16/10/2024 10:07:04	27.122.994/0001-75	R\$ 436.598,0000
16/10/2024 10:07:20	10.528.510/0001-90	R\$ 478.192,0000
16/10/2024 10:07:48	11.192.894/0001-85	R\$ 469.800,0000
16/10/2024 10:07:58	01.567.432/0001-41	R\$ 475.000,0000
16/10/2024 10:08:05	02.282.245/0001-84	R\$ 502.000,0000
16/10/2024 10:08:13	83.953.331/0001-73	R\$ 466.509,6000
16/10/2024 10:08:23	01.248.111/0001-84	R\$ 471.329,4000
16/10/2024 10:08:36	19.079.324/0001-95	R\$ 457.700,0000
16/10/2024 10:08:49	79.391.157/0001-45	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:09:01	15.501.021/0001-68	R\$ 436.000,0000
16/10/2024 10:09:04	69.607.935/0001-37	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:09:04	80.727.977/0001-44	R\$ 495.000,0000
16/10/2024 10:09:25	08.583.069/0001-05	R\$ 463.900,0000
16/10/2024 10:09:26	07.192.414/0001-09	R\$ 463.255,0600
16/10/2024 10:09:32	24.859.617/0001-25	R\$ 435.900,0000
16/10/2024 10:09:37	07.192.414/0001-09	R\$ 462.271,5800
16/10/2024 10:09:46	80.727.977/0001-44	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:10:03	07.192.414/0001-09	R\$ 459.856,7100
16/10/2024 10:10:21	09.529.872/0001-16	R\$ 437.781,2000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:10:27	10.685.746/0001-30	R\$ 449.554,8300
16/10/2024 10:10:30	01.567.432/0001-41	R\$ 474.000,0000
16/10/2024 10:10:42	10.685.746/0001-30	R\$ 448.888,6900
16/10/2024 10:10:51	15.501.021/0001-68	R\$ 431.170,9200
16/10/2024 10:10:52	10.685.746/0001-30	R\$ 448.380,9400
16/10/2024 10:11:01	08.583.069/0001-05	R\$ 453.024,9000
16/10/2024 10:11:03	10.685.746/0001-30	R\$ 444.119,7300
16/10/2024 10:11:10	11.192.894/0001-85	R\$ 436.500,0000
16/10/2024 10:11:15	24.859.617/0001-25	R\$ 431.000,0000
16/10/2024 10:11:23	03.890.146/0001-48	R\$ 501.000,0000
16/10/2024 10:11:27	69.607.935/0001-37	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:11:48	19.079.324/0001-95	R\$ 437.300,0000
16/10/2024 10:12:05	06.228.309/0001-10	R\$ 427.226,6400
16/10/2024 10:12:08	10.685.746/0001-30	R\$ 437.764,9300
16/10/2024 10:12:14	80.727.977/0001-44	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:12:18	02.531.343/0001-08	R\$ 434.244,1400
16/10/2024 10:12:19	79.391.157/0001-45	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:12:24	79.283.065/0009-07	R\$ 427.200,0000
16/10/2024 10:12:34	14.061.065/0001-51	R\$ 478.191,9900
16/10/2024 10:12:57	02.282.245/0001-84	R\$ 500.000,0000
16/10/2024 10:13:44	69.607.935/0001-37	R\$ 485.000,0000
16/10/2024 10:13:47	24.859.617/0001-25	R\$ 427.100,0000
16/10/2024 10:13:59	20.599.605/0001-58	R\$ 429.865,8000
16/10/2024 10:14:13	06.974.427/0001-77	R\$ 469.133,6500
16/10/2024 10:14:16	10.685.746/0001-30	R\$ 429.919,6300
16/10/2024 10:14:17	02.531.343/0001-08	R\$ 433.984,7900
16/10/2024 10:14:18	02.282.245/0001-84	R\$ 495.500,0000
16/10/2024 10:14:25	10.685.746/0001-30	R\$ 428.784,0900
16/10/2024 10:14:28	79.283.065/0009-07	R\$ 427.000,0000
16/10/2024 10:14:33	06.228.309/0001-10	R\$ 425.000,0000
16/10/2024 10:14:55	33.281.390/0001-74	R\$ 452.000,0000
16/10/2024 10:15:05	02.531.343/0001-08	R\$ 433.957,7300
16/10/2024 10:15:10	80.727.977/0001-44	R\$ 424.000,0000
16/10/2024 10:15:19	11.192.894/0001-85	R\$ 435.122,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:15:20	02.531.343/0001-08	R\$ 433.803,2100
16/10/2024 10:15:24	17.879.975/0001-34	R\$ 461.998,8000
16/10/2024 10:15:35	02.531.343/0001-08	R\$ 433.523,2100
16/10/2024 10:15:40	02.282.245/0001-84	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:15:56	02.531.343/0001-08	R\$ 432.688,3700
16/10/2024 10:16:00	08.058.775/0001-20	R\$ 470.585,0000
16/10/2024 10:16:18	08.583.069/0001-05	R\$ 450.024,9000
16/10/2024 10:16:55	79.391.157/0001-45	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:17:54	02.282.245/0001-84	R\$ 482.000,0000
16/10/2024 10:17:55	06.228.309/0001-10	R\$ 420.000,0000
16/10/2024 10:18:14	02.282.245/0001-84	R\$ 459.000,0000
16/10/2024 10:18:50	02.531.343/0001-08	R\$ 432.634,3300
16/10/2024 10:19:01	02.531.343/0001-08	R\$ 432.586,3500
16/10/2024 10:19:11	02.282.245/0001-84	R\$ 449.000,0000
16/10/2024 10:19:12	11.192.894/0001-85	R\$ 434.690,0000
16/10/2024 10:19:20	02.531.343/0001-08	R\$ 432.537,9500
16/10/2024 10:19:39	10.685.746/0001-30	R\$ 419.401,4700
16/10/2024 10:19:40	02.531.343/0001-08	R\$ 432.483,9200
16/10/2024 10:19:46	02.531.343/0001-08	R\$ 432.188,8100
16/10/2024 10:20:06	15.352.600/0001-96	R\$ 451.803,2100
16/10/2024 10:20:28	02.282.245/0001-84	R\$ 445.000,0000
16/10/2024 10:21:31	20.084.734/0001-03	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:22:02	10.685.746/0001-30	R\$ 401.904,9400
16/10/2024 10:22:03	24.859.617/0001-25	R\$ 419.390,0000
16/10/2024 10:22:24	02.282.245/0001-84	R\$ 442.000,0000
16/10/2024 10:22:35	79.283.065/0009-07	R\$ 424.990,0000
16/10/2024 10:22:37	10.685.746/0001-30	R\$ 401.853,9300
16/10/2024 10:23:04	10.685.746/0001-30	R\$ 400.831,0300
16/10/2024 10:23:08	79.283.065/0009-07	R\$ 420.900,0000
16/10/2024 10:23:28	01.430.564/0001-27	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:23:34	02.282.245/0001-84	R\$ 440.000,0000
16/10/2024 10:23:43	79.283.065/0009-07	R\$ 419.500,0000
16/10/2024 10:23:54	24.859.617/0001-25	R\$ 416.964,6000
16/10/2024 10:24:14	78.533.312/0001-58	R\$ 417.300,3200

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:24:52	08.583.069/0001-05	R\$ 437.868,0000
16/10/2024 10:25:55	06.228.309/0001-10	R\$ 399.256,4400
16/10/2024 10:26:25	79.391.157/0001-45	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:26:56	10.685.746/0001-30	R\$ 400.294,1500
16/10/2024 10:27:46	10.685.746/0001-30	R\$ 398.175,2200
16/10/2024 10:27:52	10.685.746/0001-30	R\$ 398.164,0400
16/10/2024 10:27:54	20.084.734/0001-03	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:28:28	10.685.746/0001-30	R\$ 398.008,2300
16/10/2024 10:28:30	79.283.065/0009-07	R\$ 419.000,0000
16/10/2024 10:29:08	10.685.746/0001-30	R\$ 397.998,2300
16/10/2024 10:32:05	20.599.605/0001-58	R\$ 415.350,6000
16/10/2024 10:32:09	10.685.746/0001-30	R\$ 397.674,3700
16/10/2024 10:32:18	10.685.746/0001-30	R\$ 397.664,3700
16/10/2024 10:32:26	79.391.157/0001-45	R\$ 427.309,8000
16/10/2024 10:32:28	69.607.935/0001-37	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:32:40	02.531.343/0001-08	R\$ 432.076,6300
16/10/2024 10:33:15	69.607.935/0001-37	R\$ 447.000,0000
16/10/2024 10:33:41	10.685.746/0001-30	R\$ 397.342,2500
16/10/2024 10:33:49	10.685.746/0001-30	R\$ 397.328,1900
16/10/2024 10:35:16	79.283.065/0009-07	R\$ 418.500,0000
16/10/2024 10:35:58	04.743.378/0001-36	R\$ 503.227,1900
16/10/2024 10:37:17	05.427.994/0001-40	R\$ 416.700,0000
16/10/2024 10:38:25	10.685.746/0001-30	R\$ 397.113,2400
16/10/2024 10:38:35	10.685.746/0001-30	R\$ 397.103,2400
16/10/2024 10:39:33	40.288.242/0001-47	R\$ 417.200,0000
16/10/2024 10:39:51	79.283.065/0009-07	R\$ 417.886,8000
16/10/2024 10:41:19	20.084.734/0001-03	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:42:46	00.482.840/0001-38	R\$ 444.676,0000
16/10/2024 10:44:31	10.685.746/0001-30	R\$ 393.192,3300
16/10/2024 10:44:37	10.685.746/0001-30	R\$ 393.180,0000
16/10/2024 10:45:09	10.685.746/0001-30	R\$ 392.314,6500
16/10/2024 10:45:19	10.685.746/0001-30	R\$ 392.304,6500
16/10/2024 10:45:42	10.685.746/0001-30	R\$ 392.017,5700
16/10/2024 10:45:52	10.685.746/0001-30	R\$ 392.007,5700

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:51:35	17.879.975/0001-34	R\$ 441.108,6000
16/10/2024 10:53:08	11.192.894/0001-85	R\$ 434.475,0000
16/10/2024 10:56:03	04.743.378/0001-36	R\$ 503.127,1900

Item 4 do Grupo G1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Assistente Técnico Administrativo - Nível I CBO 4110-10 (Florianópolis/SC)

Valor estimado:	R\$ 494.284,2000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.874.***-9 - REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, melhor lance: R\$ 406.755,6000

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 431.944,4200	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 419.376,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 494.284,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 388.621,4400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
04.743.378/0001-36 - BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 494.152,7900	-
Valor proposta: R\$ 494.200,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.058.775/0001-20 - BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 470.585,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 451.944,5200	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 435.891,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.352.600/0001-96 - DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 451.700,1000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.079.514/0001-51 - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 494.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.200,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
14.061.065/0001-51 - ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 469.569,9800	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 471.329,4000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
12.060.919/0001-50 - EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
16.527.732/0001-74 - FASSUS SERVICOS PROFISSIONAIS E FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 436.598,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 469.569,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.926.480/0001-28 - GARBAN SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MS	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 389.517,7000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.879.975/0001-34 - IDEAL SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 442.677,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MA	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 447.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 408.306,6000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 409.550,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 432.339,0000	-
Valor proposta: R\$ 626.102,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
15.501.021/0001-68 - LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 419.376,4500	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 489.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 435.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.974.427/0001-77 - MIAMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 469.133,6500	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.391.157/0001-45 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 428.694,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 495.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 493.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 410.602,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 490.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 490.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.349.593/0001-00 - NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
83.953.331/0001-73 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 453.294,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 445.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 406.755,6000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 494.284,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 437.360,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 410.221,4100	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 482.106,6000	-
Valor proposta: R\$ 482.106,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 430.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 469.569,9900	-
Valor proposta: R\$ 469.569,9900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 440.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 494.284,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.001.494/0001-42 - SAILE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 494.284,2000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.567.432/0001-41 - SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 474.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 431.807,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 434.246,5000	-
Valor proposta: R\$ 650.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
80.727.977/0001-44 - TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 415.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
33.281.390/0001-74 - UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 423.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 469.569,9900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 489.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.284,2000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
42.162.322/0001-87 - W. O COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 494.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 494.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:01:13	10.685.746/0001-30	R\$ 471.608,4400
16/10/2024 10:03:18	20.084.734/0001-03	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:03:33	01.567.432/0001-41	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:03:50	24.859.617/0001-25	R\$ 469.500,0000
16/10/2024 10:04:13	11.077.741/0001-97	R\$ 489.999,0000
16/10/2024 10:04:24	10.685.746/0001-30	R\$ 470.896,3900

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:04:34	18.927.396/0001-82	R\$ 489.000,0000
16/10/2024 10:04:42	79.391.157/0001-45	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:04:46	11.192.894/0001-85	R\$ 468.000,0000
16/10/2024 10:04:48	10.685.746/0001-30	R\$ 469.215,7700
16/10/2024 10:04:53	20.084.734/0001-03	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:04:57	10.685.746/0001-30	R\$ 466.741,0100
16/10/2024 10:05:18	80.727.977/0001-44	R\$ 490.000,0000
16/10/2024 10:05:33	01.567.432/0001-41	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:05:39	83.953.331/0001-73	R\$ 465.000,0000
16/10/2024 10:05:43	24.859.617/0001-25	R\$ 466.700,0000
16/10/2024 10:05:51	15.501.021/0001-68	R\$ 464.900,0000
16/10/2024 10:05:53	02.282.245/0001-84	R\$ 494.000,0000
16/10/2024 10:06:03	79.391.157/0001-45	R\$ 485.000,0000
16/10/2024 10:06:32	19.079.324/0001-95	R\$ 479.990,0000
16/10/2024 10:06:40	01.567.432/0001-41	R\$ 476.000,0000
16/10/2024 10:06:48	69.607.935/0001-37	R\$ 467.000,0000
16/10/2024 10:07:37	27.122.994/0001-75	R\$ 436.598,0000
16/10/2024 10:07:48	10.528.510/0001-90	R\$ 469.569,0000
16/10/2024 10:07:59	01.567.432/0001-41	R\$ 475.000,0000
16/10/2024 10:08:13	11.192.894/0001-85	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:08:19	02.282.245/0001-84	R\$ 492.000,0000
16/10/2024 10:08:31	01.248.111/0001-84	R\$ 471.329,4000
16/10/2024 10:08:44	19.079.324/0001-95	R\$ 457.700,0000
16/10/2024 10:08:51	83.953.331/0001-73	R\$ 453.294,0000
16/10/2024 10:09:01	79.391.157/0001-45	R\$ 480.000,0000
16/10/2024 10:09:08	80.727.977/0001-44	R\$ 485.000,0000
16/10/2024 10:09:15	69.607.935/0001-37	R\$ 460.000,0000
16/10/2024 10:09:18	33.281.390/0001-74	R\$ 436.000,0000
16/10/2024 10:09:24	15.501.021/0001-68	R\$ 435.900,0000
16/10/2024 10:09:27	07.192.414/0001-09	R\$ 455.251,9000
16/10/2024 10:09:37	07.192.414/0001-09	R\$ 454.294,7500
16/10/2024 10:09:40	08.583.069/0001-05	R\$ 454.855,7800
16/10/2024 10:09:52	02.720.370/0001-29	R\$ 445.900,0000
16/10/2024 10:09:53	80.727.977/0001-44	R\$ 450.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:09:54	24.859.617/0001-25	R\$ 435.800,0000
16/10/2024 10:10:03	07.192.414/0001-09	R\$ 451.944,5200
16/10/2024 10:10:27	10.685.746/0001-30	R\$ 447.029,7500
16/10/2024 10:10:29	01.567.432/0001-41	R\$ 474.000,0000
16/10/2024 10:10:37	33.281.390/0001-74	R\$ 435.500,0000
16/10/2024 10:10:42	10.685.746/0001-30	R\$ 446.444,7200
16/10/2024 10:10:43	09.529.872/0001-16	R\$ 436.000,0000
16/10/2024 10:10:52	10.685.746/0001-30	R\$ 445.998,7900
16/10/2024 10:10:57	24.859.617/0001-25	R\$ 435.400,0000
16/10/2024 10:11:04	10.685.746/0001-30	R\$ 442.256,4500
16/10/2024 10:11:20	15.501.021/0001-68	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:11:28	03.890.146/0001-48	R\$ 493.000,0000
16/10/2024 10:11:29	08.583.069/0001-05	R\$ 444.855,7800
16/10/2024 10:11:37	69.607.935/0001-37	R\$ 455.000,0000
16/10/2024 10:11:39	11.192.894/0001-85	R\$ 434.990,0000
16/10/2024 10:11:56	19.079.324/0001-95	R\$ 437.360,0000
16/10/2024 10:12:08	10.685.746/0001-30	R\$ 436.712,0500
16/10/2024 10:12:18	02.531.343/0001-08	R\$ 433.839,9600
16/10/2024 10:12:22	06.228.309/0001-10	R\$ 415.846,4400
16/10/2024 10:12:26	79.391.157/0001-45	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:12:32	80.727.977/0001-44	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:13:28	79.283.065/0009-07	R\$ 415.800,0000
16/10/2024 10:13:33	69.607.935/0001-37	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:14:03	14.061.065/0001-51	R\$ 469.569,9800
16/10/2024 10:14:07	24.859.617/0001-25	R\$ 415.700,0000
16/10/2024 10:14:11	20.599.605/0001-58	R\$ 422.572,2000
16/10/2024 10:14:16	10.685.746/0001-30	R\$ 395.860,0800
16/10/2024 10:14:17	02.531.343/0001-08	R\$ 433.613,1500
16/10/2024 10:14:18	15.501.021/0001-68	R\$ 419.376,4500
16/10/2024 10:14:20	06.974.427/0001-77	R\$ 469.133,6500
16/10/2024 10:14:24	10.685.746/0001-30	R\$ 389.947,1200
16/10/2024 10:14:50	79.283.065/0009-07	R\$ 415.690,0000
16/10/2024 10:14:58	06.228.309/0001-10	R\$ 396.306,8400
16/10/2024 10:14:59	24.859.617/0001-25	R\$ 410.602,2000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:15:03	33.281.390/0001-74	R\$ 423.000,0000
16/10/2024 10:15:05	02.531.343/0001-08	R\$ 433.589,4800
16/10/2024 10:15:20	02.531.343/0001-08	R\$ 433.454,3500
16/10/2024 10:15:20	80.727.977/0001-44	R\$ 420.000,0000
16/10/2024 10:15:29	11.192.894/0001-85	R\$ 432.500,0000
16/10/2024 10:15:33	02.282.245/0001-84	R\$ 489.000,0000
16/10/2024 10:15:35	02.531.343/0001-08	R\$ 433.209,4800
16/10/2024 10:15:39	17.879.975/0001-34	R\$ 463.660,2000
16/10/2024 10:15:49	79.283.065/0009-07	R\$ 410.600,0000
16/10/2024 10:15:56	02.531.343/0001-08	R\$ 432.479,4000
16/10/2024 10:16:13	08.058.775/0001-20	R\$ 470.585,0000 *
16/10/2024 10:16:27	08.058.775/0001-20	R\$ 470.585,0000
16/10/2024 10:16:31	02.282.245/0001-84	R\$ 479.000,0000
16/10/2024 10:16:34	08.583.069/0001-05	R\$ 440.855,7800
16/10/2024 10:17:04	79.391.157/0001-45	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:17:26	06.228.309/0001-10	R\$ 390.536,0400
16/10/2024 10:17:28	09.529.872/0001-16	R\$ 434.246,5000
16/10/2024 10:18:18	78.533.312/0001-58	R\$ 410.221,4100
16/10/2024 10:18:36	02.282.245/0001-84	R\$ 468.000,0000
16/10/2024 10:18:50	02.531.343/0001-08	R\$ 432.432,1400
16/10/2024 10:19:02	02.531.343/0001-08	R\$ 432.390,1800
16/10/2024 10:19:20	02.531.343/0001-08	R\$ 432.347,8600
16/10/2024 10:19:23	02.282.245/0001-84	R\$ 460.000,0000
16/10/2024 10:19:30	11.192.894/0001-85	R\$ 432.021,0000
16/10/2024 10:19:40	10.685.746/0001-30	R\$ 389.804,3700
16/10/2024 10:19:40	02.531.343/0001-08	R\$ 432.300,6100
16/10/2024 10:19:41	02.282.245/0001-84	R\$ 449.000,0000
16/10/2024 10:19:46	02.531.343/0001-08	R\$ 432.042,5300
16/10/2024 10:20:06	15.352.600/0001-96	R\$ 451.700,1000
16/10/2024 10:20:22	02.282.245/0001-84	R\$ 445.000,0000
16/10/2024 10:21:39	20.084.734/0001-03	R\$ 470.000,0000
16/10/2024 10:22:02	10.685.746/0001-30	R\$ 389.538,1800
16/10/2024 10:22:37	10.685.746/0001-30	R\$ 389.528,1800
16/10/2024 10:22:57	02.282.245/0001-84	R\$ 442.000,0000

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:23:04	10.685.746/0001-30	R\$ 389.517,7000
16/10/2024 10:23:23	01.430.564/0001-27	R\$ 435.000,0000
16/10/2024 10:23:26	02.282.245/0001-84	R\$ 440.000,0000
16/10/2024 10:25:21	08.583.069/0001-05	R\$ 435.891,0000
16/10/2024 10:26:30	06.228.309/0001-10	R\$ 388.621,4400
16/10/2024 10:26:32	79.391.157/0001-45	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:28:03	20.084.734/0001-03	R\$ 450.000,0000
16/10/2024 10:32:16	20.599.605/0001-58	R\$ 408.306,6000
16/10/2024 10:32:40	02.531.343/0001-08	R\$ 431.944,4200
16/10/2024 10:32:41	79.391.157/0001-45	R\$ 428.694,6000
16/10/2024 10:33:03	69.607.935/0001-37	R\$ 447.000,0000
16/10/2024 10:36:15	04.743.378/0001-36	R\$ 494.152,7900
16/10/2024 10:37:24	05.427.994/0001-40	R\$ 409.550,0000
16/10/2024 10:39:49	40.288.242/0001-47	R\$ 419.376,0000
16/10/2024 10:39:57	79.283.065/0009-07	R\$ 406.755,6000
16/10/2024 10:41:26	20.084.734/0001-03	R\$ 430.000,0000
16/10/2024 10:46:57	00.482.840/0001-38	R\$ 432.339,0000
16/10/2024 10:50:06	80.727.977/0001-44	R\$ 415.000,0000
16/10/2024 10:53:11	17.879.975/0001-34	R\$ 442.677,6000
16/10/2024 10:53:15	11.192.894/0001-85	R\$ 431.807,0000

Item 5 do Grupo G1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Assistente Técnico Administrativo - Nível II CBO 4110-10 (Florianópolis/SC)

Valor estimado:	R\$ 724.839,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	4	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.874.***-9 - REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0009-07, melhor lance: R\$ 600.583,2000

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 634.927,1000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 599.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 570.128,4900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
04.743.378/0001-36 - BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 724.546,2900	-
Valor proposta: R\$ 724.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.058.775/0001-20 - BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 700.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 662.628,5700	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 616.113,1500	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
15.352.600/0001-96 - DIRETRIZ SERVICOS MEDICOS, CONSERVACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 531.952,4900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
15.079.514/0001-51 - EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 724.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
14.061.065/0001-51 - ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 688.597,0400	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 689.843,4000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
12.060.919/0001-50 - EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
16.527.732/0001-74 - FASSUS SERVICOS PROFISSIONAIS E FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 513.326,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 688.597,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
08.926.480/0001-28 - GARBAN SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MS	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 621.744,7700	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
17.879.975/0001-34 - IDEAL SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 524.724,4800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MA	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 615.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 599.997,0000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 599.500,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 634.393,0000	-
Valor proposta: R\$ 915.525,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
15.501.021/0001-68 - LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 612.532,7200	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 719.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 617.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
06.974.427/0001-77 - MIAMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 679.779,8600	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
79.391.157/0001-45 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 505.820,1600	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 725.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 540.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 600.596,4000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 720.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 720.800,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
23.349.593/0001-00 - NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PI	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
83.953.331/0001-73 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 662.838,6000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
02.720.370/0001-29 - OPCAOSERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 515.326,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 600.583,2000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 724.838,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 645.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 601.866,8500	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 691.253,4000	-
Valor proposta: R\$ 691.253,4000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 620.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 688.597,0500	-
Valor proposta: R\$ 688.597,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 679.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
05.001.494/0001-42 - SAILE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 724.839,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
01.567.432/0001-41 - SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 654.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 633.567,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SC	R\$ 642.663,3000	-
Valor proposta: R\$ 900.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
80.727.977/0001-44 - TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 580.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
33.281.390/0001-74 - UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 653.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 688.597,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 719.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 724.839,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4
42.162.322/0001-87 - W. O COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 723.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 723.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 4

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:01:13	10.685.746/0001-30	R\$ 689.135,3700
16/10/2024 10:03:43	20.084.734/0001-03	R\$ 722.000,0000
16/10/2024 10:03:58	20.084.734/0001-03	R\$ 720.000,0000
16/10/2024 10:04:09	01.567.432/0001-41	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:04:21	24.859.617/0001-25	R\$ 688.500,0000
16/10/2024 10:04:23	10.685.746/0001-30	R\$ 688.014,2200
16/10/2024 10:04:25	11.077.741/0001-97	R\$ 719.000,0000
16/10/2024 10:04:27	15.501.021/0001-68	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:04:45	18.927.396/0001-82	R\$ 719.999,0000
16/10/2024 10:04:47	10.685.746/0001-30	R\$ 685.368,0400
16/10/2024 10:04:53	79.391.157/0001-45	R\$ 710.000,0000
16/10/2024 10:04:54	11.192.894/0001-85	R\$ 684.000,0000
16/10/2024 10:04:57	10.685.746/0001-30	R\$ 681.471,4700
16/10/2024 10:05:03	20.084.734/0001-03	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:05:05	01.248.111/0001-84	R\$ 689.843,4000
16/10/2024 10:05:35	01.567.432/0001-41	R\$ 682.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:06:02	02.282.245/0001-84	R\$ 724.500,0000
16/10/2024 10:06:10	79.391.157/0001-45	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:06:13	83.953.331/0001-73	R\$ 680.000,0000
16/10/2024 10:06:15	24.859.617/0001-25	R\$ 681.000,0000
16/10/2024 10:06:41	01.567.432/0001-41	R\$ 675.000,0000
16/10/2024 10:06:58	15.501.021/0001-68	R\$ 674.900,0000
16/10/2024 10:07:09	19.079.324/0001-95	R\$ 689.800,0000
16/10/2024 10:07:32	80.727.977/0001-44	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:08:00	01.567.432/0001-41	R\$ 674.000,0000
16/10/2024 10:08:10	69.607.935/0001-37	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:08:28	10.528.510/0001-90	R\$ 688.597,0000
16/10/2024 10:08:29	11.192.894/0001-85	R\$ 673.900,0000
16/10/2024 10:08:55	27.122.994/0001-75	R\$ 673.500,0000
16/10/2024 10:09:01	33.281.390/0001-74	R\$ 673.000,0000
16/10/2024 10:09:09	79.391.157/0001-45	R\$ 690.000,0000
16/10/2024 10:09:14	80.727.977/0001-44	R\$ 690.000,0000
16/10/2024 10:09:18	19.079.324/0001-95	R\$ 675.850,0000
16/10/2024 10:09:26	07.192.414/0001-09	R\$ 667.488,1600
16/10/2024 10:09:37	07.192.414/0001-09	R\$ 666.081,8000
16/10/2024 10:09:38	15.501.021/0001-68	R\$ 667.000,0000
16/10/2024 10:09:43	69.607.935/0001-37	R\$ 680.000,0000
16/10/2024 10:09:44	83.953.331/0001-73	R\$ 665.000,0000
16/10/2024 10:09:54	27.122.994/0001-75	R\$ 513.326,0000
16/10/2024 10:10:00	80.727.977/0001-44	R\$ 600.000,0000
16/10/2024 10:10:03	07.192.414/0001-09	R\$ 662.628,5700
16/10/2024 10:10:05	08.583.069/0001-05	R\$ 672.355,0000
16/10/2024 10:10:14	02.720.370/0001-29	R\$ 515.326,0000
16/10/2024 10:10:26	83.953.331/0001-73	R\$ 662.838,6000
16/10/2024 10:10:27	10.685.746/0001-30	R\$ 650.435,5400
16/10/2024 10:10:28	01.567.432/0001-41	R\$ 654.000,0000
16/10/2024 10:10:32	24.859.617/0001-25	R\$ 600.596,4000
16/10/2024 10:10:42	10.685.746/0001-30	R\$ 649.514,4000
16/10/2024 10:10:50	02.282.245/0001-84	R\$ 724.000,0000
16/10/2024 10:10:52	10.685.746/0001-30	R\$ 648.812,2800

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:10:54	09.529.872/0001-16	R\$ 642.663,3000
16/10/2024 10:11:03	10.685.746/0001-30	R\$ 642.919,8500
16/10/2024 10:11:34	15.501.021/0001-68	R\$ 614.965,8200
16/10/2024 10:11:49	69.607.935/0001-37	R\$ 660.000,0000
16/10/2024 10:11:56	08.583.069/0001-05	R\$ 652.355,9000
16/10/2024 10:11:59	11.192.894/0001-85	R\$ 636.400,0000
16/10/2024 10:12:07	10.685.746/0001-30	R\$ 634.190,0200
16/10/2024 10:12:13	19.079.324/0001-95	R\$ 645.500,0000
16/10/2024 10:12:18	02.531.343/0001-08	R\$ 637.689,5400
16/10/2024 10:12:26	03.890.146/0001-48	R\$ 540.000,0000
16/10/2024 10:12:28	10.685.746/0001-30	R\$ 634.180,0200
16/10/2024 10:12:29	02.531.343/0001-08	R\$ 637.679,5400
16/10/2024 10:12:36	06.228.309/0001-10	R\$ 615.427,1400
16/10/2024 10:12:39	10.685.746/0001-30	R\$ 634.170,0200
16/10/2024 10:12:41	79.391.157/0001-45	R\$ 680.000,0000
16/10/2024 10:12:49	02.531.343/0001-08	R\$ 637.669,5400
16/10/2024 10:12:51	10.685.746/0001-30	R\$ 634.160,0200
16/10/2024 10:12:58	02.531.343/0001-08	R\$ 637.659,5400
16/10/2024 10:13:07	10.685.746/0001-30	R\$ 634.150,0200
16/10/2024 10:13:08	02.531.343/0001-08	R\$ 637.649,5400
16/10/2024 10:13:12	69.607.935/0001-37	R\$ 620.000,0000
16/10/2024 10:13:18	10.685.746/0001-30	R\$ 634.140,0200
16/10/2024 10:13:27	02.531.343/0001-08	R\$ 637.639,5400
16/10/2024 10:13:35	10.685.746/0001-30	R\$ 634.130,0200
16/10/2024 10:13:36	02.531.343/0001-08	R\$ 637.629,5400
16/10/2024 10:13:43	10.685.746/0001-30	R\$ 634.120,0200
16/10/2024 10:13:46	02.531.343/0001-08	R\$ 637.619,5400
16/10/2024 10:13:51	10.685.746/0001-30	R\$ 634.110,0200
16/10/2024 10:13:55	79.283.065/0009-07	R\$ 600.596,0000
16/10/2024 10:13:58	02.531.343/0001-08	R\$ 637.609,5400
16/10/2024 10:14:00	10.685.746/0001-30	R\$ 634.100,0200
16/10/2024 10:14:06	02.531.343/0001-08	R\$ 637.599,5400
16/10/2024 10:14:09	10.685.746/0001-30	R\$ 634.090,0200
16/10/2024 10:14:17	10.685.746/0001-30	R\$ 623.399,1900

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:14:17	02.531.343/0001-08	R\$ 637.279,7700
16/10/2024 10:14:25	10.685.746/0001-30	R\$ 621.851,7900
16/10/2024 10:14:44	06.974.427/0001-77	R\$ 679.779,8600
16/10/2024 10:15:05	02.531.343/0001-08	R\$ 637.246,4000
16/10/2024 10:15:12	15.501.021/0001-68	R\$ 612.532,7200
16/10/2024 10:15:12	33.281.390/0001-74	R\$ 653.000,0000
16/10/2024 10:15:12	06.228.309/0001-10	R\$ 586.508,3400
16/10/2024 10:15:19	02.531.343/0001-08	R\$ 637.055,8800
16/10/2024 10:15:35	02.531.343/0001-08	R\$ 636.710,6500
16/10/2024 10:15:35	80.727.977/0001-44	R\$ 580.000,0000
16/10/2024 10:15:39	06.228.309/0001-10	R\$ 572.300,0000
16/10/2024 10:15:39	14.061.065/0001-51	R\$ 688.597,0400
16/10/2024 10:15:50	11.192.894/0001-85	R\$ 634.540,0000
16/10/2024 10:15:56	02.531.343/0001-08	R\$ 635.681,3300
16/10/2024 10:16:00	17.879.975/0001-34	R\$ 546.953,7600
16/10/2024 10:16:35	06.228.309/0001-10	R\$ 570.128,4900
16/10/2024 10:16:41	02.282.245/0001-84	R\$ 723.500,0000
16/10/2024 10:17:03	08.058.775/0001-20	R\$ 274.745,0000 *
16/10/2024 10:17:05	08.583.069/0001-05	R\$ 642.355,9000
16/10/2024 10:17:16	79.391.157/0001-45	R\$ 650.000,0000
16/10/2024 10:17:18	08.058.775/0001-20	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:18:07	78.533.312/0001-58	R\$ 601.866,8500
16/10/2024 10:18:50	02.531.343/0001-08	R\$ 635.614,7000
16/10/2024 10:19:02	02.531.343/0001-08	R\$ 635.555,5400
16/10/2024 10:19:20	02.531.343/0001-08	R\$ 635.495,8700
16/10/2024 10:19:39	10.685.746/0001-30	R\$ 621.814,4300
16/10/2024 10:19:40	02.531.343/0001-08	R\$ 635.429,2600
16/10/2024 10:19:43	11.192.894/0001-85	R\$ 633.882,0000
16/10/2024 10:19:46	02.531.343/0001-08	R\$ 635.065,4100
16/10/2024 10:20:06	15.352.600/0001-96	R\$ 531.952,4900
16/10/2024 10:20:44	20.599.605/0001-58	R\$ 612.532,7100
16/10/2024 10:21:52	20.084.734/0001-03	R\$ 680.000,0000
16/10/2024 10:22:02	10.685.746/0001-30	R\$ 621.744,7700
16/10/2024 10:23:20	01.430.564/0001-27	R\$ 617.000,0000

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
16/10/2024 10:24:23	02.282.245/0001-84	R\$ 720.000,0000
16/10/2024 10:25:43	08.583.069/0001-05	R\$ 616.113,1500
16/10/2024 10:25:44	02.282.245/0001-84	R\$ 719.000,0000
16/10/2024 10:26:03	02.282.245/0001-84	R\$ 718.000,0000
16/10/2024 10:26:29	02.282.245/0001-84	R\$ 715.000,0000
16/10/2024 10:26:36	02.282.245/0001-84	R\$ 712.000,0000
16/10/2024 10:26:44	02.282.245/0001-84	R\$ 708.000,0000
16/10/2024 10:28:32	20.084.734/0001-03	R\$ 650.000,0000
16/10/2024 10:30:04	02.282.245/0001-84	R\$ 705.000,0000
16/10/2024 10:30:24	02.282.245/0001-84	R\$ 700.000,0000
16/10/2024 10:30:51	02.282.245/0001-84	R\$ 679.500,0000
16/10/2024 10:32:40	02.531.343/0001-08	R\$ 634.927,1000
16/10/2024 10:32:48	69.607.935/0001-37	R\$ 615.000,0000
16/10/2024 10:32:57	20.599.605/0001-58	R\$ 531.952,4800 *
16/10/2024 10:37:29	04.743.378/0001-36	R\$ 724.646,2950
16/10/2024 10:37:34	05.427.994/0001-40	R\$ 599.500,0000
16/10/2024 10:37:41	20.599.605/0001-58	R\$ 599.999,9900
16/10/2024 10:40:08	40.288.242/0001-47	R\$ 599.400,0000
16/10/2024 10:40:09	79.283.065/0009-07	R\$ 600.583,2000
16/10/2024 10:41:43	20.084.734/0001-03	R\$ 620.000,0000
16/10/2024 10:48:02	00.482.840/0001-38	R\$ 634.393,0000
16/10/2024 10:50:10	79.391.157/0001-45	R\$ 505.820,1600
16/10/2024 10:53:23	11.192.894/0001-85	R\$ 633.567,0000
16/10/2024 10:55:10	17.879.975/0001-34	R\$ 530.000,0000
16/10/2024 10:56:36	04.743.378/0001-36	R\$ 724.546,2900
16/10/2024 10:56:57	17.879.975/0001-34	R\$ 524.724,4800
24/10/2024 17:28:17	20.599.605/0001-58	R\$ 599.997,0000

(lances com * foram excluídos)

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:		13/11/2024 14:53:44
Intenção de recurso na habilitação:		13/11/2024 17:55:15
Recurso:		19/11/2024 23:59:59
Contrarrazão:		25/11/2024 23:59:59
Recursos realizados:		
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		30/10/2024 16:03:04
Recurso:	(Desistiu Cadastro)	
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	
20.599.605/0001-58 - JVP NETWORK & SERVICOS LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		31/10/2024 11:11:55
Intenção de recurso na habilitação:		31/10/2024 11:24:16
Recurso:	(Cadastrado)	19/11/2024 15:57:03
Contrarrazões:		
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E	(Cadastrado)	25/11/2024 18:13:22
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		13/11/2024 14:46:05
Recurso:	(Cadastrado)	19/11/2024 15:52:07
Contrarrazões:		
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E	(Cadastrado)	25/11/2024 18:14:40
79.283.065/0009-07 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.		
Intenção de recurso no julgamento:		30/10/2024 16:06:50
Intenção de recurso na habilitação:		30/10/2024 16:16:14
Recurso:	(Desistiu Cadastro)	13/11/2024 18:15:25
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	
Decisão do agente de contratação:		
	(Não procede)	29/11/2024 09:36:43
Revisão da autoridade competente:		
	(Mantida decisão não procede)	29/11/2024 10:04:04



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Serviço de Infraestrutura Administrativa
Coordenação de Administração
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

PESQUISA DE PREÇOS

Atesto que a pesquisa de preços para contratação de serviços, referente ao Processo SEI nº 01340.001823/2025-21, foi elaborada em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa para serviço de apoio administrativo de nível superior para a unidade do INPE de São José dos Campos – SP.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Lília de Sá Silva

CUSTO APURADO: Foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido encontrado o valor médio apresentado na tabela a seguir:

Planilha de Custo Médio			
Identificação	Valor Unitário Mensal do Posto	Média Unitária	Média Total
Ministério da Agricultura e Pecuária – SRP nº 90008/2024 Empresa: R7 FACILITIES	R\$ 10.300,74	R\$ 11.953,00	R\$ 71.718,00
Ministério das Comunicações – SRP nº 90015/2024 Empresa: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS	R\$ 13.046,10		
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – PR nº 90002/2024 Empresa: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 12.512,15		

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: Acesso ao PNCP (Compras Gov) em 07/03/2025, conforme documento SEI nº 12709602.

(assinado eletronicamente)

Lília de Sá Silva
Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA
SIAPE 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 25/03/2025, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12693256** e o código CRC **F93AE52D**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

OFÍCIO Nº 680/2025/INPE

São José dos Campos, 20 de março de 2025.

Ao Senhor
Carlos Alexandre Martins Hoff
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
E-mail: comercialpublico@solloservicos.com.br

Assunto: Solicitação de concordância de fornecimento de item da Ata de Registro de Preços originada do Processo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (UASG 550005)

Prezado Sr,

Vimos pelo presente, em nome do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE/MCTI (UASG 240106), solicitar concordância dessa Empresa para fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024 originada do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024, conforme procedimento licitatório realizado no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS (UASG 550005), conforme dados a seguir:

Item SRP	Descrição	Quantidade solicitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante da Ata (Posto: Apoio Administrativo de Nível Superior)	06 postos	10.901,64	65.409,84

A solicitação fundamenta-se no princípio da economicidade, considerando que este permite a redução de custos operacionais e a otimização dos processos de aquisição e contratação de bens e serviços pela Administração, de acordo com o que faculta o Art. 31º do Decreto nº 11.462/2023, instrumento regulamentador do Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 40 da Lei 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Avenida dos Astronautas, 1758 Jardim da Granja, CEP: 12.227-010 - São José dos Campos / São Paulo.

Favor enviar a manifestação em resposta a esta solicitação para lilia.silva@inpe.br e secretaria.seiea@inpe.br

Gratos pela colaboração.

(assinado eletronicamente)

Lília de Sá Silva

Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA

SIAPE: 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 20/03/2025, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12685839** e o código CRC **C54F342F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 680/2025/INPE - Processo nº 01340.001823/2025-21 - Nº SEI: 12685839

Data de Envio:

20/03/2025 09:47:18

De:

INPE/Serviço de Infraestrutura Administrativa <seiea@inpe.br>

Para:

comercialpublico@solloservicos.com.br
secretaria.seiea@inpe.br
lilia.silva@inpe.br

Assunto:

Solicitação de concordância de fornecimento de item da Ata originada do Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 do MDS (UASG 550005)

Mensagem:

Prezados, bom dia.

Trata-se de encaminhar o Ofício 680/SEI-INPE em anexo, para o qual solicitamos resposta para os emails:

lilia.silva@inpe.br e secretaria.seiea@inpe.br

Obrigada,

Lília de Sá Silva
Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA
SEIEA/COADM/CGGO
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Anexos:

Oficio_12685839.html



Brasília - DF, 20 de março de 2025

Carta nº 042/SCSL/2025

Ao
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

Referência: Ata de Registro de Preços 02/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024

Assunto: Resposta ao Ofício n. 680/2025/INPE - Concordância de fornecimento de item da Ata de Registro de Preços originada do Processo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS (UASG 550005)

Prezada Senhora,

Em referência ao assunto supramencionado, que trata manifestação sobre o interesse em prestar os serviços, que tem como objeto a prestação de serviços de Apoio Administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme tabela apresentada no referido ofício.

Informamos que **temos interesse** em prestar os serviços especificados e aguardamos informações a respeito das tratativas do processo, tanto para assinatura de contrato quanto para início dos serviços.

Sem mais para o momento, renovamos nossos elevados votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição

CARLOS
ALEXANDRE
MARTINS
HOFF:71305173015

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEXANDRE
MARTINS HOFF:71305173015
Dados: 2025.03.20 10:21:51
-03'00'

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio-Diretor
Sollo Construções e Serviços LTDA
24.921.066/0001-82

Nº Solicitação:	00001/2025						
Situação:	Aceita						
Ata de Registro de Preço:	00002/2024						
Unidade Gerenciadora:	550005 - C.G.L.C.						
Número da compra/ano:	90003/2024						
Modalidade da compra:	05 - Pregão						
Responsável:	JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS - aristeu.ruas@inpe.br						
Texto justificativa:	O Serviço de Infraestrutura Administrativa – SEIEA do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE vem apresentar justificativa para a vantajosidade da adesão para o serviço de Apoio Administrativo de Nível Superior pautando-se no que preceitua o Decreto nº 11.462/2023. Atualmente o INPE já conta com a prestação desse serviço, no entanto, o contrato vigente não poderá ser prorrogado em virtude do CADIN e do SICAF da empresa estarem com pendências e irregularidades. E para não haver descontinuidade do serviço, optou-se pela busca da algumas Atas vigentes, garantindo, assim, celeridade e economicidade processual, além de suprir as demandas do Instituto sem comprometer seu cronograma. Após feita a pesquisa em outros órgãos da Administração Pública Federal, foram encontradas apenas duas Atas vigentes compatíveis com os serviços a serem contratados. A do SRP 90008/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária e a do SRP 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cujos valores encontrados estão de acordo com o praticado no mercado. Entretanto, a Ata do SRP 90008/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária não admite adesão, conforme mostra o documento SEI nº 12709602, inviabilizando totalmente a contratação, restando apenas a Ata do SRP 90003/2024 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para ser considerada.						
Anexo justificativa:	Nome		Visualizar				
	SEI MCTI						
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim						
Anexo demonstração:	Nome		Visualizar				
	Pesquisa Preço.pdf						
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim						
Anexo Aceitação:	Nome		Visualizar				
	Ofício INPE.pdf						
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não						
Data aprovação análise:	02/04/2025, 16:12						
Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
	24.921.066/0001-82 - SOLLO SERVICOS LTDA	00001	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo de nível superior	6.00000	6.00000		Aceita
Ações							



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

Processo: 01340.001823/2025-21

Adesão à Ata de Registro de Preços

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços, bem como a anuência do órgão gerenciador foram realizadas no interior do sistema Contratos.gov.br, na aba "Solicitar Adesão", conforme documento SEI nº 12733813.

Esta solicitação foi registrada automaticamente sob o nº 01/2025, estando disponível para consulta no referido sistema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 08/04/2025, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12743860** e o código CRC **E6845EBA**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS		
Referência: SEIEA-026/2025-RC	Processo SEI: 01340.001823/2025-21	Versão: 1
Coordenação: CGGO	Unidade: SEIEA	Sigla EDT: GFOA
Requisitante: Sérgio Vicentini	Ramal: 7359	SIAPE: 1359623
Resp/Fiscal do Contrato: Sérgio Vicentini	Ramal: 7359	SIAPE: 1359623
Gerente Téc:	Ramal:	SIAPE:
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Paulo Jose Porto Junior	Ramal: 9242 / 9310 / 9490	SIAPE: 1253053

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total Estimado		PTRES	PI	Fonte	Natureza da Despesa		Item de despesa	
R\$ 784.918,08		172523	2000000B-03	1000	339037		19	
Item	Código	Descrição do Material			Subitem	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1	24309	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR COMPREENDENDO O POSTO DE ASSISTENTE			01	SV	12.00	R\$ 65.409,84

ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR.				
Possíveis Fornecedores SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Finalidade Contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Observações Valor ano 2025: 457.868,88 Valor ano 2026: 327.049,20		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Aprovação - Titular Imediato: Lília de Sá Silva SIAPE: 1357189		Aprovação - Titular Nível A: Naoto Shitara SIAPE: 0664892		
Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário: Raul Ferreira Da Silva Junior SIAPE: 2796948		Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR (Vide assinatura eletrônica)		
O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 04/04/2025 às 16:44:47				



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 04/04/2025, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 04/04/2025, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simône Redivo, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/04/2025, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naoto Shitara, Coordenador-**



Geral de Gestão Organizacional substituto, em 07/04/2025, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12740152** e o código CRC **F9F60195**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI nº 12740152



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:(....) -

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA

Responsável pela Demanda: Lília de Sá Silva

Matrícula/SIAPE: 1357189

E-mail: lilia.silva@inpe.br

Telefone: (12) 3208-6091

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo de nível superior, de forma continuada, para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico:

Consta no Plano Diretor 2022-2026 do INPE o OE nº 04: "Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação.", o qual se enquadra o objeto desse Planejamento.

Objetivo Setorial:

Suprir a carência existente de mão de obra para serviços técnicos administrativos especializados nas unidades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, destacando que esses serviços são essenciais para o cumprimento da missão institucional.

Justificativa

Trata-se da contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo de Nível Superior, para a unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais situados em São José dos Campos - SP.

Estes serviços são de caráter inadiável e não podem sofrer solução de continuidade, tendo em vista que a Administração não conta com recursos humanos necessários para sua execução, evidenciando-se a necessidade da contratação de mão de obra externa.

As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e as Instruções Normativas de nº 05/2017, nº 03 de 15 de outubro de 2009 e suas alterações posteriores, da SLTI/MPOG disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados. Trata-se de serviços auxiliares, considerando a carência de servidores para a execução de serviços técnicos administrativos especializados, destacando que esses serviços são essenciais para o cumprimento da missão institucional. Para a prestação dos serviços, a empresa deverá dispor de profissionais que deverão operar sistemas do órgão de média complexidade e que não sejam estratégicos da Unidade.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quantidade	Unidade de Fornecimento
Serão contratados 06 (seis) postos de Assistente Administrativo de Nível Superior.	Posto

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

Os serviços serão iniciados após a assinatura do termo de contrato e na data de 02/06/2025.

ALINHAMENTO AO PCA

Nº do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
14	2025	839 - Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Sérgio Vicentini	01359623
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Paulo José Porto Junior	1253053
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
José Raimundo Costa Santos	664095
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:

Lília de Sá Silva	1357189
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Mary Cleide Hernandes Mantovanelli	1365344

ENCAMINHAMENTO DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com o art. 21, II da IN MP 05/2017, encaminha-se à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências.

ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante.
3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos- CGRL.



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 08/04/2025, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Porto Junior, Técnico**, em 08/04/2025, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicentini, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/04/2025, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovanelli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 08/04/2025, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Costa Santos, Gestor do Patrimônio e do Almoxarifado**, em 08/04/2025, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Coordenador de Administração substituto**, em 09/04/2025, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12745711** e o código CRC **9A3F3B8B**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI nº 12745711

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.001823/2025-21

2. Descrição da necessidade

- 2.1 Trata-se da contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo de Nível Superior, para a unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais situado em São José dos Campos – SP.
- 2.2 Estes serviços são de caráter inadiável e não podem sofrer solução de continuidade, tendo em vista que a Administração não conta com recursos humanos necessários para sua execução, evidenciando-se a necessidade da contratação de mão de obra externa.
- 2.3 Atualmente, a demanda objeto deste expediente vem sendo atendida por meio do Contrato R.D. Nº 01.06.004.2/2024, firmado com a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Bem Brasil, cuja vigência encerrar-se-á em 01 de junho de 2025. A prorrogação do referido contrato não poderá ser formalizada devido à documentação cadastral da empresa estar irregular.
- 2.4 Desta forma, visando a melhor qualificação e eficácia dos serviços para o Instituto, se torna necessário a contratação de empresa especializada e com pessoal capacitado para tal.
- 2.5 Para dar celeridade ao novo processo de contratação, sem que houvesse prejuízos à Administração, optou-se pela busca de adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos, tendo sido encontrada a Ata do SRP 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, a qual atende todos os quesitos já praticados pelo atual contrato.
- 2.6 Em atendimento ao art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, e conforme o Parecer Referencial Nº 00004/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU (SEI-INPE 12608836), relativamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão do obra, a jornada de trabalho dos colaboradores deste contrato será de 40 horas semanais, de 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na unidade INPE em São José dos Campos - SP.
- 2.7 Os serviços a contratar e seus quantitativos estão detalhados na tabela a seguir:

CBO	Serviço	Turno	Jornada	Nº de Postos
4110-10	Apoio Administrativo de Nível Superior	Diurno	40 horas semanais	06

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INPE/CGGO/COADM/SEIEA	Lília de Sá Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, para serviços de Apoio Administrativo de Nível Superior visa suprir a carência de mão de obra para esse tipo de serviço, cujas atividades serão executadas no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, localizado em São José dos Campos/SP.

4.2 Para a prestação dos serviços, a empresa deverá dispor de profissionais que deverão operar sistemas do órgão de média complexidade e que não sejam estratégicos da Unidade. Conforme disposto no Decreto 9.507/18 e no art. 7º da IN nº 05/2017, do MPDG, o objeto da presente contratação pode ser executado indiretamente.

4.3 A Categoria profissional empregada no serviço é Assistente Administrativo de Nível Superior – CBO 4110-10, cuja definição resumida de suas atribuições são: “Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos”. Os serviços a serem contratados, têm caráter de natureza continuada com mão de obra exclusiva, ou seja, devem estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. O objeto em discussão visa atender as rotinas de suporte técnico operacional, complementar aos assuntos atinentes às áreas administrativas e de pesquisa do INPE. Importante ressaltar que as atividades a serem desenvolvidas na pretensa contratação não se confundem ou conflitam com aquelas previstas na contratação vigente de auxiliar administrativo, já que possuem níveis de complexidade diferentes. A empresa contratada deverá contar com pessoal treinado e capacitado para executar as diversas atividades que o cargo exige e que estão determinadas no Termo de Referência.

4.3.1 os serviços deverão ser executados no horário de expediente da Instituição, compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, nas dependências do Contratante.

4.4 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços contínuos. São auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando o atual cenário do INPE, onde o serviço já vem sendo prestado por uma empresa contratada, a qual não poderá ter seu contrato prorrogado, as opções para uma nova contratação limitam-se a uma solução célere e eficiente, na qual os serviços não sofram solução de continuidade e onde não haja perda na qualidade das atividades desenvolvidas.

5.2 A elaboração de um novo processo licitatório demandaria tempo e recursos humanos do Instituto, correndo-se o risco da licitação não ser bem sucedida, ou resultar ainda, em uma contratação com valores consideravelmente superiores ao praticado atualmente, além de não haver tempo hábil para sua conclusão antes do fim da vigência do contrato atual.

5.3 Após uma busca de mercado por meio de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que muitos órgão da Administração possuíam contratos semelhantes ao requerido, e que dentre eles, haviam Registros de Preços com Atas ainda vigentes.

5.4 Os cenários encontrados foram:

CENÁRIO 1

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior.

Órgão: Ministério das Comunicações

Fornecedor: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS

Valor Unitário: R\$ 13.046,10

CENÁRIO 2

Descrição: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior para atendimento das necessidades do MAPA.

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária

Fornecedor: R7 FACILITIES

Valor Unitário: R\$ 10.300,74

CENÁRIO 3

Descrição: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Fornecedor: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Valor Unitário: R\$ 10.901,64

5.5 Apesar de os três cenários acima apresentarem soluções compatíveis com a demanda do INPE, levando-se em consideração as atividades a serem desempenhadas, o perfil profissional, tempo de experiência, nível de escolaridade e sobretudo, os valores praticados, apenas o CENÁRIO 3 encontrava-se apto para adesão. Mesmo vigentes, as Atas correspondentes ao CENÁRIO 1 e 2 não permitem adesão de outros órgãos.

5.6 Desta forma, justifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome é, nesse momento, a opção mais vantajosa para a Administração e fundamenta-se no princípio da economicidade, considerando a redução de custos operacionais e a otimização do processo licitatório de contratação, de acordo com o que faculta o Decreto nº 11.462/2023, instrumento regulamentador do Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 40 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Especificação do serviço

6.1 A presente contratação visa proporcionar às unidades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais a prestação de serviços Administrativos de Nível Superior, em caráter continuado, para dar assistência

às atividades administrativas, destacando que esses serviços são essenciais para o cumprimento da missão institucional, conforme detalhado neste documento.

6.2 Após a pesquisa de mercado, fora identificada apenas uma Ata possível de ser aderida, a do SRP 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, sendo essa a solução escolhida.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Segundo informações disponíveis no Termo de Compromisso de Gestão de 2019 do INPE (http://www.inpe.br/centrais_conteudo/arquivos/Relat-Anual-2019.pdf-p.20), nos últimos 10 anos, o INPE perdeu cerca de 30% de seus servidores, por motivos diversos, incluindo aposentadorias, falecimento, exoneração, cessão para outros órgãos e licenças. Na carreira de gestão, a redução foi mais severa, mais de 50%, com fortes impactos nas atividades gerais do Instituto. Os serviços de assistência e de apoio têm ajudado efetivamente a minimizar estes impactos, prestando auxílio aos servidores ativos e garantindo a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e eficaz. No intuito de manter a qualidade das atividades do Instituto, foi identificada uma carência de serviços técnicos administrativos, que demandam um nível maior de especialização por parte dos colaboradores, essa carência vem sendo suprida pelo atual contrato de apoio administrativo de nível superior.

7.2 Neste sentido, as quantidades a serem contratadas serão mantidas as mesmas, a fim de dar continuidade ao que já está sendo executado no Instituto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 784.918,08

8.1 O valor total anula contratação foi estimado em **R\$ 784.918,08** (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Quantidade e Valor Estimado					
Serviço	Valor Unitário por Posto	Quant. de Postos	Valor Mensal	Quant. (meses)	Valor Total Anual
Assistente Administrativo de Nível Superior	R\$ 10.901,64	06	R\$ 65.409,84	12	R\$ 784.918,08

8.2 Apesar de a contratação fundamentar-se nos valores já registrados na Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador, o INPE realizou pesquisa de preços a fim de demonstrar que o valor acima está compatível com a média encontrada em outras contratações da administração pública, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Pesquisa PNCP (Compras Gov)			
Identificação	Valor Unitário Mensal do Posto	Média Unitária	Média Total
Ministério da Agricultura e Pecuária – SRP nº 90008/2024 Empresa: R7 FACILITIES	R\$ 10.300,74	R\$ 11.953,00	R\$ 71.718,00
Ministério das Comunicações – SRP nº 90015/2024 Empresa: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS	R\$ 13.046,10		
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – PR nº 90002/2024 Empresa: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 12.512,15		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente demanda visa a contratação de Serviços Administrativos de Nível Superior para a unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE em São José dos Campos/SP e não prevê parcelamento, sendo contemplado apenas 1 (um item).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há, no âmbito do INPE, contratações correlatas e /ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Consta no **Plano Diretor 2022-2026 do INPE** o Objetivo Estratégico nº4 "Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação.", o qual se enquadra o objeto desse Planejamento.

11.2 O objeto da contratação está ainda, previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000008/2025
2. Data de publicação no PNCP: 10/05/2024
3. ID Item no PCA - Classe/Grupo: 14
4. Identificador da Futura Contratação: 240106-62/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Como não há funcionários suficientes no quadro de pessoal desta Unidade para executar tais atividades, os serviços a serem contratados são objeto de execução indireta, conforme determina o Decreto 9507/2018 e a Instrução Normativa 05/2017-MPDG. Assim, a contratação de apoio administrativo de nível Superior visa auxiliar o INPE indiretamente no desenvolvimento de suas atividades, criando melhores condições para a execução dos trabalhos para a Administração e contribuindo com a melhoria da qualidade dos produtos e serviços entregues à sociedade.

12.2 Esta Equipe de Planejamento considera que é dever do Gestor Público promover uma contratação eficiente e eficaz, viabilizando o atingimento das atividades que são vinculadas a cada área do Órgão. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

12.3 A contratação resultará, ainda, em maior eficácia e eficiência em termos de execução dos serviços e custos, conforme o planejamento da contratação pela Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão para esta contratação, uma vez que o serviço contratado dará continuidade ao anteriormente executado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2 A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da Contratada de boas práticas e ações de sustentabilidade a fim de promover qualidade de vida aos colaboradores, redução do consumo de materiais, otimização de recursos, consumo racional de água, descarte adequado de resíduos sólidos e recicláveis, bem como o atendimento aos demais critérios e diretrizes constantes no Plano de Gestão de Logística Sustentável do INPE.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesses estudos técnicos preliminares, a Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação de serviços de apoio administrativo de nível superior para o INPE e seus respectivos créditos orçamentários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIA DE SA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 16:24:07.

SERGIO VICENTINI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 16:24:42.

PAULO JOSE PORTO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 16:39:30.

JOSE RAIMUNDO COSTA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 16:25:53.

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 16:29:50.

GENTIL MOURA DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 16:49:47.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 90003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

PROCESSO Nº 71000.046924/2023-03

Torna-se público que o(a) que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 518, de 18 de agosto de 2023, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **29/02/2024**

Horário: **10h00min.**

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observando os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, em acordo ao art. 13, inciso I, do Decreto nº 11.462/23.

2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor total estimado da contratação para 24 meses, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em **R\$ 87.300.117,60 (oitenta e sete milhões, trezentos mil cento e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	POSTO	QTD DE POSTOS	CATSER	Salário Base	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL BIANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	282	5380	R\$ 5.291,87	R\$ 12.821,61	R\$ 153.859,32	R\$ 43.388.328,24	R\$ 86.776.656,48
2	Encarregado-Geral	2	25623	R\$ 4.019,36	R\$ 10.905,44	R\$ 130.865,28	R\$ 261.730,56	R\$ 523.461,12
TOTAL ANUAL =							R\$ 43.650.058,80	R\$ 87.300.117,60

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 5.1.1. valor unitário mensal e anual do item;
- 5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2023>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual

pertencer ao órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens , e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: licitacao@mds.gov.br*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2023>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

14.11.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços;

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/02/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15001334** e o código CRC **46C15EB4**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO - LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO 71000.046924/2023-03

Versão do modelo de TR/AGU: mai/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciado e órgãos e entidades participantes.

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	5380	Posto	282	R\$ 12.821,61	R\$ 43.388.328,24
2	Encarregado-Geral	25623	Posto	2	R\$ 10.905,44	R\$ 261.730,56
TOTAL				284		R\$ 43.650.058,80

Órgão Participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	5380	Posto			
2	Encarregado-Geral	25623	Posto			
TOTAL						

Órgão Participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	5380	Posto			
2	Encarregado-Geral	25623	Posto			
TOTAL						

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que possui caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do órgão, de modo que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Dentre os objetivos desta contratação, destaca-se a melhoria dos resultados alcançados pelas áreas finalísticas, por meio da redução de sobrecarga de trabalho dos servidores que atuam diretamente com as políticas públicas do MDS e MESP, vislumbrando-se a possibilidade de terceirizar o serviço de apoio técnico especializado que não seja inerente às atribuições dos cargos do quadro efetivo dos órgãos. A contratação de mão de obra terceirizadaviabiliza que os servidores dediquem-se ao desenvolvimento das atividades cruciais do órgão, ao serem desonerados das atividades de rotina e acessórias, tão necessárias ao bom funcionamento da estrutura administrativa do MDS e MESP. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada, além de legalmente ancorada, permitirá ao MDS e MESP continuar sua atuação dinâmica na execução de políticas públicas sob responsabilidades destas pastas, na medida em que possibilitará que os servidores atualmente alocados nas unidades demandantes concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem ter que se ocupar diretamente com elementos de cunho operacional, entendidas como as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, que são o objeto dessa contratação.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2024;
- II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III - Id do item no PCA: 46;
- IV - Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;
- V - Identificador da Futura Contratação: 550005-90176/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Esclarecimento preliminar:

3.2. A equipe de planejamento entendeu que deve ser previsto mais um posto de Encarregado-Geral, tendo em vista o avanço nas tratativas para que o MESP deixe de ser provido pelo MDS, passando para o MGI a partir do início do próximo exercício. Dessa forma, torna-se imprescindível prever um posto de Encarregado-Geral para atender às necessidades do MESP, o qual somente será ativado efetivamente se aquele órgão entender pertinente.

3.3. Por oportuno, esclarece-se que não haverá rateio de despesas entre o MDS e o MESP, considerando que se objetiva a contratação dos quantitativos estabelecidos para o MDS separadamente da quantidade de postos para o MESP, a fim de que ele possa recepcionar a gestão do próprio contrato, pelo instrumento da sub-rogação.

Detalhamento dos serviços a serem prestados:

3.4. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, não computado nesse período o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

3.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 22h, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa e horário de funcionamento do órgão, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada posto de serviço (jornada diária de 8h48).

3.6. Os serviços poderão ser prestados, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia justificativa e comunicação do setor à fiscalização técnica do contrato.

3.7. A execução de eventual atividade nos feriados e domingos deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

3.8. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstância superveniente, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.9. Não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno que é compreendido entre 22h de um dia às 05h do dia seguinte.

3.10. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.11. Será de inteira responsabilidade da contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela contratante.

3.12. A cada solicitação da Contratante, inclusive quando da necessidade de substituições, a contratada terá até 3 (três) dias para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento de novos profissionais, sob pena de aplicação de sanção por inexecução parcial do objeto prevista no instrumento contratual.

3.13. A contratada deverá alocar no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela contratante.

3.14. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

3.15. A contratada deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do órgão onde será executado o serviço.

3.16. A Contratada deverá fornecer à fiscalização da Contratante relação nominal de licenças e faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, se houver.

3.16.1. Para melhor planejamento das atividades da Contratante, no início de cada ano, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Contratante, o cronograma das férias previstas para todos os empregados.

3.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência, independentemente de estar localizada no Distrito Federal ou no Entorno do DF, até as dependências da Contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte. Em se tratando de vale-transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias.

3.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência, independentemente de estar localizada no Distrito Federal ou no Entorno do DF, até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

3.19. A contratada deverá assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Contratante.

3.20. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cujo entrega deverá ser efetuada nos termos da CCT da categoria.

3.21. A contratada deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

3.22. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa contratada.

3.22.1. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, a troca de colaboradores da contratada, que não estejam agindo de acordo com os preceitos estabelecidos neste termo de referência, sem ônus para a contratante.

3.23. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições, conforme discriminadas abaixo:

3.24. **POSTO: Apoio Administrativo de Nível Superior - CBO 4110-10.**

3.24.1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível superior necessárias à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos.

3.24.2. **ESCOLARIDADE:** Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.24.3. **EXPERIÊNCIA:** 24 meses de atuação na área requerida ou na execução de atividades correlatas às descritas neste instrumento, comprovada por meio de registro da Carteira Profissional de Trabalho ou atestado de órgão público.

3.24.4. **ATIVIDADES:** Apoiar os servidores das unidades da Contratante, mediante execução de atividades de maior complexidade envolvendo: gestão de pessoal, planejamento, processos, projetos, despesa pública, orçamento, finanças, convênios, contratos, licitação, logística, serviços gerais, material, patrimônio, arquivo, protocolo, tecnologia da informação, manutenção, comunicação, preparativos de reuniões e demais atividades administrativas técnicas, em especial:

- a) auxiliar na produção de informações necessárias à construção de projetos e processos conduzidos por servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão, incluindo acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações nos sistemas informatizados;
- b) auxiliar na elaboração de estudos e pesquisas e na construção de gráficos e tabelas que subsidiarão análises de políticas públicas a serem conduzidas por servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- c) auxiliar no levantamento, consolidação e cruzamento de base de dados para análises de políticas públicas a serem desenvolvidos pelo servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- d) executar ou conferir cálculos, prestações de contas, gráficos e estatísticas, com vistas a subsidiar as atividades desenvolvidas pelo servidor ou pela autoridade responsável pela tomada de decisão;
- e) auxiliar na elaboração e preparação de material técnico, inclusive aqueles destinados à realização ou participação em eventos diversos e em atividades de gestão;
- f) apoiar na gestão orçamentário-financeira ou gestão de custos a serem desenvolvidos pelo servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- g) auxiliar no gerenciamento de projetos com aplicação de metodologias de gestão;
- h) auxiliar na elaboração de minutas de expedientes de conteúdo técnico, instrucional ou educacional, tais como ofícios, planilhas, relatórios, infográficos, apresentações, manuais, documentos processuais e outros materiais a serem desenvolvidos pelo servidor ou pela autoridade responsável pela tomada de decisão;
- i) auxiliar nas tarefas relativas à gestão documental: arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas;
- j) acompanhar e divulgar a publicação de atos normativos, publicações e matérias de interesse da unidade de atuação; e
- k) realizar outras atividades de rotina administrativa de alta complexidade inerentes à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços da área de lotação.

3.24.5. **CONHECIMENTOS REQUERIDOS:**

- a) ambiente Windows pacote básico do Office: edição de textos (Word), planilhas (Excel) apresentação de slides (Power Point);
- b) certificado de conclusão de curso em Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com carga horária mínima de 20 horas;
- c) bons conhecimentos da gramática, ortografia da língua portuguesa e elaboração de textos;
- d) noções básicas de redação oficial;
- e) noções de legislação que rege a Administração Pública, em pelo menos uma das áreas listadas: gestão de pessoal; gestão da despesa pública; gestão financeira; gestão de contratos e licitações públicas; gestão de recursos logísticos; gestão patrimonial, arquivística e protocolo; gestão em tecnologia de informação; gestão de planejamento; gestão de projetos; gestão de processos; gestão de orçamento, gestão de manutenção; gestão de riscos; gestão de comunicação; e gestão estratégica.

3.24.6. **HABILIDADES REQUERIDAS:**

- a) comunicação: capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; capacidade de interpretação de texto;
- b) concentração: capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;
- c) criatividade: capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual;
- d) ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
- e) redação: capacidade de elaborar textos com clareza, objetividade e precisão.

3.24.7. **ATITUDES REQUERIDAS:**

- a) profissionalismo: capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- b) proatividade: capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam;
- c) disposição: capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo;
- d) pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;
- e) flexibilidade: capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para *feedbacks* e ideias diferentes;
- f) senso de organização: capacidade de destinar e manter em local limpo, adequado e de fácil acesso, os instrumentos de trabalho;
- g) espírito de equipe: capacidade de interagir de maneira colaborativa e produtiva com os demais colegas e superiores;
- h) relacionamento interpessoal: capacidade de se relacionar de maneira respeitosa com os demais colegas e superiores;
- i) inteligência emocional: capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência;
- j) zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações; e
- k) cumprimento de todas as normas e determinações legais.

3.25. **POSTO: Encarregado-Geral – CBO 4101-05 (Supervisor Administrativo)**

3.25.1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar atividades de supervisão da equipe de funcionários, intermediação com a empresa contratada em questões operacionais, auxiliar na formulação e organização de documentos encaminhados pela empresa à fiscalização técnica e operacional, inclusive por meios eletrônicos.

3.25.2. **ESCOLARIDADE:** Ensino Superior completo (qualquer formação).

3.25.3. **EXPERIÊNCIA:** Experiência anterior comprovada de, no mínimo 6 (seis) meses, em atividades do departamento de pessoal ou correlatas com o cargo, devidamente comprovada em carteira de trabalho ou por meio de declarações.

3.25.4. **ATIVIDADES:**

- a) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do MDS e do MESP;
- b) orientar os trabalhadores lotados nos respectivos postos de trabalho;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) atender às solicitações da contratante relativas à disponibilização e ao remanejamento dos postos de trabalho;
- e) controlar a frequência dos trabalhadores, evitando a ocorrência de postos de trabalho descobertos;
- f) providenciar a imediata substituição dos postos de trabalho descobertos;
- g) fiscalizar a correta execução dos serviços;
- h) propor soluções para falhas detectadas na execução dos serviços;
- i) adotar as providências necessárias para correção de falhas detectadas;
- j) distribuir crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pela contratada e fiscalizar sua correta utilização pelos trabalhadores;
- k) orientar os funcionários da empresa quanto às regras contratuais, vestimentas, asseio e regras da empresa e do Órgão;
- l) distribuir cartão-refeição e vale-transporte fornecidos pela contratada;
- m) fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;
- n) intermediar entre empresa e funcionários dúvidas suscitadas quanto a questões financeiras, operacionais e de departamento pessoal (férias, contracheques, pagamentos, faltas, atestados médicos, homologações de atestados, dentre outras);
- o) intermediar, sempre que possível, os procedimentos de contratação, desligamento, homologação de atestados e aviso de férias, com vistas a minimizar o tempo de ausência do prestador do serviço de seu posto;
- p) elaborar e manter atualizada planilha de funcionários contendo, no mínimo, nome completo, ramal/telefone, e-mail e unidade de lotação;
- q) realizar ajustes no ponto, sempre que necessário e devidamente justificado;
- r) zelar pela segurança dos trabalhadores e pelo patrimônio;
- s) prestar contas quando solicitado pela contratante;
- t) organizar e apresentar documentos solicitados pela contratante;
- u) comunicar ao fiscal do Contrato qualquer problema ou irregularidade detectada;
- v) elaborar relatório mensal baseado no controle de frequência com objetivo de compor a fatura;
- w) realizar vistorias periódicas em todas as unidades de lotação dos empregados com objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas;
- x) supervisionar a execução dos serviços dos demais prestadores de serviço objeto da contratação;
- y) realizar outras atividades similares, necessárias ao bom andamento do serviço;
- z) controlar, bem como solucionar quaisquer intercorrências com o relógio de ponto; e
- aa) responsabilizar-se pela manutenção da totalidade de postos contratados, independente do número de contratos que se originar.

3.25.5. **CONHECIMENTOS REQUERIDOS:**

- a) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;

3.25.6. **HABILIDADES REQUERIDAS:**

- a) liderança;
- b) organização e planejamento;
- c) tomada de decisão;
- d) comunicação eficaz;
- e) resolução de conflitos;
- f) pensamento estratégico;
- g) trabalho em equipe; e
- h) comunicação.

3.25.7. **ATTITUDES REQUERIDAS:**

- a) atualização constante.
- b) objetividade;
- c) proatividade;
- d) empatia;
- e) criatividade;
- f) adaptabilidade; e
- g) equilíbrio emocional.

Das coberturas

3.26. Se o titular do posto de Apoio Administrativo de Nível Superior necessitar ausentar-se por período superior a 30 (trinta) dias, em virtude de licença maternidade, licença médica e outros afastamentos, a Contratada deverá apresentar cobertura sem ônus adicional ao órgão, caso seja solicitado pela Contratante.

3.27. Nos dias em que o colaborador no posto de Apoio Administrativo de Nível Superior ausentar-se devido a férias, faltas, atestados e ausências legais até 30 (trinta) dias, fica dispensada a apresentação de cobertura e o valor será descontado/glosado da fatura mensal da Contratada por não haver a prestação do serviço.

3.28. No que tange ao gozo de férias dos colaboradores no posto de Apoio Administrativo de Nível Superior, a Contratada deverá, sempre que possível, autorizar o parcelamento das férias, nos termos da legislação em vigor, com vistas a reduzir o período de ausência do titular do posto e minimizar o impacto no setor.

3.29. No posto de Encarregado-Geral, a Contratada deverá apresentar a cobertura normalmente, sob pena de glosa dos respectivos valores.

Banco de horas

3.30. Considerando que as demandas de trabalho de algumas unidades são elevadas em determinados períodos do ano, verifica-se a necessidade eventual de cumprimento de jornada de trabalho extraordinária. Assim, observou-se a necessidade de autorização para a realização de banco de horas, limitado a 17 (dezesete) horas e 36 (trinta e seis) minutos positivas mensais, para cobertura dessas eventualidades, que deverão ser utilizadas/compensadas imediatamente ou até o mês subsequente ao do período de acúmulo, desde que a utilização seja acordada com a gestão do contrato e chefia imediata, para que não haja prejuízo no andamento dos serviços do setor.

3.31. Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de cobertura para aquele posto.

Crachá

3.31.1. A Contratada responsabilizar-se-á por manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, devendo ser fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços (mobilização do respectivo posto).

3.31.2. Os empregados deverão portar, continuamente e em local visível, crachá, com fotografia, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência, nos postos de serviço, de funcionários sem a respectiva identificação pessoal.

3.31.3. O crachá a ser fornecido aos empregados deverá ser confeccionado em cartão magnético para cadastramento no sistema de controle de acesso da edificação. A contratada deverá requerer as especificações mínimas dos crachás compatíveis, à contratante.

Controle de jornada de trabalho

3.31.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da contratante deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, fornecido pela contratada, a saber: a) biometria ou; b) controle de ponto por cartão magnético ou; c) sistema de ponto eletrônico alternativo; ou outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

3.31.5. Os trabalhadores eventuais, como feristas e coberturas, devem, obrigatoriamente, efetuar controle de ponto da mesma forma que os trabalhadores efetivos, ou seja, de forma eletrônica.

3.31.6. A folha de ponto manual somente poderá ser utilizada em casos específicos e após autorização da Contratante.

3.31.7. Caso seja utilizado o controle de jornada por biometria:

a) O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados possam registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da Contratante.

b) Deverá haver pelo menos um equipamento de controle de jornada em cada prédio ocupado pela Contratante, independente da quantidade de postos, conforme planilha do item 5.3. Caso novos edifícios sejam acrescentados ao contrato, caberá a empresa fornecer e acrescentar novo ponto eletrônico no local indicado pela fiscalização contratual.

Da remuneração dos postos

3.32. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, as licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que o valor mínimo de salário do posto de Apoio Administrativo de Nível Superior seja igual ou superior a R\$ 5.039,88 (cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos). No que se refere ao Encarregado-Geral, o valor mínimo de salário será o previsto em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

3.32.1. Considerando o reajuste previsto na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva da categoria 2024/2024, o salário do posto de Apoio Administrativo de Nível Superior foi reajustado em 5%, totalizando o valor de R\$ 5.291,87 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser observado pela licitante.

Do Nepotismo

3.33. No momento da contratação, a contratada deverá providenciar que o empregado assine declaração, informando não ser familiar de agente público que, na contratante, exerça cargo em comissão ou função de confiança, que será encaminhada à fiscalização juntamente com os documentos admissionais.

3.34. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Requisitos para o registro de preços:

3.35. Será permitida a intenção de registro de preços com um número máximo de 5 (cinco) participantes;

3.36. Também será permitida a utilização da ata de registro de preços objeto do presente estudo, por órgãos e entidades não participantes.

3.37. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.38. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.39. A motivação para abarcar a possibilidade de adesão à Ata está estabelecida pela própria legislação que rege a matéria, nos termos do parágrafo segundo do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos incisos I e II do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

3.40. A abertura para a utilização por outro órgão ou entidade da presente contratação por quem não tenha participado do certame licitatório (carona) procura oportunizar aos interessados não atendidos no certame, desde que cumpridos os requisitos legais, a realizar uma contratação mais célere, visto que a incorporação de profissionais com formação de nível superior, capazes de realizar trabalhos de maior complexidade, agrega agilidade ao trabalho dos servidores, traz maior dinamismo as atividades realizadas pelas repartições públicas que,

em sua grande maioria, encontram-se sobrecarregadas de atividades como análises processuais, pareceres e outros instrumentos administrativos. Assim, outros Órgãos ou entidades da Administração Pública podem se valer da presente contratação para minimizar o impacto da ausência de servidores, com a contratação de mão de obra terceirizada para realização de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias.

3.41. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

4.1.2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.1.3. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.4. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas da Contratante;

4.1.5. A Contratada deverá conduzir suas ações de acordo com os requisitos legais aplicáveis, devendo observar também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.6. A Contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho, quando couber.

4.1.7. É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação dos serviços, quando couber.

4.1.8. A Contratada não deverá manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, embora não haja previsão de impactos ambientais relevantes resultantes da contratação, tendo em vista que os postos de serviço objeto desta contratação envolvem em sua grande maioria a realização de atividades administrativas em um ambiente computacional com ferramentas informatizadas, a contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica, de água, bem como de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.3. Ademais, os colaboradores da contratada deverão observar as boas práticas, como:

- a) evitar o uso de impressoras e, quando imprescindíveis, evitar imprimir em única face, em papel A3, colorida e, principalmente, não utilizar a impressora para interesses estranhos à missão institucional;
- b) priorizar o uso de ferramentas em nuvem disponibilizadas pelo órgão, como armazenamento, correio eletrônico e plataformas colaborativas, evitando o uso de materiais de consumo administrativo;
- c) zelar pelos bens de consumo sob sua posse, como canetas, papéis, blocos de anotação, pincéis;
- d) descartar lixo de acordo com o critério de classificação sustentável indicado por cores em lixeiras de coleta seletiva;
- e) evitar o uso de copos descartáveis, entre outras.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLT/MP e no [Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012](#), da Casa Civil, da Presidência da República.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.13. A vistoria é facultativa, e a não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.14. A data, horário e número de pessoas a realizar a vistoria poderá ser acordado com os servidores responsáveis, pelo telefone (61)2030-2207.
- 4.15. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhadas no item 3 - "descrição da solução" deste Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e Ministério do Esporte - MESP. Caso haja mudança de endereço, os postos de trabalho e os equipamentos de controle de jornada serão redistribuídos para os novos endereços ou para outras unidades, a critério da Gestão do Contrato.
- 5.3. A contratante possui os seguintes endereços:

Endereço
Bloco A, Esplanada dos Ministérios
Bloco C, Esplanada dos Ministérios
Bloco F - Anexo, Esplanada dos Ministérios
DNIT - SAN Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-902
SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, Quadra 04, lote 916, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.632-400
Ed. Montes, SHCSW - EQSW 301/302, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.297-400

- 5.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 07 e 22 horas, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa e horário de funcionamento do órgão, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada posto de serviço (jornada diária de 8h48), não computado nesse período o intervalo mínimo de 1 (uma hora) para refeição e descanso. Não será admitido trabalho em horário noturno.
- 5.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela unidade e autorizadas previamente pela Gestão Contratual, poderá ocorrer a prestação dos serviços nos finais de semana ou feriado. Neste caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo.
- 5.6. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstância supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.7. A execução contratual observará as previsões previstas no tópico específico do Termo de Referência em "Descrição da Solução".

Materiais a serem disponibilizados

- 5.8. Durante a execução dos serviços não será necessária a disponibilização, pela contratada, de mobiliário e equipamentos eletrônicos aos prestadores de serviço abrangidos pela contratação.
- 5.9. Caso necessário, a empresa será a responsável por fornecer aos seus funcionários, todo e qualquer material e equipamento de proteção necessário ao trabalho, incluindo máscaras de proteção, álcool em gel ou outros que porventura sejam exigidos para a plena prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item	Descrição/Especificação	CBO	Quantidade de postos
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	4110-10	282
2	Encarregado-Geral	4101-05	2

- 5.11. A proposta deverá conter ainda:
- a) Preço unitário e total do item em algarismos, considerando o custo mensal e o custo anual da contratação, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;
- b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- c) Nos valores ofertados já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, e seguro com transporte.

Uniformes

- 5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.12.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. DE PEÇAS
		camisa social manga longa, com logomarca da empresa bordado	Unidade	2
ENCARREGADO GERAL	MASCULINO	calça social preta	Unidade	2
		cinto social em couro, na cor preta	Unidade	1
		sapato em couro, na cor preta	Par	1
		meia, na cor preta	Par	2
		gravata tradicional	Unidade	2
		camisa social manga 3/4, com logomarca da empresa bordada	Unidade	2
		calça social preta	Unidade	2

FEMININO	cinto social em couro, na cor preta	Unidade	1
	meia, na cor preta	Par	2
	sapato em couro, na cor preta	Par	1
	lenço para pescoço	Unidade	2

5.12.2. Apenas o posto de Encarregado-Geral deverá utilizar conjunto completo de uniforme nas dependências da Contratante, durante a prestação dos serviços, o qual será fornecido pela Contratada.

5.12.3. A Contratada deverá fornecer ao seu empregado 02 (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da contratante.

5.12.4. Após a entrega dos primeiros uniformes, a Contratada deverá substituir 01 (um) conjunto por novos, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

5.12.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

5.12.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.12.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.12.7.1. o tecido das peças de uniforme deve ser compatível com as atividades a serem realizadas pelos terceirizados na prestação dos serviços de limpeza e jardinagem;

5.12.7.2. nenhuma peça poderá ser confeccionada com tecido transparente;

5.12.7.3. deverá ser utilizado tecido com componentes tecnológicos que levarão conforto, proteção e segurança para o trabalhador;

5.12.7.4. todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade, não sintético.

5.12.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.12.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua

degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. Verificar se os serviços estão sendo cumpridos em conformidade com as cláusulas contratuais e com as normas vigentes;

6.25.2. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar a resposta quanto à prorrogação, quando requerida, à unidade competente para as providências pertinentes;

6.25.3. Manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que a Contratada promova a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscips) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- Gestor do Contrato**
- 6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Consulta aos dados governamentais relativos ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros dados relativos às obrigações contratuais;

7.4.2. Consulta aos dados oriundos do Registro (Eletrônico) de Ponto dos profissionais contratados;

7.4.3. Consulta aos dados oriundos dos pontos de acesso às dependências das unidades da Contratante;

7.4.4. Consulta aos dados oriundos dos sistemas informatizados utilizado para solicitações de demandas da Contratante;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1. o prazo de validade;
 - 7.23.2. a data da emissão;
 - 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.23.5. o valor a pagar; e
 - 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante [\[A2\]](#) [\[A3\]](#)

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de

juízo pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Vedações à participação no certame:

8.3. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MDS.

8.4. Não será admitida a participação de cooperativa de trabalhadores em razão do regime trabalhista que regula a relação de trabalho entre a contratada e seus subordinados bem como pela impossibilidade de o objeto ser executado com autonomia pelos cooperados.

8.5. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei à decisão do administrador, pois conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição nos instrumentos convocatórios. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

8.6. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame em análise. Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

8.7. Ainda sobre a participação de cooperativas nas licitações públicas, transcreve-se abaixo a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade."

8.8. Considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto desta contratação, a Administração decidiu por não admitir a participação de consórcios e cooperativas, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[\[A2\]](#)

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.28. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.33. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.34. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.38.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.40. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.42. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.43. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.45. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 1,0% a 10% do valor do Contrato [\[A2\]](#).

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,3% a 1,0% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 87.300.117,60 (oitenta e sete milhões, trezentos mil cento e dezessete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	5380	Posto	282	R\$ 12.821,61	R\$ 153.859,32	R\$ 43.388.328,24
2	Encarregado-Geral	25623	Posto	2	R\$ 10.905,44	R\$ 130.865,28	R\$ 261.730,56

TOTAL	284	R\$ 43.650.058,80
TOTAL PARA 24 MESES		R\$ 87.300.117,60

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: [550005];
 - II - Fonte de Recursos: [1000000000];
 - III - Programa de Trabalho: [04.122.0032.2000.0001];
 - IV - Elemento de Despesa: [339037-01];
 - V - Plano Interno: [M2000405084].
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
12. **ANEXOS**
- 12.1. Estudo Técnico Preliminar - Lei nº 14.133/2021 SE/SAA/CGGP/COAN, SEI nº 14981649;
- 12.2. ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR, SEI nº 14661974;
- 12.3. ANEXO II - Modelo de Atestado de Vistoria/Visita Técnica, SEI nº 14661975;
- 12.4. ANEXO III - Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita Técnica, SEI nº 14662123;
- 12.5. ANEXO IV - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço de Mão de Obra Para Execução dos Serviços Contínuos, SEI nº 14662126;
- 12.6. ANEXO V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, SEI nº 14662129;

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante do setor requisitante - CGGP CRISTIANE DO MONTE SOARES Matrícula SIAPE: 2557100	Integrante do setor requisitante - CGGP ANA MARTA DUMONT Matrícula SIAPE: 0718352	Integrante do setor requisitante - CGGP WANESSA PORTO SILVA Matrícula SIAPE: 1562011	Integrante do setor requisitante - CGGP MURILO DAVI LORDELLO Matrícula SIAPE: 2136024
Integrante do setor requisitante - CGLA CAROLINE CONTRI Matrícula SIAPE: 3110834	Integrante do setor requisitante - MESP ANDREI BARROS MONTEIRO MOTA Matrícula SIAPE: 3333026	Integrante do setor requisitante - MESP GEORGE SOUSA DE QUEIROZ Matrícula SIAPE: 1159724	Integrante do setor de planejamento da contratação - CPLAN: ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA Matrícula SIAPE: 1572389

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº 14981649.

(assinado eletronicamente)
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Porto Silva, Gerente de Projeto**, em 08/02/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Monte Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 08/02/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Davi Lordello, Coordenador(a)**, em 08/02/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Contri, Coordenador(a)**, em 08/02/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **George Sousa de Queiroz, Coordenador(a)**, em 08/02/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Barros Monteiro Mota, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/02/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 09/02/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Dumont, Coordenador(a)**, em 09/02/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 09/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15049715** e o código CRC **AD79B4B3**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN 58/2022 (*)

Processo 71000.046924/2023-03

Interessado: Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

Portarias de Designação da Equipe 539/2023 (SEI nº 14370276) e 689/2023 (SEI nº 14604027)

1. DESCREVER A NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, EVIDENCIANDO O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA, BEM COMO O QUE SE ALMEJA ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 9º, IN 58/2022).

1.1. O presente estudo contempla tanto as necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS quanto as do Ministério do Esporte - MESP, em função da [Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023](#), que disciplina o compartilhamento de atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, considerando a edição da [Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#), convertida na [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#). Assim, o MDS atua como órgão provedor do MESP, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Ministério provedor: Ministério responsável pela prestação de serviços administrativos a um ou a um grupo de Ministérios demandantes; e

II - Ministério demandante: Ministério que recebe os serviços de um Ministério provedor.

Art. 3º O compartilhamento de serviços administrativos de que trata esta Portaria poderá ocorrer por meio de:

I - arranjos colaborativos; ou

II - modelos centralizados.

§ 1º Considera-se arranjo colaborativo a modalidade de gestão compartilhada na qual o Ministério provedor executa atividades administrativas para um ou mais Ministérios demandantes.

§ 2º Considera-se modelo centralizado a modalidade de gestão compartilhada na qual uma unidade centralizadora do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos executa atividades administrativas específicas, disponíveis para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O Ministério provedor deverá assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo e transparência para atendimento das demandas de todos os órgãos envolvidos, provedor e demandantes.

Art. 5º Os seguintes Ministérios provedores prestarão serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos, aos seguintes Ministérios demandantes:

(...)

III - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome atenderá o Ministério do Esporte;

1.2. A seguir, discorre-se sobre o histórico e a situação dos referidos ministérios, que revelam a urgência e necessidade de ampliar a força de trabalho das duas Pastas.

1.3. Nos últimos anos, a atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS foi comprometida por uma gestão ora avessa aos avanços nos programas sociais, ora ávida pela concessão improvisada de benefícios. Como resultado, apenas 60% dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais estão atualizados, o que demonstra o tamanho do problema. A fila de espera para o Benefício de Prestação Continuada - BPC alcançou quase 600 mil pessoas e o tempo médio para a concessão do benefício passou de pouco mais de dois meses para quase um ano, segundo levantamento do Tribunal de Contas da União - TCU. Impõe-se ao MDS a urgente tarefa de reconstrução e aperfeiçoamento, que passa por ajustes orçamentários nos próximos anos, entre outras coisas, e, antes disso, da provisão de força de trabalho de apoio ao seu corpo de servidores.

1.4. No Ministério dos Esportes não foi diferente. Em primeiro lugar, perdeu o status de Ministério na gestão anterior, além de ter sido, assim como o MDS, penalizado com constantes trocas de titulares. Um dos principais programas do antigo Ministério, o Bolsa Atleta, está com valores congelados há 10 anos e seu valor não paga sequer meia cesta básica no Estado de São Paulo, por exemplo.

1.5. Em face da situação, em 2023, foram elaboradas propostas para a realização de concurso público para recomposição dos quadros de servidores dessas Pastas, as quais estão sendo analisadas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec. No entanto, a urgência em atender às famílias que constituem o público-alvo do MDS e MESP exige que seja buscado caminho paralelo para mitigar a situação.

1.6. Ambos os ministérios possuem contratos de terceirização para realização dos serviços básicos, prestados por profissionais de nível médio. No entanto, as atividades finalísticas e de apoio administrativo superior são realizadas pelos servidores públicos, cujo quantitativo é insuficiente para o saneamento dos programas e para sua evolução, quanto à amplitude e à eficiência. De fato, o atual contexto deixa antever enorme gasto realizado sem que os benefícios cheguem à população necessitada. Assim, ampliar o alcance dos programas sem a devida correção de rumo implicaria improbidade. Por outro lado, não encerrar sua estagnação ou a tolerância com suas falhas trabalharia contra o desenvolvimento do esporte brasileiro, em especial das modalidades que carecem do apoio governamental, e contra o combate à fome e a pobreza no país, que se agravaram nesses anos.

1.7. Por essa razão, estuda-se a possibilidade de terceirizar a execução das atividades categorizadas como auxiliares, instrumentais ou acessórias, elencadas pelas unidades do MDS e MESP como de maior complexidade, não passíveis de execução por profissionais de nível médio, as quais acabam drenando os esforços dos servidores de nível superior. O caminho que se antevê é a contratação de empresa prestadora de serviço especializado para a execução indireta de serviços de Apoio Administrativo - nível superior, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e Ministério do Esporte - MESP.

1.8. O MDS foi criado em 23 de janeiro de 2004, passando por sucessivas modificações, sendo a última estabelecida pela [Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#), convertida na [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), e sua atual estrutura está amparada pelo [Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023](#). O MDS planeja, executa, monitora e avalia políticas públicas de diferentes matizes, imprescindíveis para o combate à pobreza e amparo às populações mais vulneráveis. As principais políticas públicas operacionalizadas pelo MDS estão no âmbito da segurança alimentar e nutricional, renda de cidadania, assistência social, inclusão produtiva rural e urbana e cuidados à família.

1.9. Sobressai, no âmbito das políticas de renda de cidadania, o Programa Bolsa Família, responsável por beneficiar milhões de famílias em todo o país por meio de transferência direta de renda, além de reforçar o acesso dos beneficiários a direitos de educação e à saúde. O programa tem ainda a capacidade de integrar e articular várias políticas sociais no intuito de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para superação da situação de vulnerabilidade e de pobreza. Já o Sistema Único de Assistência Social - Suas é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem. Quanto às políticas de inclusão social e produtiva, dividem-se em rural e urbana. No contexto rural estão as ações de promoção da alimentação saudável, aquisição de alimentos da agricultura familiar e acesso à água. A área urbana conta com iniciativas para o fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e a qualificação profissional básica e continuada, bem como acesso à microcrédito orientado por parte dos beneficiários do Bolsa Família. Por fim, no âmbito da Política Nacional do Sistema Público de Cuidados, são proeminentes as demandas de cuidados e proteção social das famílias ou grupos sociais de convívio assemelhados. Destacam-se as políticas integradas de cuidado da primeira infância e de cuidado da pessoa idosa.

1.10. O Ministério do Esporte, por sua vez, é um órgão da Administração Federal direta que foi recriado pela [Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#), convertida na [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), com sua Estrutura Regimental aprovada pelo [Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023](#), cujas competências são as seguintes: i) políticas relacionadas ao esporte; ii) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte; iii) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; iv) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte. É o órgão federal responsável por coordenar a política nacional de desenvolvimento da prática esportiva.

Sendo assim, desenvolve e implementa ações de inclusão social por meio do esporte, com a perspectiva de garantir à população o acesso gratuito a atividades físicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano. Em outra frente, atua para garantir o desenvolvimento de políticas e incentivos para o esporte de alto rendimento. O Bolsa-Atleta, a Lei de Incentivo ao Esporte, a gestão do legado olímpico e o controle de dopagem estão entre os projetos e atribuições mais conhecidos da pasta.

1.11. O esporte é um direito previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao Poder Público garantir esse direito na prática e o reconhecimento do esporte como um direito social. Assim, foi necessário recriar o Ministério, uma vez que a política de Esporte merece uma estratégia política com o peso de um ministério, com fundamentos e objetivos próprios, cabendo uma ação intersetorial, relacionando-se com a Educação, com a Saúde, com a Assistência Social, com a Segurança Pública, com a Cultura. Uma estrutura é necessária para isso, pois o esporte deve abarcar toda a população - crianças, jovens, adultos, idosos e aqueles que se engajam em competições. Entretanto, a cultura do esporte como um todo não está disseminada na sociedade brasileira, sendo o futebol a grande cultura esportiva no País. Portanto, cabe uma ação intencional do poder público para promover outras expressões do esporte. Para tanto, destacam-se os seguintes programas do MESP: i) Segundo Tempo, para crianças e jovens, com atividades no contraturno escolar, que teve quase 600 milhões de reais investidos entre 2003 e 2021, com mais de 3 milhões de atendimentos, tendo uma interseção com o Programa Mais Educação, que o Ministério da Educação implantou e manteve durante vários anos para a educação integral; e ii) Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, que é destinado para pessoas de faixas etárias mais velhas. Foram mais de 840 mil pessoas atendidas em 5.200 municípios e 320 milhões de reais investidos.

1.12. Considerando que nos últimos dez anos houve piora da obesidade e de doenças relacionadas à obesidade que afetam crianças e adolescentes, o esporte apresenta-se como uma estratégia importante para transformar tal realidade. Nesse cenário, o MESP tem como prioridades: aumento do valor do orçamento da Pasta; a Rede de Desenvolvimento do Esporte; implantar o Sistema Nacional e o Plano Nacional do Esporte, assim que aprovados e estiverem em vigência; implantar a Estratégia Nacional de Futebol Feminino; elaborar o Plano Plurianual e o Plano Nacional do Esporte para orientar as metas do esporte brasileiro para os próximos anos e a política de esporte no Brasil. Essas medidas buscam democratizar o acesso ao esporte e à atividade física considerando a diversidade da população; descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte; fomentar a prática de esporte de caráter educativo e participativo para toda a população; incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e aprimorar o desempenho de atletas. O combate ao sedentarismo com o estímulo à criação de comunidades ativas também integra as metas.

1.13. Conforme se verifica pelo relato acima, a questão não será resolvida pelo mero aumento no quantitativo de pessoal terceirizado já existente, sendo requerida a incorporação de profissionais com formação de nível superior, capazes de realizar trabalhos de maior complexidade, vez que o ingresso de novos servidores efetivos - se o concurso for autorizado - demanda certo tempo quando se pode esperar, dada a importância da missão institucional dessas Pastas para a sociedade brasileira.

2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O volume de trabalho para operacionalizar, monitorar e realizar a avaliação das políticas públicas do MDS e do MESP é bastante elevado, não somente em relação às atividades finalísticas e vinculadas à tomada de decisão, mas também em relação às atividades de suporte, envolvendo aquelas enquadradas como auxiliares, instrumentais e acessórias, as quais também concorrem para o correto andamento do ciclo das políticas públicas. Conforme consta do Portal da Transparência, a previsão orçamentária do MDS para o ano de 2023 gira em torno de 277 bilhões de reais, investimento necessário para executar as políticas ligadas ao desenvolvimento e assistência social do país e, para o MESP está prevista cerca de 179 milhões de reais.

2.2. Quanto à força de trabalho, no MDS e MESP há um elevado número de cargos efetivos vagos, totalizando 364 de nível superior e 285 de nível médio. A força de trabalho atual desses ministérios apresenta desequilíbrio na proporção de servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal, sendo próxima ou inferior a 50% da força de trabalho total, o que indica alta dependência de servidores sem vínculo ou de outros órgãos, com riscos à continuidade das ações desenvolvidas pela Pasta. Há nova solicitação de concurso em andamento para ambos os órgãos, contudo, a certeza da autorização do pleito está fora da governança dos ministérios.

2.3. Nesse contexto é imperativo, considerando o diminuto número de servidores efetivos do quadro próprio destas pastas, que os servidores dediquem-se a atividades vinculadas à área finalística dos órgãos diretamente atreladas ao ciclo das políticas públicas sociais. Por conseguinte, faz-se necessária a otimização dos recursos humanos destes Ministérios, para os serviços que envolvem atribuições exclusivas dos servidores em detrimento àqueles serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, passíveis de execução indireta.

2.4. Também com o objetivo de melhorar os resultados alcançados pelas áreas finalísticas, por meio da redução de sobrecarga de trabalho dos servidores que atuam diretamente com as políticas públicas do MDS e MESP, vislumbra-se a possibilidade de terceirizar o serviço de apoio técnico especializado que não seja inerente às atribuições dos cargos do quadro efetivo dos órgãos. Nesse sentido há de se considerar que a contratação de mão de obra terceirizada viabiliza que os servidores dediquem-se ao desenvolvimento das atividades cruciais do órgão, ao serem desonerados das atividades de rotina e acessórias, tão necessárias ao bom funcionamento da estrutura administrativa do MDS e MESP.

2.5. Salienta-se, ainda, que o corpo técnico destas pastas fica sobrecarregado com a soma de atribuições desempenhadas referentes às atividades de apoio administrativo passíveis de terceirização. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada, além de legalmente ancorada, permitirá ao MDS e MESP continuar sua atuação dinâmica na execução de políticas públicas sob responsabilidades destas pastas, na medida em que possibilitará que os servidores atualmente alocados nas unidades demandantes concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem ter que se ocupar diretamente com elementos de cunho operacional e auxiliar, tampouco com a realização de atividades secundárias, embora essenciais.

2.6. Ainda em relação ao crescente aumento de demandas sem contrapartida de pessoal suficiente para executá-las, acarretando excessiva sobrecarga de trabalho para os servidores, destaca-se a criticidade da situação dos contratos temporários do MDS. Para o processamento, análise, pagamento e prestação de contas do Auxílio Emergencial (AE) em 2021 foram contratados profissionais por tempo determinado, nos termos da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#). Foi feito processo seletivo simplificado autorizado pela [Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021](#), disciplinando a contratação temporária por um ano, renovável por mais um. Entre os meses de junho e setembro de 2023 encerraram-se mais de 90% dos contratos dos servidores temporários, não sendo legalmente possível prorrogação, conforme Parecer nº 00046/2023/CGPEP/SCGP/CGU/AGU. Contudo, as demandas remanescentes do Auxílio Emergencial continuam nas secretarias finalísticas do MDS. As demandas remanescentes do Auxílio Emergencial foram elencadas pelas áreas responsáveis envolvendo, principalmente, o cumprimento de decisões judiciais com o processamento dos benefícios, conforme registrado nos autos 71000.058997/2023-30 (DPAS).

2.7. Destaca-se que a terceirização de atividades acessórias constitui mecanismo de gestão que possibilita o direcionamento da máquina administrativa para a consecução de sua atividade fim, consoante estabelece o art. 10, §7º, do Decreto-lei nº 200/67, conforme segue:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. (...)

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.

2.8. Nesse sentido, o § 1º do art. 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, passou a prever de forma expressa a possibilidade de execução indireta de serviços acessórios, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º ...

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.9. Cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu que:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

...

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico); (grifo nosso)

2.10. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal destas pastas, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento do MDS e do MESP. Os serviços terceirizados não são inerentes às atribuições dos cargos do quadro efetivo de servidores destas pastas ministeriais. Assim, a contratação visa a suprir demandas consideradas essenciais à realização de suas atividades legais e que não podem sofrer interrupção sob pena de comprometimento ao desenvolvimento dessas atividades, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, tendo como meta a ser atingida tornar mais ágil, efetiva, econômica e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento temporal de suas atividades, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

2.11. Deve-se registrar que a definição acerca da exigência do nível de escolaridade superior para prestação desse serviço justifica-se pelo fato de que esses colaboradores atuarão junto às diversas áreas do MDS e do MESP, onde constantemente os gestores são chamados a tomar decisões estratégicas, muitas vezes em curto prazo, bem como exige-se maior qualidade técnica das atividades desenvolvidas nas unidades. A possibilidade de contar com colaboradores que estejam bem capacitados e tenham conhecimento técnico para lidar com diversidade de informações torna necessária a seleção de pessoas que tenham condições de ser fontes tecnicamente preparadas para a obtenção e seleção dos procedimentos a serem adotados diante de cada demanda apresentada, podendo fornecer o apoio necessário aos gestores.

2.12. A decisão pela contratação desses serviços e a fixação de salários objetiva, além da sua melhor qualidade, o desenvolvimento de atividades que requerem a plena administração de informações tempestivas, redução de riscos de demandas equivocadas, ampliação do bom funcionamento e eficiência dos serviços desenvolvidos nas unidades dos órgãos, maior presteza e evolução qualitativa na execução das atividades desempenhadas com funcionários treinados e com a devida experiência na execução das tarefas.

2.13. Diante dessa realidade, a contratação proposta destina-se à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos da área de competência legal da Administração, para que esta consiga atingir as metas e objetivos estratégicos em suas ações finalísticas com qualidade superior, bem como melhorar o desempenho das atividades diárias, constituindo-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa.

3. ÁREA REQUISITANTE: INFORMAR A UNIDADE E O NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

Área Requisitante / Área de Planejamento de Contratação	Responsável	SLAEP
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	Cristiane do Monte Soares	2557100

4. **DESCREVER OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DE QUE O OBJETO A ADQUIRIR/CONTRATAR DEVE DISPOR PARA ATENDER À DEMANDA, INCLUINDO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, DE FORMA A PERMITIR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INCLUIR, SE POSSÍVEL, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (INCISO II, ART. 9º, IN 58/2022).**

Requisitos gerais:

4.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF.

4.2. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MDS.

4.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do artigo 1º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); do [Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000](#), e do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

4.4. Os serviços contratados serão de natureza continuada, com mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura.

4.6. A execução do contrato será contínua, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, limitada a dez anos, com base nos artigos nºs 106 e 107, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.7. A vigência do(s) contrato(s) pelo prazo indicado justifica-se com base na experiência dos contratos por postos de trabalho, por meio dos quais constatou-se que períodos de 12 (doze) meses eram curtos para os trâmites de renovação, tanto quanto aos aspectos administrativos referentes à gestão da transição contratual e operacionais. Ademais, a previsão de contratação por 24 (vinte e quatro) meses busca estimular a concorrência, tendo em vista o alto investimento da contratada, bem como busca reduzir o risco de descontinuidade do serviço, diluindo o custo do investimento ao longo da vigência.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Requisitos Legais:

4.9. [Instrução Normativa nº 05/2017](#) - MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.10. [Lei nº 14.133/2021](#): que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

4.11. [Lei nº 10.520/2002](#): institui a modalidade de licitação pregão;

4.12. [Decreto nº 10.024/2019](#): regulamenta o pregão na forma eletrônica;

4.13. [Decreto nº 11.462/2023](#): regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços;

4.14. [IN nº 1/2010 - SLTI/MPQG](#): dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta;

4.15. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT: abrange as categoria(s) dos empregados de empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal.

Requisitos de sustentabilidade:

4.16. A CONTRATADA deverá, tanto quanto possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o que dispõe o item 14 deste estudo.

Requisitos específicos:

4.17. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

4.18. O estabelecimento de experiência mínima para a categoria profissional tratada neste Estudo Preliminar visa à disponibilização de perfil mais qualificado que, por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato e tomando as atividades do setor mais produtivas.

4.19. A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste Estudo Preliminar de forma plena, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade nem necessidade de o MDS e MESP realizarem quaisquer contratações adicionais.

4.20. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital e seu

Termo de Referência, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.21. Para o Gerenciamento dos Riscos e para o cumprimento efetivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS dos colaboradores que prestarão os serviços, o MDS e o MESP adotarão a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 18, §1º, I, da [Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#)).

4.22. A empresa deverá manter, em Brasília/DF, sua sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília/DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

4.23. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

4.24. A empresa deverá, ainda, instalar e manter equipamento de registro de ponto eletrônico nos prédios, mantendo sistema de registro e acompanhamento da frequência dos colaboradores, que será encaminhada ao fiscal do contrato para fins de validação da medição do serviço.

Requisitos para o registro de preços:

4.25. Será permitida a intenção de registro de preços com um número máximo de 5 (cinco) participantes;

4.26. Também será permitida a utilização da ata de registro de preços objeto do presente estudo, por órgãos e entidades não participantes.

4.27. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.28. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5. INFORMAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO III, ART. 9º, C/C §2º, ART. 9º, IN 58/2022).

5.1. Com base no levantamento de mercado (Anexo II - SEI nº 14606388) e análise da adequabilidade das atividades a serem desenvolvidas pela empresa prestadora de serviço, a contratação por posto de serviço é a que mais se aproxima dos requisitos definidos para a contratação, considerando a natureza e especificidades da execução das atividades no MDS e MESP, e a que mais promove a competição entre as empresas, levando-se em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas do mercado.

5.2. Cabe destacar que a contratação dos serviços por demanda/produzibilidade mostra-se impraticável visto que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, pois as variáveis dessas atividades impossibilitam estabelecer valores unitários para elas. Não se pode estimar, por exemplo, um quantitativo de assessoramento, redação de expedientes, entre outras atribuições a serem desenvolvidas por esses profissionais. A contratação por postos de trabalho, por sua vez, permite que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando, assim, uma maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor.

5.3. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho permite uma melhor avaliação da execução do contrato, uma vez que há estabelecida uma unidade de medida, e a mesma pode ser aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados, conforme previsto no Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.4. Assim, foi realizada consulta em contratações similares feitas por outros Órgãos da Administração Pública no Distrito Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do MDS e MESP.

5.5. Exemplos de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades:

- Tribunal de Contas da União - TCU - UASG 30001 - PE Nº 20/2022;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP - UASG 200005 - PE Nº 8/2022;
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - UASG 682010 - PE nº 09/2022;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA - UASG 193099 - PE Nº 20/2021;
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - DNIT - UASG 393003 - PE Nº 393/2019;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - UASG 443033 - PE nº 07/2023;
- Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - UASG 393001 - PE nº 02/2023;
- Controladoria-Geral da União - CGU - UASG 370003 - PE 01/2023;
- Ministério da Educação - MEC - UASG 150002 - PE 04/2023;
- Escola Nacional de Administração Pública - ENAP - UASG 114702 - PE 18/2021;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - UASG 153978 - PE 01/2023.

5.6. Após análise das soluções disponíveis no mercado e devido à natureza do trabalho a ser executado, a contratação deverá ocorrer por meio de postos de trabalho. Cumpre destacar que esta é a solução que já está inserida no âmbito do MDS e MESP na contratação de nível médio (Contrato Administrativo nº 41/2020), e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito à melhor execução e maior produtividade.

5.7. Por fim, considera-se adequado realizar licitação para o Registro de Preços, considerando os termos dos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, *in verbis*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

... II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

... V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.8. Uma vez que o mais conveniente é realizar a presente contratação de serviços remunerados por unidade de medida por postos de trabalho e demais fatores previstos nos dispositivos legais citados no item anterior, opta-se pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, visando a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que: i) aplica-se a contratação remunerada por postos de trabalho; ii) haverá ganho de escala; iii) mais de um órgão será atendido, pois o MDS é o órgão provedor do MESP, nos termos da Portaria MGI nº 43, de 2023 citada no início desse Estudo; iv) será possível expandir a aquisição para outros órgãos da Administração Pública Federal que frequentemente têm necessidade de contratação descrita neste objeto; e; v) embora tenha sido calculado um quantitativo estimado a ser contratado a partir da metodologia e levantamento das necessidades das unidades do MDS e do MESP, é importante assinalar que as constantes alterações nas estruturas ministeriais, as quais o MDS e o MESP estão sujeitos, afetam sobremaneira o planejamento da contratação, posto que o número exato de profissionais por unidade administrativa poderá variar, destacando-se as tratativas para que o MESP deixe de ser órgão provedor pelo MDS.

5.9. Registra-se que o objeto desta licitação se apresenta como característica de serviço comum, por se tratar de um serviço com especificações usuais no mercado, possibilitando que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

6. DESCREVER A SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (INCISO IV, ART. 9º, IN 58/2022).

6.1. Para a correta e adequada prestação dos serviços, deverão ser respeitados alguns requisitos definidos pela equipe de planejamento da contratação e comumente encontrada em contratações similares, a saber:

6.1.1. A contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá indicar um preposto para interlocução com a gestão e fiscalização do contrato.

6.1.2. Para execução dos serviços, fica convencionado que a jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados nas categorias de Apoio Administrativo de Nível Superior Encarregado-Geral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.1.3. A contratante poderá, a qualquer tempo, ativar e/ou desativar postos de trabalho de acordo com suas eventuais necessidades, mediante comunicação formal à contratada, por meio de ofício ou e-mail.

6.1.4. Os trabalhadores disponibilizados pela contratada realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras das instituições.

6.1.5. Os serviços serão prestados no âmbito dos edifícios onde são desenvolvidas as atividades do MDS e MESP.

6.1.6. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07 e 22 horas, de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia justificativa e comunicação à fiscalização técnica do contrato.

6.1.7. Caso o horário de expediente dos órgãos seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.1.8. A contratada deverá alocar empregados para a execução dos serviços, respeitando as exigências estabelecidas no futuro Termo de Referência da pretendida contratação, bem como aceitar o Instrumento de Medição de Resultado, concordando com as definições dos indicadores e descontos previstos.

6.1.9. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 10 anos, nos moldes do art. 107 da [Lei 14.133 de 01 de abril de 2021](#).

6.1.10. Considerando que as demandas de trabalho de algumas unidades são elevadas em determinados períodos do ano, percebemos que há a necessidade eventual de cumprimento de jornada de trabalho extraordinária. Assim, observou-se a necessidade de autorização para a realização de banco de horas, limitado a 17 (dezesete) horas e 36 (trinta e seis) minutos positivas mensais, para cobertura dessas eventualidades, que deverá ser utilizada/compensada imediatamente ou até o mês subsequente ao do período de acúmulo, desde que a utilização seja acordada com a gestão do contrato e chefia imediata, para que não haja prejuízo no andamento dos serviços do setor.

6.1.11. Nos casos de ausências por uso do banco de horas, não será necessária a disponibilização de cobertura para aquele posto.

6.1.12. Fica dispensada a apresentação de cobertura somente para o posto de Apoio Administrativo de Nível Superior vagos em decorrência de férias e ausências legais. Nos casos em que o titular do posto necessitar se ausentar em virtude de licença maternidade ou licença médica superior a 15 dias, a contratada deverá, quando solicitado, apresentar cobertura sem ônus adicional ao órgão.

6.1.13. No que se refere ao gozo de férias, deverá a contratada, sempre que possível, autorizar o parcelamento das férias nos termos da legislação em vigor, com vistas a reduzir o período de ausência do titular do posto e minimizar o impacto no setor. Esse entendimento parte do acompanhamento do contrato atual de nível médio, onde observa-se que o funcionário alocado como cobertura de férias, normalmente, não consegue contribuir adequadamente para o andamento das atividades do setor, uma vez que ao começar a entender o fluxo dos processos e as atividades a serem desempenhadas, muitos trabalhos já estarão atrasados e a contribuição não será efetiva, onerando desnecessariamente o órgão.

6.1.14. Nos dias em que houver ausência do colaborador por faltas e ausências legais até 15 (quinze) dias, por não haver a prestação do serviço, o valor será descontado/glosado da fatura mensal da contratada.

6.1.15. No posto de Encarregado-Geral, deverão ser apresentadas as coberturas normalmente, sob pena de desconto/glosa dos respectivos valores.

6.1.16. A contratada deverá, ainda, instalar e manter equipamento de registro de ponto eletrônico nos prédios, mantendo sistema de registro e acompanhamento da frequência dos colaboradores, que será encaminhada ao fiscal do contrato para fins de validação da medição do serviço.

6.1.17. A contratada responsabilizar-se-á por manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, devendo o mesmo ser fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços (mobilização do respectivo posto).

6.1.18. A gestão do contrato será realizada conforme modelo descrito no **CAPÍTULO V** da Instrução Normativa nº 5/2017.

6.1.19. O gestor e os fiscais do Contrato deverão realizar suas atividades com base em instrumento de medição de resultados criado com métodos objetivos.

6.1.20. O pagamento à CONTRATADA se dará de forma mensal após encaminhamento das informações necessárias ao ateste da fatura.

6.1.21. Sobre o valor mensal a ser pago à contratada, deverá ser definido pelo contratante o valor a ser retido pela administração para pagamento futuro de encargos trabalhistas, por meio Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

6.1.22. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e, considerando as pesquisas de valores de mercado realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação para formulação da estimativa de custos do objeto, as licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que o valor mínimo de salário do posto de Apoio Administrativo de Nível Superior seja igual ou superior a R\$ 5.039,88 (cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos). No que se refere ao Encarregado-Geral, o valor mínimo de salário será o previsto em CCT da categoria.

6.1.23. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço obedecerá à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

7. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As atividades e os perfis profissionais discriminados a seguir estão diretamente relacionados ao contexto geral do MDS e MESP e as respectivas necessidades de cada unidade integrante desses órgãos. As informações têm como referência o levantamento de necessidade quantitativo e qualitativo realizado nos meses de julho e agosto de 2023, com levantamento de informações em todas as unidades dos dois órgãos. Ademais, é mister enfatizar que as atribuições descritas neste instrumento para os respectivos cargos não se confundem com as atividades de cargo pertencente ao quadro de pessoal do MDS e MESP.

7.2. Os serviços serão executados por profissionais qualificados, conforme perfil definido, dentro da abrangência e das atividades a seguir discriminadas:

7.3. **POSTO: Apoio Administrativo de Nível Superior (CBO 4110-10).**

7.3.1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível superior necessárias para a execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos.

7.3.2. **ESCOLARIDADE:** Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

7.3.3. **EXPERIÊNCIA:** 24 meses de atuação na área requerida ou na execução de atividades correlatas às descritas neste instrumento, comprovada por meio de registro da Carteira Profissional de Trabalho ou atestado de órgão público.

7.3.4. **ATIVIDADES:** Apoiar os servidores das unidades do Ministério, mediante execução de atividades de maior complexidade envolvendo: gestão de pessoal, planejamento, processos, projetos, despesa pública, orçamento, finanças, convênios, contratos, licitação, logística, serviços gerais, material, patrimônio, arquivo, protocolo, tecnologia da informação, manutenção, comunicação, preparativos de reuniões e demais atividades administrativas técnicas, em especial:

a) auxiliar na produção de informações necessárias à construção de projetos e processos conduzidos por servidor ou autoridade responsável pela tomada de

k) realizar outras atividades de rotina administrativa de alta complexidade inerentes à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços da área de lotação.

e) noções de legislação que rege a Administração Pública, em pelo menos uma das áreas listadas: gestão de pessoal; gestão da despesa pública; gestão financeira; gestão de contratos e licitações públicas; gestão de recursos logísticos; gestão patrimonial, arquivística e protocolo; gestão em tecnologia de informação; gestão de planejamento; gestão de projetos; gestão de processos; gestão de orçamento, gestão de manutenção; gestão de riscos; gestão de comunicação; e gestão estratégica.

e) redação: capacidade de elaborar textos com clareza, objetividade e precisão.

k) cumprimento de todas as normas e determinações legais.

7.4.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de supervisão da equipe de funcionários, intermediação com a empresa contratada em questões operacionais, auxiliar na formulação e organização de documentos encaminhados pela empresa à fiscalização técnica e operacional, inclusive por meios eletrônicos.

7.4.3. EXPERIÊNCIA: Experiência anterior comprovada de, no mínimo 6 (seis) meses, em atividades do departamento de pessoal ou correlatas com o cargo, devidamente comprovada em carteira de trabalho ou por meio de declarações.

l) distribuir cartão refeição e vale transporte fornecidos pela contratada;

- m) fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;
- n) intermediar entre empresa e funcionários dúvidas suscitadas quanto a questões financeiras, operacionais e de departamento pessoal (férias, contracheques, pagamentos, faltas, atestados médicos, homologações de atestados, dentre outras);
- o) intermediar, sempre que possível, os procedimentos de contratação, desligamento, homologação de atestados e aviso de férias, com vistas a minimizar o tempo de ausência do prestador do serviço de seu posto;
- p) elaborar e manter atualizada planilha de funcionários contendo, no mínimo, nome completo, ramal/telefone, e-mail e unidade de lotação;
- q) realizar ajustes no ponto, sempre que necessário e devidamente justificado;
- r) zelar pela segurança dos trabalhadores e pelo patrimônio;
- s) prestar contas quando solicitado pela contratante;
- t) organizar e apresentar documentos solicitados pela contratante;
- u) comunicar ao fiscal do Contrato qualquer problema ou irregularidade detectada;
- v) elaborar relatório mensal baseado no controle de frequência com objetivo de compor a fatura;
- w) realizar vistorias periódicas em todas as unidades de lotação dos empregados com objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas;
- x) supervisionar a execução dos serviços dos demais prestadores de serviço objeto da contratação;
- y) realizar outras atividades similares, necessárias ao bom andamento do serviço; e
- z) controlar, bem como solucionar quaisquer intercorrências com o relógio de ponto;
- aa) responsabilizar-se pela manutenção da totalidade de postos contratados pelo MDS e MESP, independente do número de contratos que se originar.

7.4.5. CONHECIMENTOS REQUERIDOS:

- a) conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office.

7.4.6. HABILIDADES:

- a) liderança;
- b) organização e planejamento;
- c) tomada de decisão;
- d) comunicação eficaz;
- e) resolução de conflitos;
- f) pensamento estratégico;
- g) trabalho em equipe; e
- h) comunicação.

7.4.7. ATITUDES:

- a) atualização constante.
- b) objetividade;
- c) proatividade;
- d) empatia;
- e) criatividade;
- f) adaptabilidade; e
- g) equilíbrio emocional.

8. INFORMAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INCISO, V, ART. 9º, IN 58/2022).

8.1. A partir de diretrizes dadas pela Secretaria-Executiva do MDS, a equipe de planejamento da contratação propôs a utilização de uma metodologia que permitisse aplicar critérios objetivos para estabelecer um limite no quantitativo de postos para cada unidade organizativa. Assim, foram previstos três parâmetros básicos para balizar os pesos que deveriam ser atribuídos para cada situação: área meio/área fim; unidade nova/unidade antiga; e quantidade de níveis hierárquicos que a unidade possui.

8.2. Os parâmetros estabelecidos foram escolhidos porque permitem apontar as áreas com necessidade de maior número de postos, considerando-se as seguintes premissas: i) além de, por óbvio, constituir o foco da missão institucional das pastas, a demanda da área finalística é mais complexa do que a da área meio; ii) unidades novas são mais carentes de pessoal que unidades mais antigas que já contam com força de trabalho minimamente organizada; e iii) unidades que possuem mais níveis hierárquicos possuem um rol mais extenso de atividades e competências sob sua responsabilidade do que unidades com estrutura menor e mais simples.

8.3. Foram, então, atribuídos os seguintes pesos, de acordo com a situação da unidade:

- a) área meio/área fim:
 - para as unidades que compõem a área meio, foi atribuído peso 1; e
 - para as unidades que compõem a área fim, foi atribuído peso 3.
- b) antiguidade da unidade:
 - para as unidades que já existiam na estrutura regimental anterior à 2023, foi atribuído peso 1; e
 - para as unidades que passaram a existir somente após a estrutura regimental de 2023, foi atribuído peso 5.
- c) quantidade de níveis hierárquicos que a unidade possui:
 - para as unidades que possuem 1 a 3 níveis hierárquicos, foi atribuído peso 0;
 - para as unidades que possuem 4 níveis hierárquicos, foi atribuído peso 1;
 - para as unidades que possuem 5 níveis hierárquicos, foi atribuído peso 12; e
 - para as unidades que possuem 7 ou mais níveis hierárquicos, foi atribuído peso 14.

8.4. Após aplicar os pesos acima definidos, efetuou-se a soma dos valores encontrados (a+b+c), que indicou a quantidade preliminar de postos para cada unidade organizativa, que passará a ser denominada "CÁLCULO DE POSTOS", a partir desse ponto.

8.5. Após realizado o "CÁLCULO DE POSTOS", constatou-se a necessidade de contemplar critérios para ajustes visando eliminar discrepâncias verificadas em algumas unidades, no total de postos calculado, considerado situações específicas e o contexto geral do MDS e MESP. Nesse sentido, foram realizados, então, os seguintes ajustes:

AJUSTES REALIZADOS PARA OBTER O LIMITE DE QUANTITATIVO DE POSTOS (REFERÊNCIA PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDAS JUNTO ÀS UNIDADES ORGANIZATIVAS DO MDS E MESP)	
N. DO AJUSTE	DESCRIÇÃO DO AJUSTE
1	As unidades que atuam como órgão provedor do MESP tiveram seu volume de trabalho aumentado, uma vez que foram incumbidas de atender demandas de duas pastas, sendo justo, portanto, que a quantidade de postos seja igualmente dobrada. Assim, o primeiro ajuste foi realizado tendo o seguinte enunciado: "POSTOS AJUSTADOS(1)" = Se a unidade atua como órgão provedor do MESP, multiplicar "CÁLCULO DE POSTOS" por 2".
	O segundo ajuste, denominado "POSTOS AJUSTADOS(2)", destina-se a corrigir discrepâncias no "CÁLCULO DE POSTOS" e foi aplicado: a) para os casos em que, usando-se somente os parâmetros básicos, os quantitativos encontrados foram bastante distintos para unidades com características e atividades desenvolvidas similares ou os quantitativos foram ampliados em razão do quantitativo de níveis hierárquicos incluir outras unidades já consideradas. Por exemplo, nas unidades "Gabinete do Ministro

2	– GM* e “Secretaria-Executiva – SE”, o resultado encontrado foi o seguinte: 6 postos para o GM/Mesp e 3 postos para o GM/MDS; e 14 postos para a SE/Mesp e 16 para a SE/MDS. Portanto, para esses casos, foi aplicado ajuste com o seguinte enunciado: - “Se a unidade é Gabinete do Ministro - GM ou Secretaria-Executiva - SE, então “POSTOS AJUSTADOS(2)”= 5” O mesmo ocorreu nas unidades de Assessoria. Sendo assim, para estas, foi aplicado ajuste com o seguinte enunciado: - “Se a unidade é Assessoria, então “POSTOS AJUSTADOS(2)” = 1.” b) Além disso, identificou-se que algumas unidades possuem contratos próprios para terceirização de mão de obra, como é o caso da área de tecnologia e de comunicação social. Portanto, para essas unidades, foi aplicado ajuste conforme o seguinte enunciado: “Se a unidade possui contrato específico, então “POSTOS AJUSTADOS(2)” = 1.” c) Por fim, em algumas unidades, como Consultoria Jurídica e Corregedoria, a maioria das atividades de nível superior realizadas somente podem ser realizadas por servidores efetivos. Portanto, o quantitativo dessas unidades foi ajustado conforme o seguinte enunciado: “As atividades de nível superior desenvolvidas na unidade são restritas a servidor efetivo, então “POSTOS AJUSTADOS(2)” = 1.”
3	Tendo em vista que há unidades que, embora sejam da área fim e exerçam atividades de supervisão de programa, a execução está a cargo de outra unidade, foi necessário aplicar-se o terceiro ajuste, conforme o seguinte enunciado: “Se a unidade é da área finalística, mas a execução de seus programas está a cargo de outra unidade, então “POSTOS AJUSTADOS(3)=POSTOS AJUSTADOS(2)” dividido por 2.
4	Por fim, há tempos que algumas unidades relataram a criticidade da situação que enfrentam, por meio de processos específicos, os quais encontram-se anexados ao presente, apresentando justificativas para necessidade de ampliação de sua força de trabalho. Por essa razão, foi necessário considerar tais justificativas para ajustar o cálculo. Sendo assim, aplicou-se o quarto ajuste para essas unidades, conforme o seguinte enunciado: “Se há alguma situação crítica declarada e justificada pela unidade, então “POSTOS AJUSTADOS(4)” = valor informado na coluna VALOR AJUSTE 4 da planilha.

8.6. Após aplicar os pesos previstos para os critérios básicos e realizar todos os ajustes supramencionados, obteve-se o quantitativo total de 223 (duzentos e vinte e três) postos, sendo 67(sessenta e sete) para o MESP e 156(cento e cinquenta e seis) para o MDS, conforme a seguir:

ÓRGÃO	UNIDADE	CRITÉRIOS				CÁLCULO DA QUANTIDADE DE POSTOS				AJUSTES							
		ÁREA	UNIDADE NOVA	QTD NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PESO NÍVEL HIERÁRQUICO (CFE TABELA AO LADO)	PESO ÁREA (MEIO = 1, FIM = 3)	PESO ANTIGUIDADE DA UNIDADE (ANTIGA = 1, NOVA = 5)	CÁLCULO DE POSTOS	AJUSTE 1	POSTOS AJUSTADOS (1)	AJUSTE 2	POSTOS AJUSTADOS (2)	AJUSTE 3	POSTOS AJUSTADOS (3)	AJUSTE 4	VALOR AJUSTE 4	POSTOS AJUSTADOS (em números inteiros) (4)
					A	B	C	E = (A+B+C)									
MDS	GM	MEIO	NÃO	4	1	1	1	3,0	NÃO	3,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MDS	APSD	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	AECI	MEIO	NÃO	3	0	1	1	2,0	NÃO	2,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	ASCOM	MEIO	NÃO	4	1	1	1	3,0	NÃO	3,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	AESSIN	MEIO	NÃO	3	0	1	1	2,0	NÃO	2,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	ASPAR	MEIO	NÃO	3	0	1	1	2,0	NÃO	2,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	COGER	MEIO	NÃO	3	0	1	1	2,0	NÃO	2,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	OUV	MEIO	NÃO	3	0	1	1	2,0	NÃO	2,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	CONJUR	MEIO	NÃO	4	1	1	1	3,0	NÃO	3,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	SE	MEIO	NÃO	7	14	1	1	16,0	NÃO	16,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MDS	SAA	MEIO	NÃO	5	5	1	1	7,0	SM	14,0	NÃO	14,0	NÃO	14,0	NÃO		14
MDS	SPQG	MEIO	NÃO	4	1	1	1	3,0	NÃO	3,0	NÃO	3,0	NÃO	3,0	NÃO		3
MDS	STI	MEIO	NÃO	4	1	1	1	3,0	NÃO	3,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MDS	SGT (*)	MEIO	NÃO	4	1	1	1	3,0	NÃO	3,0	NÃO	3,0	NÃO	3,0	SM	10	10
MDS	DPAS (**)	FIM	SM	4	1	3	5	9,0	NÃO	9,0	NÃO	9,0	NÃO	9,0	SM	15	15
MDS	DACT	MEIO	NÃO	3	0	1	1	2,0	NÃO	2,0	NÃO	2,0	SM	1,0	NÃO		1
MDS	SECF	FIM	SM	3	0	3	5	8,0	NÃO	8,0	NÃO	8,0	NÃO	8,0	NÃO		8
MDS	SAGIACD	FIM	NÃO	7	14	3	1	18,0	NÃO	18,0	NÃO	18,0	NÃO	18,0	NÃO		18
MDS	SENARC	FIM	NÃO	7	14	3	1	18,0	NÃO	18,0	NÃO	18,0	NÃO	18,0	NÃO		18
MDS	SESAN (***)	FIM	NÃO	5	5	3	1	9,0	NÃO	9,0	NÃO	9,0	NÃO	9,0	SM	18	18
MDS	SISEC	FIM	SM	5	5	3	5	13,0	NÃO	13,0	SM	13,0	SM	6,5	NÃO		7
MDS	SINCF	FIM	SM	5	5	3	5	13,0	NÃO	13,0	SM	13,0	SM	6,5	NÃO		7
MDS	SNAS/CNAS (*)	FIM	NÃO	10	14	3	1	18,0	NÃO	18,0	NÃO	18,0	NÃO	18,0	NÃO		18
TOTAL MDS																	156
MESP	GM	MEIO	SM	3	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MESP	ASPAR	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	APSD	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	ASCOM	MEIO	SM	2	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	AECI	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	ASSIN	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	OUV	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	COGER	MEIO	SM	1	0	1	5	6,0	NÃO	6,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	CONJUR	MEIO	SM	4	1	1	5	7,0	NÃO	7,0	SM	1,0	NÃO	1,0	NÃO		1
MESP	SE	MEIO	NÃO	6	12	1	1	14,0	NÃO	14,0	SM	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MESP	ABCD	FIM	NÃO	4	1	3	1	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MESP	DPPIE	FIM	NÃO	2	0	3	1	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO		4
MESP	DIE	FIM	NÃO	2	0	3	1	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO		4
MESP	DECLP	FIM	NÃO	2	0	3	1	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO		4
MESP	DPROJ	FIM	NÃO	2	0	3	1	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO		4
MESP	SNEALIS	FIM	NÃO	4	1	3	1	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MESP	SNEAD	FIM	NÃO	4	1	3	1	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MESP	SNPAR	FIM	NÃO	4	1	3	1	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO	5,0	NÃO		5
MESP	SNFDT	FIM	NÃO	5	5	3	1	9,0	NÃO	9,0	NÃO	9,0	NÃO	9,0	NÃO		9
MESP	APFUT	FIM	NÃO	2	0	3	1	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO	4,0	NÃO		4
TOTAL MESP																	67
TOTAL GERAL																	223

(*) Situação relatada pela unidade no SEI (71000.038252/2021-92)

(**) Situação do passivo do auxílio emergencial

(***) Situação relatada pela unidade no SEI (71000.005765/2023-89)

8.7. A definição desse limite teve como objetivo fornecer uma referência às unidades organizativas do MDS e MESP para que, em resposta a um levantamento de necessidade, descrevessem e justificassem suas demandas para a contratação, acompanhadas de informações sobre: a) a quantidade necessária, respeitando o limite estabelecido; b) a justificativa dos eventuais serviços de apoio técnico especializado passíveis de execução indireta que exijam formação de nível superior e quais os requisitos de experiência são desejáveis; e c) a definição das atividades, suficientemente específica e distinta daquelas que devem ser exercidas pelos servidores, em estrita observância ao art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.8. Além disso, nos casos em que o limite estabelecido não se mostrou suficiente para atendimento da demanda, as unidades deveriam informar a real necessidade. Assim, foi procedido levantamento de necessidades junto às unidades, por meio do envio dos processos anexados ao presente processo, abaixo indicados:

ÓRGÃO	UNIDADE	Nº DO PROCESSO
	GM	71000.058587/2023-99
	APSD	71000.058857/2023-61
	AECI	71000.058899/2023-01
	ASCOM	71000.058907/2023-19
	AESSIN	71000.058913/2023-68
	ASPAR	71000.058917/2023-46
	COGER	71000.058922/2023-59
	OUV	71000.058931/2023-40
	CONJUR	71000.058951/2023-11
	SE	71000.058955/2023-07

MDS	SAA	71000.058959/2023-87
	SPOG	71000.058970/2023-47
	STI	71000.058976/2023-14
	SGFT	71000.058979/2023-58
	DPAS	71000.058997/2023-30
	DACT	71000.059000/2023-69
	SECF	71000.059007/2023-81
	SAGICAD	71000.059010/2023-02
	SENARC	71000.059011/2023-49
	SESAN	71000.059013/2023-38
	SISEC	71000.059016/2023-71
	SNCF	71000.059023/2023-73
	SNAS/CNAS	71000.059025/2023-62
MESP	MESP	71000.059125/2023-99

8.9. As respostas foram consolidadas na planilha Anexo III - Cálculo postos terceirizados NS (SEI nº 14652432) que, em resumo, apresentam os seguintes quantitativos:

MINISTÉRIO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS POR UNIDADE		
		LIMITE CALCULADO PARA A UNIDADE (A)	REAL NECESSIDADE DECLARADA PELA UNIDADE (B)	DIFERENÇA (C) C = B - A
MDS	AECI	1	6	5
MDS	AESSIN	1	1	0
MDS	APSD	1	1	0
MDS	ASCOM	1	5	4
MDS	ASPAR	1	1	0
MDS	COGER	1	1	0
MDS	CONJUR	1	2	1
MDS	DACT	1	6	5
MDS	DPAS	15	15	0
MDS	GM	5	5	0
MDS	OUV	1	8	7
MDS	SAA	14	14	0
MDS	SAGICAD	18	20	2
MDS	SE	5	5	0
MDS	SECF	8	11	3
MDS	SENARC	18	25	7
MDS	SESAN	18	36	18
MDS	SGT	10	29	19
MDS	SISEC	7	14	7
MDS	SNAS/CNAS	18	52	34
MDS	SNCF	7	7	0
MDS	SPOG	3	3	0
MDS	STI	1	3	2
TOTAL MDS		156	270	114
MESP	ABCD	5	9	4
MESP	AECI	1	3	2
MESP	APFUT	4	10	6
MESP	ASCOM	1	1	0
MESP	ASPAR	1	5	4
MESP	ASPD	1	5	4
MESP	ASSIN	1	1	0
MESP	CONJUR	1	5	4
MESP	COR	1	4	3
MESP	DCLP	4	8	4
MESP	DIE	4	10	6
MESP	DPPIE	4	15	11
MESP	GM	5	5	0
MESP	OUV	1	5	4
MESP	SE	5	30	25
MESP	SE-DPROJ	4	4	0
MESP	SNEAD	5	23	18
MESP	SNEAELIS	5	30	25
MESP	SNFDT	5	5	0
MESP	SNPAR	5	15	10
TOTAL MESP		67	197	130
TOTAL GERAL		223	467	244

8.10. Conforme se pode observar nas respostas apresentadas nos referidos processos, algumas unidades consideraram que o limite proposto é suficiente para o atendimento de suas demandas. Outras, entretanto, indicaram que a necessidade real ultrapassa o limite sugerido. Por essa razão, foi realizado novo cálculo para obtenção de quantitativo dos postos, levando em consideração as respostas das unidades demandantes e utilizando os seguintes critérios: a) para as unidades que indicaram que o limite proposto atende suas necessidades, então o quantitativo de postos da unidade será igual ao limite proposto; e b) para as unidades que indicaram que sua demanda ultrapassa o limite proposto, o quantitativo final de postos da unidade será igual ao limite proposto acrescido de 30% (trinta por cento), arredondando-se para cima no caso de resultados com frações. O resultado foi o seguinte:

MINISTÉRIO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS POR UNIDADE				
		LIMITE CALCULADO PARA A UNIDADE (A)	REAL NECESSIDADE DECLARADA PELA UNIDADE (B)	DIFERENÇA (C) C = B - A	ACRÉSCIMO DE 30% AO LIMITE - APLICADO NOS CASOS EM QUE (B) É MAIOR QUE (A) D = SE B = A, ENTÃO D = A, SENÃO D = A +30% E = (D) ARREDONDADO PARA O PRÓXIMO NÚMERO INTEIRO	QUANTIDADE DE POSTOS FINAL (E)
MDS	AECI	1	6	5	1,30	2
MDS	AESSIN	1	1	0	1,00	1
MDS	APSD	1	1	0	1,00	1
MDS	ASCOM	1	5	4	1,30	2
MDS	ASPAR	1	1	0	1,00	1
MDS	COGER	1	1	0	1,00	1
MDS	CONJUR	1	2	1	1,30	2
MDS	DACT	1	6	5	1,30	2
MDS	DPAS	15	15	0	15,00	15
MDS	GM	5	5	0	5,00	5
MDS	OUV	1	8	7	1,30	2
MDS	SAA	14	14	0	14,00	14
MDS	SAGICAD	18	20	2	23,40	24
MDS	SE	5	5	0	5,00	5
MDS	SECF	8	11	3	10,40	11
MDS	SENARC	18	25	7	23,40	24
MDS	SESAN	18	36	18	23,40	24
MDS	SGT	10	29	19	13,00	13
MDS	SISEC	7	14	7	9,10	10
MDS	SNAS/CNAS	18	52	34	23,40	24
MDS	SNCF	7	7	0	7,00	7
MDS	SPOG	3	3	0	3,00	3
MDS	STI	1	3	2	1,30	2
TOTAL MDS		156	270	114	186,9	195
MESP	ABCD	5	9	4	6,50	7
MESP	AECI	1	3	2	1,30	2
MESP	APFUT	4	10	6	5,20	6
MESP	ASCOM	1	1	0	1,00	1
MESP	ASPAR	1	5	4	1,30	2
MESP	ASPD	1	5	4	1,30	2
MESP	ASSIN	1	1	0	1,00	1
MESP	CONJUR	1	5	4	1,30	2
MESP	COR	1	4	3	1,30	2
MESP	DCLP	4	8	4	5,20	6
MESP	DIE	4	10	6	5,20	6

MESP	DPPIE	4	15	11	5,20	6
MESP	GM	5	5	0	5,00	5
MESP	OUV	1	5	4	1,30	2
MESP	SE	5	30	25	6,50	7
MESP	SE-DPROJ	4	4	0	4,00	4
MESP	SNEAD	5	23	18	6,50	7
MESP	SNEAELIS	5	30	25	6,50	7
MESP	SNFDT	5	5	0	5,00	5
MESP	SNPAR	5	15	10	6,50	7
TOTAL MESP		63	193	130	77,10	87
TOTAL GERAL		219	463	244	273,75	282

8.11. Tem-se, portanto, o cálculo do quantitativo estimado a ser contratado, definido com base na metodologia e levantamento das necessidades das unidades do MDS e do MESP, conforme explicado neste item.

8.12. Alerta-se, entretanto, que o número exato de profissionais poderá sofrer variações decorrentes de modificações nas estruturas ministeriais, as quais o MDS e o MESP estão sujeitos. Ademais, existe possibilidade de o MESP passar a ser órgão provido pelo MGI, caso sejam exitosas as tratativas já iniciadas nesse sentido.

8.13. O Anexo III - Cálculo postos terceirizados NS (SEI nº 14652432) apresenta a memória de cálculo de todas as etapas realizadas, conforme acima explanado.

9. **INFORMAR A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO, VI, ART. 9º, IN 58/2022).**

9.1. Para fins de elaboração de estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento utilizou como referência pesquisa de mercado realizada por intermédio da consulta de valores constantes de contratos administrativos firmados por outros entes públicos da esfera federal, para fins de prestações de serviços da mesma natureza àqueles requeridos na pretendida contratação, como demonstrado no anexo II (SEI nº 14606386).

9.2. O levantamento das contratações similares foi elaborado com base no que dispõe a IN nº 65/2021, art. 5º, inciso II, bem como o art. 6º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Grifou-se)

9.3. Para o cargo de Encarregado-Geral, o salário considerado é o piso da categoria estabelecido na CCT, Anexo I (SEI nº 14599316).

9.4. Para o cargo de Apoio Administrativo de Nível Superior, observou-se nas contratações similares, sobretudo, as atividades administrativas a serem desempenhadas, perfil do profissional, nível de escolaridade e tempo de experiência. Nesse caso, levou-se em consideração também o critério da regionalidade, qual seja, Brasília/DF.

9.5. Após análise dos critérios acima elencados, as contratações abaixo foram utilizadas para a definição do salário base:

Pregão	Data	Órgão	Cargo	CBO	Valor do Salário	Valor do Posto
393/2019	03/03/2020	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DNIT	Assistente Técnico Administrativo de NS - JÚNIOR	4110-10	R\$ 4.982,15	R\$ 10.015,32
20/2022	10/05/2022	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	Suporte Administrativo - Apoio II	4101-05	R\$ 4.875,16	R\$ 9.947,68
09/2022	21/06/2022	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior	4110-10	R\$ 6.163,46	R\$ 12.341,00
4/2023	11/04/2023	Controladoria-Geral da União - CGU	Apoio de Gabinete	4110-10	R\$ 4.938,11	R\$ 12.957,99
04/2023	23/02/2023	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	Apoio Administrativo de Nível Superior	4110-10	R\$ 4.260,48	R\$ 8.761,63
18/2021	17/02/2022	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	Auxiliar Administrativo Nível II	410-05	R\$ 5.019,92	R\$ 10.037,22
				Média	R\$ 5.039,88	R\$ 10.676,81

9.6. Além das contratações acima, foram analisadas outras contratações no mesmo período. Contudo elas não foram consideradas para cálculo da média por não haver compatibilidade das atribuições, em número e complexidade, ou ainda devido à falta de requisitos de experiência, considerados na pesquisa.

9.7. Dessa forma, para a composição da estimativa de valor referente ao cargo de Apoio Administrativo de Nível Superior, deverá ser observado o pagamento de salários não inferiores a R\$ 5.039,88 (cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), valor resultante da média de salários adotada em outros contratos da Administração Pública Federal, em execução e/ou firmados nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no estudo antes citado.

9.8. Por oportuno, cumpre ressaltar que a adoção da média dos salários praticados em diversos órgãos públicos, em vez do piso salarial da categoria, visa manter um equilíbrio na relação da qualidade do serviço tomado com o nível de satisfação e retenção de profissionais nos órgãos, uma vez que são notoriamente conhecidos os benefícios de manutenção de uma equipe com conhecimento e memória institucional, por mais técnico que o serviço seja. Como referido no item 1 desse estudo, os serviços objeto dessa contratação demandam por sua característica e complexidade, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média. Os resultados esperados, observada essa condição para a contratação, é que os profissionais que venham a ser alocados nos postos de trabalho no MDS e MESP possam permanecer em atividade pelo maior tempo possível, de forma a preservar a qualidade dos serviços oferecidos em função das experiências e conhecimentos adquiridos. Os salários definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, firmadas pelos sindicatos da categoria, se referem em geral a "piso salarial" atribuído aos profissionais em início de carreira, diferentemente dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto da presente contratação, que requer experiência anterior no desenvolvimento de atividades administrativas. Sobre o estabelecimento de salários acima do piso da categoria, foi levado em consideração o entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 614/2008; 1.024/2007; 421/2007 e 2.101/2020 todos do Plenário). O Ministro Marcos Vilela, ao tratar do assunto no voto do Acórdão nº 256/2005 - TCU Plenário, assim se manifestou:

"5. Ao contrário, poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame". [...]

"15. Como toda empresa capitalista visa à maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão de obra se sentiriam tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. O pagamento de

salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, o gestor compra o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.”

9.9. Em prosseguimento a análise do entendimento de ser admitido fixação salarial acima do previsto em convenção coletiva de trabalho, o Acórdão nº 2.758/2018, do Plenário do TCU, assim deliberou:

“...piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor compre que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar”.

9.10. O próprio Tribunal de Contas já vem adotando esse entendimento, conforme se constata na licitação destinada à contratação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares do TCU (Pregão Eletrônico nº 20/2022), utilizado como base na pesquisa mercado para esta contratação.

9.11. Diante do exposto, o valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 36.327.570,48 (trinta e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), assim dividido:

Posto	Quantitativo	Valor do Salário (R\$)	Valor do Posto (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Apoio Administrativo de Nível Superior	282	5.039,88	10.676,81	3.010.860,42	36.130.325,04
Encarregado-Geral	2	3.827,96	8.218,56	16.437,12	197.245,44
TOTAL	283			3.027.297,54	36.327.570,48

9.12. Contudo, a Pesquisa de Preços Oficial será realizada pela Coordenação de Compras - CCOMP e anexada aos autos posteriormente, uma vez que é a área responsável e possui *expertise* para realização da mesma.

9.13. Destaca-se que não haverá rateio de despesas entre o MDS e o MESP, considerando que se objetiva a contratação dos quantitativos estabelecidos para o MDS separadamente da quantidade de postos para o MESP, a fim de que ele possa recepcionar a gestão do próprio contrato, pelo instrumento da sub-rogação.

10. INSERIR AS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 9º, IN 58/2022).

10.1. Em virtude das especificidades do serviço, faz-se mais adequada a contratação conjunta do objeto, de modo a permitir a concentração de responsabilidade pelos serviços prestados e a garantia dos resultados e possibilidades, inclusive, maior nível de controle pela Administração na execução do contrato e maior interação entre as diferentes etapas do serviço. Como não há diversidades de serviços, a licitação por preço global, neste caso, torna-se mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial, por manter a qualidade do serviço. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o órgão. Por conseguinte, com um fornecedor único, responsável pela integração de todos os serviços, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado. Em resumo, ao padronizar uma contratação única, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através do ganho de escala num processo único. Objetivando-se ganhos de eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato, uma gestão ativa dos serviços, adoção de fiscalização e gerenciamento dos serviços padronizados, dentre outras práticas que culminem em bons serviços prestados.

10.2. Por fim, o Tribunal de Contas da União entende que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013).

11. INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 9º, IN 58/2022).

11.1. Não constam contratações correlatas ou interdependentes a esta.

12. DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INCISO X, ART. 9º, IN 58/2022).

12.1. O objetivo da contratação estudada prima pela escolha de empresa especializada na oferta de posto de trabalho, para atuar nas unidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Ministério do Esporte (MESP), auxiliando os servidores e chefes de unidades nas suas atribuições mais complexas e diárias, ofertando profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com o posto ocupado. Dessa forma, a Administração Pública ganha em agilidade no processamento das suas demandas de forma que as atividades rotineiras e que não exijam tomada de decisão sejam realizadas com qualidade e agilidade necessárias, ampliando o bom funcionamento e eficiência dos serviços desenvolvidos nas unidades dos órgãos.

13. INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCISO XI, ART. 9º, IN 58/2022).

13.1. O contrato será gerido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/MDS e pela Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA/MESP, unidades que já possuem *expertise* em gestão e fiscalização de contratos dessa natureza.

13.2. Será providenciada a definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, após a formalização do contrato.

13.3. Foi remetido o Ofício 41 (SEI nº 14581798), integrante do processo 71000.079347/2023-28, dirigido à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, a respeito das eventuais providências a serem tomadas pelo MDS, como segue:

“Esta equipe de planejamento da contratação identificou a necessidade de providências prévias à celebração do contrato, estando previsto o início da execução das atividades dos profissionais a partir de janeiro de 2024, sendo 195 (cento e noventa e cinco) no MDS e 83 (oitenta e três) no MESP, totalizando 278 (duzentos e setenta e oito) postos de trabalho.

Em razão disso, a Administração deverá adotar as providências relativas aos ambientes de escritório, contemplando compras de mobiliário, equipamentos, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações e demais medidas necessárias à alocação desses profissionais.”

14. DESCREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INCISO XII, ART. 9º, IN 58/2022).

14.1. Não há previsão de impactos ambientais relevantes resultantes da contratação, tendo em vista que os postos de serviço objeto desta contratação envolvem em sua grande maioria a realização de atividades administrativas em um ambiente computacional com ferramentas informatizadas. No entanto, a contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica, de água, bem como de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.2. Ademais, os colaboradores da contratada deverão observar as boas práticas, como:

- a) evitar o uso de impressoras e, quando imprescindíveis, evitar imprimir em única face, em papel A3, colorida e, principalmente, não utilizar a impressora para interesses estranhos à missão institucional;
- b) priorizar o uso de ferramentas em nuvens disponibilizadas pelo órgão, como armazenamento, correio eletrônico e plataformas colaborativas, evitando o uso de materiais de consumo administrativo;
- c) zelar pelos bens de consumo sob sua posse, como canetas, papéis, blocos de anotação, pincéis;
- d) descartar lixo de acordo com o critério de classificação sustentável indicado por cores em lixeiras de coleta seletiva;
- e) evitar o uso de copos descartáveis, entre outras.

14.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade

ambiental contidos no Art. 6º da [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLT/IMPOG e no [Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012](#), da Casa Civil, da Presidência na República.

15. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme se comprova pelo documento SEI nº 14975048:
- a) ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2024;
 - b) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
 - c) Id do item no PCA: 46;
 - d) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;
 - e) Identificador da Futura Contratação: 550005-90176/2023.

16. INFORMAR O POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII, ART. 9º, IN 58/2022)

- 16.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.
- 16.2. Desta forma, essa equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante do setor requisitante - CGGP CRISTIANE DO MONTE SOARES Matrícula SIAPE: 2557100	Integrante do setor requisitante - CGGP ANA MARTA DUMONT Matrícula SIAPE: 0718352	Integrante do setor requisitante - CGGP WANESSA PORTO SILVA Matrícula SIAPE: 1562011	Integrante do setor requisitante - CGGP MURILO DAVI LORDELLO Matrícula SIAPE: 2136024
Integrante do setor requisitante - MESP ANDREI BARROS MONTEIRO MOTA Matrícula SIAPE: 3333026	Integrante do setor requisitante - MESP GEORGE SOUSA DE QUEIROZ Matrícula SIAPE: 1159724	Integrante do setor requisitante - CGLA CAROLINE CONTRI Matrícula SIAPE: 3110834	Integrante do setor de planejamento da contratação - CPLAN: ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA Matrícula SIAPE: 1572389

17. APROVAÇÃO

De acordo.
Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 14, inciso II, do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), e autorizo a elaboração do Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretária de Assuntos Administrativos

18. ANEXOS

- a) Anexo I - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2023 (SEI nº 14599316)
- b) Anexo II - Levantamento de mercado (SEI nº 14606388)
- c) Anexo III - Cálculo postos terceirizados NS (SEI nº 14652432)
- d) Processos anexos: relatos sobre situações críticas: 71000.038252/2021-92 e 71000.005785/2023-89 e levantamento de necessidades realizados junto às unidades: 71000.058587/2023-99, 71000.058857/2023-61, 71000.058899/2023-01, 71000.058907/2023-19, 71000.058913/2023-68, 71000.058917/2023-46, 71000.058922/2023-59, 71000.058931/2023-40, 71000.058951/2023-11, 71000.058955/2023-07, 71000.058959/2023-87, 71000.058970/2023-47, 71000.058976/2023-14, 71000.058979/2023-58, 71000.058997/2023-30, 71000.059000/2023-69, 71000.059007/2023-81, 71000.059010/2023-02, 71000.059011/2023-49, 71000.059013/2023-38, 71000.059016/2023-71, 71000.059023/2023-73, 71000.059025/2023-62 e 71000.059125/2023-99.

(*) IMPORTANTE: Esta versão do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada para atender às recomendações das áreas jurídica e de controle interno descritas no Relatório 1 (SEI nº 14940448), tais como: jornada de 44 horas e nível superior para o Encarregado-geral, aproveitando-se a oportunidade para ajustar o quantitativo de encarregados para 2 (dois), conforme justificado no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **George Sousa de Queiroz, Coordenador(a)**, em 24/01/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Monte Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 24/01/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Barros Monteiro Mota, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Davi Lordello, Coordenador(a)**, em 24/01/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Contri, Coordenador(a)**, em 24/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 24/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Porto Silva, Gerente de Projeto**, em 24/01/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Dumont, Coordenador(a)**, em 24/01/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 24/01/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14981649** e o código CRC **2F4E4FA2**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR	
Qualidade no gerenciamento dos serviços e logística	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador
CrITÉrios de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação

ITENS A SEREM AVALIADOS			
Item	Descrição	Incidência	Pontos
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou contribuir para que o nível de segurança da informação da Contratante seja fragilizado ou exposto por culpa ou dolo de seus funcionários	Por ocorrência	15
2	Permitir ou causar danos ao patrimônio da Contratante, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências por culpa ou dolo de seus funcionários	Por ocorrência	15
3	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou crachá dentro das dependências	Por ocorrência e por dia	5
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência	5
5	Deixar de manter nas dependências da Contratante o funcionário previsto no contrato	Por dia	5
6	Deixar de cumprir, sem motivo justificado, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização/gestão do contrato	Por ocorrência	5
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no contrato	Por ocorrência	5
8	Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Por funcionário e por dia	5
9	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	Por funcionário e por dia	5

10	Retirar o funcionário ou encarregado geral do serviço durante o expediente sem anuência prévia da Contratante	Por funcionário e por dia	5
11	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do contrato	Por dia	10
12	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no contrato (incluindo depósitos de FGTS e INSS)	Por funcionário e por dia	15
13	Não cumprimento do pagamento do benefício de vale transporte no prazo estabelecido no contrato ou na convenção coletiva	Por dia	15
14	Não cumprimento do pagamento do benefício de vale alimentação no prazo estabelecido no contrato ou na convenção coletiva	Por dia	15
15	Não cumprimento do pagamento do salário no prazo estabelecido no contrato ou na convenção coletiva	Por dia	15
16	Deixar de fornecer o uniforme, na especificação, quantidade e prazo estabelecido no contrato	Por ocorrência	10
17	Não manteve durante a execução do contrato, condições de habilitação exigidas no contrato	Por ocorrência	10

RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES
RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO – INDICATIVO 1			
Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total	-	-	

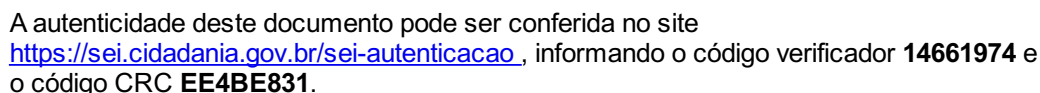
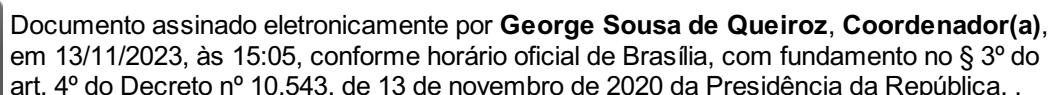
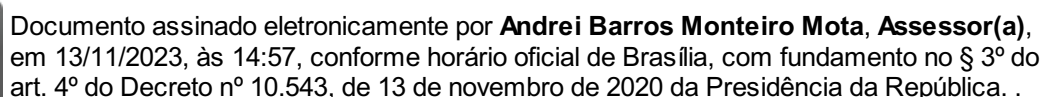
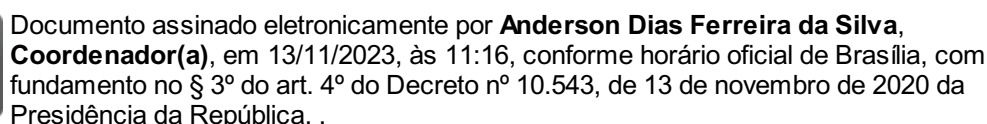
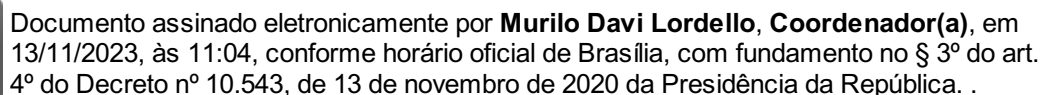
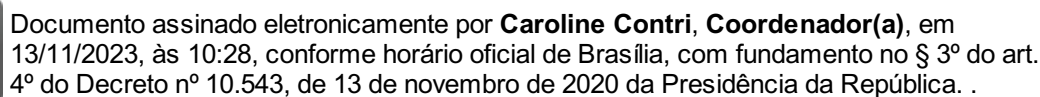
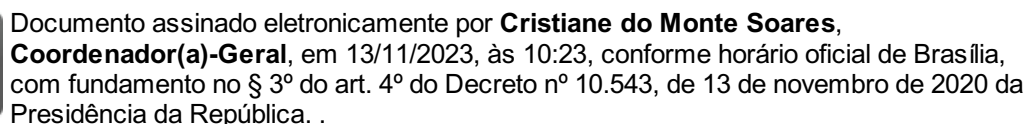
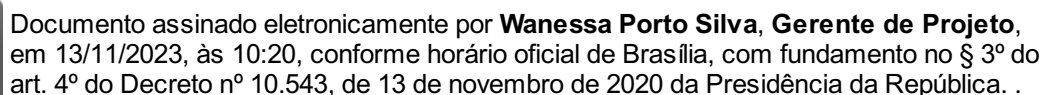
obs: Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo da Tabela 1.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 40 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 41 a 50 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura
A OCORRÊNCIA DO “AJUSTE 07” POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS EM 12 MESES, PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL.		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Dumont, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



SEI n° 14661974



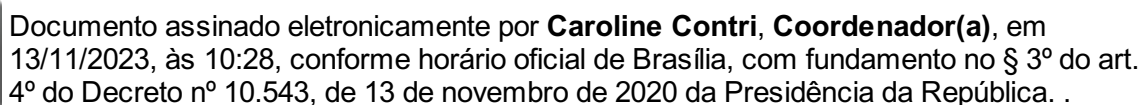
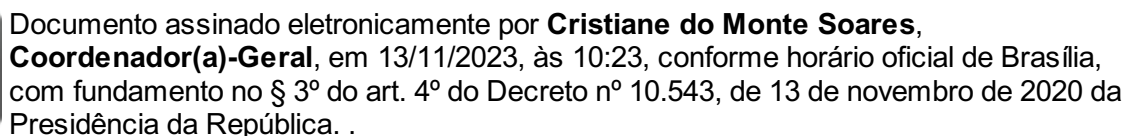
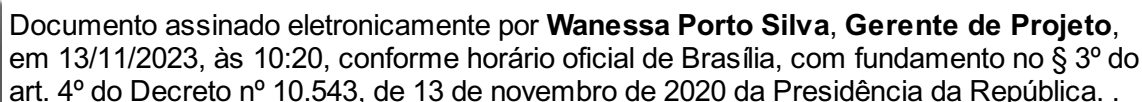
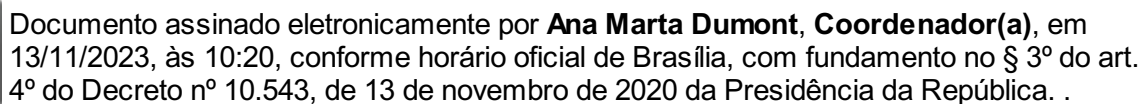
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

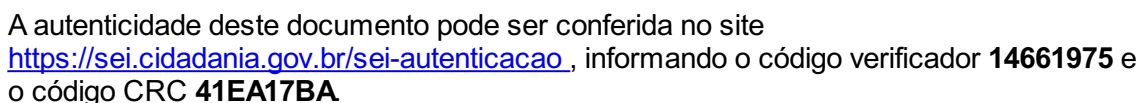
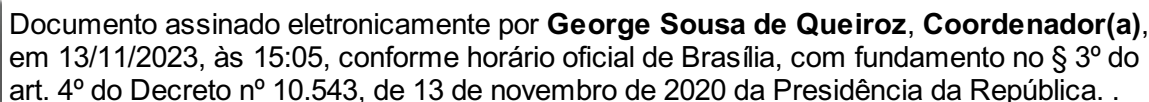
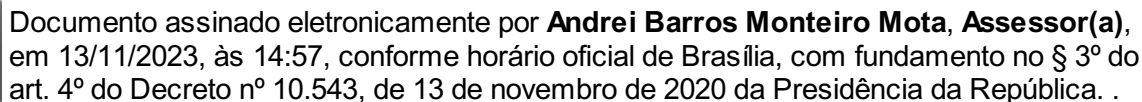
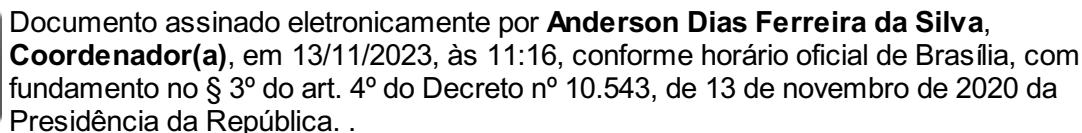
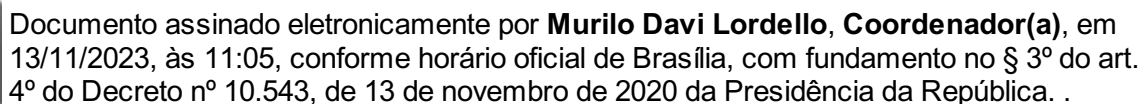
Dia / /20XX às : horas

Atesto, para os fins de participação da empresa _____ e CNPJ: _____, no Pregão nº XX/20XX, que eu, NOME COMPLETO DO SERVIDOR como representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acompanhei a vistoria do Sr.(a) _____ representante da empresa licitante, que procedeu a vistoria nas dependências do Edifício _____, Brasília-DF, tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para cumprimento das obrigações, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, decorrentes da licitação.

Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília-DF / / 20XX.





SEI n° 14661975



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Processo: 71000.046924/2023-03

Pregão Eletrônico nº XX/20XX.

Dia ____/____/20XX às ____:____ horas

(Emitir em papel timbrado da empresa)

Nome: _____ responsável legal da empresa:

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Fone: (XX) _____

E-mail: _____

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXXX/20XX, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília-DF, de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Dumont, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Porto Silva, Gerente de Projeto**, em 13/11/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Monte Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Contri, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Davi Lordello, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Barros Monteiro Mota, Assessor(a)**, em 13/11/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **George Sousa de Queiroz, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14662123** e o código CRC **03E83B4D**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Logística e Administração Coordenação de Serviços de Terceirização		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do Processo		
Licitação Nº		
Empresa		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	/ / 20XX
B	Município/UF	
C	CCT (Referência)	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
	POSTO	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculado à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$
B	Férias e Adicional de Férias		R\$
Total			R\$
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	SAT		R\$
D	SESC ou Sesi		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$
C	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
D	Assistência Odontológica		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Outros (especificar)		
Total			R\$
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$
Total			R\$
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
Total			R\$
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		R\$
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$
F	Auxílio Doença		R\$

Total			R\$
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	11,12%	R\$
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	
Total			R\$
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$
B	Equipamentos / Materiais (Celular / Crachá)		R\$
C	Outros (especificar)		
D			
Total			R\$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$
Total			R\$
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$
Valor Total por Emprego			R\$



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Dumont, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Porto Silva, Gerente de Projeto**, em 13/11/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Monte Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Contri, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Davi Lordello, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Barros Monteiro Mota, Assessor(a)**, em 13/11/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **George Sousa de Queiroz, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14662126** e o código CRC **176F5BDE**.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva**, **Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14662129** e o código CRC **9F204E4E**.

Referência: Processo nº 71000.046924/2023-03

SEI nº 14662129



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: maio/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou

		no edital)	no edital)					validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios

definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os

órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão**, em 09/02/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15001384** e o código CRC **0C5B29C8**.

MINUTA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO Nº 71000.046924/2023-03

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XX/202X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
_____, POR
INTERMÉDIO DA _____ E
A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por meio do _____, por intermédio da _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu (a) _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, neste ato representado pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.046924/2023-03** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/POSTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Apoio Administrativo de Nível Superior		282	R\$	R\$	R\$
2	Encarregado-Geral		2	R\$	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL						R\$

1.2.1. **POSTO: Apoio Administrativo de Nível Superior - CBO 4110-10**

1.2.1.1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível superior necessárias à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos.

1.2.1.2. **ATIVIDADES:** Apoiar os servidores das unidades da Contratante, mediante execução de atividades de maior complexidade envolvendo: gestão de pessoal, planejamento, processos, projetos, despesa pública, orçamento, finanças, convênios, contratos, licitação, logística, serviços gerais, material, patrimônio, arquivo, protocolo, tecnologia da informação, manutenção, comunicação, preparativos de reuniões e demais atividades administrativas técnicas, em especial:

- a) auxiliar na produção de informações necessárias à construção de projetos e processos conduzidos por servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão, incluindo acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações nos sistemas informatizados;
- b) auxiliar na elaboração de estudos e pesquisas e na construção de gráficos e tabelas que subsidiarão análises de políticas públicas a serem conduzidas por servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- c) auxiliar no levantamento, consolidação e cruzamento de base de dados para análises de políticas públicas a serem desenvolvidos pelo servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- d) executar ou conferir cálculos, prestações de contas, gráficos e estatísticas, com vistas a subsidiar as atividades desenvolvidas pelo servidor ou pela autoridade responsável pela tomada de decisão;
- e) auxiliar na elaboração e preparação de material técnico, inclusive aqueles destinados à realização ou participação em eventos diversos e em atividades de gestão;
- f) apoiar na gestão orçamentário-financeira ou gestão de custos a serem desenvolvidos pelo servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- g) auxiliar no gerenciamento de projetos com aplicação de metodologias de gestão;
- h) auxiliar na elaboração de minutas de expedientes de conteúdo técnico, instrucional ou educacional, tais como ofícios, planilhas, relatórios, infográficos, apresentações, manuais, documentos processuais e outros materiais a serem desenvolvidos pelo servidor ou pela autoridade responsável pela tomada de decisão;
- i) auxiliar nas tarefas relativas à gestão documental: arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas;
- j) acompanhar e divulgar a publicação de atos normativos, publicações e matérias de interesse da unidade de atuação; e
- k) realizar outras atividades de rotina administrativa de alta complexidade inerentes à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços da área de lotação.

1.2.2. **POSTO: Encarregado-Geral – CBO 4101-05 (Supervisor Administrativo)**

1.2.2.1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar atividades de supervisão da equipe de funcionários, intermediação com a empresa contratada em questões operacionais, auxiliar na formulação e organização de documentos encaminhados pela empresa à fiscalização técnica e operacional, inclusive por meios eletrônicos.

1.2.2.2. **ATIVIDADES:**

- a) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do MDS e do MESP;
- b) orientar os trabalhadores lotados nos respectivos postos de trabalho;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) atender às solicitações da contratante relativas à disponibilização e ao remanejamento dos postos de trabalho;
- e) controlar a frequência dos trabalhadores, evitando a ocorrência de postos de trabalho descobertos;
- f) providenciar a imediata substituição dos postos de trabalho descobertos;
- g) fiscalizar a correta execução dos serviços;
- h) propor soluções para falhas detectadas na execução dos serviços;
- i) adotar as providências necessárias para correção de falhas detectadas;
- j) distribuir crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pela contratada e fiscalizar sua correta utilização pelos trabalhadores;
- k) orientar os funcionários da empresa quanto às regras contratuais, vestimentas, asseio e regras da empresa e do Órgão;
- l) distribuir cartão-refeição e vale-transporte fornecidos pela contratada;
- m) fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;
- n) intermediar entre empresa e funcionários dúvidas suscitadas quanto a questões financeiras, operacionais e de departamento pessoal (férias, contracheques, pagamentos, faltas, atestados médicos, homologações de atestados, dentre outras);
- o) intermediar, sempre que possível, os procedimentos de contratação, desligamento, homologação de atestados e aviso de férias, com vistas a minimizar o tempo de ausência do prestador do serviço de seu posto;
- p) elaborar e manter atualizada planilha de funcionários contendo, no mínimo, nome completo, ramal/telefone, *e-mail* e unidade de lotação;
- q) realizar ajustes no ponto, sempre que necessário e devidamente justificado;
- r) zelar pela segurança dos trabalhadores e pelo patrimônio;
- s) prestar contas quando solicitado pela contratante;
- t) organizar e apresentar documentos solicitados pela contratante;
- u) comunicar ao fiscal do Contrato qualquer problema ou irregularidade detectada;
- v) elaborar relatório mensal baseado no controle de frequência com objetivo de compor a fatura;
- w) realizar vistorias periódicas em todas as unidades de lotação dos empregados com objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas;
- x) supervisionar a execução dos serviços dos demais prestadores de serviço objeto da contratação;
- y) realizar outras atividades similares, necessárias ao bom andamento do serviço;
- z) controlar, bem como solucionar quaisquer intercorrências com o relógio de ponto; e
- aa) responsabilizar-se pela manutenção da totalidade de postos

contratados, independente do número de contratos que se originar.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
(ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que

somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica:

9.42.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30,37% (trinta inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) (dados do Censo IBGE 2022, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>).

9.42.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.42.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.42.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.42.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.42.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.42.4.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade _____ (especificar qual modalidade) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. **OU** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15 (quinze)% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- Minuta de Contrato de Seguro de Vida - C/2731080 NT 1563207840.00 \$E2372026-046924/2083-03 / pg. 75

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, VIII)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 05/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15032178** e o código CRC **43D5947F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PARECER n. 454/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 71000.046924/2023-03

ORIGEM: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS

VALOR: R\$ 41.753.107,20 (QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETOS Nº 10.947/2022, 11.246/2022 E 11.462/2023. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEGES Nº 5/2017, 65/2021, 58/2022, 81/2022 e 98/2022. PORTARIA ME Nº 7.828/2022 E SEGES/ME Nº 8.678/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. PARECER FAVORÁVEL, PORÉM COM RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade registro de preços com vistas à contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade pregão eletrônico, a fim de atender às necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e do Ministério do Esporte - MESP, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos, que serão indicados ao longo deste parecer à medida que for necessário:

Atuação	
Processo:	71000.046924/2023-03
Tipo:	Pessoal: Planejamento da Força de Trabalho
Data de Geração:	05/06/2023
Interessados:	Assessoria da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Lista de Protocolos (81 registros):

☒	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
☐	14033609	Documento de Formalização da Demanda-Lei 14.133/21	05/06/2023	SE/SAA/CGGP-ASS
☐	14338430	Despacho 48	23/08/2023	SE/SAA/CGGP
☐	14352301	Despacho 971	25/08/2023	SE/SAA/CGLC
☐	14358642	Despacho 430	29/08/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14366584	Documento DFD nº 190/2023 - PCA 2023	30/08/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN/DIPLAN
☐	14366590	Documento Contratação 124/2023 - PCA 2023	30/08/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN/DIPLAN
☐	14366600	Despacho 101	30/08/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN/DIPLAN
☐	14370276	Portaria 539	31/08/2023	SE/SAA-Portarias
☐	14370446	Despacho 435	31/08/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14384292	Despacho 442	04/09/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14604027	Portaria 686	25/10/2023	SE/SAA-Portarias
☐	14604049	Despacho 563	25/10/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14617967	Despacho 579	27/10/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	71000.079467/2023-25	Contratação e Aquisição	23/10/2023	MESP/SE/CGGA
☐	14385605	E-mail	04/09/2023	SE/SAA/CGGP
	71000.058587/2023-99	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	25/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058899/2023-01	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058907/2023-19	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058913/2023-68	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058917/2023-46	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058922/2023-59	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058931/2023-40	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058951/2023-11	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058955/2023-07	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058959/2023-87	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058970/2023-47	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058976/2023-14	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN

	71000.058979/2023-58	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.058997/2023-30	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059000/2023-69	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059007/2023-81	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059011/2023-49	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059013/2023-38	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059016/2023-71	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059023/2023-73	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059025/2023-62	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059010/2023-02	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	26/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.059125/2023-99	Inovação e Organização: Estudos e Diagnósticos	27/07/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
	71000.038252/2021-92	Pessoal: Legislação, Regulamentação e Normatização	07/06/2021	SE/SGFT
	71000.005765/2023-89	Cisternas: Termo de Execução Descentralizada – Monitoramento/Fiscalização	27/01/2023	SESAN/DFA/CGAA
☐	14599316	Anexo I - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2023	24/10/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14606388	Anexo II - Contratações Similares	25/10/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
	14625764	Anexo III - Cálculo postos terceirizados NS	30/10/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
☐	14652432	Anexo III - Cálculo postos terceirizados NS	06/11/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
☐	14460694	Estudo Técnico Preliminar - Lei nº 14.133/2021	22/09/2023	SE/SAA/CGGP/COAN
☐	14584962	IN5: Mapa de Riscos - Anexo IV	22/10/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14658760	Despacho 66	07/11/2023	SE/SAA/CGGP
☐	14661973	Termo de Referência: Pregão - Lei nº 14.133/21	08/11/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14661974	Anexo	08/11/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14661975	Anexo	08/11/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14662123	Anexo	08/11/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14662126	Anexo	08/11/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14662129	Anexo	08/11/2023	SE/SAA/CGLA/COSET
☐	14678457	Despacho 67	10/11/2023	SE/SAA/CGGP
☐	14687230	Despacho 1382	13/11/2023	SE/SAA/CGLC
☐	14695172	Despacho 629	14/11/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14717876	Pesquisa de Preços	21/11/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM
☐	14718046	Planilha de Custo de Mão de Obra	21/11/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM
☐	14718054	Nota Técnica 17	21/11/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM
☐	14724694	Despacho 236	22/11/2023	SE/SAA/CGGP/COAD
☐	14733106	Despacho 528	23/11/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM
☐	14745197	Publicação IRP nº 9/2023	27/11/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14776455	Ofício 132	01/12/2023	MESP/SE/CGGA/COLIC
☐	14776986	Despacho 232	01/12/2023	MESP/SE/CGGA/COLIC
☐	14782900	Ofício 897	04/12/2023	MESP/SE/GAB
☐	14803052	Ofício 4131	07/12/2023	MDS/SE/CGAA
☐	14808281	Informação Conclusão IRP 9/2023	08/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14808295	Resumo IRP nº 9/2023	08/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14808344	Minuta de Edital	08/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14808912	Portaria 518 - agente de contratação	08/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14809579	Ata de Registro de Preços - ARP	08/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14809566	Despacho 279	08/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC
☐	14814118	Despacho 697	11/12/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14838768	Anexo ETP Digital	14/12/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14838777	Anexo TR Digital	14/12/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14841917	Minuta de Contrato	15/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC
☐	14841948	Despacho 745	15/12/2023	SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC
☐	14842273	Lista de Verificação - AGU	15/12/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14847020	Despacho 708	18/12/2023	SE/SAA/CGLC/CPLAN
☐	14875016	Despacho 268	21/12/2023	MDS/CONJUR
☐	14875077	Portaria normativa AGU Nº 83, 27/01/2023	21/12/2023	MDS/CONJUR

3. Instada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MDS (14847020), a Consultoria Jurídica junto ao MDS, com fundamento no art. 5º da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023, redirecionou os autos a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, indicando *link* de acesso externo aos autos via sistema SEI (14875016).

4. **É o que importa relatar.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. Como se pode observar do dispositivo legal *supra*, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. **De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.**

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 Limites e instâncias de governança

10. Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

11. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento a eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019.

12. Constam dos autos despacho do Secretário Executivo do MESP que ratifica a participação da Pasta no certame (14776455) e despacho da Subsecretária de Assuntos Administrativos do MDS que autoriza a licitação (14847020). No entanto, neste despacho não há indicação de qualquer ato delegatório de competência. Além disso, considerando o importe estimado da contratação (R\$ 41.753.107,20), aparentemente a Subsecretária não se enquadra no §1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

13. **Desse modo, recomenda-se que a área técnica se certifique a respeito da observância do disposto do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, previamente à contratação. Reitera-se, mais, que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.**

II.3 Avaliação de conformidade legal

14. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme

abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

15. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

16. Referidas listas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

17. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação (14842273). Porém, tal lista não contempla a verificação específica para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

18. **Portanto, recomenda-se que se instrua os autos com modelo atualizado de lista de verificação ^[1], disponível no sítio acima mencionado. Ademais, recomenda-se, para fins de precisão do controle, que a nova lista a ser juntada complemente os campos faltantes na presente, inclusive apresentando justificativas para os casos de "não" e "não se aplica", bem como incorpore os ajustes sugeridos ao longo deste parecer.**

II.4 Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida

19. O art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
 - IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

20. O art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

Art. 3º **Não serão objeto de execução indireta** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **os serviços**:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º **Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.**

21. Assim, o **caput** do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, elenca os serviços que não podem ser objeto de execução indireta (que envolvam a tomada de decisão, considerados estratégicos, relacionados ao poder de polícia etc.). Por sua vez, o p. único prevê uma **importante ressalva**: "serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios" a estes poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

22. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

23. Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 2018, estabeleceu rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta**, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - **serviços de escritório** e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. **Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.**

(grifou-se)

24. A Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 ^[2], ainda admite a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º), bem como do **serviço de apoio administrativo** (art. 8º), **desde que observados alguns requisitos**:

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, **considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas**, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

(grifou-se)

25. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão *in abstracto* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese.

26. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão n.º 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

27. Nesse mesmo sentido, por exemplo, cita-se o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

9.2 alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:

9.2.3 promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiolistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;

9.2.4 enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiolistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

28. No presente caso, o órgão pretende a contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior. Tais serviços (i) enquadram-se, parcialmente, na categoria prevista no inciso XXII do art. 1º da Portaria MPDG n.º 443, de 2018; (ii) fundam-se também no p. único do art. 1º da Portaria MPDG n.º 443, de 2018, e no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017; (iii) segundo o órgão consulente (v.g., item 5 do ETP - 14838768), "*destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal destas pastas, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento do MDS e MESP*". Assim, em princípio, a terceirização pretendida é juridicamente viável.

29. **Recomenda-se, no entanto, que se: (i) descreva, no contrato de prestação de serviços, para cada função específica, as tarefas principais e essenciais a serem executadas, conforme art. 8º da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017; (ii) enfatize, no termo de referência, o caráter acessório, instrumental e auxiliar das funções e que elas não se confundem com as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do MDS e MESP, em linha com o art. 3º, §1º do Decreto nº 9.507, de 2018 c/c art. 8º da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.**

II.5 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

30. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

31. Dentre os pressupostos a serem observados no planejamento da contratação, estão a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

32. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação as abordagens econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de onde podem ser extraídos subsídios orientadores dessas ações.

33. Portanto, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o Edital e todos os seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.

34. Acresça-se que são obrigações do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais referidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

35. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

36. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

- definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e
- verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

37. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá

apresentar a devida justificativa.

38. Neste sentido, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

39. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (14838768, itens 4 e 14) e no Termo de Referência (14838777, item 4).

II.6 Estudo Técnico Preliminar

40. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

41. O art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

42. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º do referido artigo. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

43. Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

44. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o ETP (14838768). Apesar de se tratar de documento eminentemente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, de modo geral, ele contempla as previsões necessárias relacionadas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. **Quanto à forma, apenas se recomenda a renumeração de tópicos, visto que alguns estão em duplicidade.**

II.7 Descrição da necessidade da contratação

45. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar,

justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

46. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e § 1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

47. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

48. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2021, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

49. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

50. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descreveu a necessidade administrativa no item 2 do ETP (14838768). Abaixo, transcreve-se os trechos mais relevantes do tópico:

[...]

Nos últimos anos, a atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS foi comprometida por uma gestão ora avessa aos avanços nos programas sociais, ora ávida pela concessão improvisada de benefícios. Como resultado, apenas 60% dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais estão atualizados, o que demonstra o tamanho do problema. A fila de espera para o Benefício de Prestação Continuada - BPC alcançou quase 600 mil pessoas e o tempo médio para a concessão do benefício passou de pouco mais de dois meses para quase um ano, segundo levantamento do Tribunal de Contas da União - TCU. Impõe-se ao MDS a urgente tarefa de reconstrução e aperfeiçoamento, que passa por ajustes orçamentários nos próximos anos, entre outras coisas, e, antes disso, da provisão de força de trabalho de apoio ao seu corpo de servidores.

No Ministério dos Esportes não foi diferente. Em primeiro lugar, perdeu o status de Ministério na gestão anterior, além de ter sido, assim como o MDS, penalizado com constantes trocas de titulares. Um dos principais programas do antigo Ministério, o Bolsa Atleta, está com valores congelados há 10 anos e seu valor não paga sequer meia cesta básica no Estado de São Paulo, por exemplo.

Em face de tal situação, em 2023, foram elaboradas propostas para a realização de concurso público para recomposição dos quadros de servidores dessas Pastas, as quais estão sendo analisadas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipe. No entanto, a urgência em atender às famílias que constituem o público-alvo do MDS e MESP exige que seja buscado caminho paralelo para mitigar a situação.

Ambos os ministérios possuem contratos de terceirização para realização dos serviços básicos, prestados por profissionais de nível médio. No entanto, as atividades finalísticas e de apoio administrativo superior são realizadas pelos servidores públicos, cujo quantitativo é insuficiente para o saneamento dos programas e para sua evolução, quanto à amplitude e à eficiência. De fato, o atual contexto deixa antever enorme gasto realizado sem que os benefícios cheguem à população necessitada. Assim, ampliar o alcance dos programas sem a devida correção de rumo implicaria improbidade. Por outro lado, não encerrar sua estagnação ou atolerância com suas falhas trabalharia contra o desenvolvimento do esporte brasileiro, em especial das modalidades que carecem de apoio governamental, e contra o combate à fome e a pobreza no país, que se agravaram nesses anos.

Por essa razão, estuda-se a possibilidade de terceirizar a execução das atividades categorizadas como auxiliares, instrumentais ou acessórias, elencadas pelas unidades do MDS e MESP como de maior complexidade, não passíveis de execução por profissionais de nível médio, as quais acabam drenando os esforços dos servidores de nível superior. O caminho que se antevê é a contratação de empresa prestadora de serviço especializado para a execução indireta de serviços de Apoio Administrativo - nível superior, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e Ministério do Esporte - MESP.

O MDS foi criado em 23 de janeiro de 2004, passando por sucessivas modificações, sendo a última estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, alterada pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023. planeja, executa, monitora e avalia políticas públicas de diferentes matizes, imprescindíveis para o combate à pobreza e amparo às populações mais vulneráveis. As principais políticas públicas operacionalizadas pelo MDS estão no âmbito da segurança alimentar e nutricional, renda de cidadania, assistência social, inclusão produtiva rural e urbana e cuidados à família.

Sobressai, no âmbito das políticas de renda de cidadania, o Programa Bolsa Família, responsável por beneficiar milhões de famílias em todo o país por meio de transferência direta de renda, além de reforçar o acesso dos beneficiários a direitos de educação e à saúde. O programa tem ainda a capacidade de integrar e articular várias políticas sociais no intuito de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para superação da situação de

vulnerabilidade e de pobreza. Já o Sistema Único de Assistência Social - Suas é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem. Quanto às políticas de inclusão social e produtiva, dividem-se em rural e urbana. No contexto rural estão as ações de promoção da alimentação saudável, aquisição de alimentos da agricultura familiar e acesso à água. A área urbana conta com iniciativas para o fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e a qualificação profissional básica continuada, bem como acesso à microcrédito orientado por parte dos beneficiários do Bolsa Família. Por fim, no âmbito da Política Nacional do Sistema Público de Cuidados, são proeminentes as demandas de cuidados e proteção social das famílias ou grupos sociais de convívio assemelhados. Destacam-se as políticas integradas de cuidado da primeira infância e de cuidado da pessoa idosa.

O Ministério do Esporte, por sua vez, é um órgão da Administração Federal direta que foi recriado pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, cujas competências são as seguintes: i) políticas relacionadas ao esporte; ii) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte; iii) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e iv) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte. É o órgão federal responsável por coordenar a política nacional de desenvolvimento da prática esportiva. Sendo assim, desenvolve e implementa ações de inclusão social por meio do esporte, com a perspectiva de garantir à população o acesso gratuito a atividades físicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano. Em outra frente, atua para garantir o desenvolvimento de políticas e incentivos para o esporte de alto rendimento. O Bolsa-Atleta, a Lei de Incentivo ao Esporte, a gestão do legado olímpico e o controle de dopagem estão entre os projetos e atribuições mais conhecidos da pasta.

O esporte é um direito previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao Poder Público garantir esse direito na prática e o reconhecimento do esporte como um direito social. Assim, foi necessário recriar o Ministério, uma vez que a política de Esporte merece uma estratégia política com o peso de um ministério, com fundamentos e objetivos próprios, cabendo uma ação intersetorial, relacionando-se com a Educação, com a Saúde, com a Assistência Social, com a Segurança Pública, com a Cultura. Uma estrutura é necessária para isso, pois o esporte deve abarcar toda a população - crianças, jovens, adultos, idosos e aqueles que se engajam em competições. Entretanto, a cultura do esporte como um todo não está disseminada na sociedade brasileira, sendo o futebol a grande cultura esportiva no País. Portanto, cabe uma ação intencional do poder público para promover outras expressões do esporte. Para tanto, destacam-se os seguintes programas do MESP: i) Segundo Tempo, para crianças e jovens, com atividades no contraturno escolar, que teve quase 600 milhões de reais investidos entre 2003 e 2021, com mais de 3 milhões de atendimentos, tendo uma intersecção com o Programa Mais Educação, que o Ministério da Educação implantou e manteve durante vários anos para a educação integral; e ii) Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, que é destinado para pessoas de faixas etárias mais velhas. Foram mais de 840 mil pessoas atendidas em 5.200 municípios e 320 milhões de reais investidos.

II.8 Levantamento de Mercado

51. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

52. O artigo 9º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

53. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

54. A este respeito, o item 5 do ETP consigna:

Com base no levantamento de mercado (Anexo II - SEI nº) e análise da adequabilidade das atividades a serem desenvolvidas pela empresa prestadora de serviço, a contratação por posto de serviço é a que mais se aproxima dos requisitos definidos para a contratação, considerando a natureza e especificidades da execução das atividades no MDS e MESP, e a quem promove a competição entre as empresas, levando-se em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas do mercado.

Cabe destacar que a contratação dos serviços por demanda/produtividade mostra-se impraticável visto que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, pois as variáveis dessas atividades impossibilitam estabelecer valores unitários para elas. Não se pode estimar, por exemplo, um quantitativo de assessoramento, redação de expedientes, entre outras atribuições a serem desenvolvidas por esses profissionais. A contratação por postos de trabalho, por sua vez, permite que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando, assim, uma maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor.

Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho permite uma melhor avaliação da execução do contrato, uma vez que há estabelecida uma unidade de medida, e a mesma pode ser aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados, conforme previsto no Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Assim, foi realizada consulta em contratações simulares feitas por outros Órgãos da Administração Pública no Distrito Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do MDS e MESP.

Exemplos de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades:

Tribunal de Contas da União - TCU - UASG 30001 - PE Nº 20/2022;

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP - UASG 200005 - PE Nº 8/2022;

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - UASG 682010 - PE nº 09/2022;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA - UASG 193099 - PE Nº 20/2021;

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - DNIT - UASG 393003 - PE Nº 393/2019;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio – UASG 443033 – PE nº 07/2023;

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT – UASG 393001 – PE nº 02/2023;

Controladoria-Geral da União - CGU – UASG 370003 – PE 01/2023;

Ministério da Educação - MEC - UASG 150002 – PE 04/2023;

Escola Nacional de Administração Pública - ENAP - UASG 114702 – PE 18/2021;

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP – UASG 153978 – PE 01/2023.

Após análise das soluções disponíveis no mercado e devido à natureza do trabalho a ser executado, a contratação deverá ocorrer por meio de postos de trabalho. Cumpre destacar que esta é a solução que já está inserida no âmbito do MDS e MESP na contratação de nível médio (Contrato Administrativo nº 41/2020), e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito à melhor execução e maior produtividade.

Por fim, considera-se adequado realizar licitação para o Registro de Preços, considerando os termos dos incisos II III e IV do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, in verbis:

[...]

II.9 Definição do Objeto

55. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

56. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

57. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

58. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

59. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

60. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

61. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

II.10 Quantitativos Estimados

62. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

63. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

64. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

65. Convém, por oportuno, observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

66. Ressalte-se que, de acordo com o Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, item 2.6, letra “d.1”, o órgão deve definir a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

67. Excepcionalmente poderão ser adotados critérios para a remuneração por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho nos termos dos subitens d.1.1 e d.1.2 do item 2.6 do Anexo V, situação em que poderá ser admitida a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário do expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório (d.1.3 do item 2.6 do Anexo V).

68. O item 8 do ETP (14838768) registra a quantidade de postos a serem contratados, definida com base na metodologia e levantamento das necessidades das unidades do MDS e do MESP, consoante memória de cálculo (14652432).

69. Reitere-se que, segundo justificado pela área técnica no item 5 do ETP: **(i)** a “contratação dos serviços por demanda/produzitividade mostra-se impraticável, visto que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, pois as variáveis dessas atividades impossibilitam estabelecer valores unitários para elas” e **(ii)** a “contratação por postos de trabalho, por sua vez, permite que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando, assim, uma maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor”.

70. Ressalva-se, porém, que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, mas apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

II.11 Jornada de trabalho dos terceirizados

71. Com relação à jornada de trabalho dos terceirizados, o item 6 do ETP prevê:

Para execução dos serviços, fica convencionado que a jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados nas categorias de Apoio Administrativo de Nível Superior e Encarregado Geral **será de 40 (quarenta) horas semanais**.

A contratante poderá, a qualquer tempo, ativar e/ou desativar postos de trabalho de acordo com suas eventuais necessidades, mediante comunicação formal à contratada, por meio de ofício ou e-mail.

Os trabalhadores disponibilizados pela contratada realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras das instituições.

Os serviços serão prestados no âmbito dos edifícios onde são desenvolvidas as atividades do MDS e MESP.

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07 e 22 horas, de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia justificativa e comunicação à fiscalização técnica do contrato.

Caso o horário de expediente dos órgãos seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

[...]

Considerando que as demandas de trabalho de algumas unidades são elevadas em determinados períodos do ano, percebemos que há a necessidade de eventual de cumprimento de jornada de trabalho extraordinária. Assim, observou-se a necessidade de autorização para a realização de banco de horas, limitado a 16 (dezesesseis) horas positivas mensais, para cobertura dessas eventualidades, que deverá ser utilizadas/compensada imediatamente ou até o mês subsequente ao do período de acúmulo, desde que a utilização seja acordada com a gestão do contrato e chefia imediata, para que não haja prejuízo no andamento dos serviços do setor.

Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de cobertura para aquele posto.

Fica dispensada a apresentação de cobertura somente para o posto de Apoio Administrativo de Nível Superior em decorrência de férias e ausências legais. Nos casos em que o titular do posto necessitar se ausentar em virtude de licença maternidade ou licença médica superior a 15 dias, a contratada deverá, quando solicitado, apresentar cobertura sem ônus adicional ao órgão.

(grifou-se)

72. Quanto às jornadas semanais com carga inferior a 44 horas, é possível juridicamente se estabelecer um horário de funcionamento dos serviços que corresponda, por exemplo, à jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, desde que de forma motivada e atendidos o interesse público e as necessidades do órgão, sempre se atentando para a necessidade de otimização das escalas de serviços e a eventual redução dos quantitativos dos postos de trabalho.

73. Ademais, é possível o funcionamento de postos com horários que correspondam à jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com a adequação proporcional do piso salarial, contanto que a faculdade esteja prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

74. Frise-se, ainda, que é juridicamente viável estabelecer o funcionamento de postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, por exemplo, compensando-se as 4 (quatro) horas não trabalhadas durante a semana (de segunda a sexta-feira), conforme a necessidade do órgão, por acordo individual ou Convenção Coletiva de Trabalho. Nesse caso, recomenda-se que seja

firmado acordo escrito entre as partes (empregador e empregados), bem como seja analisada a Convenção Coletiva da categoria, que, em muitas situações, esclarece como deverá ser firmado o acordo de compensação.

75. E por fim, destaca-se jurisprudência do TCU que considerou irregular a estipulação de jornada de 40h em serviço de limpeza, por ser uma jornada inferior à estipulada na CCT (44h), ao argumento de que caso tivessem sido adotadas as 44h, haveria redução do número de postos, com benefício à Administração:

ACÓRDÃO N. 2963/2019- PLENÁRIO

(...)

REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS continuados de limpeza, conservação e higienização. VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. QUANTITATIVO DE EMPREGADOS SUPERDIMENSIONADO. DETERMINAÇÃO PARA NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DO CERTAME EXAMINADO. ARQUIVAMENTO

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa El Dorado Serviços Profissionais Eirelli - EPP, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, reportando supostas irregularidades no edital do pregão eletrônico 57/2019, promovido pelo Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, VI, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal que se abstenha de prorrogar o contrato 53/2019, decorrente do pregão eletrônico 57/2019, adotando, tempestivamente, as medidas necessárias à realização de novo certame com vistas à sua substituição, em razão das seguintes irregularidades, observadas no edital da licitação:

(...)

9.2.2. fixação de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, inferior às 44 previstas na convenção coletiva de trabalho 2019/2019 firmada entre o Seac/DF e o Sindiserviços/DF, em afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

(...)

9. Conforme observado pelo próprio Senado, o acréscimo de quatro horas semanais na jornada dos trabalhadores resultaria na redução (proporcional) de dois encarregados e 37 serventes, número próximo a 10% do quantitativo de postos estimados. Embora o órgão alegue que a adoção de jornada semanal de 44 horas não permitiria a redução do quantitativo de profissionais, haja vista a queda de produtividade durante a semana, não trouxe elementos capazes de comprovar a assertiva.

10. Diante da ausência de elementos em sentido contrário, entende-se que essas quatro horas adicionais poderiam ser aproveitadas pelo órgão com vistas à otimização das escalas de serviço, medida que permitiria ao órgão reduzir a quantidade de postos de trabalho e, consequentemente, gerar economia ao erário.

Item 'c': encaminhe os estudos prévios elaborados com vistas ao estabelecimento da quantidade de postos de trabalho prevista na contratação, indicando a produtividade adotada para cada uma das dependências do complexo arquitetônico e das residências oficiais do Senado Federal e detalhando de que forma ela foi calculada, em atenção ao art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93;

(...)

76. **Assim, recomenda-se que a área técnica ou equipe de planejamento da contratação apresente justificativa robusta para tal opção - isto é, previsão de contratação por postos de trabalho com jornada inferior a 44 horas semanais - ou readeque a carga horária ora prevista nos artefatos de contratação.**

II.12 Fixação de salários em valores superiores aos pisos

77. Sobre a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas, o TCU manifestou-se pela possibilidade desde que sejam preenchidos dois requisitos: (i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e (ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. Veja-se:

Acórdão 2101/2020-Plenário

ENUNCIADO

Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos:

i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e

ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.

EXCERTO

Voto:

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela [empresa vencedora] em face do Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, que apreciou irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 30/2018, cujo objeto contemplou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou

eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência e órgãos conveniados.

2. A empresa representante, [omissis], apontou que havia sido desclassificada indevidamente do certame, adjudicado à [empresa vencedora], pelo valor negociado a R\$ 6.169.797,36, por motivos relacionados utilização de equivocada Convenção Coletiva de Trabalho e a benefício da "desoneração da folha de pagamento" para atividades não abrangidas pela legislação.

3. Por meio do mencionado decisor, este Tribunal determinou à ANTT que somente prorrogasse o contrato 32/2018, celebrado com a [empresa vencedora], pelo prazo necessário para a realização de novo certame, que deverá incorporar análise aprimorada referente à fase de planejamento da licitação no tocante ao modelo de contratação (por postos de serviço em comparação à contratação por resultados ou híbrido) e, na eventualidade de contratação por postos de serviço, a necessidade de fixação de salários em valores superiores ao mercado com fundamento em pesquisa de mercado e não nos preços anteriormente contratados.

[...]

8. Em relação à análise da fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho com fundamento em prévia pesquisa de preços, a determinação contida no subitem 9.2.2.1 do decisor deve permanecer nos seus exatos termos.

9. A jurisprudência deste Tribunal admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços, porém condiciona tal ação à devida fundamentação (cf. Acórdão 1122/2008-TCU-Plenário, 4050/2011-TCU-2ª Câmara, 2799/2017-TCU-1ª Câmara e 2758/2018-TCU-Plenário). Apesar de, no presente caso, a ANTT ter apresentado o motivo e a finalidade do ato administrativo, para a fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, deixou de demonstrar, com base em pesquisa de mercado de serviços com tarefas exercidas em condições similares, que a complexidade dessas tarefas envolvidas requeria pagamento superior ao mínimo.

10. Conforme assente no Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário, "não basta a alegação geral de que é necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação."

Acórdão:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;

PUBLICADO

Boletim de Jurisprudência nº 323 de 31/08/2020

78. Quanto ao ponto, o item 9 do ETP apresenta a seguinte justificativa, que procura demonstrar os aludidos requisitos:

Por oportuno, cumpre ressaltar que a adoção da média dos salários praticados em diversos órgãos públicos, em vez do pisosalarial da categoria, visa manter um equilíbrio na relação da qualidade do serviço tomado com o nível de satisfação e retenção de profissionais nos órgãos, uma vez que são notoriamente conhecidos os benefícios de manutenção de uma equipe com conhecimento e memória institucional, por mais técnico que o serviço seja. Como referido no item 1 desse estudo, os serviçosobjeto dessa contratação demandam por sua característica e complexidade, a execução por profissional com nível de qualificaçãoacima da média. Os resultados esperados, observada essa condição para a contratação, é que os profissionais que venham a serlocados nos postos de trabalho no MDS e MESP possam permanecer em atividade pelo maior tempo possível, de forma preservar a qualidade dos serviços oferecidos em função das experiências e conhecimentos adquiridos. Os salários definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, firmadas pelos sindicatos da categoria, se referem em geral a "piso salarial" atribuídoaos profissionais em início de carreira, diferentemente dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto da presentecontratação, que requer experiência anterior no desenvolvimento de atividades administrativas. Sobre o estabelecimento desalários acima do piso da categoria, foi levado em consideração o entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União –TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 614/2008; 1.024/2007; 421/2007 e 2.101/2020 todos do Plenário). O Ministro Marcos Vilela,ao tratar do assunto no voto do Acórdão nº 256/2005 – TCU Plenário, assim se manifestou:

"5. Ao contrário, poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento demais interessadas ao certame". [...]

"15. Como toda empresa capitalista visa à maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão de obra sentiriam tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos."

Em prosseguimento a análise do entendimento de ser admitido fixação salarial acima do previsto em convenção coletiva de trabalho, o Acórdão nº 2.758/2018, do Plenário do TCU, assim deliberou:

"...piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar".

O próprio Tribunal de Contas já vem adotando esse entendimento, conforme se constata na licitação destinada à contratação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares do TCU (Pregão Eletrônico nº 20/2022), utilizado como base na pesquisa de mercado para esta contratação.

II.13 Parcelamento do objeto da contratação

79. Via de regra, as contratações de serviços pela Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
[...]

80. O § 1º do dispositivo citado estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
I - a responsabilidade técnica;
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

81. Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala e quando se atender aos requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

82. Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

83. Note-se que o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto, em tese, indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo, para que não se caracterize a não observância do princípio ora tratado.

84. Ainda quanto ao ponto, a agregação indevida de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode comprometer competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas na Lei n. 14.133, de 2021, para disciplinar o Sistema de Registro de Preços, especificamente os §§ 1º e 2º do artigo 82:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

85. Oportuno observar, ainda, a expressa vedação inserta no art. 31 da IN SEGES nº 5, de 2017, segundo a qual, "O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

86. De qualquer forma, observe-se que a divisibilidade do serviço esbarra em questões de ordem técnica e econômica, motivo pelo qual o § 1º do art. 47 da Lei 14.133, de 2021, confronta viabilidade técnica; custos e vantagens do parcelamento; e ampliação da competitividade. Estes fatores devem nortear a decisão do gestor. Sendo assim, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

87. No caso concreto, a Administração justificou o não parcelamento da solução no item 9 do ETP:

[...]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em virtude das especificidades do serviço, faz-se mais adequada a contratação conjunta do objeto, de modo a permitir a concentração de responsabilidade pelos serviços prestados e a garantia dos resultados e possibilidades, inclusive, maior nível de controle pela Administração na execução do contrato e maior interação entre as diferentes etapas do serviço. Como não há diversidades de serviços, a licitação por preço global, neste caso, torna-se mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial, por manter a qualidade do serviço. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o órgão. Por conseguinte, com um fornecedor único, responsável pela integração de todos os serviços, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado. Em resumo, ao padronizar uma contratação única, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através do ganho de escala num processo único. Objetivando-se ganhos de

eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato, uma gestão ativa dos serviços, adoção de fiscalização e gerenciamento dos serviços padronizados, dentre outras práticas que culminem em bons serviços prestados.

Por fim, o Tribunal de Contas da União entende que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganhassem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013).

II.14 Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

88. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei](#):

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

89. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano de Contratações Anual – PCA e o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS são instrumentos de governança nas contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

90. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PPLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

91. O Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Ademais, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

92. **De acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, o que aparenta ter sucedido (14366590). Mas, além disso, tal informação deve constar expressamente do ETP, conforme art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o que deverá ser providenciado.**

93. Por sua vez, o PLS é instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

94. **No caso concreto, não foi possível identificar se a demanda está alinhada ao PLS do órgão, razão pela qual importa que a consulente se pronuncie a respeito.**

II.15 Análise de riscos

95. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Para tanto, foi juntado aos autos Mapa de Riscos (14584962).

96. Apesar de se tratar de documento de natureza eminentemente técnica, sobre o qual não compete a este órgão jurídico exercer juízo de valor, deve a área técnica consulente **certificar-se da observância das atividades delineadas no art. 25 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como atentar para a periodicidade de sua atualização**^[3], com a respectiva juntada aos autos, consoante prevê o § 1º do art. 26 da referida IN.

II.16 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

98. Especificamente em relação às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 9º, dispõe que, na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo a tais contratações, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

99. Nesse sentido, deve-se verificar, também, para fins de estimativa de preços, se as categoriais envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que os valores de salários e benefícios obtidos por meio de tais instrumentos devem embasar a formação do preço do serviço obtida a partir dos parâmetros citados no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse sentido:

TCU - Boletim de Jurisprudência 197/2017

Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Enunciado

O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.

IN SEGES/MP nº 05/2017:

Anexo I

[...]

II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

[...]

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

100. Ainda em se tratando da aplicação da IN SEGES/ME nº 5, de 2017, no que pertine à pesquisa de preços, cumpre ao órgão atentar às diretrizes constantes do item 2.9.b de seu Anexo V, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

101. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que couber, a qual estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do art. 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

102. Referida IN, em seu art. 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no § 1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

103. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021, a ser justificada nos autos quando não observada.

104. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

105. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021: "*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

106. Analisando-se o caso concreto, sem adentrar nos aspectos eminentemente técnicos, a pesquisa de preços aparenta ter sido realizada com base nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, conforme planilha de custo (14718046) e Nota Técnica nº 17/2023 (14718054).

107. **Recomenda-se, porém, que se: (i) justifique a não priorização do parâmetro indicado no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; (ii) esclareça a suposta divergência entre as estimativas da Nota Técnica nº 17/2023 (14718054) e do Termo de Referência (14838777).**

II.17 Termo de Referência

108. O Termo de Referência deve contemplar os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

[...]

109. Especificamente no que concerne à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cumpre à seara técnica verificar o enquadramento do objeto da contratação aos termos do art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a aludida classificação possui repercussão relativamente ao critério de reajustamento, à possibilidade ou não de prorrogação de prazo de vigência do pacto, entre outras questões:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

110. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, por sua vez, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

111. Nos termos do art. 29, **caput** e §1º, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União e quando o órgão ou entidade não os utilizar ou os utilizar com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

112. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

113. No caso, o termo de referência juntado aos autos segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União (14838777), conforme declarado pelo setor de licitações (14809566).

114. **Nada obstante, recomenda-se:**

(i) em vista da previsão do item 1, justificar o prazo de vigência da contratação de 24 meses, observando as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente a prevista em seu inciso I (atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual);

(ii) avaliar distribuir os postos conforme as áreas descritas no campo "atividades" do tópico 3, a fim de evitar excesso ou falta de terceirizados para determinadas áreas, notadamente considerando que a formação exigida é de qualquer curso superior, que os conhecimentos requeridos é de qualquer uma das respectivas áreas e que a Administração não pode direcionar a contratação de terceirizados;

(iii) reavaliar a escolaridade do encarregado-geral, tendo em vista o nível superior dos demais terceirizados e as atribuições que lhe foram outorgadas, que sugerem conhecimento semelhante aos supervisionados (entre outras, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, fiscalizar a correta execução dos serviços, propor soluções para falhas detectadas na execução dos serviços, supervisionar a execução dos serviços dos demais prestadores de serviço objeto da contratação);

(iv) no ponto de controle de jornada, enumerar os meios de controle eletrônico de forma alternativa, e não aditiva;

(v) no item 8, alterar o título "Participação de empresas reunidas em consórcios ou cooperativas" para título mais amplo, tal como "Vedações à participação no certame", já que se optou por contemplar vedações subjetivas outras para além de consórcios e cooperativas;

(vi) no mesmo item, justificar a vedação à participação de consórcios, consoante art. 15, **caput**, da Lei nº 14.133, de 2021;

(vii) apesar do que consta no item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no item 8, na qualificação técnico-operacional, **justificar** que a instalação de escritório é imprescindível à adequada execução do objeto contratual, de modo a prevenir alegações de ofensa à competitividade, isonomia e economicidade do certame, na linha da jurisprudência do TCU (v.g., Acórdão nº 1.176/2021 - Plenário e Acórdão 2084/2021-Plenário TCU);

(viii) revisar a ortografia dos textos adicionados ao modelo da AGU.

II.18 Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

115. **De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, providência que deve ser realizada no caso concreto.**

116. A propósito, registra-se que, consoante o §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

II.19 Da natureza comum do objeto da licitação

117. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

118. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
(...)

119. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

120. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação no item 1 do TR: "*O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar*".

II.20 Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

121. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

122. No que tange às condições de pagamento, esclareça-se que a Instrução Normativa SEGES nº 77, de 2022, dispõe em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, que:

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

[...]

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, **podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.**

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

123. **Demais disso, recomenda-se, a teor do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, que seja exigida, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.**

II.21 Objetividade das exigências de qualificação técnica

124. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

125. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

126. Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

127. Importante gizar-se que, em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos a teor do §5º do indigitado artigo, o que restou observado no caso.

128. **Aqui recomenda-se que, a fim de manter a objetividade das exigências, a eventual inserção de novos requisitos de qualificação técnico-operacional seja devidamente justificada.**

II.22 Minuta de Edital

129. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu §1º.

130. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

131. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- o justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- o justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- o justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- o justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

132. A minuta de edital segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União (14808344), segundo declarado pelo setor de licitações do consulente (14809566).

133. **Recomenda-se apenas: (i) que se inclua, dentre os anexos, no subitem 14.11, a minuta de ata de registro de preços; (ii) que apesar de as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constem da minuta de ata de registro de preços, consoante o item 2.2, que se certifique que o edital dispõe sobre os itens previstos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, observadas as pertinentes opções administrativas.**

II.23 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

134. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que norteiam a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

135. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- o modalidade de licitação;
- o critério de julgamento;
- o modo de disputa; e
- o adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

136. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento e os pertinentes itens expressamente identificados na minuta de edital.

137. **Apenas se recomenda que, quanto ao critério de julgamento (menor preço por grupo), observe-se o disposto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c arts. 12 e 13 do Decreto nº 11.462, de 2023, uma vez que a licitação é para registro de preços: demonstração da inviabilidade de se promover a adjudicação por item e da sua vantagem técnica e econômica e indicação do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos no edital.**

II.24 Registro de preços

138. A Lei nº 14.133, de 2021 define o Sistema de Registro de Preços - SRP como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades **pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de **serviços**, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

139. A ata de registro de preços, por seu turno, é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

140. O SRP encontra disciplina geral nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

141. O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

Art. 3º **O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

142. Destaca-se que a Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU) já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para serviços continuados, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25041.000560/2018-46):

PARECER N. 39/2019/DECOR

(...)

10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01. I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema. II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01. Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)

11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.

(...)

143. Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - **não é exaustivo**, tendo em conta a oração "*em especial*", prevista no **caput**. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, justificadamente, reputá-lo pertinente.

144. De qualquer sorte, no presente caso, a área técnica enquadrou a pretendida contratação nas hipóteses do rol do Decreto nº 11.462, de 2023, apresentando a seguinte justificativa para o registro de preços, no item 5 do ETP (14838768):

Por fim, considera-se adequado realizar licitação para o Registro de Preços, considerando os termos dos incisos II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, *in verbis*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

...

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Uma vez que o mais conveniente é realizar a presente contratação de serviços remunerados por unidade de medida por postos de trabalho e demais fatores previstos nos dispositivos legais citados no item anterior, opta-se pelo Sistema de Registro de Preço -SRP, visando a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que: i) aplica-se a contratação remunerada por postos de trabalho; ii) haverá ganho de escala; iii) mais de um órgão será atendido, pois o MDS é o órgão provedor do MESP, nos termos da Portaria MGI nº 43, de 2023 citada no início desse Estudo; iv) será possível expandir a aquisição para outros órgãos da Administração Pública Federal que frequentemente têm necessidade de contratação descrita neste objeto; e; v) embora tenha sido calculado um quantitativo estimado a ser contratado a partir de metodologia e levantamento das necessidades das unidades do MDS e do MESP, é importante assinalar que as constantes alterações nas estruturas ministeriais, as quais o MDS e o MESP estão sujeitos, afetam sobremaneira o planejamento da contratação, posto que o número exato de profissionais por unidade administrativa poderá variar, destacando-se as tratativas para que o MESP deixe de ser órgão provido pelo MDS.

145. O art. 86, **caput**, da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

146. A este respeito, o Despacho nº 279/2023/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC (14809566) informou que "*Por se tratar de contratação por Registro de Preços, com permissão de participação de outros órgão, vide 3.34 do TR, foi publicada a IRP nº*

9/2023 (SEI 14808281), respeitando o prazo de manifestação, nenhum órgão ou entidade registrou intenção (SEI 14808295)".

147. Quanto à minuta de ata de registro de preços (147809579), o despacho citado declara que foi utilizado o modelo da AGU.

148. **No entanto, percebe-se que a minuta carece da complementações, tais como objeto, especificações e quantitativos, órgãos gerenciador e participantes, bem assim de alterações, a exemplo da supressão de menções à contratação direta (v.g., preâmbulo, 5.4, 5.9, 6.1.3). Desse modo, além dos ajustes necessários, deve-se cuidar para que haja plena congruência entre a ata e os demais artefatos da contratação, nomeadamente o edital, TR e o ETP.**

II.25 Adequação orçamentária

149. Conforme se extrai do **caput** do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

150. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

151. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício financeiro em curso e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

152. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52- do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

153. A Administração pontuou no item 11 do TR : "*As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União*" e que "*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento*".

154. Nada obstante, como se trata de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, consoante art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, pelo que supõe-se que não foi juntada declaração de disponibilidade orçamentária.

155. **Em todo caso, recomenda-se quando da efetivação da despesa: (i) certifique-se sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente a ela; (ii) caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, que seja observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou que se declare que a despesa se enquadra na previsão da Orientação Normativa AGU nº 52; (iii) seja realizado prévio empenho, em atenção ao disposto nos arts. 60, caput, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 73, caput, do Decreto-lei nº 200, de 1967.**

II.26 Da restrição à participação de interessados no certame

156. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

157. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

158. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de

pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

159. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

160. No que se refere a sociedades cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

161. Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade"*.

162. Afora isso, em se tratando de *contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, via de regra, a contratação de cooperativas é vedada*.

163. É que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

164. Nesse diapasão, analisando controvérsia relativa à manutenção do entendimento constante do citado Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133, de 2021, concluiu o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos por meio do **PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que:**

64. Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução

simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

[...]

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, **defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.**

68. Nesta linha, **legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**

(grifos nossos)

165. Portanto, não estando o serviço pretendido na lista referida no Termo de Conciliação Judicial citado, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, há o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se as tarefas são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

166. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MP n. 5, de 2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

167. Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

168. Conforme item 8 do TR, cooperativas e consórcios não poderão participar da licitação. **No entanto, reitera-se a recomendação de que sejam apresentadas as devidas justificativas para se vedar participação de consórcios.**

II.27 Da participação do microempreendedor individual

169. A Resolução nº 140, de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), trata das atividades que podem ser realizadas pelo Microempreendedor Individual, assim como proíbe que este exerça cessão ou locação de mão de obra. Logo, a inserção de item na minuta de Edital referente à possibilidade de habilitação do MEI não se justifica:

Lei Complementar n. 123/2006

[...]

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 1º desta Lei Complementar](#) será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021\)](#)

[...]

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#) devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021\)](#)

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021\)](#)

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021\)](#)

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021\)](#)

[...]

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista

n o **caput** o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

§ 4º-B. O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

[...]

RESOLUÇÃO CGSN N. 140/2018

[...]

Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) ([Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

[...]

V - a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

VI - a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

[...]

§ 1º-C. É vedado ao MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18-A, §§ 1º e 4º, e art. 18-C) ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

I - exercer ocupação não prevista no Anexo XI; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

II - possuir mais de um estabelecimento; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

III - participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

IV - constituir-se sob a forma de startup, ainda que sob o rito previsto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; ([Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022](#))

V - contratar mais de um empregado, observado o disposto no art. 105; ou ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

VI - realizar cessão ou locação de mão de obra. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022](#))

[...]

§ 4º O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §4º, inciso XI; art. 18-A, § 24; art. 30, inciso II)

§ 5º O MEI é modalidade de microempresa (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º)

[...]

Art. 112. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)

§ 2º As dependências de terceiros a que se refere o § 1º são as indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam ao MEI prestador dos serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 4º Considera-se colocação de trabalhadores, inclusive o MEI, à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

170. **Portanto, recomenda-se excluir da minuta de edital e de seus anexos a possibilidade de participação de microempreendedor individual (MEI), pois se trata de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.**

II.28 Licitação Exclusiva

171. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

172. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

173. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

174. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

175. No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a decisão do órgão de não destinar o certame - e não destinar itens/grupos/lotas - à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

II.29 Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

176. Há, ainda, possibilidade de se prever, **facultativa e motivadamente**, o seguinte tratamento:

- o exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015^[4];
- o prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

177. A Administração optou por não estabelecer tais previsões no vertente certame.

II.30 Previsões da Lei n. 14.133, de 2021, sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

178. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao dispor sobre tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

179. Desse modo, para além da observância das regras dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não será aplicado, no caso de contratação de serviços em geral, em relação a item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

180. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º, atentando-se, em especial, a que o tratamento diferenciado fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

181. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem o tratamento diferenciado de

que trata o art. 4º Lei nº 14.133, de 2021, para as ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

II.31 Margens de preferência

182. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

183. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

184. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência.

II.32 Cláusula de repactuação de preços

185. A teor do art. 6º, inc. LIX, da Lei nº 14.133, de 2021, a repactuação consiste na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

186. Dispõe o art. 135 do novel estatuto licitatório:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

187. A repactuação será, pois, concedida, mediante solicitação da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

188. Deve estar previsto no edital que o aludido interregno para a primeira repactuação será contado:

- o para os custos relativos à mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e
- o para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta.

189. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida esta como a data em que iniciados seus efeitos

financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

190. Com base no Acórdão TCU n.º 1214/2013 – Plenário, bem como na IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, deve-se adotar o reajuste por índices oficiais relativamente aos insumos não relacionados à mão de obra, a saber:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

[...]

191. Ademais, em todo contrato são necessárias cláusulas que estabeleçam o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços. Especificamente no que concerne a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante preceitua o art. 92, § 6º, do indigitado diploma.

192. No caso concreto, a cláusula 7ª da minuta de contrato (14841917) estabelece critérios e prazos de repactuação que reverberam o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

II.33 Minuta de termo de contrato

193. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, em seu § 1º, dispõe que deve a Administração adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir.

194. A minuta de termo de contrato reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (14841917). Segundo o Despacho nº 279/2023/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DILIC (14809566), ela observa o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

195. **Recomenda-se, porém: (i) revisão do texto ajustado e preenchimento dos inúmeros campos incompletos; (ii) incluir a ata de registro de preços no item 1.3; (iii) avaliar a inserção do item 9.45 do modelo da AGU, que dispõe sobre reserva de 8% de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, em atenção ao art. 25, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11430, de 2023; (iv) em vista do disposto no item 2.1, reitera-se a necessidade de justificar o prazo de vigência da contratação de 24 meses, observando as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente a prevista em seu inciso I (atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual).**

II.34 Designação de agentes públicos

196. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, dispõem sobre a designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o

membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. ([Regulamento](#))
[Vigência](#)

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

197. As regras dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

198. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

199. Não há dúvidas de que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

200. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

201. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

202. No caso concreto, houve a designação de equipe de planejamento da contratação (14370276 e 14604027). Contudo,

os documentos que ora integram o planejamento da contratação não permitem aferir, com precisão, o atendimento a todas as regras citadas acima.

203. **Destarte, a Administração deve cuidar para que todas as fases do processo licitatório observem o princípio da segregação de funções e que o certame seja conduzido por agente de contratação e equipe de apoio competentes e devidamente constituídos, observados os requisitos e limitações dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022.**

II.35 Publicidade do edital e do termo do contrato

204. Por último, são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os arts. 54, caput e § 1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

205. Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, consoante art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO

206. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e meritórios, opina-se pela juridicidade da contratação pretendida, desde que observadas as ressalvas e recomendações deste parecer, notadamente as elencadas nos parágrafos 8, 13, 18, 29, 44, 76, 92, 94, 96, 107, 114, 115, 123, 128, 133, 137, 148, 155, 168, 170, 195, 203, 204 e 205.

207. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, na forma do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

208. Solicito a restituição dos autos à Consultoria Jurídica junto ao MDS, para ciência e providências decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, 24 de dezembro de 2023.

MATEUS LEVI FONTES SANTOS

Advogado da União

Chave de acesso ao Processo: d26ebb47 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Notas

1. [^ Lista de Verificacao Servicos com Mão de Obra 14.133dez 23](#)
2. [^ Esta IN se aplica, no que couber, aos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.](#)
3. [^ A respeito, o subitem 9.3.1 do Acórdão nº 1485/2019, do Plenário do TCU, estabelece que: "9.3. dar ciência \(...\) sobre as seguintes impropriedades/falhas, \(...\), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: 9.3.1. a ausência de Mapa de Riscos no procedimento licitatório contraria o previsto no art. 26 da IN 5/2017 - SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i\) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii\) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii\) após a fase de seleção do fornecedor; e iv\) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato;"](#)
4. [^ Em caso de adoção deste tratamento diferenciado, recomendamos observar que a parcela destinada à subcontratação de ME/EPP se atenha ao patamar de R\\$80.000,00 \(oitenta mil reais\), tendo em vista o limite previsto no inciso I do mesmo artigo 48.](#)



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEVI FONTES SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375989111 e chave de acesso d26ebb47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

DESPACHO n. 593/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 71000.046924/2023-03

ORIGEM: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Aprovo o **PARECER n. 454/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União Dr. Mateus Levi Fontes Santos, desta Coordenação-Geral Jurídica de Serviços com Mão de Obra Exclusiva, que concluiu pela regularidade jurídica do feito, desde que se atenda às ressalvas e recomendações contidas na manifestação jurídica que ora se aprova.

2. Em acréscimo, recomenda-se que:

- o disposto no parágrafo 76 do Parecer deve ser lido à luz, notadamente, do disposto no parágrafo 73 da indigitada manifestação jurídica, é dizer, em caso de apresentação de justificativa técnica para a contratação por postos de trabalho com jornada inferior a 44 horas semanais, deve-se observar a adequação proporcional do piso salarial;
- o no que concerne ao parágrafo 71 do Parecer, precisamente em relação à citação do disposto no item 6 do ETP, o órgão consulente deve-se certificar de que não estejam previstos custos de reposição dos profissionais ausentes, na planilha de custos e formação de preços estimados nos casos de "dispensa de apresentação de cobertura" para o posto de Apoio Administrativo de Nível Superior vagos em decorrência de férias e ausências legais, bem como ausências em virtude de licença maternidade ou licença médica inferior ou igual a 15 dias" ou, sendo o caso, deverá rever tal disposição. Isso também deve ser compatibilizado com o disposto nos itens 3.25 a 3.28 do TR que menciona o período de 30 dias;
- o em relação à fixação de salários em valores superiores aos pisos, que o órgão ateste expressamente também [1] que foi realizada pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador;
- o justificar, com base em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, a exigência mínima de três anos de experiência prevista no subitem 8.31.1 do termo de referência, tendo em vista o prazo inicial de vigência contratual de 24 meses (item 1 do TR), conforme deliberação da Corte de Contas da União, no Acórdão nº 503/2021 – Plenário [2];
- o aprimorar a justificativa atinente a tratar-se o objeto do certame de serviços comuns visto que no item 5 do ETP a seara técnica informa tratar-se de contratação de bens e não de serviços;
- o justificar a opção pela possibilidade de adesão à ata de registro de preços [3];
- o na subcláusula 7.9 da minuta de contrato, estipular o índice de reajustamento de preços que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- o no que tange ao parágrafo 195 do Parecer, ressalta-se que a inserção de cláusula que dispõe sobre reserva de 8% de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica depende da existência de acordo de cooperação técnica que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, o que deve ser averiguado pelo órgão consulente.

3. Ressalte-se que a aprovação desta Coordenação-Geral se cinge exclusivamente à manifestação jurídica exposta no parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

4. Registre-se, ainda, que é ônus do gestor público a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas apontadas, devendo a área técnica, em tais hipóteses, externar as razões para tanto (art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999 [4]).

5. Ante o exposto, em caso de aprovação, sugere-se o envio dos autos ao Protocolo da SCGP, a fim de que providencie, com as cautelas de praxe, a restituição do processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para fins de apreciação conclusiva, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA LINS

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Serviços com Mão de Obra Exclusiva - Substituto

1. [^] *Além do que consta do item 9 do ETP que diz respeito à justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média.*
2. [^] *“Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Tempo. Experiência. Justificativa. Serviços contínuos. Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.” (Acórdão nº 503/2021 - Plenário - Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)*
3. [^] *Vide Acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário.*
4. [^] *“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;”*



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE OLIVEIRA LINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376851396 e chave de acesso d26ebb47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE OLIVEIRA LINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 16:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

DESPACHO n. 00550/2023/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU

NUP: 71000.046924/2023-03

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. **Aprovo**, nos termos do **Despacho n° 593/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Ilmo. Dr. Daniel de Oliveira Lins, o **PARECER n° 454/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Ilmo. Dr. Mateus Levi Fontes Santos, com fulcro nas razões e fundamentações apresentadas.

2. Consolide-se, por conseguinte, que:

“206. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e meritórios, opina-se pela juridicidade da contratação pretendida, desde que observadas as ressalvas e recomendações deste parecer, notadamente as elencadas nos parágrafos 8, 13, 18, 29, 44, 76, 92, 94, 96, 107, 114, 115, 123, 128, 133, 137, 148, 155, 168, 170, 195, 203, 204 e 205.”

3. Reitera-se que:

“2. Em acréscimo, recomenda-se que:

- o disposto no parágrafo 76 do Parecer deve ser lido à luz, notadamente, do disposto no parágrafo 73 da indigitada manifestação jurídica, é dizer, em caso de apresentação de justificativa técnica para a contratação por postos de trabalho com jornada inferior a 44 horas semanais, deve-se observar a adequação proporcional do piso salarial;

- no que concerne ao parágrafo 71 do Parecer, precisamente em relação à citação do disposto no item 6 do ETP, o órgão consulente deve-se certificar de que não estejam previstos custos de reposição dos profissionais ausentes na planilha de custos e formação de preços estimados nos casos de "dispensa de apresentação de cobertura para o posto de Apoio Administrativo de Nível Superior vagos em decorrência de férias e ausências legais, bem como ausências em virtude de licença maternidade ou licença médica inferior ou igual a 15 dias" ou, sendo o caso, deverá rever tal disposição. Isso também deve ser compatibilizado com o disposto nos itens 3.25 a 3.28 do TR que menciona o período de 30 dias;

- em relação à fixação de salários em valores superiores aos pisos, que o órgão ateste expressamente também que foi realizada pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador;

- justificar, com base em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, a exigência mínima de três anos de experiência prevista no subitem 8.31.1 do termo de referência, tendo em vista o prazo inicial de vigência contratual de 24 meses (item 1 do TR), conforme deliberação da Corte de Contas da União, no Acórdão nº 503/2021 – Plenário;

- aprimorar a justificativa atinente a tratar-se o objeto do certame de serviços comuns visto que no item 5 do ETP a seara técnica informa tratar-se de contratação de bens e não de serviços;

- justificar a opção pela possibilidade de adesão à ata de registro de preços;

- na subcláusula 7.9 da minuta de contrato, estipular o índice de reajustamento de preços que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

- no que tange ao parágrafo 195 do Parecer, ressalta-se que a inserção de cláusula que dispõe sobre reserva de 8% de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica depende da existência de acordo de cooperação técnica que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, o que deve ser averiguado pelo órgão consulente.”

4. Ante o exposto, com fundamento nas disposições esculpidas no §2º, do art. 5º, da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023, solicita-se ao PROTOCOLO SCGP/CGU/AGU, o encaminhamento dos autos ao Ilmo. Chefe do Órgão

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA
Advogado da União
Diretor
Diretoria de Contratação de Serviços com Mão de Obra Exclusiva

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000046924202303 e da chave de acesso d26ebb47



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377130932 e chave de acesso d26ebb47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 07:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS
SALA 155 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01207/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.046924/2023-03

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Aprovo, nos termos do **Despaacho n. 00550/2023/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU** e do **Despacho nº 593/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, o **PARECER nº 454/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, todos da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública e os acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos.
2. Sugere-se retorno dos autos à SAA , para ciência e providências.
À Consideração Superior

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Licitações, Convênios e Parcerias

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000046924202303 e da chave de acesso d26ebb47



Documento assinado eletronicamente por ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377151512 e chave de acesso d26ebb47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 13:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.046924/2023-03

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA E DE CONTROLE INTERNO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – NÍVEL SUPERIOR**

1. Aprovo o **PARECER nº 454/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU**, com as ponderações lançadas em seus respectivos despachos de aprovação, adotando a manifestação jurídica precedente como fundamento do presente despacho, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
PRISCILA BESSA RODRIGUES
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000046924202303 e da chave de acesso d26ebb47



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA BESSA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377496262 e chave de acesso d26ebb47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA BESSA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 17:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCLIC
DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - DIRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90003/2024

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - como Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 26 de fevereiro de 2024, processo administrativo n.º 71000.046924/2023-03, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.

DO OBJETO

1.1.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que se seguem:

Fornecedor: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.921.066/0001-82

Endereço: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12

CEP: 71.250-740 - Guará -Brasília - DF

Responsáveis Legais: Carlos Alexandre Martins Hoff

Telefones: (61) 3361-6004

E-mail: comercialpublico@solloservicos.com.br

ITEM	Posto	QTD DE POSTOS	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL DO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL BIANUAL

				DO POSTO	POSTO		DA CONTRATAÇÃO
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	282	5380	R\$ 10.901,64	R\$ 130.819,68	R\$ 36.891.149,76	R\$ 73.782.299,52
2	Encarregado-Geral	2	25623	R\$ 9.111,94	R\$ 109.343,24	R\$ 218.686,56	R\$ 437.373,12
TOTAL BIANUAL R\$ 74.219.672,64							

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Cadastro Reserva: **Não houve interessados/manifestação de licitante quanto ao cadastro de reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO I

FORNECEDORES			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 74.754.704,1600
2	01.099.686/0001-82	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 75.663.780,0000
3	08.744.139/0001-51	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 76.155.772,0000
4	56.419.492/0001-09	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA	R\$ 76.834.766,8800
5	21.843.341/0001-07	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	R\$ 76.886.807,5200
6	10.013.974/0001-63	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	R\$ 76.932.834,7200
7	01.936.069/0010-85	DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 77.635.736,8272
8	38.054.508/0001-45	FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 77.894.079,2800
9	12.978.051/0001-71	PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 78.580.572,9000
10	08.243.787/0001-24	SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 78.580.575,1600

OBS: Os demais licitantes, que apresentaram proposta para este certame e que mantiveram suas propostas, encontram-se relacionados nos autos deste processo, bem como na Ata do Pregão Eletrônico nº 90003/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA	Responsável Legal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS	SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 10/04/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15294410** e o código CRC **F7D45F46**.

Referência: Processo nº 71000.046924/2023-03

SEI nº 15294410

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo de Instrução Processual

Memorando nº 5226/2025/INPE

Ao Senhor Marcos Aurélio Ferreira Dos Santos,

Assunto: Encaminhamento da adesão à Ata de Registro de Preços

Trata-se do Processo nº 01340.001823/2025-21, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90021/2025, aderindo à Ata de Registro de Preços do SRP nº 90003/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR. Verificando que o mesmo encontra-se devidamente saneado e regularmente instruído, de acordo com o Art. 31, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Integram o referido processo os seguintes documentos:

1. Justificativa de Item Isolado;
2. Justificativa de Comprovação da Execução Descentralizada;
3. Justificativa fundamentada sobre a vantajosidade da adesão pretendida;
4. Cotação;
5. Relatório de Pesquisa de Preços;
6. Ofício do INPE para a empresa vencedora do respectivo item no SRP, solicitando autorização para adesão a Ata de Registro de Preços;
7. Autorização do fornecedor (vencedor do respectivo item do SRP) para atendimento às necessidades pretendidas na adesão (resposta afirmativa quanto aos quantitativos e aceite do fornecedor);
8. Solicitação à adesão no sistema governamental e seu respectivo aceite.
9. Requisição de Compras;
10. Documento de Formalização de Demanda;
11. Estudo Técnico Preliminar;
12. Edital publicado pelo órgão detentor do SRP e anexos;
13. Parecer Jurídico; e
14. Ata de Registro de Preço publicada pelo órgão detentor do SRP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 09/04/2025, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12743870** e o código CRC **636AD740**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12743870



NOTA EXPLICATIVA – DÉBITOS CADIN

Assunto: Situação Fiscal – Débitos indevidamente inscritos no CADIN

Prezados(as),

Conforme análise técnica da situação fiscal da empresa **Sollo Serviços Ltda.**, verificamos a manutenção indevida de débitos em aberto no sistema da Receita Federal, os quais resultaram na inscrição do CNPJ no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN**.

Contudo, os débitos em questão já foram objeto de **compensações regularmente transmitidas via PER/DCOMP**, conforme demonstrado no processo digital nº **10265049563202513**, atualmente em trâmite na Receita Federal do Brasil. As compensações foram realizadas no dia **21/01/2025**, com créditos legítimos e devidamente declarados, abrangendo os seguintes processos administrativos:

- **Processo nº 18274.746.008/2024-47 – R\$ 577.445,81**
- **Processo nº 18274.746.071/2024-83 – R\$ 4.832.080,81**
-

As respectivas DCOMP transmitidas para quitação dos valores acima foram:

- DCOMP nº 26687.62680.210125.1.3.57-0695
- DCOMP nº 39732.46995.210125.1.3.02-2640
- DCOMP nº 32202.04684.210125.1.3.03-4132
-

Apesar da efetivação da compensação, a Receita Federal ainda **não processou integralmente a baixa dos débitos em seus sistemas internos**, o que ocasionou a permanência indevida dos mesmos no extrato fiscal e a subsequente inscrição da empresa no CADIN.

Foi protocolado pedido formal de baixa e exclusão do CADIN no processo acima citado, com todos os documentos comprobatórios e justificativas técnicas cabíveis. A Receita Federal, por padrão, **estabelece um prazo médio de até 15 dias úteis** para análise e manifestação sobre este tipo de requerimento.

Ressaltamos que, embora os débitos estejam momentaneamente em aberto no sistema, a **empresa possui Certidão Negativa de Débitos (CND) válida, emitida em 10/02/2025**, a qual comprova a regularidade fiscal no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional até aquela data. Sendo assim, trata-se de uma **pendência exclusivamente sistêmica e de caráter temporário**, cuja solução já foi devidamente encaminhada junto ao órgão competente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALLDAX ASSESSORIA E
CONTABILIDADE
LTDA:19434956000120

Assinado de forma digital por
ALLDAX ASSESSORIA E
CONTABILIDADE
LTDA:19434956000120
Dados: 2025.04.09 09:34:07 -03'00'

Brasília – DF, 09 de abril de 2025.

Equipe Técnica – Alldax Contabilidade



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.921.066/0001-82 DUNS®: 899535392
Razão Social: SOLLO SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOLLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/04/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 08/04/2025 13:43

CPF: 009.XXX.XXX-30 Nome: JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.921.066/0001-82 DUNS®: 899535392
Razão Social: SOLLO SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOLLO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação: 25/07/2024
Número do Processo: 00600-00003805/21 Número do Contrato: CT 20/2021
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de advertência à empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pelo descumprimento dos subitens 5.3.2.17 e 5.3.1.10 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2021, com fundamento no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993, assim como nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO
Data Aplicação: 13/12/2018
Número do Processo: 18.0.000010198-9 Número do Contrato: 47/2017
Descrição/Justificativa: Penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme previsto em Contrato e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2017.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data Aplicação: 19/07/2022
Número do Processo: 71000000762202278 Número do Contrato: CT. 20/2020
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9, subitens 9.1. - tabela de numero 2 - Material de Consumo (gêneros alimentícios), subitem 9.1.11 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data Aplicação: 05/12/2022
Número do Processo: 71000046337202225 Número do Contrato: CT. 20/2020
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - Em desrespeito aos Subitens 22.2, 22.5 e 22.9 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020, especificamente pela não complementação de garantia contratual em tempo hábil e inobservância da legislação que rege a matéria no que tange a apresentação da modalidade de seguro garantia.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data Aplicação: 26/04/2022
Número do Processo: 71000072208202110 Número do Contrato: C.T. 20/2020
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - em razão da não substituição de utensílios de xícaras e pires de café considerados de baixa qualidade, descumprindo o determinado no subitem 9.1.16 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Data Aplicação: 21/08/2019 Valor da Multa: R\$ 3.581,74
Número do Processo: 00801/2019 Número do Contrato: 8/2017
Descrição/Justificativa: Decorrência do atraso de 4 (quatro) dias no pagamento do Vale-Alimentação referente a dezembro/2018 e de 13 (treze) dias na entrega dos uniformes, consoante previsto na alínea "b.2" e "b.3", Cláusula Quinze, do contrato nº 08/2017.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Data Aplicação: 25/01/2018 Valor da Multa: R\$ 241,09
Número do Processo: 14735/2017 Número do Contrato: 08/2017
Descrição/Justificativa: Atraso de 1 (um) dia para pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativo ao mês de agosto e de setembro de 2017.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA		
Data Aplicação:	08/05/2018	Valor da Multa:	R\$ 522,56
Número do Processo:	14735/2017	Número do Contrato:	08/2017
Descrição/Justificativa:	Decorrencia do atraso de 9 (nove) dias no pagamento da diferença salarial correspondente ao exercício do posto substituído pelo funcionário Fernando da Silva Couto, objeto da Nota Fiscal nº 177.		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Data Aplicação:	25/01/2022	Valor da Multa:	R\$ 61.820,29
Número do Processo:	71000049816202112	Número do Contrato:	CT. 20/2020.
Descrição/Justificativa:	PENALIDADE DE MULTA - no valor R\$ 61.820,29 (sessenta e um mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), decorrente do descumprimento do item 22, subitem 22.2 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020, configurada pela atraso na apresentação do instrumento de garantia contratual em tempo hábil.		

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 08/04/2025, 13:46

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.921.066/0001-82. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituição responsável pela anotação	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão	Numero de Referência	Complemento da Referência
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	EMFSR	24.921.066/0001-82	SOLLO SERVICOS LTDA	04/04/2025		

Código de Validação: NjM0NzFhYTRmNjg5NGY4MTM3ZjU1NDNlZjgwNTg4MTFIY2QyNzRkMGVjNzYyMGM3ZTg2ODVjOTNlNmUzZGU0NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLLO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.921.066/0001-82

Certidão nº: 20026012/2025

Expedição: 08/04/2025, às 15:32:15

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLLO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.921.066/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2025 15:31:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLLO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **24.921.066/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: 22/2025	
RP: 90021/2025		Dispensa Eletrônica:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 8 de Abril de 2025
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 24.921.066/0001-82		IE:	
Endereço: QUADRA 08, CONJUNTO 14, LOTE 12 Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) - Cidade/UF: BRASILIA / DF			
Telefone: (61) 3361-6004,	Fax:	CEP: 71250-740	
Banco: 070	C/C: 829-3	Agência: 0046	
Nome Banco: BANCO DE BRASÍLIA (BRB)	Contato: CARLOS ALEXANDRE HOFF		
Email: COMERCIALPUBLICO@SOLLOSERVICOS.COM,			
Chave Pix:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total

1	24309	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR COMPREENDENDO O POSTO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR.	SV	12.00	R\$ 65.409,84	0.00	R\$ 784.918,08
					Total:	R\$ 784.918,08	

Observações:

- A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.
- Amparo legal: Art. 31 - Decreto 11.462 de 31.03.2023.
- Em adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024, referente ao Processo Administrativo NUP nº 71000.046924/2023-03, Pregão Eletrônico 90003/2024, gerenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS - UASG 550005.
- Referente ao item 01 do processo.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária.

Local de entrega: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI - AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS São Paulo CEP: 12227-010 CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Telefone 2: +55(12)3208-6105 Fax:

- Condições de Fornecimento -

Prazo de entrega...: 10 dias

Prazo de pagamento...: CONFORME CONTRATO

Validade da proposta...: 60 dias

O faturamento deverá ser para:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
SP CEP: 12227-010

CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Fax:



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 09/04/2025, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 10/04/2025, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12746415** e o código CRC **4FF5A033**.

01340.001823/2025-21

12746415v2

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 5444/2025/INPE

São José dos Campos, 10 de abril de 2025

A Senhora,
Lília de Sá
Serviço de Infraestrutura Administrativa (SEIEA)

Assunto: Montante a empenhar.

Prezada Senhora,

Trata-se do processo SEI 01340.001823/2025-21 relativo ao PR n.º 90003/2024, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo de nível superior para o INPE de São José dos Campos-SP, solicitamos que seja indicado o valor correspondente a ser empenhado e a quantidade de meses para a contratação, de acordo com as informações indicadas na Requisição de Compras SEIEA-026/2025-RC.

Sendo assim, encaminhamos o referido processo para devidas providências.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação
Siapa: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 10/04/2025, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12751409** e o código CRC **5D544F60**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

Memorando nº 5440/2025/INPE

São José dos Campos, 10 de abril de 2025

Ao Senhor

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: **Valores a serem empenhados - Novo Contrato de Apoio Administrativo Nível Superior**

1. Prezado,
2. Informo que o valor a ser empenhado para a contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo de nível superior para o INPE de São José dos Campos-SP, encontra-se descrito abaixo:
3. **Valor ano 2025:** R\$ 65.409,84 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) equivalente ao mês de junho de 2025.
4. **Valor ano 2026:** R\$ 327.049,20 (trezentos e vinte e sete mil, quarenta e nove reais e vinte centavos) para os meses de janeiro e fevereiro de 2026 (05 meses).

Atenciosamente,

Lília de Sá Silva

Chefe de Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA
SIAPE 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 10/04/2025, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12751248** e o código CRC **672B5DD0**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12751248

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Ao Senhor Marcos Aurelio Ferreira Dos Santos

Coordenação Espacial do Nordeste (COENE)

Assunto: **Solicitação de Despachos Exercícios 2025.**

Prezado Senhor,

Solicito elaborar despachos para os exercícios mencionados nas Requisições de Compras **SEIEA-026/2025-RC** SEI 12740152, pertencentes ao processo SRP Nº **90003/2024**, SEI: 01340.001823/2025-21.

Referente ao exercício de 2025, pelo Ordenador de Despesas, RC **SEIEA-026/2025-RC** SEI 12740152 no valor de R\$ 457.868,88, para o exercício de 2026 pelo Coordenador de Planejamento, Orçamento e Avaliação, RC **SEIEA-026/2026-RC** SEI 12740152 no valor de R\$ 327.049,20.

Diante disso, encaminhamos o presente processo para providências.

São José dos Campos, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 10/04/2025, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12751280** e o código CRC **BB0A9DA7**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12751280

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração

DESPACHO

Processo nº: 01340.001823/2025-21

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas - Exercício 2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo de nível superior para o INPE de São José dos Campos-SP., conforme Requisição de Compras RC **SEIEA-026/2025-RC** (SEI 12740152).

Os recursos necessários para a contratação dos serviços, no montante de R\$ 457.868,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), são oriundos do orçamento de 2025, à ser aprovado pelo Congresso Nacional na categoria econômica 33.90.37.

- 2000000B-03 - Administração da Unidade - INPE - (PTRES 172523).

Atenciosamente;

(Assinado Eletronicamente)

Marcos Aurélio Ferreira dos Santos
Ordenador de Despesas – Substituto
SIAPE 0664388

Autoridade competente conforme Portaria de Designação nº 1252/2024/SEI-INPE (SEI nº 12133311)

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 10/04/2025, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12751490** e o código CRC **10BBD287**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12751490

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: 01340.001823/2025-21

Referência: SEIEA-026/2025-RC (12740152).

Interessado: Sergio Vicentini

Assunto: Despacho da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA - Exercício 2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo de nível superior para o INPE de São José dos Campos-SP., conforme requisição de compras SEIEA-026/2025-RC (12740152).

Informamos que para a contratação dos serviços acima referidos no exercício de 2026, no montante de R\$ 327.049,20 (Trezentos e vinte e sete mil, quarenta e nove reais e vinte centavos), os recursos orçamentários foram considerados nas discussões de formulação do PPA 2024-2027, e serão incluídos no encaminhamento da proposta do PLOA 2026, ressalvadas as considerações, instruções e datas a serem, oportunamente, divulgadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

São José dos Campos, 10 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Lilian Veiga Vinhas

Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Avaliação – COPOA
SIAPE: 1363802



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Veiga Vinhas, Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Avaliação**, em 10/04/2025, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12752613** e o código CRC **03F7240B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.921.066/0001-82 DUNS®: 899535392
Razão Social: SOLLO SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOLLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/04/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 10/04/2025 15:22

CPF: 147.XXX.XXX-10 Nome: CAROLINE MAKI TAKAHASHI

Ass: _____

1 de 1

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

DESPACHO

Processo nº: 01340.001823/2025-21

Referência: Memorando nº 5487/2025/INPE (SEI 12752979)

Interessado: Sr. Gentil Moura da Silva - Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF)

Assunto: Impossibilidade de emissão de nota de empenho no valor de R\$ 65.409,84

Prezado Senhor,

Conforme capturas de tela abaixo, informamos que não foi possível emitir nota de empenho de acordo com o valor indicado e autorizado pelo Memorando nº 5487/2025/INPE (SEI 12752979).

Subelemento

10 resultados por página

Pesquisar

Tipo	Codigo	Número	Descrição	Qtd. de Item	Valor Unit.	Valor Total do Item	Natureza da Despesa	Subelemento
Serviço	5380	00001	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo de n	6.00000	261639.3600	1569836.16	339037	01 - APOIO ADMIN...

Qtd 0,25

Valor Total 65.409,84

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior 1 Próximo

Voltar Próxima Etapa

Abrir Chamado Manual Mudar UG/UASG Temas Meus Dados Sair

A quantidade selecionada deve ser inteira.

Subelemento

Fluxo de Empenho

- 1 Contrato/Compra
- 2 Fornecedor
- 3 Itens
- 4 Crédito disponível
- 5 Subelemento
- 6 Dados Empenho
- 7 Passivo Anterior
- 8 Finalizar

Saldo do Crédito Orçamentário

Crédito orçamentário:	R\$ 65.409,84
Utilizado:	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 65.409,84

Para empenhar o valor indicado e autorizado, seria necessário informar quantidade de 0,25 e o sistema somente aceita quantidade inteira.

Ademais, o valor total do item que é mostrado no sistema não corresponde ao valor que consta na Autorização de Compras nº 22/2025

(SEI 12746415).

Pelo exposto, aguardamos orientação para prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Caroline Maki Takahashi
SIAPE nº 1434972

São José dos Campos, 10 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maki Takahashi**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/04/2025, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12753539** e o código CRC **CB734715**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12753539

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa
Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção - GPEMA

Memorando nº 5498/2025/INPE

São José dos Campos, 10 de abril de 2025

Ao Sr. Gentil Moura da Silva
Chefe de Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - (SECOF)

Assunto: **Montante a Empenhar.**

Processo: 01340.001823/2025-21

Ao Senhor
Gentil Moura da Silva
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças - SECOF.

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo em epígrafe, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviço de apoio administrativo de nível superior para o INPE de São José dos Campos-SP. Informamos que o montante a ser empenhado para o item I (único) será de acordo abaixo.

Item I - PTRES 172523 - Valor 2025: **R\$ 261.639,36**

Diante disso, encaminhamos o presente processo para providências.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação.
Siape: 664036

Autorizo,

Marcos Aurelio Ferreira Dos Santos
Ordenador de Despesas Substituto
Siape: 0664388

De acordo,

João Paulo Barros Machado
Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário (SEPOR)
Siape: 1493270



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 10/04/2025, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 10/04/2025, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Barros Machado, Chefe do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário**, em 10/04/2025, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12753605** e o código CRC **F0765BC7**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12753605

Data e hora da consulta: 11/04/2025 09:27

Usuário: ***.475.448-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240106	INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0005-98	AV.DOS ASTRONAUTAS, NR. 1.758	12227-010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	(012) 32086079 - 32086080 - 32086075-32086081

Ano	Tipo	Número
2025	NE	178

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172523	1000000000	339037	240106	2000000B-03

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/04/2025	Estimativo	01340.001823/2025-21	0,0000	261.639,36

Favorecido

Código	Nome	CEP
24.921.066/0001-82	SOLLO SERVICOS LTDA	71250-740
Endereço		
SCIA QD 08 CJ 14 LT 12 SN GUARA		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
229	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	-	-	

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR PARA A UNIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, REFERÊNCIAS REQUISICÃO DE COMPRAS SEIEA-026/2025-RC (SEI 12740152), AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 22/2025 (SEI 12746415) E MEMORANDO Nº 5498/2025/INPE (SEI 12753605)

Local da Entrega

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Informação Complementar

55000505900032024 - UASG Minuta: 240106

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/04/2025 08:57:49	Alteração

Data e hora da consulta: 11/04/2025 09:27

Usuário: ***.475.448-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	261.639,36

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo de nível superior	261.639,36

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/04/2025	Inclusão	1,00000	261.639,3600	261.639,36

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCOS AURELIO DSO SANTOS
***.037.274-**
11/04/2025 08:57:49

Gestor Financeiro

GENTIL MOURA DA SILVA
***.217.568-**
11/04/2025 08:50:56

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

Memorando nº 5524/2025/INPE

São José dos Campos, 11 de abril de 2025.

Ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Encaminhamos o processo 01340.001823/2025-21 para providências quanto à formalização de contrato.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Gentil Moura da Silva

Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF
SIAPE nº 6664496



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 16/04/2025, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12754867** e o código CRC **2FC54E8E**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12754867



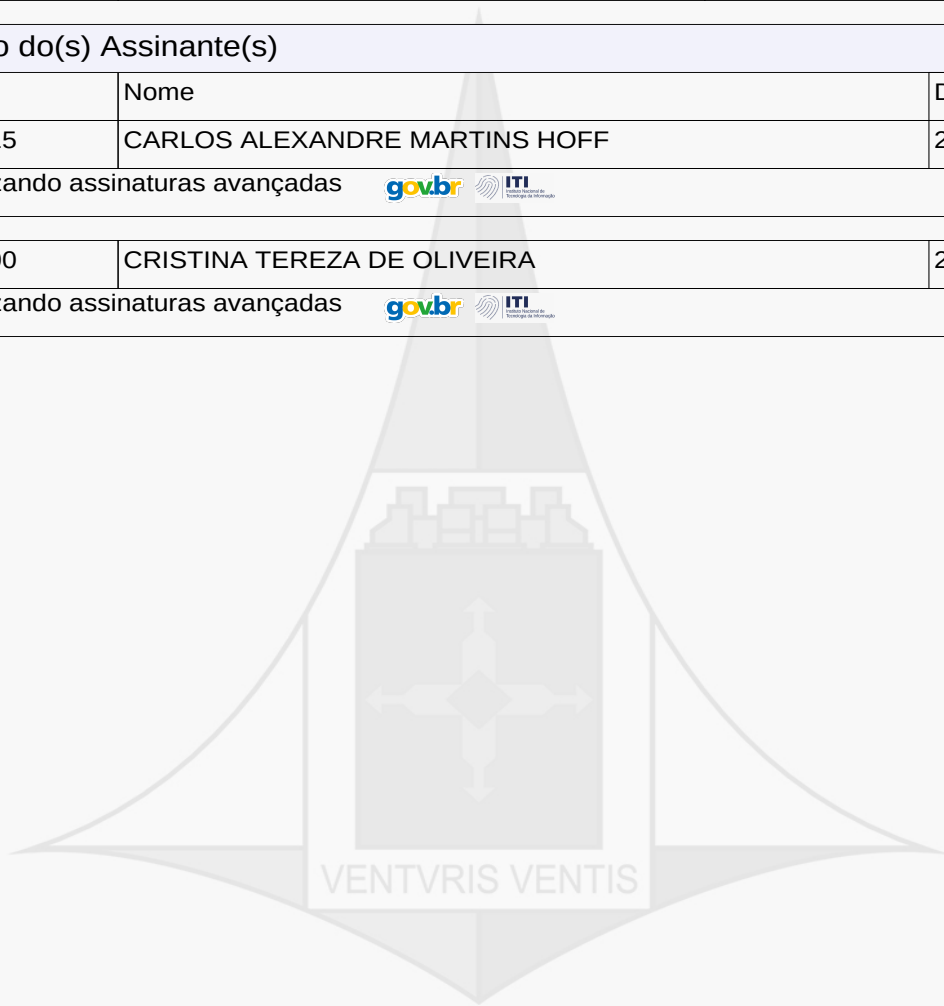
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/118.885-7	DFP2400174819	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 24.921.066/0001-82
NIRE 53200399806

CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida em 02/11/1965, portadora da cédula de Identidade nº 1.934.715 expedida pela SSP/DF em 30/01/1997 e do **CPF/MF nº 193.141.833-00**, residente e domiciliada na QI 03 Bloco S Apartamento 105, Guará I - Brasília/DF, CEP nº 71.020-192;

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1974, empresário, filho de Artur Renato Hoff e Marisa Martins Hoff, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00117759329 expedida pelo DETRAN/DF em 18/12/2012 e do **CPF/MF nº 713.051.730-15**, residente e domiciliado na SHIS QI 25, Conjunto 12, Casa 10, Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília/DF, CEP nº 71.660-320.

Únicos sócios da sociedade **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-740, inscrita no **CNPJ nº 24.921.066/0001-82**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53200399806** de 20/07/1988, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar a 12ª Alteração Contratual, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade decide alterar a razão social para **SOLLO SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA**, já identificada e qualificada acima, cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio **CARLOS ALEXANDRE MARTINS**



HOFF, já identificado e qualificado acima, dando plena, rasa e geral quitação das quotas ora transferidas para mais nada reclamar seja a que título for ao tocante a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade a sócia **CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA** que cedeu quotas neste ato dando plena, rasa e geral quitação das quotas ora transferidas, para mais nada reclamar, seja a que título for no tocante à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Carlos Alexandre Martins Hoff	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

§ **Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF** que tem poderes e atribuições de administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir empréstimos bancários, realizar a abertura e a movimentação de contas bancárias, e exercer toda e qualquer cadastro e atividade que se fizer necessária para o andamento de processos administrativos da empresa sem a necessidade de autorização dos outros sócios. O administrador pode representar a empresa isoladamente para quaisquer atos, inclusive para aquisição e renovação de certificado digitais, podendo inclusive outorgar tais poderes a procuradores seja por procuração particular ou pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, declara sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por



se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por esse documento, continuam em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Nesta oportunidade o sócio resolve **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a vigor exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam o sócio a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

A sociedade tem como sócio:

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1974, empresário, filho de Artur Renato Hoff e Marisa Martins Hoff, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00117759329 expedida pelo DETRAN/DF em 18/12/2012 e do **CPF/MF nº 713.051.730-15**, residente e domiciliado na SHIS QI 25, Conjunto 12, Casa 10, Asa Sul – Brasília/DF, CEP nº 71.660-320.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOLLO SERVIÇOS LTDA**, e nome fantasia **SOLLO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede sito à SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Zona Industrial Guará - Brasília/DF, CEP nº 71.250-740.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social: Construção, serviços e comércio de edificações, serviços de locação de mão de obra para empresas, condomínios e edifícios público e privados, serviços de profissionais brigadistas, socorristas, bombeiro civil e serviços de brigada de incêndio, conservação e limpeza, motorista, recepcionistas, automação, garçom, copeira, carregador e secretária, serviços de telefonia, e call center e teleatendimento, serviços de copa, ajardinamento, gerenciamento de condomínio e locação de veículos, atividade de controle de vetores e pragas urbanas, atividades paisagísticas, serviços de apoio administrativo e serviços de tecnologia da informação, vigilância e monitoramento eletrônicos com locação de equipamentos e portaria eletrônica.

CLAÚSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Carlos Alexandre Martins Hoff	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

§ **Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 12/07/1988 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF** que tem poderes e atribuições de administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir empréstimos bancários, realizar a abertura e a movimentação de contas bancárias, e exercer toda e qualquer cadastro e atividade que se fizer necessária para o andamento de processos administrativos da empresa



sem a necessidade de autorização dos outros sócios. O administrador pode representar a empresa isoladamente para quaisquer atos, inclusive para aquisição e renovação de certificado digitais, podendo inclusive outorgar tais poderes a procuradores seja por procuração particular ou pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O sócio poderá, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade do sócio enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ **Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PRÓ-LABORE

O sócio poderá de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Essa remuneração poderá ser fixada em um salário mínimo vigente a época ou valores superiores.

§ **Parágrafo Primeiro** - Em caso de decisão do sócio administrador e de administradores não sócios, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA CORRENTE

A abertura da Conta corrente, movimentação bancária e a Contratação de empréstimos (Bancário ou não) será de responsabilidade do sócio administrador podendo assinar isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LUCROS OU PREJUÍZOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração



do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

§ Parágrafo Segundo: Em caso de decisão do sócio administrador e de administrador não sócios, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

§ Parágrafo Terceiro: O sócio deliberará que os dividendos poderão ser distribuídos de maneira desproporcional em relação a participação de cada sócio no capital social, conforme decisão em Ata de Reunião da Diretoria a ser formalizada anualmente.

§ Parágrafo Quarto: O sócio delibera que os valores do capital investido na sociedade e demais contas do Patrimônio Líquido, poderão utilizados para fins de cálculo da remuneração do sócio a título de Juros Sobre Capital Próprio. Os valores apurados a distribuir ao sócio poderá ser efetivamente pago, ou convertido em Reserva de Lucros para deliberação futura de aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus deveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, declara sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via que deve ser arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal para os fins de direito.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2024.

CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF





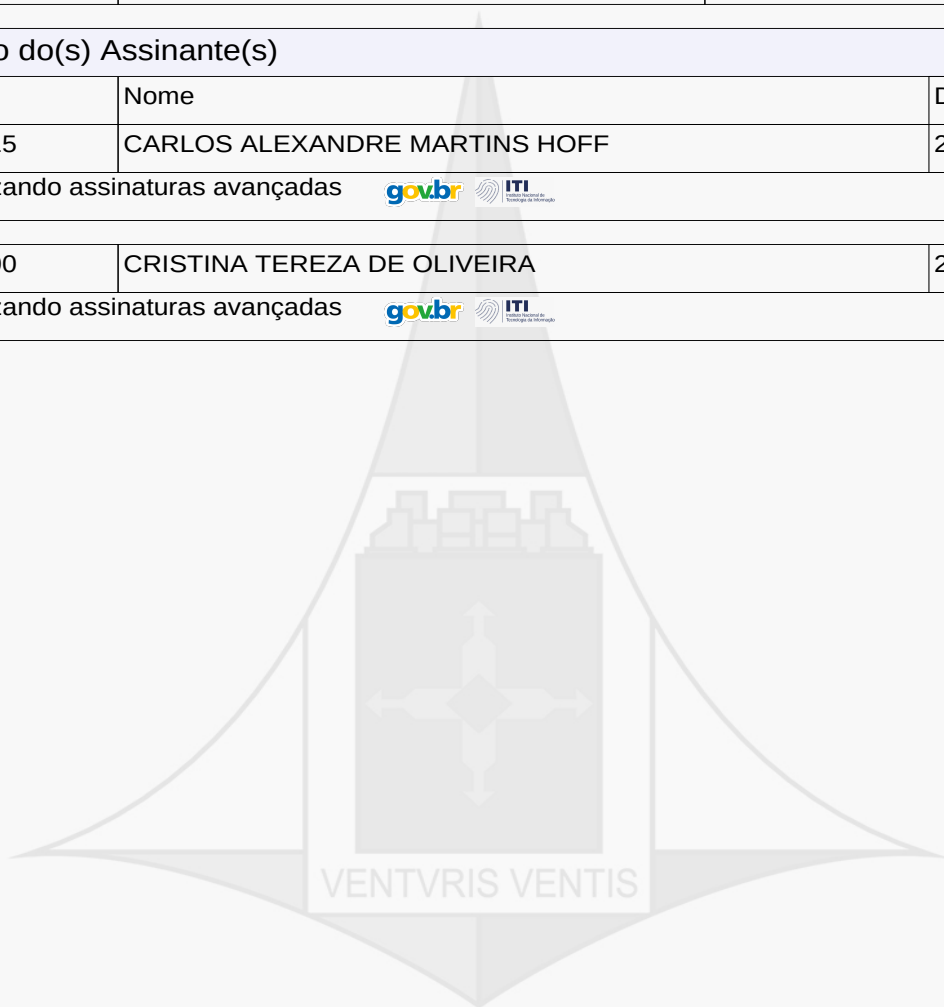
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/118.885-7	DFP2400174819	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLLO SERVICOS LTDA, de CNPJ 24.921.066/0001-82 e protocolado sob o número 24/118.885-7 em 26/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2590926, em 27/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/08/2024



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2024, às 09:58.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/118.885-7.



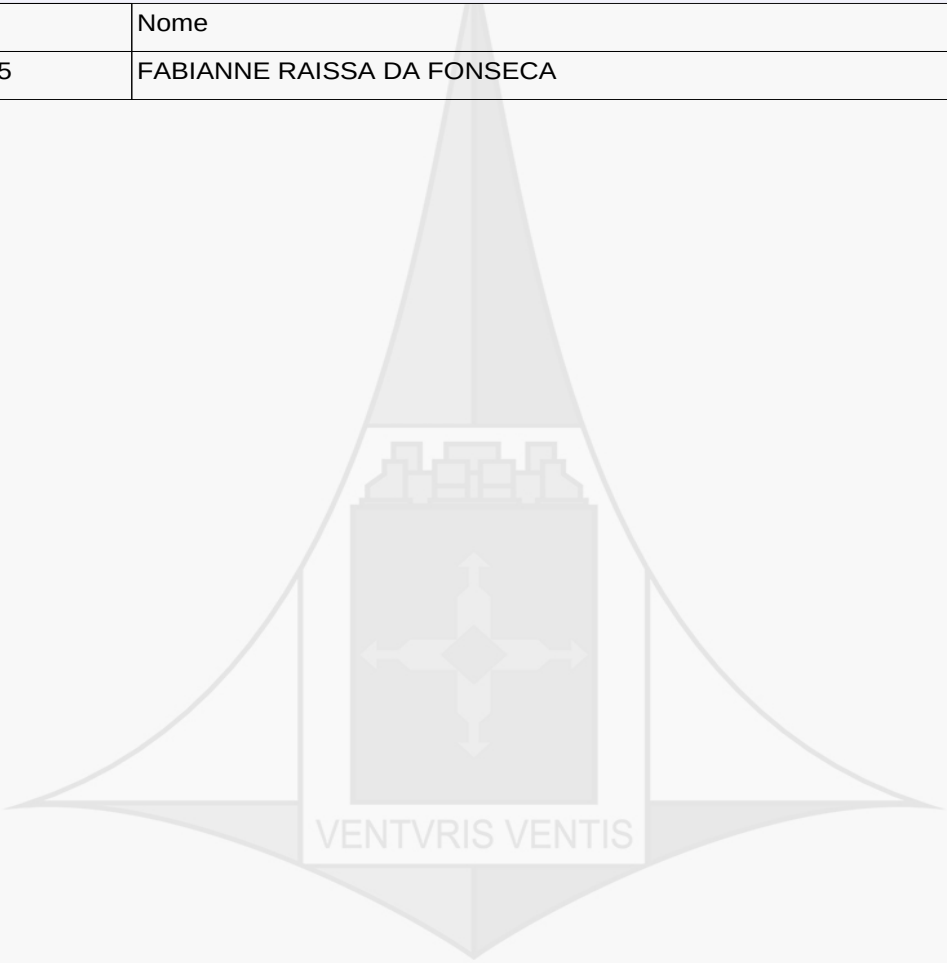


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 27 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NH1



POLEGAR DIREITO



ASSINADORA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© JANTICA 2004 1075 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.379.623

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/12/2002

NOME

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

FILIAÇÃO

Artur Renato Hoff

Marisa Martins Hoff

NATURALIDADE

Paranávaí-PR

DATA DE NASCIMENTO

31/07/1974

DOC. ORIGEM

C.Nasc. Nº 53813.F15.57.Liv.A-52.

Paranávaí/PR

CPF

051.730-1

Assinado
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

Assinada pelo NUT-01

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 22/04/2025, 11:50

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.921.066/0001-82. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	EMFSR	24.921.066/0001-82	SOLLO SERVICOS LTDA	04/04/2025		

Código de Validação: ZjNmYTFIMjk1MjY0YjU5MmI4YTUyNDNkMWY3NjZINjBIZDY2Zjk4ZWQ3MTQ1ODNIYTMzNGVhMTkxMTY2MTk1MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Assunto: RES: Scaf e Cadin Irregular

De: <comercialpublico@solloservicos.com.br>

Data: 22/04/2025, 15:04

Para: "'Ruth de Cassia Dias'" <ruth.dias@inpe.br>

CC: "'Angelita Tavares'" <angelita.tavares@inpe.br>, <ana.azevedo@inpe.br>, "'Lilia Silva'" <lilia.silva@inpe.br>

Prezada Ruth,

Encaminho em anexo SICAF atualizado.

Quanto ao CADIN, estamos no aguardo para compensação dos créditos. Tão logo atualize, envio a você.

Antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Juliana Oliveira

Dpto de licitações e contratos

61 3361.6004 | 98546.6426

SCIA Quadra 08, Conj. 14, Lote 12

Brasília - DF - Cep: 71.250-740



www.solloservicos.com.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

De: Ruth de Cassia Dias <ruth.dias@inpe.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de abril de 2025 12:55

Para: comercialpublico@solloservicos.com.br

Cc: Angelita Tavares <angelita.tavares@inpe.br>; ana.azevedo@inpe.br; Lilia Silva <lilia.silva@inpe.br>

Assunto: Scaf e Cadin Irregular

Prezados, boa tarde!

Recebemos o Processo 01340.001823/2025-21, referente a prestação de serviço de apoio administrativo de nível superior para o INPE de São José dos Campos–SP, para emissão de Contrato.

Ao verificar as certidões de praxe, constatamos que a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** encontra-se irregular perante o CADIN, conforme documento anexo.

Além disso, ao consultar o SICAF, constatamos que a empresa também se encontra em situação irregular na modalidade Receita Estadual/Distrital.

Solicitamos, por gentileza, que providenciem a devida regularização, para que possamos dar continuidade ao andamento do Contrato.

Atenciosamente

--

Ruth de Cassia Dias
Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR
Auxiliar administrativo - Bem Brasil
Coordenação de Administração – COADM
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE
Avenida dos Astronautas, 1758 - 12227-010
São José dos Campos - SP

— Anexos: _____

SICAF 22.04.2025.pdf

73,8KB

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 5952/2025/INPE

São José dos Campos, 22 de abril de 2025.

Ao Senhor Coordenador de Administração

Assunto: **Encaminhamento do Processo NUP 01340.001823/2025-21**

1. Recebemos o Processo acima referenciado, para formalização de contrato, conforme Memorando nº 5524/2025/INPE (12754867), em 11/04/2025.

2. Em análise superficial do Processo, surgiram algumas questões para as quais solicitamos esclarecimento:

a) a empresa encontra-se irregular no CADIN (vide certidão 12783045). Questionada, a empresa respondeu que aguarda a compensação dos créditos (vide e-mail de resposta 12783054);

b) não foi localizada nos autos a proposta da empresa;

c) percebe-se a ausência da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme minuta na página 46 do Edital (12731080);

d) há no Processo Nota Explicativa emitida pela assessoria contábil da empresa, informando que a Receita Federal não processou a baixa dos débitos, ocasionando a permanência indevida dos registros no CADIN (12751461). Por outro lado, não existe certidão negativa que corrobore essa afirmação;

e) Na minuta de contrato fornecida pelo órgão gerenciador, a cláusula de vigência considera a seguinte redação:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses **contados da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021."*

3. Considerando que o contrato atual tem sua vigência até o dia 01/06/2025, não é possível formalizar o pretendo contrato neste momento, visto não ser possível haver dois contratos distintos com a mesma finalidade concomitantemente.

4. Dado o lapso de tempo entre a emissão da Nota de Empenho 2025NE000178 (12753995) e o início da vigência do contrato em 02/06/2025, não temos justificativa para que o Processo fique estagnado no SEAPR. Além disso, é

sabido que não se pode assinar contratos depois da vigência da Ata de Registro de Preços, como é o caso presente.

5. Diante de todo o exposto, encaminhamos este Processo para avaliação da COADM, aguardando instruções de procedimento.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 22/04/2025, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12783079** e o código CRC **E14FF30A**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12783079



Brasília-DF, 25 de abril de 2025

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI/INPE
Av. dos Astronautas, 1758 - Bairro Jardim da Granja - CEP; 12227-010
São José dos Campos - SP

PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico 90003/2024

Prezados Senhores,

A SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. estabelecida na Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Brasília - DF, CEP: 71.250-740, telefone/fax: (61) 3361-6004, e-mail: comercialpublico@solloservicos.com.br , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.921.066/0001-82, inscrição estadual (GDF) nº 07.404.508/001-50, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente ao processo retromencionado:

DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº 90003/2024 e seus anexos.

DO PREÇO

Para os serviços elencados nessa proposta ofertaremos o valor de R\$: (vide planilha anexa)

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 65.409,84
<i>sessenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos</i>	
VALOR TOTAL GLOBAL (24 MESES)	R\$ 1.569.836,16
<i>um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos</i>	

DA VALIDADE

A validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de envio da Proposta.

REGIME FISCAL

Declaramos que o Regime Tributário da empresa é **LUCRO REAL**.

DAS DECLARAÇÕES

1) Declaramos que a proposta de preços foi elaborada de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):

CCT celebrada entre o SINDSERVIÇOS/DF e o SEAC/DF com data-base em 01 de janeiro de cada ano.



2) Declaramos que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, tributos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.

3) Declaramos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4) Declaramos que a modalidade de garantia apresentada será o seguro garantia, observando o disposto no § 1º do art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo a nossa proposta, planilhas com a composição do preço Mensal Global e Anual dos serviços.

DOS DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 070 BRB
AGÊNCIA: 0046
CONTA Nº: 829-3

DOS DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RESPONSÁVEL: Carlos Alexandre Martins Hoff
CPF: 713.051.730-15
CRA/DF: 28686

Atenciosamente,

CARLOS
ALEXANDRE
MARTINS
HOFF:71305173015

Assinado de forma digital
por CARLOS ALEXANDRE
MARTINS
HOFF:71305173015
Dados: 2025.04.25 16:20:20
-03'00'

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio / Diretor



ITEM	POSTO	QTD DE POSTOS	CATSER	Salário Base	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL BIANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Apoio Administrativo de Nível Superior	6	5380	R\$ 5.291,87	R\$ 10.901,64	R\$ 130.819,68	R\$ 784.918,08	R\$ 1.569.836,16
2	Encarregado-Geral	0	25623	R\$ 4.019,36	R\$ 9.111,94	R\$ 109.343,28	-	-
TOTAL ANUAL =							R\$ 784.918,08	R\$ 1.569.836,16

CARLOS
ALEXANDRE
MARTINS
HOFF:71305173015

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEXANDRE
MARTINS HOFF:71305173015
Dados: 2025.04.25 16:20:32
-03'00"

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio / Diretor

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	71000.046924/2023-03
Nº da Licitação	90003/2024
Empresa	Sollo Construções e Serviços Ltda

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	CCT (REFERÊNCIA)	Sindiserviços
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2024
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL A CONTRATAR
Apoio Administrativo de Nível Superior	Posto	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo de Nível Superior
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 5.291,87
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo de Nível Superior
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 5.291,87
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno + Prorrogação Jornada Noturna	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 5.291,87

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 440,81
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ 640,32
Total		20,43%	R\$ 1.081,13

Total - Módulo 1 + 2.1			R\$ 6.373,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.274,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 159,33
C	Seguro Acidente do Trabalho	2,61%	R\$ 166,34
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 95,60
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 63,73
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 38,24
G	INCRA	0,20%	R\$ 12,75
H	FGTS	8,00%	R\$ 509,84
Total		36,41%	R\$ 2.320,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
A.1	Desconto Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 886,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Assistência Odontológica	R\$ 12,81
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 3,30
F	Reembolso Creche	
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 902,31

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	1.081,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	2.320,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	902,31
TOTAL		R\$	4.303,87

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 40,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,88
C	Multa FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 383,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 9,60
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 3,84
F	Multa FGTS e Contribuições Sociais do Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
Total		4,59%	R\$ 440,45

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência Legais	0,00%	R\$ -
C	Licença Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Ausências Maternidade	0,00%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ -
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,12%	R\$ 12,04
B	Lucro	0,15%	R\$ 15,07
C	Tributos	7,69%	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,48%	R\$ 52,33
C.1.2	COFINS	2,21%	R\$ 240,93
C.1.3	ISS	5,00%	R\$ 545,08
Total			R\$ 865,45

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.291,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 4.303,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 440,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E):		R\$ 10.036,19
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 865,45
Valor Total Mensal do Empregado		R\$ 10.901,64
Valor Total Mensal do Posto		R\$ 10.901,64

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo 71000.046924/2023-03

Nº da Licitação 90003/2024

Empresa Sollo Construções e Serviços Ltda

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	CCT (REFERÊNCIA)	Sindiserviços
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2024
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL A CONTRATAR
Encarregado-Geral	Posto	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado-Geral
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 4.019,36
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado-Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.019,36
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno + Prorrogação Jornada Noturna	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 4.019,36

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 334,81
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ 486,34
Total		20,43%	R\$ 821,15
Total - Módulo 1 + 2.1			R\$ 4.840,51

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 968,10
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 121,01
C	Seguro Acidente do Trabalho	2,61%	R\$ 126,34
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 72,61
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 48,41
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 387,24
Total		36,41%	R\$ 1.762,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 242,00
A.1	Desconto Transporte	-R\$ 241,16
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 886,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Assistência Odontológica	R\$ 12,81
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 3,30
F	Reembolso Creche	
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 903,15

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)



2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	821,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.762,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	903,15
TOTAL		R\$	3.486,73

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 31,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,25
C	Multa FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 300,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 7,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 3,00
F	Multa FGTS e Contribuições Sociais do Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
Total		4,59%	R\$ 344,53

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	6,11%	R\$ 479,67
B	Ausência Legais	0,04%	R\$ 3,14
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,79
D	Ausências Maternidade	0,02%	R\$ 1,57
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,79
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total		6,19%	R\$ 485,96

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 485,96
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 485,96

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	R\$ 51,98
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 51,98

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,12%	R\$ 10,07
B	Lucro	0,15%	R\$ 12,60
C	Tributos	7,69%	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,48%	R\$ 43,74
C.1.2	COFINS	2,21%	R\$ 201,37
C.1.3	ISS	5,00%	R\$ 455,60
Total			R\$ 723,38

Quadro-Resumo do Custo por Empregados			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	4.019,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3.486,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	344,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	485,96
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	51,98
Subtotal (A + B + C + D + E):			R\$ 8.388,56
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	723,38
Valor Total Mensal do Empregado			R\$ 9.111,94
Valor Total Mensal do Posto			R\$ 9.111,94



ENCARREGADO GERAL	MASCULINO	DESCRIÇÃO MASCULINO	UNIDADE	QTDE. DE PEÇAS	R\$ unit.	TOTAL
		Camisa social manga longa com logomarca da empresa bordado	Unidade	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
		Calça social preta	Unidade	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
		Cinto social em couro, na cor preta	Unidade	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
		Sapato em couro, na cor preta	Par	1	R\$ 65,90	R\$ 65,90
		Meia, na cor preta	Par	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
		Gravata tradicional	Unidade	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
						R\$ 321,90
	FEMININO	DESCRIÇÃO FEMININO	UNIDADE	QTDE. DE PEÇAS		
		Camisa social manga 3/4 com logomarca da empresa bordada	Unidade	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
		Calça social preta	Unidade	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
		Cinto social em couro, na cor preta	Unidade	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
		Sapato em couro, na cor preta	Par	1	R\$ 65,90	R\$ 65,90
		Meia, na cor preta	Par	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
		Lenço para pescoço	Unidade	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
						R\$ 301,90
					MÉDIA (masculino e feminino) =	R\$ 311,90
					Valor mensal de 1 CONJUNTO =	R\$ 25,99
					Valor mensal de 2 CONJUNTOS =	R\$ 51,98

> Atas

Ata nº 00002/2024

Última atualização 24/03/2025

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DA CIDADANIA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2024 Data de assinatura: 10/04/2024 Vigência: de 11/04/2024 a 11/04/2026

Id ata PNCP: 05526783000165-1-000004/2024-000001 Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 05526783000165-1-000004/2024

Objeto:

Registro de preço para contratação de serviços continuados de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	10/04/2024 - 15:24:07	
Inclusão - Documento de Ata	10/04/2024 - 15:24:08	
Retificação - Ata	24/03/2025 - 11:21:18	

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Buscar Itens

Limpar

Preencha a quantidade para solicitar adesão para o item

50 registros por página

Pesquisar...

	Unidade Gerenciadora	Número da compra/Ano	Modalidade	Grupo	Nº ata	Fornecedor (Classificação)	Nº item	Descrição	Tipo
☐	550005 - C.G.L.C.	90003/2024	Pregão	00001	00002/2024	24.921.066/0001-82 - SOLLO SERVICOS LTDA (001)	00001	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo de n	SERVIÇO

Quantidade Registrada 282,0000

Codigo Item 145650

Valor Unitário 261.639,3600

Vigência 11/04/2024 - 11/04/2026

Quantidade Disponível para Adesão 141

Quantidade Solicitada

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.921.066/0001-82. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzQwNDA5MDJmMWRmMmY2YjVmYTlyM2Y5NjMxOWQ5YmU0M2l0YTl4YzgzYjZkNTZINTk3ZjQxYmYxMTZjMDRjOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Ministério da Fazenda



Olá, LILIA ▾

Cadin

Início

Cadastro

Consulta Credora

Consulta Contratante

Validar Relatórios

Validar Relatórios

Código a ser validado

NzQwNDA5MDJmMWRmMmY2YjVmYTlyM

Validar

Nova Consulta

Documento válido

Documento válido expedido para o CPF/CNPJ 24.921.066/0001-82 às 17:40:36 do dia 05/05/2025

Situação REGULAR na esfera Federal

Voltar

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

Memorando nº 6436/2025/INPE

São José dos Campos, 05 de maio de 2025

À Senhora

Angelita Tavares

Chefe de Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR

Assunto: **Novo Contrato de Apoio Administrativo Nível Superior**

Prezada Angelita,

De forma a adequar o contrato em tela às necessidades do INPE, deve-se considerar a seguinte redação para a cláusula de vigência:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 02/06/2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Grata pelas providências.

Atenciosamente,

Lília de Sá Silva

Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA

SIAPE: 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 05/05/2025, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12808266** e o código CRC **28FD2A97**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12808266

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração

DESPACHO

Processo nº: 01340.001823/2025-21

Interessado: Angelita Tavares - Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos
- SEAPR

Assunto: Novo Contrato de Apoio Administrativo Nível Superior

Observa-se que foram recentemente encartados aos autos documentos que comprovam o saneamento dos apontamentos. Prossiga-se com a contratação.

Atenciosamente;
(Assinado Eletronicamente)
Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
SIAPE 2796948

São José dos Campos, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 06/05/2025, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12808804** e o código CRC **1A4A0B6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12808804

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.921.066/0001-82. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Yzk1ZDJmYTk3MzY0NWY3YmU4OWZiZDhkYzc0ZGY3YTNjYTgyMTg1NDkyMjk1ZDk5NzUwZTQ1OWEyYjdkYWNiZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Validar Relatórios

Código a ser validado

Yzk1ZDJmYTk3MzY0

Validar

[Nova Consulta](#)

Documento válido

Documento válido expedido para o CPF/CNPJ
24.921.066/0001-82 às 16:12:24 do dia 14/05/2025

Situação REGULAR na esfera Federal

[Voltar](#)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa

Memorando nº 6980/2025/INPE

São José dos Campos, 14 de maio de 2025

À Senhora

Angelita Tavares

Chefe de Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR

Assunto: **Novo Contrato de Apoio Administrativo Nível Superior**

Prezada Angelita,

De acordo com a Certidão CADIN (SEI 12834245) encartada no processo em tela, constata-se que a empresa Sollo Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 24.921.066/0001-82 encontra-se Regular no CADIN nesta data.

Sendo assim, solicito a gentileza de dar continuidade ao processo, em atenção ao Despacho INPE_COADM SEI 12808804.

Grata pelas providências.

Atenciosamente,

Lília de Sá Silva
Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA
SIAPE: 1357189



Documento assinado eletronicamente por **Lília de Sá Silva, Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa**, em 14/05/2025, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12834250** e o código CRC **A5E9C776**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI-INPE nº 12834250



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.921.066/0001-82 DUNS®: 899535392
Razão Social: SOLLO SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOLLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 15/05/2025 08:16

CPF: 411.XXX.XXX-56 Nome: RUTH DE CASSIA DIAS

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.921.066/0001-82 DUNS®: 899535392
Razão Social: SOLLO SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOLLO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação: 25/07/2024
Número do Processo: 00600-00003805/21 Número do Contrato: CT 20/2021
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de advertência à empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pelo descumprimento dos subitens 5.3.2.17 e 5.3.1.10 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2021, com fundamento no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993, assim como nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO
Data Aplicação: 13/12/2018
Número do Processo: 18.0.000010198-9 Número do Contrato: 47/2017
Descrição/Justificativa: Penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme previsto em Contrato e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2017.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data Aplicação: 19/07/2022
Número do Processo: 71000000762202278 Número do Contrato: CT. 20/2020
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9, subitens 9.1. - tabela de numero 2 - Material de Consumo (gêneros alimentícios), subitem 9.1.11 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data Aplicação: 05/12/2022
Número do Processo: 71000046337202225 Número do Contrato: CT. 20/2020
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - Em desrespeito aos Subitens 22.2, 22.5 e 22.9 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020, especificamente pela não complementação de garantia contratual em tempo hábil e inobservância da legislação que rege a matéria no que tange a apresentação da modalidade de seguro garantia.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data Aplicação: 26/04/2022
Número do Processo: 71000072208202110 Número do Contrato: C.T. 20/2020
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - em razão da não substituição de utensílios de xícaras e pires de café considerados de baixa qualidade, descumprindo o determinado no subitem 9.1.16 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Data Aplicação: 21/08/2019 Valor da Multa: R\$ 3.581,74
Número do Processo: 00801/2019 Número do Contrato: 8/2017
Descrição/Justificativa: Decorrência do atraso de 4 (quatro) dias no pagamento do Vale-Alimentação referente a dezembro/2018 e de 13 (treze) dias na entrega dos uniformes, consoante previsto na alínea "b.2" e "b.3", Cláusula Quinze, do contrato nº 08/2017.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Data Aplicação: 25/01/2018 Valor da Multa: R\$ 241,09
Número do Processo: 14735/2017 Número do Contrato: 08/2017
Descrição/Justificativa: Atraso de 1 (um) dia para pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativo ao mês de agosto e de setembro de 2017.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA		
Data Aplicação:	08/05/2018	Valor da Multa:	R\$ 522,56
Número do Processo:	14735/2017	Número do Contrato:	08/2017
Descrição/Justificativa:	Decorrencia do atraso de 9 (nove) dias no pagamento da diferença salarial correspondente ao exercício do posto substituído pelo funcionário Fernando da Silva Couto, objeto da Nota Fiscal nº 177.		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Data Aplicação:	25/01/2022	Valor da Multa:	R\$ 61.820,29
Número do Processo:	71000049816202112	Número do Contrato:	CT. 20/2020.
Descrição/Justificativa:	PENALIDADE DE MULTA - no valor R\$ 61.820,29 (sessenta e um mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), decorrente do descumprimento do item 22, subitem 22.2 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 20/2020, configurada pela atraso na apresentação do instrumento de garantia contratual em tempo hábil.		

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.921.066/0001-82. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzFjMzRhZDg5NjYyMWVIMGY0MTUxOWNjMzZhMjg4M2QxMzcyZTdmOGQzYjk4N2FINzhIYTJiINTIjMjczODJmNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLLO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.921.066/0001-82

Certidão nº: 26751960/2025

Expedição: 15/05/2025, às 08:16:43

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLLO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.921.066/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2025 08:19:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **24.921.066/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 051.730 Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTVhMjQ5OTRkZTEzMzM4MWJjYWI2MTMhZWE1M2E5ZGYwYzZkZjFiodNiODI4MmZINzQzMjQ1Njk4NDFmNWQzYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

CPF: 051.730-00

Certidão nº: 26753448/2025

Expedição: 15/05/2025, às 08:26:28

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, inscrito(a) no CPF sob o nº **051.730-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2025 às 08:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 051.730.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6825.CF86.CC5D.D422 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.06.014.0/25,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, E A EMPRESA SOLLO
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE**, com sede na Av. dos Astronautas, nº 1758, CEP 12227-010, Jardim da Granja, em São José dos Campos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Gestão Organizacional Substituto Senhor Naoto Shitara, conforme Portaria nº 19, de 07/03/2025, publicada no D.O.U. de 10/03/2025, e Portaria de Subdelegação de Competência nº 1024/2023, de 21/11/2023, portador do CPF nº ***.226.128-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, estabelecida na Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Zona Industrial (Guará), CEP 71250-740, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Sócio Senhor Carlos Alexandre Martins Hoff, CPF nº ***.051.730-**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.046924/2023-03 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, referente ao Pregão Eletrônico 90003/2024, gerenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS - UASG 550005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Processo NUP 01340.001823/2025-21)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / POSTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Apoio Administrativo de Nível Superior, compreendendo o posto de Assistente Administrativo de Nível superior.	SV	06	R\$ 65.409,84	R\$ 784.918,08

1.2.1. POSTO: Apoio Administrativo de Nível Superior - CBO 4110-10.

1.2.1.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível superior necessárias à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos.

1.2.1.2. ATIVIDADES: Apoiar os servidores da unidade do **CONTRATANTE**, mediante execução de atividades de maior complexidade envolvendo: gestão de pessoal, planejamento, processos, projetos, despesa pública, orçamento, finanças, convênios, contratos, licitação, logística, serviços gerais, material, patrimônio, arquivo, protocolo, tecnologia da informação, manutenção, comunicação, preparativos de reuniões e demais atividades administrativas técnicas, em especial:

- a)** auxiliar na produção de informações necessárias à construção de projetos e processos conduzidos por servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão, incluindo acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações nos sistemas informatizados;
- b)** auxiliar na elaboração de estudos e pesquisas e na construção de gráficos e tabelas que subsidiarão análises de políticas públicas a serem conduzidas por servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;
- c)** auxiliar no levantamento, consolidação e cruzamento de base de dados para análises de políticas públicas a serem desenvolvidos pelo servidor ou autoridade

responsável pela tomada de decisão;

d) executar ou conferir cálculos, prestações de contas, gráficos e estatísticas, com vistas a subsidiar as atividades desenvolvidas pelo servidor ou pela autoridade responsável pela tomada de decisão;

e) auxiliar na elaboração e preparação de material técnico, inclusive aqueles destinados à realização ou participação em eventos diversos e em atividades de gestão;

f) apoiar na gestão orçamentário-financeira ou gestão de custos a serem desenvolvidos pelo servidor ou autoridade responsável pela tomada de decisão;

g) auxiliar no gerenciamento de projetos com aplicação de metodologias de gestão;

h) auxiliar na elaboração de minutas de expedientes de conteúdo técnico, instrucional ou educacional, tais como ofícios, planilhas, relatórios, infográficos, apresentações, manuais, documentos processuais e outros materiais a serem desenvolvidos pelo servidor ou pela autoridade responsável pela tomada de decisão;

i) auxiliar nas tarefas relativas à gestão documental: arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas;

j) acompanhar e divulgar a publicação de atos normativos, publicações e matérias de interesse da unidade de atuação; e

k) realizar outras atividades de rotina administrativa de alta complexidade inerentes à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços da área de lotação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 02/06/2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no Processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIAS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 784.918,08 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.
- b) Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a

aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de Termo Aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que

comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

8.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

8.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

8.6. Comunicar à **CONTRATADA**, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.31. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica

Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36.5. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.36.5.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.36.6. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.36.7. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30,37% (trinta inteiros e trinta e sete centésimos percentuais);

9.1.36.8. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

9.1.36.9. Sempre que houver um desligamento, a **CONTRATADA** deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% (oito por cento) com a nova contratação;

9.1.36.10. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente;

9.1.36.11. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no Contrato, incluindo folguistas e substitutos;

9.1.36.12 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.36.10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos

de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados. OU A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração aa **CONTRATADA**; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos

benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de Processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em Processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.20. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato;

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do Contrato;

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à

CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

13.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de

descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA**.

13.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

13.12. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: COADM/SEIEA
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 172523
Elemento de Despesa: 339037
Plano Interno: 2000000B-03
Nota de Empenho: 2025NE000178

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São José dos Campos, data e hora da assinatura eletrônica.

Pelo **CONTRATANTE**:

(assinado eletronicamente)
Naoto Shitara
Coordenador-Geral de Gesto

Organizacional Substituto

Pela **CONTRATADA**:

(assinado eletronicamente)
Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
eletronicamente)

Nome: Ruth de Cássia Dias
Azevedo Higgeti
CPF: ***.564.698-**

(assinado

Nome: Ana Beatriz dos Santos
CPF: ***.164.918-**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF (E), Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naoto Shitara, Coordenador-Geral de Gestão Organizacional substituto**, em 15/05/2025, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ana beatriz dos santos azevedo Higgeti (E), Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth de Cassia Dias (E)**, **Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12834947** e o código CRC **03142989**.

Referência: Processo nº 01340.001823/2025-21

SEI nº 12834947



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01.06.014.0/25

SOLLO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.921.066/0001-82, por intermédio do seu Sócio Sr. Carlos Alexandre Martins Hoff, portador do CPF nº ***.051.730-**, **AUTORIZA** o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondente à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, referente ao Pregão Eletrônico 90003/2024, gerenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SOLLO SERVIÇOS LTDA.**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Natal, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF (E), Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12834949** e o código CRC **28F6032B**.

01340.001823/2025-21

12834949v2

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Extrato de Apostilamento; Partes: EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS - CNPJ: 00.348.003/0136-03 e NC Vigilância Ltda. CNPJ nº 14.531.173/0001-40; Objeto: Celebram o presente apostilamento SEI 12001198 ao contrato SAIC AJU: nº 21600.23/0010-2 (21203.002810/2023-99) para repactuação contratual com base no valor do Salário Normativo da Categoria e Vale-alimentação - Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2025/2025, SEI 11602127 Retroativo a partir de 1º de janeiro de 2025, valor mensal repactuado: R\$ 5.093,63; Data de assinatura: 07/05/2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, signatários: Tereza Cristina de Oliveira/chefe-Geral, Edgard de Medeiros Sarmento/ Chefe- Adjunto de Administração (pela EMBRAPA) e Alex Sandro Costa Neto (pela NC Vigilância Ltda).

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 21206.000643/2025-83 - Autorização de Serviço nº 12023160 Embrapa Uva e Vinho; Objeto: Contratação de Serviço de recarga de extintores para a Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado da Embrapa Uva e Vinho, em Vacaria - RS. Dispensa de Licitação N.º 90643/2025; Amparo Legal: Art. 29 da Lei 13.303/2016. Contratada: CENCI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - CNPJ: 10.713.502/0001-13; Valor Global: R\$ 2.016,70; Embrapa Uva e Vinho - Sérgio Aguiar da Silva Schmitz - Chefe Adjunto de Administração.

Ministério das Cidades

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120.20/2025

Contrato firmado com LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ, CNPJ 03.000.720/0001-45. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem abastecimento, para uso de patrulhamento ao longo da via permanente pela equipe da operação da TRENSURB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS). A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ 701.218,80 (setecentos e um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Processo Administrativo n.º 0367/2025-81 Assinatura: 15/05/2025
FELIPE CAMBOIM PIZZIO Chefe do Setor de Administração de Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120.17/22-4

Quarto Termo Aditivo firmado com FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC. OBJETO: Aditar o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2025, com base nos artigos 139 e 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71 da Lei nº 13.303/16. O valor do presente aditamento, portanto, é de R\$ 1.316.442,24 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Processo Administrativo n.º 2478/2021-06. Assinatura: 15/05/2025
FELIPE CAMBOIM PIZZIO Chefe do Setor de Administração de Contratos

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2025 - UASG 240120

Nº Processo: 01206.000083/2024-79.
Inexigibilidade Nº 98/2025. Contratante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS.
Contratado: 60.444.437/0001-46 - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — CBPF.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2025 a 01/02/2030. Valor Total: R\$ 3.760.087,05. Data de assinatura: 10/04/2025.

(COMPASNET 4.0 - 15/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 240120

Nº Processo: 01206.000138/2025-21.
Inexigibilidade Nº 83/2025. Contratante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS.
Contratado: 34.028.316/0002-94 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços postais.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: Iniciando em 09/05/2025 por prazo indeterminado . Valor Total: R\$ 10.000,00. Data de Assinatura: 09/05/2025.

(COMPASNET 4.0 - 15/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 240120

Número do Contrato: 12/2024.
Nº Processo: 01206.000288/2024-54.
Pregão. nº 90006/2024. Contratante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS. Contratado: 19.661.853/0001-00 - S3 SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do cargo de jardineiro, objeto do contrato nº 012/2024, na forma do art. 4º do decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024. Vigência: 08/05/2025 a 24/12/2026. Valor total atualizado do Contrato: R\$ 2.519.999,76. Data de assinatura: 08/05/2025.

(COMPASNET 4.0 - 08/05/2025).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025 - UASG 240106

Nº Processo: 01340.001823/2025-21.
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE. Contratada: 24.921.066/0001-82 - SOLLO SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (R.D. Nº 01.06.014.O/25).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/06/2025 a 02/06/2027. Valor: R\$ 784.918,08. Data de Assinatura: 15/05/2025.

(COMPASNET 4.0 - 15/05/2025).

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 01245.002218/2024-74 PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 968172/2024
ESPÉCIE: Certidão de Apostilamento OBJETO: Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho do Termo de Fomento Portal Transferegov.br nº 968172/2024, celebrado com a Associação de Mulheres de Atitude Com Compromisso Social.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025. SIGNATÁRIO: INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EDITAL Nº 4 - AEB, DE 15 DE MAIO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

NOS CARGOS DE ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA E TECNOLÓGISTA

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) torna públicos o resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório na prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista do quadro de pessoal da AEB.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/especialidade/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (P₁), nota final na prova de conhecimentos específicos (P₂), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P₃).

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA JÚNIOR - ESPECIALIDADE: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - BRASÍLIA/DF

10003193, Alvaro Panazzolo Neto, 11.00, 68.00, 79.00, 13.50 / 10005703, Anthunes Rodrigues Bento da Costa Maranhao, 15.00, 64.00, 79.00, 8.92 / 10004158, Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho, 11.00, 68.00, 79.00, 19.18 / 10000760, Daniela Ferreira Miranda, 13.00, 72.00, 85.00, 10.53 / 10005961, Davi Antonino Guimaraes, 15.00, 64.00, 79.00, 14.88 / 10000182, Gabriel de Alencar Wasilewski, 12.00, 74.00, 86.00, 16.27 / 10005818, Henrique Barca Verbitiskis, 13.00, 66.00, 79.00, 0.00 / 10000110, Igor Magri de Queiroz, 15.00, 74.00, 89.00, 9.17 / 10007801, Joao Monteiro Neto, 15.00, 64.00, 79.00, 12.20 / 10003634, Luiz Carlos Maia Villas Boas, 13.00, 70.00, 83.00, 13.07 / 10000680, Marcus Vinicius da Silva Oliveira, 18.00, 72.00, 90.00, 14.42 / 10002780, Matheus Jesus do Nascimento, 16.00, 70.00, 86.00, 13.25 / 10003213, Paula Danielle Matheus, 10.00, 70.00, 80.00, 14.03 / 10007252, Pedro Henrique Schneider Parreiras, 12.00, 72.00, 84.00, 10.39 / 10003104, Rebeca Biato de Carvalho, 17.00, 64.00, 81.00, 12.25 / 10003932, Tainah Rodrigues de Padua Nascimento, 16.00, 66.00, 82.00, 13.65 / 10007512, Victor Eustachio Rodrigues de Almeida Santa Gema, 14.00, 66.00, 80.00, 11.90 / 10005328, Vitoria Moraes de Oliveira Reis, 15.00, 64.00, 79.00, 18.06 / 10006074, Whitney Santos Cabral, 15.00, 74.00, 89.00, 5.64.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (P₁), nota final na prova de conhecimentos específicos (P₂), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P₃).

10006467, Jessica Kelly Jeremias da Silva, 9.00, 52.00, 61.00, 11.79 / 10007801, Joao Monteiro Neto, 15.00, 64.00, 79.00, 12.20 / 10001063, Lethicia Pereira Miranda Azevedo de Almeida, 14.00, 40.00, 54.00, 5.22 / 10006838, Maria Fernanda Valliante Lopes Ferraz, 10.00, 64.00, 74.00, 12.90 / 10004351, Otavio Brum de Moraes Gomes Barboza, 10.00, 64.00, 74.00, 4.07 / 10003213, Paula Danielle Matheus, 10.00, 70.00, 80.00, 14.03 / 10000346, Roberto Carvalho Monteiro, 9.00, 52.00, 61.00, 8.58.

1.1.1.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (P₁), nota final na prova de conhecimentos específicos (P₂), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P₃).

10004170, Ana Luisa Prado da Silva, 15.00, 54.00, 69.00, 15.15 / 10006880, Barbara Graca Schuina da Silva, 12.00, 54.00, 66.00, 10.41 / 10006626, Flavio Rogerio Felix da Silva, 14.00, 62.00, 76.00, 10.78 / 10007967, Gabriel Melo Nascimento Silva, 9.00, 68.00, 77.00, 19.20 / 10005734, Isabel Thais Eirado Martins, 14.00, 62.00, 76.00, 15.97 / 10004870, Joyce da Silva Epiphany, 11.00, 60.00, 71.00, 9.02 / 10000637, Mariana Feitosa Soares, 12.00, 56.00, 68.00, 14.20 / 10003932, Tainah Rodrigues de Padua Nascimento, 16.00, 66.00, 82.00, 13.65 / 10006094, Taynara Martins Batista, 11.00, 58.00, 69.00, 9.97 / 10002995, Thiciane Batista Lustosa, 13.00, 60.00, 73.00, 17.58 / 10000312, Vitor Hugo Lindenberg da Silva Ferreira, 13.00, 58.00, 71.00, 8.38 / 10006074, Whitney Santos Cabral, 15.00, 74.00, 89.00, 5.64.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA JÚNIOR - ESPECIALIDADE: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO - BRASÍLIA/DF

10004735, Adriane de Almeida Lobato Papa, 17.00, 60.00, 77.00, 19.07 / 10006739, Alencar da Rosa Bravo, 15.00, 60.00, 75.00, 13.10 / 10006551, Aline Travassos Pinto, 15.00, 60.00, 75.00, 10.40 / 10003033, Ana Carolina Zuanazzi Fernandes, 17.00, 62.00, 79.00, 15.27 / 10004429, Ana Luiza Braganca Oliveira Amorim, 17.00, 60.00, 77.00, 12.25 / 10000247, Andre Inacio do Carmo, 17.00, 58.00, 75.00, 19.33 / 10003061, Andre Luis Costa dos Santos de Sousa Maciel, 15.00, 66.00, 81.00, 11.80 / 10007069, Antonio Sergio Munhoz, 15.00, 60.00, 75.00, 4.45 / 10007942, Artur Cruvinel Montibeller, 15.00, 62.00, 77.00, 9.14 / 10000032, Barbara Goncalves Mourao, 19.00, 64.00, 83.00, 15.20 / 10007133, Beatris Pereira de Lima, 17.00, 58.00, 75.00, 14.86 / 10005222, Bianca Brignoni, 17.00, 62.00, 79.00, 17.25 / 10000829, Bruna de Almeida Farias Manso, 17.00, 62.00, 79.00, 15.70 / 10002836, Bruno Gorzynski Meirelles, 18.00, 58.00, 76.00, 14.03 / 10004033, Caio dos Santos Trettel, 17.00, 62.00, 79.00, 8.12 / 10004424, Caio Gomes Macedo, 16.00, 62.00, 78.00, 15.40 / 10005821, Camila Agostini, 15.00, 60.00, 75.00, 16.34 / 10000867, Camila Ferraz Calonge, 17.00, 58.00, 75.00, 15.95 / 10001016, Camila Luciana Goes Capiberibe, 18.00, 58.00, 76.00, 14.83 / 10001176, Camila Silva Brauna, 19.00, 58.00, 77.00, 11.48 / 10001397, Carolina Roberte de Oliveira, 17.00, 62.00, 79.00, 13.52 / 10006468, Caroline Cibin Ribeiro, 17.00, 62.00, 79.00, 12.60 / 10001316, Cinthia de Araujo Pereira, 17.00, 58.00, 75.00, 13.78 / 10003908, Clarice Carvalho Lima, 18.00, 60.00, 78.00, 17.54 / 10000299, Clarisse Pereira Nunes da Silva, 15.00, 60.00, 75.00, 8.87 / 10002982, Claudio de Oliveira Brandao Junior, 18.00, 60.00, 78.00, 16.92 / 10004523, Cristiano Morocini Branco, 15.00, 60.00, 75.00, 12.07 / 10004229, Daniel Bittencourt Ramos Pinto, 17.00, 62.00, 79.00, 15.80 / 10006266, Daniel Braga dos Reis, 15.00, 64.00, 79.00, 10.07 / 10001966, Daniele Gabriel Costa, 16.00, 62.00, 78.00, 16.41 / 10007834, Davi Gabriel Fernandes Goncalves, 18.00, 58.00, 76.00, 8.63 / 10001385, Denise da Silva Batista, 17.00, 68.00, 85.00, 17.81 / 10006556, Divino Diogo do Nascimento Martins, 15.00, 60.00, 75.00, 12.90 / 10007907, Eduardo Ferreira de Andrade, 18.00, 66.00, 84.00, 14.74 / 10003633, Eliene Bastos Moreira, 17.00, 58.00, 75.00, 12.47 / 10001794, Esdra Aderaldo Oliveira, 16.00, 60.00, 76.00, 17.80 / 10003961, Everton Nunes Leite, 17.00, 70.00, 87.00, 18.25 / 10001520, Felipe Felix Costa Lima da Silveira, 17.00, 64.00, 81.00, 17.85 / 10006141, Felix de Farias Ignacio, 13.00, 66.00, 79.00, 13.39 / 10006871, Filipe Ludovico de Oliveira Teixeira, 16.00, 64.00, 80.00, 15.38 / 10007128, Francisco de Assis Avila Faria, 18.00, 58.00, 76.00, 7.12 / 10006526, Gabriel Antonio Rodrigues Velloso Cordeiro, 15.00, 60.00, 75.00, 8.23 / 10007273, Gabriel Guaraci da Silva Vieira, 18.00, 58.00, 76.00, 10.92 / 10003934, Geovanna Karolinne Carvalho Santos, 19.00, 62.00, 81.00, 17.45 / 10002285, Gilson Mendes Maciel, 13.00, 62.00, 75.00, 11.37 / 10002795, Glaucio Vinicius Nestor dos Santos, 13.00, 62.00, 75.00, 9.78 / 10005955, Gustavo Caseri Marino, 18.00, 58.00, 76.00, 17.28 / 10004218, Hiris de Paulo Martins, 17.00, 74.00, 91.00, 11.62 / 10005048, Iago Martins Frazao, 15.00, 60.00, 75.00, 12.99 / 10005541, Isabella Helena Tavares de Moraes, 15.00,



Data de Envio:

16/05/2025 08:15:58

De:

INPE/Setor de Acompanhamento de Processos <seapr@inpe.br>

Para:

comercialpublico@solloservicos.com.br
sergio.vicentini@inpe.br
angelita.tavares@inpe.br
ruth.dias@inpe.br
ana.azevedo@inpe.br

Assunto:

Contrato publicado - INPE

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento, acompanhamento e controle dessa empresa, uma via do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo 01340.001823/2025-21, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº 01.06.014.0/25.

Na oportunidade, segue cópia da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União, edição de 16/05/2025, Nº 91, Seção 3, Página 6.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa do Sr. Sérgio Vicentini, que nos lê em cópia.

Atenciosamente,

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Anexos:

Contrato_12834947.html
Anexo_12834949.html
Publicacao_12838411_D.O.U.____SOLLO.pdf

Memorando nº 7060/2025/INPE

São José dos Campos, 16 de maio de 2025.

Ao Senhor Chefe do SEGCC

Assunto: **Acompanhamento de Contrato**

1. Encaminhamos, para conhecimento e acompanhamento, cópia do seguinte instrumento:

- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o INPE e a empresa **SOLLO SERVIÇOS LTDA.**, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.014.0/25**, que tem como objeto contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 16/05/2025, Nº 91, Seção 3, Página 6, conforme doc. SEI nº 12838411.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 16/05/2025, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12838449** e o código CRC **C341BB25**.

São José dos Campos, 16 de maio de 2025.

Ao Senhor Chefe do SECOF

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

1. Trata-se do **Processo Nº 01340.001823/2025-21**, que deu origem à contratação da empresa **SOLLO SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.014.0/25**, que ora encaminhamos para controle e providências que o SECOF julgar necessárias.
2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 16/05/2025, Nº 91, Seção 3, Página 6, conforme doc. SEI nº 12838411.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 16/05/2025, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12838451** e o código CRC **7815E3EF**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1308/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023 e no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer, subsidiariamente às disposições contidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, critérios e procedimentos a serem adotados para a gestão e fiscalização de contratos no INPE que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área de contratos - unidade organizacional responsável por estabelecer procedimentos padronizados, orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros, além de analisar pedidos de repactuação e reajustes, realizar a instrução processual para a apuração de faltas contratuais e aplicação de sanções, elaborar minutas de Termos de Apostilamento;

II – gestão de contrato – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

III – fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV – fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V – fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; e

VI – área requisitante – unidade demandante do bem ou serviço contratado.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º Nas contratações formalizadas por nota de empenho ou outro instrumento hábil, a equipe de fiscalização será composta por fiscal técnico e gestor.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

§ 1º Para o exercício da função, os servidores indicados deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o designado expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 4º As ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos deverão

constar nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas das unidades requisitantes.

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

§ 6º O gestor e os fiscais técnico e administrativo indicados não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 7º Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação e pagamento não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.

Seção II Das Atribuições

Art. 5º Caberá à área de contratos, representada no INPE pelo Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC), em especial:

I – estabelecer procedimentos padronizados, elaborar modelos e orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos;

II – promover e divulgar ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos;

III – verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros;

IV – analisar os pedidos e as planilhas de repactuação e reajustes, solicitando as eventuais correções necessárias;

V – elaborar minutas de Termos de Apostilamento para reajustes, repactuações e outras alterações contratuais;

VI – acompanhar a vigência dos contratos, alertando os gestores e fiscais quanto à proximidade do final da vigência e orientando os procedimentos relativos à prorrogação;

VII – verificar as garantias de execução e o seu registro regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), solicitando eventuais correções e alertando quanto à necessidade de apresentação ou atualização da garantia;

VIII – verificar a instrução dos Relatórios de Fiscalização e alertar quanto à necessidade de elaboração do relatório em casos de atraso;

IX – elaborar minutas de Atestados de Capacidade Técnica e Atestados de Fornecimento, encaminhando para assinatura e para as Contratadas;

X – realizar a instrução processual, elaborar o relatório de abertura e notificações para a apuração de faltas contratuais, encaminhando para emissão de decisões e aplicação de sanções, acionamento de garantia e rescisões contratuais;

XI – elaborar consultas à Consultoria Jurídica da União para sanar dúvidas jurídicas sobre questões omissas nos normativos legais;

XII – orientar os gestores e fiscais quanto aos procedimentos necessários para

encerramento dos contratos, encaminhar à área financeira as solicitações de baixa da garantia e baixa contábil, e encaminhar à área de atos normativos a solicitação de baixa na designação dos gestores e fiscais;

XIII - realizar providências e elaborar ofícios para atendimento de demandas externas de instâncias superiores e órgãos de controle; e

XIV - coordenar a contratação de prestação de serviços para apoio às atividades dos fiscais administrativos.

Art. 6º Caberá ao Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR), em especial, elaborar minutas de Termos Aditivos para prorrogações, reajustes, repactuações e outras alterações contratuais, quando for o caso.

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - elaborar, em conjunto com o fiscal técnico, administrativo e, quando aplicável setorial, o Plano de Fiscalização, contendo a metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à instância superior e ao SEGCC aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - encaminhar formalmente as Ordens de Serviços ao preposto da Contratada, quando for o caso, e realizar reuniões periódicas com o mesmo, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio tempestivo da documentação pertinente ao SEGCC para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso II do art. 2º;

VIII - elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XI – autorizar a emissão do documento fiscal;

XII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII – controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

XIV – incluir os instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) no sistema Contratos.gov.br, em até 10 dias (úteis) após assinatura do Termo de Ateste, de maneira a permitir a realização de pagamentos;

XV – informar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF), até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVI – emitir o Termo de Encerramento do contrato no sistema Contratos.gov.br e autuá-lo no processo SEI da contratação; e

XVII – atestar, expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando a mesma no histórico do gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado.

Art. 8º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – monitorar a satisfação dos usuários, sempre que a natureza do serviços exigir, demandando à contratada justificativa quando o desempenho dos serviços

prestados ficar abaixo do esperado;

XI – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XII – proceder com a pesquisa de preços nos moldes do normativo vigente que rege o tema, e suas alterações, dando prioridade para a utilização de sistemas informatizados de buscas do Governo Federal, quando da comprovação da vantajosidade dos preços praticados para prorrogação da vigência contratual, encaminhando ao Gestor do Contrato para ateste e prosseguimento do feito; e

XIII – representar o INPE, na qualidade de preposto, junto à Justiça do Trabalho nas audiências de Reclamações Trabalhistas que envolvam empregados da Contratada alocados nos postos de trabalho.

Art. 9º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – solicitar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF) a abertura de conta vinculada para contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VIII – estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;

IX – verificar a validade, a vigência e a liberação da garantia contratual;

X – analisar os pedidos formulados pela contratada relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada;

XI – cadastrar e manter atualizada a relação dos profissionais terceirizados que integrem o contrato no sistema Contratos.gov.br;

XII – acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos Princípios da Manutenção, da Necessidade, Economicidade e Oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato; e

XIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 10. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o arts. 8º e 9º, no âmbito de sua unidade de lotação.

Art. 11. É vedado à Administração ou aos seus servidores, inclusive gestores e fiscais de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do INPE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Seção III

Dos Aspectos Gerais e Iniciais da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 12. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o gestor do contrato deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 14. No primeiro mês da prestação dos serviços continuados, ou conforme disposto no Termo de Referência, em contratos com cessão de mão-de-obra, o fiscal administrativo deverá solicitar à contratada a apresentação da seguinte documentação:

I – relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 15. A fiscalização técnica deverá verificar, em conjunto com a Comissão Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho (CPPAT), as condições de segurança de trabalho, a documentação referente à saúde ocupacional e a entrega pela contratada dos Equipamentos de Proteção Individual aos empregados.

Art. 16. Quando se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais será efetuada em conformidade com o Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, sem prejuízo das demais normas correlatas à matéria em destaque.

Art. 17. A documentação atinente à gestão e fiscalização contratual deve ser arquivada em autos apartados, apensados ou vinculados ao processo principal.

Seção IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório, Definitivo e Pagamento

Art. 18. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial por meio de relatórios circunstanciados, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

Parágrafo único. Durante a execução de contratos de serviços continuados, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

Art. 19. O recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega do bem de acordo com as exigências contratuais, e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

Art. 20. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e remetê-lo para conferência do SEGCC, área que o encaminhará, realizados eventuais saneamentos, à área competente para liquidação e pagamento.

Seção V

Da Apuração de Irregularidades Contratuais e Aplicação de Sanções

Art. 21. Os procedimentos administrativos que visam a apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções administrativas deverão ser formalmente instaurados em processos específicos, com base em evidências trazidas ao conhecimento da administração, devendo ser observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao longo de todo o processo.

Art. 22. Uma vez instaurado o processo administrativo, caberá ao Gestor do Contrato a apuração dos fatos, a produção de provas e a elaboração de relatório final, a ser encaminhado à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese de a apuração apontar para evidências de infrações que indiquem a necessidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis será nomeada para conduzir o processo.

Art. 23. Para as hipóteses de aplicação de sanções administrativas de advertências, multas e impedimento de licitar e contratar, fica subdelegada:

I – ao Ordenador de Despesas a competência para decidir e aplicar sanções em 1ª instância;

II – ao Titular da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional a competência para decidir e aplicar sanções em 2ª instância, no âmbito de contratos no montante de até R\$ 1.000.000,00.

§ 1º Para contratos acima de R\$ 1.000.000,00, a 2ª instância será exercida pelo Diretor do INPE.

§ 2º As decisões pela aplicação ou não de sanções deverão ser exaradas por intermédio de despachos fundamentados, de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender comprovada a existência ou não da violação às regras da licitação ou do contrato, rejeitando ou acatando a tese de defesa apresentada.

Art. 24. Caberá ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a atualização das informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de advertência deverá perdurar somente enquanto durar a vigência do contrato ou da respectiva Ata de Registro de Preços.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 25. Os contratos que foram celebrados antes da vigência desta Portaria deverão ter seus gestores e fiscais designados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. Esta Portaria revoga a RE/DIR-583v02, RE/DIR-525v04 e a Portaria nº 1214/2024/SEI-INPE.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 26/09/2024,
às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12277548 e o código CRC **FD5B37A0**.

Referência: Processo nº 01340.009095/2022-52

SEI nº 12277548